

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.660, que incorpora á Estrada de Ferro Dona Thereza Christina uma linha ferrea construida pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 de janeiro ultimo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Título — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimônio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Inspectoria Geral dos Bancos.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.660 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1924

Incorpora á Estrada de Ferro D. Thereza Christina uma linha ferrea construida pela «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, e de

acôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para todos os effeitos, menos quanto ás despezas de construção, que devem correr todas por contaa da requerente e sem qualquer onus para o erario publico, visto que aproveita principalmente á «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», a linha ferrea por ella construida e já trafegada, ligando aquella estrada, da qual é arrendataria, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, á linha de Melhoramentos da Barra da Laguna, conforme o projecto que ora baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1924, 106ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(932)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do mez ultimo foi exonerado, a pedido, Antonio Freire de Britto Sanchez do logar de corrector da Praça do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 16 do fevereiro de 1924

Transmittiu-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que a ex-praça daquela corporação Antonio Sampaio da Cunha Arantes pede restituição da sua certidão de praça do Exército, apresentada quando requereu a averbação dos serviços alli prestados.

Directoria do Interior

Republica dos Estados Unidos do Brasil — O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do presidente da Republica:

A vista de novas informações chegadas ao conhecimento do Governo Federal, por intermedio da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo, e porque ainda não tenha sido entregue a Paschoal Gissi, natural da Italia, a portaria de 18 de dezembro de 1923, pela qual foi naturalizado

cidadão brasileiro, não estando, por isso, completo o respectivo processo;

Resolvo declarar sem effeito a referida portaria de 18 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Expediente de 15 de fevereiro de 1924

Foi nomeado Carlos dos Reis Gomes Macieira, para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Hugo Cordeiro, que se acha no gozo de licença.

Requerimentos despatchados

Peregrino Jordão. — Indeferido, á vista do art. 87 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Tito Livio de Mattos. — Não tem logar o que requer, á vista do disposto no art. 203 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

O Exmo. Sr. ministro da Justiça recebeu, do chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, o seguinte telegramma:

« De Parnahyba, 12. — Installada a Comissão nesta cidade, demos inicio aos nossos trabalhos hontem. Tivemos o melhor acolhimento por parte das altas autoridades e população. Todos procuram nos auxiliar e facilitar recursos indispensaveis execução serviços.

Saudações respeitadas. — Major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte. »

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 15 do fevereiro de 1924

Por portaria de 15 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos ao servente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, Augusto Fernandes da Paiva, seis mezas de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Communicou-se ao director dos Serviços S. Terrestres, que o Sr. ministro, por portaria de 14 do corrente, tornou sem effeito a nomeação do 3º official Octavio Luiz Vianna e nomeou o addido do Ministerio da Marinha, Raul Rodrigues Dias, que irá substituir o 3º official Affonso Ferraz de Miranda (637).

— Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente da The Leopoldina Railway, afim do que seja concedida ao Dr. Lauro de Faria, chefe de districto do S. S. P. Rural no Estado de Minas Geraes, autorização para requisitar passos e transporte de materias, em objecto do serviço publico, entre todas as estações da Companhia situadas na zona da Matta (635).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem enviados a este departamento, 24 doses de vaccina contra o typho.

afim de ser attendido o pedido do director da Defeza S. M. Fluvial (633).

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos 100 exemplares das «Observações do «Boletim de Estatística Demographica Sanitaria», relativo ao mez de dezembro ultimo (638).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de nomeação do encarregado do material rodante, Antonio Teixeira de Magalhães, e do guarda José A. do Nascimento (644);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, o laudo de inspecção de saúde de Antonio José Lopes;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Israel Teixeira Mendes, Milton de Oliveira Sucupira e Euclides Pedro Leal;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Alberto Joaquim Farinha, Francisco de Sá e João Coutinho de Araujo Cunha;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Marcial Tavares do Couto;

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, o de José de Oliveira Gomes Filho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Affonso Pereira dos Santos, pedindo 15 dias de licença.—Concedo com dous terços da diaria, 15 dias.

Octavio Guilherme de Oliveira, pedindo 15 dias de licença.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Rodrigues da Costa, servente de 1ª classe, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Dirija-se ao Sr. ministro, devendo o attestado medico ser visado pela autoridade consular brasileira. Além desta formalidade, o Sr. Antonio da Cunha deve juntar ao requerimento a procuração.

Dia 16.

Remetteram-se:

Ao inspector de P. da Lepre e das Doenças Venereas, as portarias constantes da relação annexa, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios (659).

Ao director dos Serviços S. Terrestres, a portaria de nomeação de Francisco de Paula e Silva Torres, para exercer o cargo de escriptuario deste departamento (661).

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o officio n. 14, de 12 do corrente, dirigido a este departamento pelo director de Saúde do municipio de Petropolis (660).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Eugenio Lage, pedindo 15 dias de licença.—Concedo 15 dias de licença, a contar do dia 15 do corrente, com dous terços da diaria.

João Pacheco Chaves, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Joaquim de Souza Pinheiro e Dario José da Rosa.—Idem, idem.

João Severiano da Fonseca pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 9 do corrente.

Antonio Rodrigues Vieira, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias, a contar de 1 do corrente, com dous terços da diaria.

Eduardo Guilhermino, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 10 dias, com dous terços da diaria; quanto aos vinte dias restantes, requeira ao Sr. ministro.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Communiquou-se:

Ao secretario geral, que o director deferiu a petição em que Antonio Pereira da Costa pede a relevação da multa de 100\$, imposta pela 4ª Delegacia de Saúde.

Ao secretario geral, que o director deferiu a petição do coronel José Muniz pedindo a relevação da multa de 400\$, imposta pela 2ª Delegacia de Saúde.

Ao secretario geral, que o Dr. Antonio de Castro Leão Velloso esteve em exercício do cargo de inspector sanitario interino, na 2ª Delegacia de Saúde, até o dia 14 de outubro de 1920.

— Remetteram-se:

Ao delegado de Saúde do 1º districto a portaria concedendo seis meses de licença ao guarda José A. do Nascimento.

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a portaria de licença por seis meses ao encarregado do material rodante Antonio Teixeira de Magalhães.

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a cópia do officio circular n. 621, de 2 do corrente, da Directoria Geral — Seção de Contabilidade.

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, a cópia do officio circular n. 620, da Directoria Geral, seção de Contabilidade.

— Solicitaram-se providencias:

Aos Srs. delegados de Saúde, no sentido de ser remetida a esta directoria, uma relação dos estabelecimentos de cocheiras e estabralhas existentes nos respectivos districtos;

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario, para, no dia 26 do corrente, ás horas abaixo indicadas e no local mencionado, proceder ás vistorias pedidas pelo delegado do 6º districto sanitario, nos seguintes predios:

Rua Paula Mattos n. 176, ás 14 horas; la-deira do Senado n. 88, ás 12.20 horas; rua do Areal ns. 35 e 37, ás 15 horas, e no dia 28 na rua Santo Henrique n. 89, ás 13 horas, e rua Santo Henrique n. 138, ás 13 e meias horas.

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de mandar examinar o concerto feito n. 26 da rua S. Salvador;

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de evitar o enorme dispendio de gasolina com os automoveis, que servem nas delegacias de saúde.

Requerimentos despachados

Pela 1ª Delegacia de Saúde:

Anacleto dos Santos Machado (469).—Concedo o adiamento das medidas para as quaes pede dispensa o requerente, excluida, porém, a limpeza geral do predio, que deverá ser feita.

Luiz Lourenço (472).—Concedo o adiamento das medidas para as quaes pede dispensa o requerente, excluida, porém, a limpeza geral do predio, que deverá ser feita.

José Graciano Pires (471).—Concedo o adiamento das medidas para as quaes pede dispensa o requerente, excluida, porém, a limpeza geral do predio, que deverá ser feita.

Anacleto Ramos Machado (489).—Concedo o adiamento das medidas para as quaes pede dispensa o requerente, excluida, porém, a limpeza geral do predio, que deverá ser feita.

Joaquim Alves Rodrigues da Silva (545).—Jante cópia da intimação.

Bernardino Fernandes (470).—Concedo o adiamento das medidas para as quaes pede dispensa o requerente, excluida, porém, a limpeza geral do predio, que deverá ser feita.

Pela 8ª Delegacia de Saúde: Mikael James Robinson (543).—Certifique-se. Corina Nunes Guimarães e João Ferreira Guimarães Junior (707).—Deferido.

Pela 9ª Delegacia de Saúde: Alberto Silveira Lopes (632).—Concedo o prazo de 60 dias. Antonio Dias Leite (641).—Deferido.

Pela Directoria: Flavio Augusto de Moura (730).—Certifique-se.

Pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios: Fernando Xavier de Oliveira (621).—Certifique-se.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1921.

Posto de Bangú:

José Ramos Louza. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

João Ribeiro de Almeida. — Concedo 30 dias.

Felipe Nery Ferreira. — Concedo 30 dias.

Melchior Pereira Cardoso. — Concedo 30 dias.

Antonio Coelho da Silva. — Concedo 30 dias, prorrogaveis.

José Augusto Gonçalves. — Indeferido.

Carlos de Azevedo Gomes. — Concedo 30 dias.

Arthur Domingos Soss. — Concedo 30 dias.

Antonio Manoel Ribeiro. — Concedo 30 dias, prorrogaveis.

Francisca Alexandrina da Cunha. — Concedo 30 dias.

Maria da Costa Oliveira. — Concedo 30 dias.

Manoel do Nascimento Loureiro. — Concedo 30 dias.

Madureira:

José Gomes Duque Estrada. — Concedo 31 dias.

Por procuração José Augusto Gonçalves. — Concedo 60 dias.

João Teixeira Lyra. — Concedo 30 dias.

Albino Joaquim Bastos. — Concedo 30 dias.

Albino de Sant'Anna Rosa Junior. — Concedo 30 dias.

José Bonilha Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Antonio Augusto. — Concedo 30 dias.

Maria Passos Lagden. — Concedo 90 dias.

Glara Lagden da Rocha. — Concedo 30 dias.

Leonardo Pfeuffer. — Concedo 30 dias.

Polucena Coelho de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Manoel Ferreira de Abreu. — Concedo 30 dias.

Philomena Maria de Souza Guimarães. — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

Tertuliano Syrio Xavier. — Concedo 90 dias.

Posto de S. João de Merity:

Armindo Augusto Valle. — Concedo 20 dias.

Posto de Madureira:

Henrique Gourdet. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 7
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effectos, que, tendo presente uma amostra de pelle de carneiro sem pelo e conservada pelo processo industrial, denominado — picklagem — e considerando que o art. 23 da Tarifa das Alfandegas cogita tão somente das pelles e couros em bruto de qualquer qualidade, verdes, secas ou salgadas, entre as quaes se não enquadra a especie da pelle em questão, que soffrem um preparo industrial, resolvo que as pelles e couros conservados pelo referido processo sejam classificados no art. 24 da mesma Tarifa, para o pagamento da taxa de \$400, por kilogramma, como pelle preparada sem pelo de cor natural.—Homero Baptista.

Por titulo de 10 do corrente mez, foi nomeado Francisco das Chagas Andrade Sobrinho para o logar de cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33 — Afim de que este ministerio possa attender á solicitação do das Relações Exteriores, em aviso n. 89, de 31 de agosto de 1920, sobre uma consulta feita pelo Consulado Geral em Londres, a respeito dos productos cuja exportação está prohibida pelo Governo Brasileiro, tenho a honra de renovar o pedido feito no meu aviso n. 77, de 30 de junho do anno passado, que remetteu a esse ministerio, o das Relações Exteriores, n. 59, de 3 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra.

N. 20 — De posse do processo de habilitação ao montepio e meio soldo, de D. Antonia Pereira de Oliveira, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Firmino dos Santos Oliveira, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digné informar si o referido official pagou a joia, e as contribuições para montepio, anteriores a 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas;

44 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro, com o aviso desse ministerio n. 4.207, de 22 de novembro proximo passado, relativo á restituição de 352\$480, ao telegraphista de 5ª classe Ataliba da Costa Mendonça, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digné providenciar para serem satisfeitas as exigencias de que trata o parecer da directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 45 — Remettendo os inclusos papeis, annexos ao officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — nu-

mero 1.669, de 31 de dezembro de 1920, referente á concessão de alojamento de um terreno accrescido de marinha pretendido pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, situado á rua Coronel Pedro Alves, nesta Capital, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digné providenciar para ser ouvida a referida inspectoría sobre as duvidas de que trata a sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 46 — Em resposta ao aviso numero 4.309, de 2 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a escriptura lavrada em 28 de setembro, no cartorio do tabellião do 9º officio desta Capital, relativa á transferencia para o dominio da União da Estrada de Ferro de Jacuhy e do ramal carbonifero rio-grandense, está em poder da dita companhia afim de ser devidamente registrada no registro de hypothecas da comarca.

Si esse ministerio, tem urgencia da cópia, poderá V. Ex. dirigir-se directamente ao tabellião do 9º officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 26 — Em resposta ao officio desse Tribunal n. 124, de 14 de janeiro proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o expediente posto em pratica para cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra n. 704, de 9 de agosto de 1920, foi o da remessa, por «Movimento de Fundos», á Delegacia do Thesouro em Londres, da importancia de £ 400-0-0, cujo equivalente em moeda papel nacional, ao cambio do dia da expedição da ordem telegraphica, será, opportunamente, escripturado em despeza da verba indicada no citado aviso, mediante a necessaria distribuição do respectivo credito ao Thesouro, conforme se tem procedido até esta data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara Britanica de Commercio no Brasil:

N. 31 — Em resposta ao memorial de 17 de janeiro proximo findo, dessa Camara, sobre despacho de gasolina e kerozene, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os despachos de inflammaveis e corrosivos só deixarão de ser sobre agua quando houver neste porto mais trapiches alfandegados além do da ilha do Cajú, que é o unico actualmente existente.

Uma vez preenchida essa condição, não poderá o Governo deixar de cumprir o disposto no art. 34 da lei do orçamento da Receita para o corrente anno, cabendo, entretanto, aos interessados reclamar do Congresso Nacional.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Seguros:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos Osny Augusto Werner para o logar de 4º escriptuario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal nesse Estado Alexandre Augusto da Oliveira Amaral para o logar de 1º escriptuario da alfandega no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 4º escriptuario da alfandega nesse Estado Manoel Ferreira Pinto Garrido para o logar de 3º da mesma repartição.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Sergio Martins da Costa para o logar de 4º escriptuario da mesma repartição.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado José Manoel Nogueira Vinhaes para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o official aduaneiro da alfandega desse Estado Militão Paes de Andrade para o logar de 4º escriptuario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando o Dr. Anísio Cordeiro Galvão para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em S. José, municipio de Recife, nesse Estado.

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Olegario Pires Cantorelli para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Cabrobó e Floresta, nesse Estado.

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando o Dr. Salomão Augusto de Vasconcellos Figueiras para o logar de collector das rendas federaes em S. José, municipio de Recife, nesse Estado.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 3º escriptuario da Alfandega da Bahia, Armando Hardmann Monteiro, para identico logar na alfandega desse Estado.

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Mario Augusto Guerra Jucá, para o cargo de 4º escriptuario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 deste mez, devolve, afim de serem cumpridas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, os inclusos papeis annexos ao officio dessa delegacia fiscal n. 147, de 31 de dezembro de 1919, relativos á denuncia offerecida contra Honorato Claudino Soares, nomeado escriptura da Collectorias de Villa Gomes.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo um anno de licença, para tratar de interesses particulares, ao escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Lagoas, nesse Estado, Azulino de Andrade.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Jorge Bodstein Filho, para o logar de collector das rendas federaes em Aquidauana, nesse Estado.

Projecto de regulamento^(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos acionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfândegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12, letra c.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º, letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada da forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquella industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhia, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assemblea de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10.º Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industrias cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção, do respectivo estabelecimento agricola.

EST

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data da sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidados das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonymas com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião do entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecás convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1º, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será devida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros; nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codice Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas podera ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutención dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionais e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspeçtoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no «Diario» ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escrivães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necesarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correctores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções desta regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necesarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1.000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5.000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10.000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que occorrem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2.000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, serão impostas a multa de 200\$, que será elevada a 2.000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escrivães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuanes multa de 500\$ a 2.000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importância das

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importância do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem, ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario, Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no país, além dos impostos e que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e da

navios subordinada ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paraphrasso unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras das respectivas sedes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 14 e 15, será abonada a percentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujei-

tar-se-hão á multa de 500\$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios da Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendias Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendias Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paraphrasso unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante depoimento previo da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na sede da repartição arrecadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

DEZEMBRO 1920	LONDRES £ S. P.	PARIS Frs.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	HESPAHHA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.
Dia 1.....	332.318-18-6	6.735.853-30	679.149-16	2.727.330-79	203.700-00	9.805-80
» 2.....	279.735-17-7	2.486.147-98	313.706-73	—	—	189.952-43
» 3.....	214.928-8-9	3.945.747-00	579.904-77	125.000-00	15.000-00	175.325-40
» 4.....	184.147-0-5	2.931.749-31	173.417-62	—	—	30.000-00
» 6.....	109.218-9-4	2.259.902-90	417.792-77	—	202.500-00	72.000-00
» 7.....	464.296-6-1	6.306.920-61	933.110-10	644-00	420.000-00	—
» 9.....	394.320-0-8	4.891.500-00	807.688-62	254.976-65	427.000-00	78.000-00
» 10.....	478.916-14-10	3.962.280-00	787.063-30	143.100-00	35.000-00	961.153-41
» 11.....	159.468-2-2	656.603-74	215.298-88	264-60	—	507.703-00
» 13.....	217.171-7-6	7.502.062-00	635.868-31	50.000-00	14.201-00	210.139-85
» 14.....	375.679-10-4	7.638.868-95	604.661-17	47.946-45	—	100.000-00
» 15.....	532.914-4-9	3.800.772-10	1.044.450-94	305.000-00	400.000-00	703.630-00
» 16.....	591.330-17-10	12.993.465-10	3.315.725-13	28.259-75	232.000-00	—
» 17.....	399.709-5-2	10.832.580-00	1.573.988-03	—	—	14.610-00
» 18.....	330.940-19-4	8.793.778-43	617.390-00	512.000-00	—	100.000-00
» 20.....	490.973-16-7	5.181.432-28	1.230.849-09	270.341-35	100.825-00	3.627-00
» 21.....	379.226-15-4	7.630.698-37	816.808-50	1.457.750-00	60.000-00	10.085-00
» 22.....	200.074-5-10	6.027.548-97	680.405-76	96.000-00	—	50.000-00
» 23.....	392.784-6-6	6.045.498-33	370.276-65	1.585.185-77	151.240-00	70.000-00
» 24.....	238.313-4-2	599.246-65	330.578-34	—	240.122-35	100.600-00
» 27.....	275.758-5-6	2.513.768-90	633.012-27	1.000.184-65	84.000-00	50.000-00
» 28.....	369.745-18-11	3.836.624-15	485.753-35	2.225.500-00	151.393-15	108-65
» 29.....	321.611-4-6	2.025.100-00	341.878-63	—	1.013-80	—
» 30.....	499.981-1-10	9.090.622-84	630.949-41	500.576-00	940.000-00	—
» 31.....	835.987-12-7	6.420.050-00	622.883-46	21.639-16	330.000-00	163.064-02
	9.079.772-15-0	135.157.448-94	18.842.711-99	11.351.419-17	4.058.000-30	3.599.804-64

Inspectoria Geral dos Bancos, 31 de dezembro de 1920. — A. Mattoso, auxiliar. — Visto. Nuno Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY UR. P. O.	SUISSA FRS. SUISEO	BELGICA FRS. BELG.	ALLEMANHA MK. ALL.	HOLLANDA FL. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL ESC. PORT.	JAPÃO YEN
—	2.010-38	3.000.00	—	1.545.000-00	130.628-00	25-50	896.567-83	—
43-29	—	105.985.25	—	5.960.000-00	47.503.30	—	500.000-00	—
—	—	—	—	6.620.000-00	—	—	110.819-34	—
—	—	2.780-00	—	2.500.000-00	—	—	—	—
—	—	—	100.000-00	7.755.518-62	—	—	401.915-63	—
—	1.195-78	100.000-00	—	5.028.000-00	107.254-86	—	135.908-62	—
—	—	100.000-00	—	6.325.000-00	74.000-00	—	136.056-37	—
—	—	12.996-56	100.000-00	5.001.032-32	5.248-89	—	1.012.450-09	—
—	—	—	230.000-00	8.531.614-95	115.000-00	—	10.000-00	—
—	—	100.000-09	135.000-00	3.887.000-00	—	—	25.938-21	—
—	—	104.000-00	131.582-50	9.584.035-00	—	—	68.227-10	—
—	—	—	—	11.380.000-00	—	—	32.040-00	—
—	—	29.435-00	24-41	9.308.686-00	—	—	54.544-00	—
—	—	—	38.362-20	10.300.000-00	77.000-10	—	38.202-20	—
—	—	5.000-00	309.641-87	1.653.092-79	—	—	119.485-60	—
—	—	—	—	9.091.546-00	1.000-00	4.164-16	71.003-20	—
—	—	—	1.039.074-00	7.529.620-00	—	—	1.850.061-60	—
—	—	1.733-30	75-00	2.214.950-00	120.000-00	—	81.577-00	—
—	—	—	—	5.554.562-00	65.000-00	—	83.376-74	—
—	—	—	140.300-00	2.233.130-20	24.400-00	—	1.313.530-00	—
—	—	—	277-77	2.350.000-00	—	50-00	34.632-14	—
—	22.437-00	—	2.082.417-50	2.449.000-00	650-00	21.950-00	308.509-16	—
—	—	30.000-00	19.600-00	2.679.939-50	—	—	2.608.832-35	—
—	8.500-00	—	—	2.547.750-00	50.000-00	—	84.071-84	—
—	—	180.000-00	—	3.662.500-00	127.000-00	1.210-00	62.999-65	—
43-29	31.153-16	774.950-11	4.326.355-25	135.491.997-38	944.685-05	27.399-66	10.070.768-58	—

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

DEZEMBRO 1920	LONDRES £ S. P.	PARIS Frs.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	HESPAHHA Pts.	ARGENTINA ARG. P. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	225.642- 4-10	7.185.403-35	630.889-13	1.533.233-83	27.522-90	3.638-68	—	1.169-63
2.....	309.716- 2-11	4.249.147-63	392.784-35	115.531-95	28.169-47	114.510-35	43-20	77-00
3.....	283.156-16- 3	4.315.930-26	520.161-01	4.405.412-49	37.249-35	227.608-15	—	523-00
4.....	421.653- 8- 8	5.582.876-48	326.959-53	113.101-20	41.164-25	82.713-07	—	4.851-26
5.....	429.174- 5- 8	1.711.674-60	385.404-50	302.904-80	43.791-68	3.134-40	—	5.437-78
6.....	500.159-11- 2	3.819.625-88	741.317-59	324.559-09	48.317-40	114.157-82	—	1.000-00
7.....	396.456-15-10	1.677.215-30	450.603-67	87.649-91	1.483.930-78	17.129-00	—	—
8.....	325.390- 3- 6	7.080.443-95	748.426-96	60.391-78	57.733-40	1.560-00	—	960.893-27
9.....	580.832-17-11	1.418.817-84	655.142-00	371.000-54	23.314-21	485.808-57	—	1.287-57
10.....	228.158-14- 3	1.908.800-91	313.313-90	10.076-20	72.599-15	245.890-58	—	7.530-97
11.....	673.121- 9- 3	3.384.531-16	276.039-14	559.015-60	6.213-47	103.741-17	—	30-00
12.....	523.461- 3- 8	9.957.846-77	572.014-10	60.424-03	20.063-48	548.521-49	—	50.000-00
13.....	383.879-15- 5	7.255.175-53	607.718-94	93.151-95	3.353-50	535-00	—	25-00
14.....	417.202- 1- 5	7.307.547-52	783.226-82	116.418-45	9.647-29	1.918-70	—	—
15.....	244.669- 8- 7	6.667.396-40	721.969-29	597.221-00	18.762-95	1.152-00	—	302-00
16.....	394.307-12- 2	13.851.499-99	1.165.735-79	405.916-55	142.162-83	2.462-95	—	36-35
17.....	217.960-14- 8	6.486.867-07	629.904-06	59.320-62	13.150-93	12.401-30	—	500-00
18.....	810.430- 7- 5	5.025.001-42	540.229-42	102.851-75	101.700-00	94.162-20	30-00	—
19.....	675.516- 3- 9	5.786.920-79	571.391-98	638.651-80	3.625-00	68.289-72	—	3.985-51
20.....	167.477- 6- 6	1.974.128-91	332.916-99	69.510-00	665-05	14.168-95	—	10.000-00
21.....	451.233- 9-10	5.235.780-17	535.993-67	3.534.920-82	235.690-56	5.657-00	—	4.998-36
22.....	388.501-10- 4	5.187.020-08	706.253-37	223.723-75	991.353-14	34.369-74	—	24.898-92
23.....	437.950- 2- 8	4.569.147-08	288.773-85	59.516-95	141.228-53	260-00	—	—
24.....	439.263-10-10	6.585.758-23	608.064-89	433.136-00	212.471-45	544.037.63	—	28.044-50
25.....	1.042.036- 9-11	5.640.037-58	534.513-19	118.253-48	352.953-51	178.231.16	—	34.811-41
	9.667.352- 7- 5	134.064.594-89	13.940.582-04	13.789.830-57	4.301.343-30	2.905.050-53	73-20	1.240.457.53

Inspectoria Geral dos Bancos, 31 de dezembro de 1920. — A. Mattoso, auxiliar. — Visto. Nuno Pinheiro Inspector Geral dos Bancos.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA FRS. SUISSO	BELGICA FRS. BELGAS	ALLENMANHA MK. ALL.	HOLLANDA FL. HOLL.	SCANDINAVIA CORÔAS SCAND	PORTUGAL ESC. PORT.	JAPÃO YEN.	AUSTRIA CORÔAS AUST.	RUMANIA LEYS RUMANIA	PORTUGAL (ILHAS) ESC. INSTA
49.185-10	31.140-36	1.272.880-71	30.214-00	10.000-00	381.569-76	—	—	—	—
22.578-90	46.203-60	6.266.333-40	400-00	5.668-06	482.353-00	1.234-30	—	—	—
23.980-00	420.614-28	2.957.230-00	3.695-00	12.847-74	680.187-30	123.107-00	—	—	—
5.500-00	1.000.739-15	1.172.184-16	1.878-00	1.788-70	216.740-74	—	—	—	—
22.519-20	—	5.242.426-25	32.500-00	2.000-00	337.813-85	—	—	—	—
230.500-00	1.450.179-27	6.466.706-27	102.360-00	2.510-00	444.782-67	26.082-33	—	—	—
54.530-65	65.930-07	2.044.971-02	7.100-00	8.482-89	497.293-89	—	—	—	—
249.976-12	657.473-35	6.384.134-00	—	10.137-84	1.147.415-22	2.147-63	—	—	—
40.537-25	35.083-97	3.281.370-43	750-00	18.681-93	539.634-26	—	—	—	550-00
167.661-45	52.000-00	2.763.326-00	4.584-00	1.863-15	317.920-31	161-29	—	—	—
6.940-40	1.124.152-68	10.867.659-70	115.350-00	3.909-52	618.039-94	1.233-70	—	—	—
133.863-30	31.168-18	4.941.619-72	126-00	12.081-00	392.365-36	91-50	—	—	—
83.092-83	930.472-65	5.695.330-23	1.692-21	14.675-00	365.417-85	7.003-76	—	—	—
40.642-80	57.044-80	4.439.387-15	—	—	192.671-87	518-69	—	—	—
5.393-10	745.000-00	2.377.470-44	—	853-00	287.755-81	—	—	—	—
5.106-80	1.913.971-90	7.094.731-36	—	—	97.562-80	139-33	—	—	—
84.590-75	1.000.171-20	3.070.132-00	15.000-00	13.143-06	614.558-31	6.283-63	—	—	—
1.500.028-10	2.555.180-50	5.423.126-00	23.000-00	18.000-00	309.023-99	16.156-69	—	—	—
16.510-51	198.956-61	1.177.309-00	94.418-00	67.121-19	5.720.735-39	—	—	—	—
1.603-03	650.115-40	1.228.683-00	4.024-40	68.410-08	871.935-39	548-20	—	—	—
85.903-35	50.384-00	3.684.131-70	70.000-00	153.024-60	742.608-16	—	—	—	—
1.840-23	1.519.075-70	5.458.307-43	43.824-50	47.805-30	2.244.531-05	1.180-72	—	—	—
15.879-85	1.253.249-65	3.185.335-60	10.386-50	49.146-00	1.863.740-32	12.728-22	—	—	—
398.754-80	101.401-35	1.750.887-10	20-00	4.529-14	228.781-00	1.220-91	—	—	—
6.950-60	1.115.897-60	2.381.952-70	45.190-00	76.700-00	717.504-18	—	—	—	—
3.776.371-26	16.675.608-27	104.527.747-74	636.212-11	888.978-75	19.727.953-46	199.847-02	—	—	550-00

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1921.

Sr. ii da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — Afim de ser informado por essa alfandega, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Schauble & Kanitz, encaminhado com o officio n. 17, de 18 de janeiro findo, da Recebedoria do Districto Federal.

Acompanham oito amostras.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Remetto-vos os livros e tabelas que serviram para a arrecadação, no exercício de 1920, da Collectoria das Rendas Federaes de Araruama, encaminhados com o officio n. 13, de 30 de janeiro findo, da supracitada collectoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, de accordo com as ordens em vigor, procedida a contagem e verificação de valores dos sellos devolvidos a essa repartição pela 2.ª Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, conforme communicou em officio n. 45, de 13 de julho do anno passado.

N. 5 — Solicito vossas providencias no sentido de ser procedida, de accordo com as disposições em vigor, a contagem e verificação das 167 cintas de \$120, para aguardente e alcool, na importancia total de 20\$040, devolvidas a essa repartição pela Collectoria das Rendas Federaes de S. Fideles, Estado do Rio de Janeiro, conforme communicou em officio n. 81, de 10 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Por não estar de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, inclusa vos devolvo a tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de chapéus de Maria Brandão Gama, encaminhada com o vosso officio n. 12, de 13 de janeiro findo.

Portaria

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria a cópia do termo de deposito a que se refere o officio n. 246, de 15 de setembro do anno passado, do referido Sr. collector, que encaminhou o processo da notificação de 3.º do mez de agosto do mesmo anno passado do agente fiscal Alfredo Mallet Soares contra Oliveira & Irmão.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela delegacia fiscal no Paraná, com o officio n. 4, de 25 de janeiro findo e pela Mesa de Rendas Federaes de Macahé, com o officio n. 23, de 1.º do corrente, e pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 23, de 29 de janeiro findo.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Arthur Baptista de Almeida, sita á rua Tibagy, desta cidade de Castro, Estado do Paraná;

Sem marca — Cigarros de palha, preço por vintena, maço, 200 réis; peso por milheiro, 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — O proprietario, Arthur Baptista de Almeida.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Jovita Pimentel, sita á rua Dr. Jorge Xavier, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Sem marca — Cigarros de palha, preço por vintena, maço, 200 réis; peso por milheiro, 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Jovita Pimentel.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Dalila Ayres, sita á rua Tibagy, desta cidade de Castro, Estado do Paraná.

Sem marca, preço dos cigarros de palha por vintena, maço \$200 e peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Dalila Ayres.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Boaventura Rubina de Oliveira, sita á rua Prates, desta cidade de Castro, Estado do Paraná.

Sem marca, preço dos cigarros de palha por vintena, maço \$230 e peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Boaventura Rubina de Oliveira.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Maria Benedicta Pinheiro, sita no Lageado, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Sem marca, preço dos cigarros de palha por vintena maço \$200 e peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Maria Benedicta Pinheiro.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da pequena fabrica de charutos de propriedade de Luiz Schunemann, sita na Ronda, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Pistola, 4\$000 o cento de charutos, charutos, por cento 300 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — O proprietario, Luiz Schunemann.

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Francellina Gonçalves Corrêa, sita na Villa Rio Branco, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

(Sem marca): Cigarros de palha por vintena. Maço 200 réis. Milheiro. 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Francellina Gonçalves Corrêa.

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Emilia Pglormo, sita á rua Dr. Jorge Xavier, desta cidade de Castro, Estado do Paraná.

(Sem marca): Cigarros de palha por vintena. Maço, 200 réis. Milheiro. 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Emilia Pglormo.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Zacharias Xavier da

da Silva, sita á rua S. Lourenço, desta cidade de Castro do Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, maço 200 réis. Milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — O proprietario, Zacharias Xavier da Silva.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Maria Clotilde Larocca, sita á rua do Rosario desta cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, maço 200 réis. Milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Maria Clotilde Larocca.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Maria Luiza de Quadros, sita á rua Prates, desta cidade de Castro do Estado do Paraná.

Sem marca, cigarros de palha por vintena, maço 200 réis. Milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Maria Luiza de Quadros.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Marinello Piconi, sita á rua Dr. Jorge Xavier, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca — Preço — Peso

Cigarros de palha (sem marca) por vintena. Maço, 200 réis; milheiro, 750 gramma.

Castro 14 de janeiro de 1921. — O proprietario, Marinello Piconi.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Paulina Prolico, sita á rua Dr. Jorge Xavier, desta cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca—Preço—Peso

(Sem marca) Cigarros de palha por vintena; maço, 200 réis; milheiro, 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1921. — A proprietaria, Paulina Prolico.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Olympio Lourenço d'Athayde, sita no 4.º districto do municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas—Preço do duzia

Matruzina-vermifugo, 12\$000.

Sucupirano-depurativo, 40\$000.

Conde de Araruama, 2 de janeiro de 1920, Olympio Lourenço d'Athayde.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Evaristo Alves da Silva Ribeiro, sita em Conceição de Macabú—5.º districto do municipio de Macahé—Estado do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Cheno Vermil—vermifugo vegetal purgativo, duzia 18\$000.

Agua Ingleza de Cassau e Bacharis, duzia 24\$000.

Conceição de Macabú, 5 de janeiro de 1921.

— Pharmaceutico Evaristo Alves da Silva Ribeiro.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da pharmacia «S. José», de propriedade de Satyro Coelho de Moraes, sita á

rua coronel Fabiano na villa de Arceburgo, do Estado de Minas Geraes;

Marca «39», preço por lúzia 4\$5000.

Arceburgo, 15 de janeiro de 1921.—*Satyro Coelho de Moraes.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.—Para que se possa ultimar o processo de habilitação ao montepio deixado pelo Dr. Alvaro Graça, delegado de Saude do Departamento Nacional da Saude Publica, de que trata o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça no 188, de 9 de dezembro ultimo, rogo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si foram pagas as folhas e contribuições para o montepio, anteriores a janeiro de 1919, a que estava obrigado o dito funcionario.

—Sr. chefe do Policia do Districto Federal:

N. 23.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 13/136, de 31 de dezembro ultimo, da Companhia de Estradas de Ferro e Estradas Brasileiras, Rêle Sil Mineira, captao diversas contas dessa Chefatura, e que por engano foram enviadas a esta directoria.

—Sr. secretario geral do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 26.—Para que se possa attender o pedido constante do officio n. 81, de 10 de janeiro proximo findo, rogo-vos informeis a esta directoria si o Dr. Domingos José da Silva Cunha, inspector de Engenharia Sanitaria, ora em comissão no Estado do Rio Grande do Sul, perde os vencimentos de seu cargo.

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena Minas Geraes:

N. 25.—Em resposta ao vosso officio n. 739, de 9 de novembro ultimo cabe-me declarar-vos que a consulta nelle feita já foi resolvida com os officios desta directoria ns. 162 e 388, de 7 de junho e 31 de dezembro ultimos, respectivamente, dirigidos a essa repartição.

—Sr. inspector federal de Obras Contra as Secas:

N. 24.—Para que se possa attender ao que pede Ernesto Peruzzi Machado, conductor de 2ª classe, effectivo, dessa inspectoría, occupando interinamente o cargo de desenhista de 1ª classe, peço-vos dignéis de prestar a esta directoria, informações sobre as condições e situação do citado funcionario.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 65.—Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser concedido o credito para pagamento de juros de apolices do 1º semestre do anno proximo findo, na importância de 875\$, de que trata a demonstração aneja ao vosso officio n. 136, de 1 de setembro ultimo, por não existir saldo no credito de 8.060.000\$ votado para esse fim.

Dia 11

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 23.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 250, de 14 de maio ultimo, referente a habilitação ao montepio de D. Maria Bezerra de Souza e outros, viúva e filhos de Banto Bezerra dos Santos, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser cancelado o titulo do filho do contribuinte de nome José.

N. 24.—Em solução ao vosso officio n. 690, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos que podem ser recebidas pelo Thesouro Nacional as contribuições para o montepio na importância mensal de 11\$120, a partir de fevereiro do anno proximo findo, a que está obrigado o ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Carneiro do Rezo Mello.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 2.618, de 28 de dezembro ultimo, referente ao pagamento do fornecimento de gaz e electricidade dos mezos de maio a setembro do anno proximo findo, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser classificada na consignação «Serviços typographicos, etc.» as importâncias das contas relativas ao gaz consumido pelos linotypos da typographia dessa repartição.

N. 69.—Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba «30ª—Reposições e Restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1\$832, papel, e 2\$366, ouro, para attender a restituição de direitos a mais pagos, em 1917, pela firma Parlo, Roel & Fernandes, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 447, de 10 de junho de 1919 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 70.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «30ª—Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 8\$687, papel, e réis 11\$261, ouro, para attender a restituição de direitos a mais, pagos, em 1917, pela firma Adelino Magalhães & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 462, de 13 de junho de 1919 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 12

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª. Inactivos, etc.» b) Aposentados—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 321\$316, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao remador, aposentado, da Capitania do Porto desse Estado, Jacob Papiniano Coqueijo, de accordo com a demonstração aneja ao vosso officio n. 113, de 29 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «18ª. Alfandegas—Do Maranhão—Pessoal—Um chefe de secção», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:251\$930, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção da Alfandega do Maranhão, João da Silva Almeida, no periodo de 1 de janeiro a 10 de junho do anno proximo findo, sendo de ordenado 1:466\$666 e quotas 785\$264, e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março de 1921, ao mencionado orçamento, e 337\$797, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno proximo passado, ao mesmo funcionario, no periodo acima indicado, tudo do accordo com a demonstração aneja ao vosso officio n. 62, de 16 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª—Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 333\$333, para attender ao pagamento da pensão de montepio que compete a D. Mathilde Xavier de Souza Motta no periodo de setembro a dezembro do anno findo, de accordo com a inclusa guia n. 140, de 26 de novembro ultimo, expedida pela 1ª sub-directoria desta directoria.

N. 9.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª—Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 55\$552 para attender ao pagamento da pensão de montepio que compete a D. Maria da Apresentação da Motta Azevedo Correa, de accordo com a inclusa guia n. 139, de 26 de novembro de 1920, ex-

pedida pela 1ª Sub-directoria desta directoria.

N. 10.—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do anno proximo findo, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o de 810\$, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pela lei n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, ao 3º escriptuario do Thesouro, Erico Campos, actualmente em comissão nesse Estado, de accordo com a demonstração aneja ao vosso officio n. 43, de 30 de agosto ultimo.

N. 11.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 54, de 11 de dezembro ultimo, referente a habilitação de montepio de D. Maria Clara de Almeida Falcão, viúva do guarda da Alfandega dessa capital, Francisco Rodrigo Machado Falcão, afim de que essa delegacia proceda nos termos do parecer de fls. 53.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 170, de 3 de agosto ultimo, que ora vos devolvo, resolveu que a declaração de familia do amanuense dos Correios desse Estado, Alfredo de Souza Leti Faro, junta ao mesmo processo, deve ser entregue a repartição competente para recebê-la, visto não se tratar de contribuintes deste ministerio.

N. 18.—Para que se possa attender ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.268, de 14 de dezembro ultimo, recommendo-vos informeis a esta directoria si foi recolhida a essa delegacia, pelo director da Faculdade de Recife, a importância de 1:440\$, para pagamento ao Dr. Henrique Martins, secretario da mesma faculdade, da gratificação adicional de 20 % sobre as seus vencimentos.

N. 19.—Recommendo-vos informeis a esta directoria si foi feita a averbação na respectiva folha, da guia n. 62, de 17 de novembro ultimo expedida por essa delegacia em favor de D. Philomena Duarte de Aguiar Guimarães e enviada ao Thesouro com o vosso officio n. 222, de 19 do citado mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «32ª Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:478\$459, para attender ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao 1º escriptuario dessa delegacia João Leite Ribeiro, por ter substituído o contador, no periodo de 1 de janeiro a 25 de junho e do 27 do mesmo mez a 7 de julho, do proximo findo, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 223, de 25 de julho ultimo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 37.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 196, de 2 de julho ultimo, referente a habilitação de montepio de D. Clarissa Cardoso Porto, mãe do Jesino Cardoso Porto, segundo escriptuario da Alfandega de Parnaíba, afim de que essa delegacia proceda no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica de fls.

N. 38.—Remetto-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 4.476, de 28 de setembro ultimo, referente a divida de que é credor a firma Frota & Filho, proveniente de fornecimentos feitos a Prefeitura de Tarauacá em 1919, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser sanada a irregularidade apontada no parecer de folhas.

N. 39.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 293, de 1 de outubro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 41\$480 a Arthur Furtado, ex-guarda do extinto segundo Poste

Fiscal do Juruá, proveniente de vencimentos de janeiro e 5 de fevereiro de 1916, afim de que essa delegacia satisfaça a exigencia do parecer de folhas.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 307, do 18 de dezembro 1919, em que Antonio Moreira de Barros pede pagamento de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1915, na qualidade de remador que foi do extinto primeiro posto fiscal do Departamento do Alto Acre, resolveu não conceder o credito pedido, por não ter o alludido remador provado o seu direito áquelles vencimentos.

N. 42 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 12, de 12 de janeiro do anno proximo findo, referente ao pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Joaquim de Lima Sobrinho, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, visto já estar encerrado o exercicio de 1919, a que pertence a despesa.

N. 43 — Remetto-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Alagôas n. 76, de 10 de julho ultimo, em que o ex-remador da Alfandega desse Estado Adelino Silva, actualmente exercendo o mesmo logar na de Maceió, reclama a gratificação adicional de 40 % sobre as suas diarias, afim de que presteis esclarecimentos a respeito.

— Sr. Dr. director da Casa da Moeda:

N. 71 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no vosso officio n. 78, de 11 de janeiro ultimo, resolveu conceder o augmento de 100:000\$ pedido, apontando-se na verba a importancia correspondente para ter a applicação proposta.

Dia 14

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Para que se possa ultimar o processo de habilitação á pensão de montepio, deixada pela pensionista D. Theodora Alvares de Azevedo-Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ministro do Supremo Tribunal, que se acha anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 50, de 18 de março do anno proximo passado, rogo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si a dita pensionista satisfaz as contribuições para o montepio no periodo de agosto de 1903 a dezembro de 1911, bem assim até que dia do mez do fevereiro de 1915 recebeu sua pensão e finalmente si a folha pela qual percebia a mesma pensionista foi cancellada.

— Sr. director do Collegio Pedro II:

N. 28 — Em resposta aos vossos officios numeros 229 e 249, de 16 de novembro e 22 de dezembro do anno proximo findo, cabe-me comunicar-vos que o ajudante do roupeiro do internato desse collegio, José Maria Pereira, tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do citado anno, visto não se tratar de novo emprego ou novo cargo creado em 1920 e sim em 1911 pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril do mesmo anno e mantido pelo de numero 11.530, de 18 de março de 1915.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 120, de 8 de setembro ultimo, referente á conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de energia electrica no mez de julho do anno proximo passado, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser assignada a papelleta do empenho da despesa anexo ao dito processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 371\$070, outro, e 303\$620, papel, para attender a restituição de direitos pagos indevidamente em 1918, pela Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.699, de 7 de agosto do anno proximo findo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Dia 15

Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 4.370, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação nelle feita de haverdes assumido o cargo de juiz federal da Primeira Vara.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 75 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidas a esta directoria dez folhas do Modelo 1, numeradas de 41 a 60, para serem adicionadas á folha do pagamento da Inspectoria de Seguros, visto ser insufficiente para as inscrições novas creadas com a reforma da citada repartição.

N. 77 — Rogo-vos providencieis no sentido de vir a esta directoria um funcionario dessa repartição, afim de que o modelo n. 1 da folha de pagamento 1º do Ministerio das Relações Exteriores sejam augmentadas mais 20 paginas numeradas de 81 a 120.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Para que se possa ultimar o processo de habilitação ao montepio deixado pelo con'rente dessa alfandega Honorio Gurgel, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si foram pagas pelo dito funcionario as contribuições para o montepio referentes ao periodo anterior a novembro de 1901 e bem assim as joias a que estava obrigado.

N. 79 — Peço-vos providencieis no sentido de ser annullado nessa repartição e transferido ao Thesouro, á conta da verba 18ª «Alfandegas—Pessoal», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito preciso para pagamento, durante o anno proximo findo, dos vencimentos do 4º escripturario dessa alfandega, José da Silva Pessoa Sobrinho, em commissão no Estado da Parahyba, conforme consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 71, de 11 de março do anno proximo passado.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 30 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 712, de 30 de dezembro ultimo, referente á habilitação ao montepio deixado pelo ajudante do Correio de Campinas, Joaquim Diogo de Souza Arruda, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem rectificadas as apostillas constantes dos titulos juntos, com relação á prescripção que é no periodo anterior a setembro e não outubro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Incluso vos devolve a guia que se achava anexo ao vosso officio n. 222, de 30 de setembro ultimo, expedida em favor de D. Julia Cavalcante de Araujo, afim de que providencieis no sentido de ser explicado o motivo por que essa delegacia annullou e transferiu ao Thesouro a importancia de 249\$996, quando, pelos dizeres da mesma guia, devia ser annullada a de 145\$831.

N. 20 — Incluso vos devolve o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 274, de 17 de dezembro ultimo, referente ao pagamento da metade dos vencimentos do guardafio de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Juvencio José Ramos,

por não haver vantagem para o alludido inactivo ser deferido o seu pedido, por isso que o processo do sua aposentadoria ficará ultimado muito antes de ser resolvido aquelle.

N. 21 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 171, de 13 de agosto ultimo, referente á divida de que é credora a Companhia do Chemin de Fer au Brésil, proveniente de transportes concedidos nos mezes de janeiro a abril do anno proximo findo, na importancia de 1:148\$290, afim de que essa delegacia satisfaça as exigencias constantes do parecer de fls.

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 454\$991, para attender ao pagamento das pensões que compete a D. Candida Aurea da Silva Mattos, no periodo de outubro a dezembro do anno proximo findo, de accordo com a inclusa guia n. 141, de 26 de novembro ultimo, expedida pela primeira sub-directoria desta directoria.

N. 23 — Recommendo-vos informeis si foi feita na respectiva folha de pagamento a necessaria nota referente á guia n. 58, de 2 de setembro de 1920, passada por essa delegacia em favor de D. Marciana da Silva Cardoso e enviada ao Thesouro com o vosso officio numero 195, de 3 de setembro ultimo.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser concedido o credito solicitado em o vosso officio n. 223, de 2 de outubro ultimo, para pagamento do acrescimo de 150\$ mensaes no aluguel do predio em que funciona a Alfandega de Pelotas, por não haver saldo na sub-consignação «despesas imprevistas», etc., da verba 18ª «Alfandegas—Material», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. representante da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft (Serviço Telephonico):

N. 20 — Afim de que seja devidamente feito o desconto a que tem direito o Governo da União, de accordo com os termos expressos da clausula 13ª do contracto celebrado por essa empresa com a Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro da 1899, para a exploração do serviço telephonico do Districto Federal, junto vos remetto a conta, em tres vias, relativa á assignatura de 26 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo, do aparelho telephonico —Villa-5.077—, collocado na casa n. 459 da rua Flack, residencia do 2º escripturario João Ferreira de Moraes Junior, guardalivros interino do Thesouro Nacional, em virtude de requisição feita pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 146, de 17 do citado mez de novembro; aparelho esse, cujo custeio, correndo por conta de deposito especialmente destinado a esse fim, não está, por isso mesmo, incluido na prohibição constante do art. 63, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 28 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição a importancia de 40:344\$, á conta da verba 2ª «Correios, Serviço postal em geral, Pessoal, Vencimentos e gratificações diversos, Condução do malas... diarias aos conductores, etc.» do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, para attender ás despesas da dita thesouraria, subordinada á alludida consignação, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 4.684, de 30 de dezembro ultimo.

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 4 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio

n. 9, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, referente ao pagamento das porcentagens pela arrecadação do imposto do sal, nos annos de 1916 a 1918, que compete ao agente fiscal do imposto de consumo Francisco Salles Sobrinho, afim de que essa delegacia satisfizesse as exigencias constantes do parecer de fls.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 110, de 10 de abril ultimo, referente ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao continuo da Alfandega desse Estado. Dionisio José de Sá, por ter substituído o ajudante do porteiro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1919, afim de que providenciasse no sentido de ser a divida liquidada por exercícios findos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8—Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 33ª «Inspeção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 54.750\$, para attender ao pagamento da diaria de 25\$ que o Sr. ministro da Fazenda resolveu arbitrar a cada um dos escripturarios dessa repartição, Euclides Cicero de Carvalho, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Rogério F. eiro, Gonçalo do Raio Monteiro, José Hyppolito Pereira e Raul Darcachy, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno, por terem sido designados para procederem a revisão de despachos nas alfandegas dos Estados do norte e sul da Republica, conforme consta do aviso n. 140, de 11 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Domitilla Daltro, na qualidade de viuva do bacharel Felix Joaquim Daltro Cavalcante, juiz de direito aposentado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 137, de 10 de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio etc.—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:367\$741, para attender ao pagamento não só da dita pensão, no periodo de 11 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, mas ainda do quantitativo de 200\$ destinado ás despesas de funeral ou luto.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Transmittindo-vos o processo relativo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.157, de 5 de outubro proximo findo, solicitando providencias para que seja vendido o que puder aproveitar do material do antigo quartel do 2º regimento de cavallaria em Guarapuava, recommendo-vos informéis a respeito, devolvendo opportunamente o mesmo processo.

— Sr. administrador da villa proletaria Marechal Hermes:

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de janeiro ultimo, mandou pôr á disposição do Ministerio da Guerra os dous predios de que tratam o aviso n. 2 daquelle ministerio, de 4 de janeiro, e o officio n. 18 desta repartição, de 12 de janeiro do corrente anno, da avenida 1ª de Maio, dessa villa, a seguir ás casas já cedidas e utilizadas pela Companhia de Aviação Militar.

Dia 17

Sr. presidente da comissão de inquerito junto a Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 10—Incluso vos remetto, para que informeis a respeito, conforme propõe o Sr. superintendente dessa fazenda, o processo originado pelo requerimento da Société du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento do fornecimento de luz electrica ao proprio nacional n. 2, á praça Marechal Deodoro, no mez de maio do anno passado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 45—A' Directoria da Receita.—Transmittindo o officio n. 9, de 14 de janeiro de 1921, da Collectaria da Nitheroy.

N. 46—Idem, o recurso de F. J. de Souza & Comp.

N. 47—Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia de 70:000\$ proveniente de 700.000 sellos adhesivos para bilhetes de loteria.

N. 48—Idem, idem, a importancia de 280:000\$ de 2.920.000 sellos sanitarios nacionais.

N. 49—Idem, idem, a importancia de 450:000\$ de 5.000.000 formulas do imposto de consumo.

N. 234—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Restituindo o processo de Josephino Felicio dos Santos.

Requerimentos despachados

Companhia Marcenaria Auler.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificada a despeza pela forma proposta.

José Maria de Almeida.—Reduza-se, do accordo com o parecer, a 2:400\$, o valor locativo do negocio fazendo-se a substituição da divida e juntando-se a certidão substituída, cancellada.

Luiz Santarelli.—Uma vez que o requerente declara que os documentos de fls. 3 e 11 foram passados para que produzissem um só effeito, explique como ou porque são diferentes as quantias referidas nos mesmos documentos como base da transacção.

Gustavo de Cuilar.—A' vista do laudo e do parecer, mantenho o lançamento feito e os demais actos delles decorrentes.

Tito Vieira de Rezende.—Annote-se no ponto e para os demais effeitos, aguarde-se a comissão.

Maia Costa & Comp.—De accordo com o laudo e o parecer, mantenho o lançamento feito.

Antonio Fernandes dos Santos.—Faça-se a correção proposta, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos indicados. Faça-se previamente a extracção da certidão de 1920 em substituição, juntando-se ao processo e voltando.

Josephina Jesus.—Annulle-se a divida a que allude o parecer, nos termos propostos, e, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. L. Guimarães & Comp.—Reduza-se de accordo com o parecer, a 2:400\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a certidão de divida respectiva e juntando-se ao processo, cancellada.

Wol Citrin.—De accordo. Faça-se a alliação de classificação pela forma proposta.

Francisco Procoro Rodrigues.—Annulem-se as dividas a que allude o parecer, nos termos propostos neste sentido, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, annotando-se os livros respectivos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 233—Rogando ser feita a substituição da certidão do imposto de industrias e profissões do negocio de David Ferreira.

— A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. —Rogando serem remettidos os rogos de cobrança da taxa de consumo d'agua por hydrometro do anno de 1920.

Requerimentos despachados

Seraphim Barbosa.—Averbe-se a mudança pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Alves Ferreira.—Em face do parecer, archive-se.

José Malheiro Alves.—Idem, idem.

Irmãos Moreira.—Idem, idem.

Jorge Atab.—Idem, idem.

Abel Sobral & Comp.—Archive-se.

Carlos Conteville & Comp.—Idem.

Carlos Piquet.—Idem.

Dante Oliveira & Comp.—Idem.

D. Affonso Rodrigues & Comp.—Idem.

Eugenio M. Pires.—Idem.

Francisco Paulo Taranto.—Idem.

J. Conte & Irmão.—Idem.

Julio Nery.—Idem.

J. Fernandes Corrêa & Comp.—Idem.

M. Ferreira Santos.—Idem.

Casimiro Lima.—Idem.

F. Ribeiro Camanho.—Idem.

Mendes de Moraes & Cardoso.—Idem.

Moraes Neves & Comp.—Idem.

Ferreira Lopes, Simões & Comp.—Idem.

Oliveira & Lemos.—Idem.

Oliveira Junior.—Idem.

Pinto & Comp.—Idem.

Porphyrio Barroso.—Idem.

Pires & Seixas.—Idem.

Romeu Brofino.—Idem.

Rodolpho Waelmeldt.—Idem.

Tabarra & Comp.—Idem.

João Perfeito Vaz.—Transfira-se.

Bordallo & Comp., Limitada.—Idem.

Companhia Tijuca.—Idem á vista, do parecer.

Antonio José da Fonseca Moreira.—Transfira-se.

Aloysio de Oliveira Maia.—Idem.

José Marques de Sá Junior.—Idem.

Rosa Gil.—Idem.

Custodio Manoel Rodrigues.—Idem. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo C. Domingos da Silva.—Idem idem.

Felippa Blancato.—Idem idem ao vencedor.

Bento de Araujo.—Idem idem.

The Bayer Company Inc.—Informe a 2ª sub-directoria.

Affonso Q. da Cunha Maciel.—A' 2ª sub-directoria.

Oscar Philippe & Comp.—Idem.

J. Barros & Comp.—Idem.

Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira.—Idem á 3ª sub-directoria para informar.

Companhia Nacional de Rendas.—Idem idem.

Schubach Braun & Comp.—Idem idem.

Baron de Shompro.—Idem idem.

Teixeira Segadas & Pereira.—Idem idem.

Trey Joule & Comp.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

José Maria Q. dos Santos.—Idem idem.

C. Guerra.—Idem idem.

Arthur Abran & Comp.—Idem idem.

Oliveira & Uhl.—Idem idem.

Constantino & Comp.—Idem idem.

Manoel Pereira de Oliveira.—Idem idem.

Luiz de Carvalho.—Idem idem, fazendo-se a devida anotação no livro de 1920.

Dr. Alfredo Conraio Niemeyer.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Antonio Gil Castanheira.—Idem idem.

José Augusto Pinto.—Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Mathias de Andrade.—A vista do parecer, transfira-se. Previamente pague o imposto em cobrança.

Carlos Mello.—Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

João R. Coutinho.—Idem idem, em face dos pareceres.

Lima Pereira & Comp.—Idem idem idem.

Alexandre Lastres e Outros.—Idem idem idem.

Narciso Rodrigues Pereira.—Idem idem idem.

Antonio Araujo Gomes.—Idem idem idem.

Dr. Mario de Andrade Ramos.—Entregue-se mediante recibo.

Pinto Villar & Comp.—Averbe-se a mudança neste exercício, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada, com o numero da extrahida em substituição.

José Borges de Andrade.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, e nos termos propostos, pagando previamente o imposto em cobrança. Junte-se ao processo a certidão que se cancelar, com o numero da extrahida em substituição.

José Pereira dos Santos.—Faça-se a transferencia *ex-officio*, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Antonio Sapulveda e Souza.—Pague o sello proporcional devido no documento de fls. 2, em face do despacho supra.

M. Leite Sampaio.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 2.400\$, no exercício corrente, substituindo-se a respectiva certidão da dívida, e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Manoel Ruy Duran.—Officio-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Bernardino Ferreira.—Indeferido, em face do parecer, visto ser a divida procedente.

Reis & Sá.—Faça o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada, com a declaração do numero da extrahida em substituição.

Augusta Alvares de Azevedo.—Cumpra-se o despacho de 31 de janeiro deste anno, fazendo-se a transferencia, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei a vendedora.

M. Ferreira, Martins & Comp.—Paguem o imposto em cobrança e apresentem o distracito social de J. Oliveira & Santos.

Jeronymo Ferreira da Silva.—Junte procuração.

Cardoso & Pinto.—Pague o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar com o numero da que se extrahir em substituição.

Anna Fernandes Tave.—De-se a baixa no corrente exercício, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Julio Dima & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3.600\$ no exercício corrente, substituindo-se a respectiva certidão da dívida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

J. J. Barros.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança fazendo-se a devida anotação no livro de 1920.

Francisco da Costa Guimarães.—Junte a certidão do formal do partilha a que allude na petição retro.

Francisco Pereira de Figueiredo.—Pague o imposto em cobrança e faça reconhecer por notorio publico a firma de Souza & Pereira no

documento de fls. 5, para o que autorizo a entrega do mesmo documento, sob recibo.

Feliciano João de Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de fevereiro de 1921

Maria E. Vianna Mendes dos Reis.—Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1920.

Rosa Lundron Santos.—Legalise a assignatura da petição.

S. Magalhães.—Pague o imposto em cobrança e junte licença da Prefeitura, de 1920.

Bernadino José de Pinna.—Satisfaca a exigencia.

Maria Encarnação H. de Souza.—Idem.

Francisco Motta Nabuco.—Idem.

Maria Julia de Paula.—Idem.

Pereira Carvalho & Comp.—Idem.

Laurindo Arnaldo & Comp.—Idem.

Companhia Brasileira Immoveis e Construções.—Idem.

Rocha & Comp.—Idem.

Felinto Antonio Seixas.—Idem.

João Cascardo.—Idem.

José Fonseca Braga.—Idem.

Manoel dos Santos Nogueira.—Idem.

Ferreira Carneiro & Comp.—Idem.

J. Vieira & Comp.—Idem.

Gabriel Gonzalez Alvarez.—Idem.

Deodoro Godoy Tavares.—Idem.

Edmundo Levy.—Idem.

Francisco Catão.—Satisfaca a exigencia.

Baldomero Cavadevall.—Idem.

Candido M. Dutra Souto.—Reconheça as firmas das petições.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 133 e 134.—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o ponto do pessoal da tabella B, referente ao mez de janeiro findo.

N. 135.—Ao Sr. inspector da Illuminação Publica, pedindo providencias sobre a illuminação.

Requerimentos despachados

Americo Martins.—Indeferido.

Antonio de A. Gomes.—Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de fevereiro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt do cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente graduado chimico Augusto de Queiroz Lopes do cargo de encarregado da 3ª secção do Serviço Technico-Analytico da Armada;

O 2º tenente chimico Aquidaban de Alencar Fialho do cargo de encarregado da 1ª secção do Serviço Technico-Analytico da Armada.

Foram nomeados:

O capitão-tenente graduado chimico Augusto de Queiroz Lopes para exercer o cargo de encarregado da 1ª secção do Serviço Technico-Analytico da Armada;

O 1º tenente Raul Esnaty para exercer o cargo de adjunto da Inspectaria de Portos e Costas;

O 1º tenente Adalberto Cotrim Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

O 2º tenente chimico Oscar Dardeau para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Terceira Secção do Serviço Technico-Analytico da Armada.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada José dos Santos Carneiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Foi prorogada, por seis mezes, na forma da lei, a licença sem vencimentos concedida ao 2º pharoleiro do pharol de Guaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Adelino Alfredo Gomes, em 4 de agosto ultimo, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foram concedidas as seguintes licenças: Ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido Damasio Antonio de Lyra, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, José Marques dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento:

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, SE n. 3.666, José Brasileiro Bezerra Filho, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.028;

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe F., n. 1.982, Alcides Pereira da Silva;

De 168\$, ouro, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Alipio de Almeida Caetano, conforme o processo de exercicios findos sob n. 7.019;

De 3.499\$145, de que é credora a Standard Oil Company of Brasil, conforme o processo de exercicios findos n. 7.003;

De 351\$, de que é credor o marinheiro nacional, n. 1.647, SE, 1º sargento Benedicto Ferreira do Nascimento, conforme o processo de exercicios findos sob n. 7.020;

De 135\$332, de que é credor o 1º tenente Alarico de Andrade Facciro, conforme o processo de exercicios findos n. 7.030;

De 313\$200, de que é credor o enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Pedro Barbosa, conforme o processo de exercicios findos numero 7.023;

De 10.682\$181, á conta da verba 21ª «Obras», de que são credores, pelos fornecimentos feitos á este ministerio: Arthur Donato & Comp., 6.279\$194; Eme Costa & Comp., 66\$; Firmino Fontes e Irmãos, 18\$; Fonseca Almeida & Comp., 134\$; José da Silva & Comp., 239\$600; J. Velloso & Comp., 616\$187; S. Lino, 2.600\$; Medeiros Sartore & Comp., 69\$ e Ribeiro Alves & Comp., 660\$000.

De 20.520\$, á conta da verba «7—Batalhão Naval—Material—Fardamento», do orçamento de 1920, de que é credora a firma Ferreira Passarello & Comp., pelo fornecimento de gorros de panno feito a este ministerio;

De 994\$310, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.—Material—Fretes, etc., de orçamento de 1920, proveniente de transporte de volumes feitos a este ministerio e telegrammas a elle dirigidos, conforme as facturas annexas, e de que são credores a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela

quantia de 17\$400 e a Western Telegraph Company Limited, pela de 97\$5910.

De 51:319\$546 á conta das seguintes cistas da verba «12—Superintendencia da Navegação—Material», do orçamento de 1920: Serviço de pharões, etc.; 1:904\$515; Serviço de balisamento, etc.; 43:101\$; Custeio da officina, etc.; 5:951\$021 e Despesas miudas, etc.; 361\$010, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Borlido Maia & Comp., 492\$740; Companhia Bravileira Gasseumulador (ACA), 14:031\$400; Carlos Piquet, 117\$; Firmino Pontes & Irmãos, 240\$; G. Guila & Comp., 1:088\$040; José Victor de Lamare, 858\$215; J. Velloso & Comp., 112\$500; M. Silva, 48\$; Oscar Taves & Comp., 225\$; Rocha Couto & Comp., 751\$210; Standard Oil Company of Brasil, 3:384\$841 e White Martins & Comp., reis 30:00\$900.

De 20:93\$ á conta da verba 6ª—«Marinheiros, foguistas e taifa—Material—Fardamentos», do orçamento de 1920, de que são credores Leitão, Irmãos & Comp., pelo fornecimento de chapéus de brim mescla.

N. 600 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, os titulos de pensão de montepio civil sob ns. 896 a 900, pertencentes, respectivamente, a D. D. Maria de Medeiros Sampaio Netto, Adalberto Sampaio Netto de Mendonça, Aurora Sampaio Netto de Mendonça, Guiomar da Paixão Sampaio Netto de Mendonça e Isaura Sampaio Netto de Mendonça, viuva e filhas maiores do mestre de Torjas, aposentado, do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, José Luiz Netto de Mendonça, tenho a honra de remetter-vos, em cópia, o officio n. 296—2ª secção, de 3 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, justificando os motivos porque deixou de fazer, como costuma, o apanhamento das contribuições, joia e differença de joia, que, pelo contribuinte, deveriam ter sido pagas.

N. 601 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, os titulos de pensão de montepio civil sob ns. 423 e 427, pertencentes a D. Philomena Augusta da Motta, Humberto e Leopoldo, respectivamente viuva e filhos menores do remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Luiz Coutinho da Motta, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 47\$783, correspondente ás contribuições que não foram devidamente cobradas.

N. 589 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de pensão de montepio civil pertencentes á D. Elza Marques de Souza, apostillados de accordo com o documento apresentado neste ministerio pela interessada.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 603 — Em resposta ao vosso aviso n. 101, de 14 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o invalido, soldado naval, Joaquim dos Santos, naquella data já havia obtido licença, conforme a portaria de 11 do supradito mez, para residir fóra do Asylo, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 604 — Restituindo-vos, acompanhado da respectiva caderneta, o requerimento do reservista do Exercito Christovão Antonio Costa Alves pedindo sua transferencia para a reserva naval, tenho a honra de communicar-vos, em resposta a vosso aviso n. 40, de 4 do corrente, que o referido reservista, em requerimento de 10 deste mez, apresentado neste ministerio, declara duvidar da transferencia solicitada.

— Srs. chefes de repartições de Marinha:
N. 605 — Attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas na circular n. 1/E/3, de 28 de janeiro ultimo, re-

commendo-vos providencias afim de que nas requisições de transporte nas estradas do ferro seja sempre declarada, com precisão, a natureza do transporte pedido, evitando-se por esse modo, que sejam conduzidos como encomenda volumes muito pesados e de grosseiro manejo que poderiam ser classificados como mercaderia com grande differença de despeza em favor dos cofres publicos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 606 — Considerando as actuaes difficuldades da frota mercante, especialmente do Lloyd Brasileiro, accrescida com a aquisição de varios navios ex-allemaes, pela grande falta de capitães e immediatos de longo curso:

Considerando que o aproveitamento dos officiaes do Corpo da Armada, nas frotas mercantes, augmenta-lhes o tirocinio de navegação e o conhecimento das nossas costas maritimas o que redundará em vantagem para a Marinha Nacional;

Considerando que o Governo não pôde presentemente proporcionar aos officiaes viagens constantes nos navios da guerra pelas grandes despezas que elles acarretam.

Resolvi permittir que alguns officiaes do Corpo da Armada mediante solicitação a este Gabinete das companhias ou empregos de navegação nacionaes, de preferencia o Lloyd exerçam, por prazo não excedente de um anno, exclusivamente os cargos de commandantes ou immediatos em navios de marinha mercante.

Nesta situação vencerão por este ministerio apenas o soldo de sua patente, não passarão para a reserva nem perderão antiguidade.

Ficam obrigados, salvo o intersticio do posto, a satisfazer todas as exigencias da Lei de Promoções inclusive o embarque em navios de guerra, não lhes aproveitando para tal fim os serviços prestados na marinha mercante.

Nenhum official poderá obter nova permissão para servir em navios mercantes sem havr decorrido um anno de permanencia no serviço activo da Armada contado da ultima licença.

A medida ora adoptada cessará quando o Governo assim julgar conveniente independente de justificativa do seu acto.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. Inspector da Marinha:

N. 607 — No intuito de cumprir de modo pratico e justo as disposições dos arts. 8º letra e e 11 letra d do regulamento que baixou com o decreto n. 14:230, de 7 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com a proposta do Estado Maior constante do officio n. 631 de 8 de dezembro ultimo, resolvi que se conte aos officiaes, para os effeitos da promoção, como serviço fóra da sede da Marinha em navio, o periodo decorrido da data da sahida a do regresso do mesmo navio ao porto do Rio de Janeiro, qualquer que seja a commissão nos Estados inclusive de exercicios, cumprido ao Estado Maior fixar sempre em Ordem do Dia o prazo da commissão que não poderá ser menor de quinze dias e o porto ou portos em que o navio deverá ficar estacionado.

Em caso algum, porém, os navios-escalas em viagem de instrução serão considerados como desempenhando commissão fóra da sede da Marinha ainda que accidentalmente tenham necessidade de aportar a qualquer Estado.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 608 — Tendo resolvido permittir que o primeiro tenente engenheiro machinista José Cantarino Ramos pratique nas officinas de machinas desse Arsenal, a cujo regimen ficará

sujeito, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. Inspector da Marinha:

N. 609 — Tendo resolvido permittir que o primeiro tenente engenheiro machinista José Cantarino Ramos pratique nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujo regimen ficará sujeito, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha.

N. 610 — Resolvendo a consulta contida no vosso officio n. 329-2ª, secção, de 7 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos que, em face do parecer n. 1, de 3 de janeiro ultimo, do Consultor Geral da Republica, deve ser extensiva aos foguistas contractados nas condições do de nome Felipe Ferreira Santiago, a resolução do aviso n. 277, de 1 deste mez.

Requerimentos despachados

Luiz Albano da Silva Lima. — Os argumentos que apresenta não modificam sua situação, ficando assim, mantido o despacho proferido em seu requerimento de 23 de novembro ultimo (req. 12—2—921).

Companhia de Seguros Luso-Brasileira Ságres. — Solle a proposta (req. 1—921).

Henrique Marques Porto e outros. — Aguardem a epoca de exames regulamentares (Escola Naval—N. 30).

Fortunato Airoza. — Sim, mediante recibo (req. 14—2—921).

Francisco Chagas. — Solle o documento (req. 13—2—921).

Manoel Antonio das Neves. — Sim, observando-se o disposto no art. 4º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903, em virtude do qual não tem direito a etapa a esposa do asylo, cujo casamento se realizou depois da invalidez da praça (req. Banco Nacional Ultramarino—12—2—921).

Associação Nautica Brasileira. — Prove achar-se legalmente habilitado a requerer em nome da associação (req. 21—1—921).

Are Mannebach. — Precisa o nome do piloto a quem diz ter sido feita a concessão que allude (req. 9—2—921).

Alexandro Mendes d'Oliveira. — Compareça na Directoria do Expediente (21—E. Naval).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1921

Carlos Ferreira Tolles, sargento reformado, pedindo seja consignado na sua provisão de reforma o acrescimo de 15% a que se julga com direito. — Deferido.

Francisco José Dutra, 4º tenente, pedindo abono para fardamento. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

João Gomes da Silva Leite, major reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, por não ser caso da gratificação solicitada.

D. Olympia Martins e outra, pedindo pagamento de differença de vencimentos do finado tenente-coronel reformado Ildefonso Theodoro Martins. — Indeferido; o official falecido, em vida, todas as vantagens que lhe eram devidas.

Pacifico de Moura, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra, devendo o procurador apresentar nova procuração.

Eneck Marques, aspirante a official, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Belmiro Scarinci, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Attender.

José de Paulo Braga, pedindo dispensa de lapso de tempo para tomar posse.—Não pode ser atendido por estar fóra do prazo legal.

Evarado Siqueira Dias.—Certifique-se na forma da lei.

Bernardo Floriano Correa de Brito, coronel pharmaceutico graduado, pedindo reconsideração de despacho.—Não proceda a reclamação. Do ordem do Sr. Presidente da Republica.

Flores Correa Lima, por seu procurador, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Francisco A. Vasques.—Certificar, na forma da lei.

Lourenço Soares.—Prove, devidamente, o allegado.

Paulina de Almeida, pedindo expedição de titulo de montepio.—Expeça-se o titulo em favor da viuva, que deve solicitar os de seus filhos.

D. Julia de Valois Cantalice Villela e outra, pedindo titulo de montepio.—Expeçam-se os titulos.

Ivo de Araujo Oliveira.—Prove, preliminarmente, haver procedido á rectificação do seu nome, em juizo competente.

Camillo Augusto de Medeiros Costa, 1º tenente reformado, pedindo reconsideração de despacho.—Não tem direito ao que requer, mantenho o despacho anterior.

Osman Pereira Rebouças, 1º tenente da Brigada Policial, pedindo matricula, com o abatimento de 40 %, para seu filho no Collegio Militar desta Capital.—Não tendo apoio legal, não pôde ser concedida a matricula com o abatimento pedido.

José de Carvalho Lima, capitão, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Cleomenes Lopes Siqueira Filho, major medico, pedindo restituição de imposto.—Deferido.

Manoel Seraphim da Fraga, 2º sargento asyldado, pedindo pagamento de etapa.—Indeferido, a etapa foi paga desde a apresentação do requerente e a mais não tem direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença aos soldados José Julio Ferreira de Souza e Alfredo Rodrigues Lucas e reservista Jorge Bieudo Junior, para se matricularem na Escola Militar, conforme pediram e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Pátria os segundos sargentos reformados Hilario Olegario Dias e Hermenegildo Jorge da Costa.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Tendo sido inutilizado contrariamente ao que determina o respectivo regulamento, o sello do requerimento que incluso vos transmittio, da sociedade de seguros sobre a vida terrestres e maritimos A. Previsora Rio Grandense, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo cobrado com revalidação, bem como novamente sellados os dous documentos annexos ao citado requerimento (officio n. 125).

Sr. inspector da Alfandega do Corumbá: Remetendo-vos o incluso processo referente ao electricista Raul Ramos, sobre pedido de pagamento de diaria pelo mesmo reclamado,

rogo-vos prestais a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 126).

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Rogo vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, 3 do corrente, a rectificação relativa á concorrência publica realizada a 27 do mez findo, para o fornecimento de artigos de expediente a esta repartição, e que inclusa vos transmittio (officio n. 123).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmittio o requerimento do 1º tenente intendente Emilio Fernandes da Souza Docca, em que pede pagamento de vencimentos integrais do posto de capitão, rogando vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 124).

Afim da que essa delegacia se digne de prestar os esclarecimentos que se fazem precisos, incluso vos remetto o requerimento de D. Albina de Almeida Barros, em que pede pagamento de quantitativo de funeral, a que se julga com direito, com o fallecimento do seu filho, 1º tenente Orlando de Barros (officio n. 129).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Rogo-vos prestais os necessarios esclarecimentos a respeito do processo que incluso vos remetto, relativo ao pedido feito pelo 2º tenente reformado Pedro Rufino dos Santos, sobre pagamento pelo mesmo reclamado, de vencimentos de sua reforma (officio n. 127).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Transmittindo-vos o requerimento do 1º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira, em que pede se lhe pague a differença de vencimentos a que se julga com direito, pelo exercicio interino de chefe do serviço de Administração do Quartel General da 2ª circumscrição Militar, rogo que vos dignéis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 128).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Transmittindo-vos o requerimento do major Praxedes Theodulo da Silva Junior, em que pede restituição de imposto do vencimentos, rogo que vos dignéis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 130).

Dia 4

Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a discriminação da receita arrecadada por esta directoria durante o mez de janeiro ultimo (officio n. 131).

Sr. general director do Hospital Central do Exercito:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remettidos a esta directoria os balancetes e mais documentos comprobatorios da receita e despesa do Conselho Administrativo desse estabelecimento referentes aos exercicios de 1918 e 1919, afim de que se possa proceder á respectiva tomada de contas.

Outrosim vos declaro que os balancetes geraes, bem como os parciaes, deverão ser organizados de conformidade com o modelo annexo ao regulamento que baixou com o decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917 (officio n. 132).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Tendo esta directoria de se manifestar a respeito das providencias solicitadas em officio n. 9, de 7 de janeiro ultimo, do commando do 13º batalhão de caçadores, que incluso vos transmittio, sobre a demora nos pagamentos de vencimentos daquelle corpo, rogo que vos dignéis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 133).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Rogo vossas providencias no sentido de se tornar efectiva a carga de 15200 ao 1º tenente Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, pertencente ao 9º regimento de artilharia montada, nesse Estado, proveniente de medicamentos que lhe foram fornecidos pela pharmacia militar de Corumbá, conforme pede em officio n. 723, de 9 de agosto do anno passado, o commandante da 1ª circumscrição militar (officio n. 136).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de se averbada ahi, nos assentamentos do capitão Augusto Rodrigues do Nascimento, pertencente ao 2º corpo de trem, a consignação mensal de 34\$730, acceita por esta contabilidade e estabelecida pelo mesmo official ao Banco dos Funcionarios Publicos pelo prazo de 20 mezos, a contar de 1 de janeiro ultimo, ficando sem effeito a anterior (officio n. 137).

Sr. general commandante da 1ª Brigada de Artilharia:

Em solução ao vosso officio n. 26, de 2 de corrente mez, declaro-vos que, em consequencia do grande accumulo de serviço verificado a 4 deste mez, ainda mais accrescido com o ajuste de contas de officiaes e aspirantes que tinham de embarcar nesse dia, impediu não só que fosse satisfeito o pagamento de que se trata como de outros, tendo, entretanto, os funcionarios encarregados de tal serviço trabalhado até tarde (officio n. 139).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 245, de 29 de janeiro ultimo, ficas autorizado a abonar ao carvoeiro da 2ª divisão dessa estrada, João Martins, segundo, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado anteriormente 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 139).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 246, de 29 de janeiro ultimo, ficas autorizado a abonar ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão dessa via ferrea, Lucas Barbosa, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 4\$, a partir de 30 outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 140).

De conformidade com o disposto no n. VII, do paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 154, de 20 de janeiro deste anno, ficas autorizado a abonar ao ajudante de cabineiro dosapparehos Saxby, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Francisco, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 918, de 18 de novembro de 1916, por ter antes comple-

tado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 141).

Dia 14

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 310, de 5 do corrente mez, ficamos autorizado a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Raymundo Borges, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 147).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 260, de 21 de janeiro ultimo, ficamos autorizado a abonar ao operario de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Benjamin de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 5 de março de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 148).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas de Rocha Vianna & Comp., 1:600\$; Silva, Macedo & Comp., 127\$; Hime & Comp., (2), 2:009\$ e Borlido Maia & Comp., 1:840\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 5:756\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.333, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 365).

Tenho a honra de transmittir, por cópia, o termo de accordo celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Manoel Mathias Nunes e Cosme Damião Vaz, para aquisição de 116.839m2,80 de terras situadas na bacia do rio Cavanca, em Jacarépaguá, Districto Federal, com as bemfeitorias e aguas nascentes nellas existentes, pelo preço de 20:000\$, afim de que providencias no sentido de ser lavrada a escriptura definitiva de compra das referidas terras.

A despesa deve correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.323, de 24 do agosto do anno proximo passado, destinado á aquisição de um terreno em Jacarépaguá, necessario ao abastecimento d'agua (aviso n. 366).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro incluidas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 322\$600, provenientes de transportes effectuados, durante o anno proximo passado, em proveito da commissão de fiscalização e construção dos ramais de Barra Bonita e Rio do Peixe;

A despesa deverá correr pela consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A referida despesa foi deduzida do empenho previo feito a favor da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso numero 367).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Paul J. Christoph Company, na importancia total de 2:550\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á commissão encarregada da fiscalização da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 368).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis incluidas contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), na importancia de 2:746\$400, provenientes de transportes effectuados em 1920, em proveito da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

A despesa deverá correr por conta do saldo revigorado para 1920, do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 369).

Dignae-vos ordenar que, de accordo com o processo incluso, seja paga, por exercicios findos, a Anna Villela da Costa, inventariante dos bens de Gr. Villela de Andrade, a quantia de réis 1:627\$500, proveniente de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918.

A despesa, quando corrente e exercicio, deverá correr por conta do credito suplementar aberto pelo decreto numero 13.440, de 22 de janeiro de 1919 (aviso n. 370).

Requerimento despachado

Vicente Leite de Oliveira e outros moradores no municipio de S. Bernardo das Russas, no Estado do Ceará, reclamando indemnizações no valor de 8:514\$, de cercados destruidos pela locação da estrada de rodagem de Aracaty a Quixadá, mandada construir pela Inspectoria de Seccas. — Indeferido.

Dia 16

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 311, de 5 de do corrente mez, ficamos autorizado a abonar ao guarda freios de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Carlos Messias, a gratificação adicional de 10%, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso numero 151).

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que, á vista do que foi apresentado no requerimento administrativo procedido na mesma estrada, foi demittido, a bom do serviço publico, o conferente da 2ª classe, Oscar Claro;

Ter sido indeferido o requerimento do servente de 1ª classe, Joviano Melchior Gonçalves de Andrade;

Ao director da Repartição de Aguas ter tido o mesmo despacho o requerimento do encarregado de represa, Adriano Cardoso.

— Declarou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

Não poder ser attendido o requerimento do Barreiro Herculano Alves de Mello;

Que deve aguardar oportunidade o requerimento da Administração da Bahia, Manoel da Paixão, para gozar a licença requerida;

A Repartição Geral dos Telegraphos ter sido indeferido o requerimento de licença feito pelo telegraphista de 2ª classe, Emilio dos Santos Pereira.

Foram autorizadas as seguintes franquias telegraphicas:

A Candido Alves de Souza, escriptuario pagador do C. A. de E. e O. dos P. e R. do Estado de Santa Catharina;

Ao Dr. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro Junior, encarregado de diversos serviços do I. F. de O. C. a Seccas, no Estado da Parahyba;

Aos funcionarios da I. F. das Estradas cuja relação acompanha o officio;

Aos Drs. João Barros Barreto, Servulo do Lima e Accacio Costa Pires, chefes do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do D. N. de S. Publica;

Ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, da I. F. de O. C. as Seccas;

A diversos funcionarios da Directoria Geral dos Correios;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A diversos funcionarios da Superintendencia do S. do Algodão, do Ministerio da Agricultura;

A diversos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, no estrangeiro;

A José Elias de Lima, auxiliar tecnico da I. F. de O. C. as Seccas;

A diversos funcionarios da R. A. e O. Publicas;

A Octavio Carneiro e Ramiro Coitinho, agromomos da M. da Agricultura;

A diversos funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Aos inspectores fiscaes do imposto do consumo e de Collectorias das Rendas Federaes, do Ministerio da Fazenda;

A diversos funcionarios da E. F. O. de Minas;

A diversos funcionarios da I. F. de Navegação;

Ao director da Fazenda Modelo de Santa Monica, Alberto Level, e ao seu substituto legal, Vicente de Paula e Silva;

Aos funcionarios do Ministerio da Guerra, constantes da relação.

— Solicitaram-se da Repartição Geral dos Telegraphos esclarecimentos sobre a exacta categoria do guarda-fio Manoel Francisco Cordeiro, a vista da divergencia havida no processo de aposentadoria do mesmo.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», contractante da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e de accordo com a proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 88, de 26 de janeiro do corrente anno, resolve aprovar, para a construção da referida estrada, a tabella de preços organizada pela mesma Inspectoria, a qual com esta baixa, visada pelo respectivo inspector e rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, ficando, assim, de conformidade com a observação final da portaria de 18 de junho de 1917, revistas as tabellas de preços por ella approvadas, para a mesma construção.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Inspectoria-Federal das Estradas

(Secção de Estudos e Construções)

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA E. F. TUBARÃO A ARARANGUÁ, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

N. da tabella — Designação — Preços

I — Estudos definitivos e locação

1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), klm.....	552\$000
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), klm.	750\$000

II — Trabalhos preparatorios

3. Roçada e limpa em capoeira, m2.....	\$010
4. Roçada e limpa em capoeirão de mado, m2	\$021
5. Roçada e limpa em matta virgem, m2.....	0
6. Destocamento, m2	\$880

III — Excavação e terraplenagem

a) Córtes, empréstimos, vallas e valletas:

7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3.....	\$960
8. Dita em molleto, idem, idem, idem, m3....	1\$350
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, m3	2\$840
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, m3	4\$300
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, m3	8\$250

b) Raspagens:

12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, m3.....	\$860
13. Installação do serviço, m1.....	\$300

c) Fundações:

14. Excavação em terra para fundações de obras d'arte e edificios, sem escoramento, m3	1\$430
15. O mesmo trabalho, com escoramento, m3	3\$250
16. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, m3	1\$430

d) Tuneis:

17. Excavação em terra, molleto, schisto compacto ou pedra solta, m3	23\$240
18. Excavação em rocha, m3	46\$380

IV — Alvenaria e trabalhos connexos

a) Preços completos:

19. Chapa de argamassa n. 3, m2.....	12\$820
20. Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, m3	28\$370
21. Idem n. 2, idem, idem, idem, m3.....	17\$9200
22. Idem n. 3, idem, idem, idem, m3	12\$9670
23. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, m3.....	56\$360
24. Idem de lajões com argamassa n. 8, m3....	40\$400
25. Idem de lajões sem argamassa, m3	33\$370
26. Idem ordinaria com argamassa n. 5, m3....	28\$260
27. Idem, idem de pedra secca, m3.....	17\$490
28. Idem de tijolos com argamassa n. 8, m3....	54\$380
29. Apparelio fino em pedra, a escopro, m2....	13\$850
30. Rejuntamento com argamassa n. 2, m2....	4\$130
31. Dito com argamassa n. 3, m2.....	3\$390

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

32. Argamassa n. 1 de cimento puro, m3.....	718\$790
33. Dita n. 2, de 1 volume de cimento e 1 de areia, m3	415\$000
34. Dita n. 3, de 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, m3.....	319\$970
35. Dita n. 4, de 1 volume de cimento e 2 de areia, m3	255\$940
36. Dita n. 5, de 1 volume de cimento e 3 de areia, m3	184\$600
37. Dita n. 6, de 1 volume de cimento e 4 de areia, m3	139\$700
38. Dita n. 7, de 1 volume de cal de pedra e 1 de areia, m3	35\$340
39. Dita n. 8, de 1 volume de cal de pedra e 1 1/2 de areia, m3.....	30\$590
40. Apparelio grosso em pedra a ponteiro ou a picão, m2.....	7\$060
25/36. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 5, m3	81\$780
26/36. Idem ordinaria com argamassa n. 5, m3	82\$470

V — Trabalhos de madeira

41. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0,15x0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, m3.....	118\$800
42. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15x0,30 ou maior, assentadas em obra, m3	121\$000
43. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30x0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, m1	20\$000
44. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30x0,30, enterradas de oito a 12 metros, por metro enterrado, m1	21\$400

VI — Trabalhos diversos

a) Preços completos:

45. Transporte por meios ordinarios, dos materiaes de excavação, por decametro de distancia horizontal, m3	\$028
46. Transporte por meios ordinarios dos materiaes para as obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, m3	\$040
47. Transporte por trens de serviço da construção dos materiaes de excavação de cal, cimento, tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, km.....	\$150
48. Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3	17\$140
49. Enrocamento com pedras jogadas, m3	10\$340
50. Enrocamento com pedras arrumadas, m3	16\$300
51. Empedramento, m2	5\$830
52. Revestimento com leivas ao chato, m2	1\$080
53. Revestimento com leivas a taça, m2	1\$670
54. Esgotamento com canos de barro de 0,22 de diametro, m1	11\$320
55. Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1m,30 de altura além de 1m,50, m3	\$290
56. Apiloamento de terra em camadas de 0,20 m3	\$910

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

57. Forro em obra para braçadeiras, anneis, ponteiros, etc., klg.	1\$330
58. Quebramento de pedra para concreto, m3	5\$750
59. Pedra quebrada para concreto, m3	14\$820
60. Empilhamento da pedra, m3	\$910
61. Carregamento e descarga de terra, m3	\$440
62. Carregamento e descarga de pedra, m3	\$910

VII — Edificios e dependencias

a) Preços completos:

63. Parede de frontal, com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, m2	9\$540
64. Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa, n. 8, m2	13\$180

65. Emboço e reboco com argamassa, n. 7, m2	1\$980
66. Idem, idem, com argamassa, n. 8, m2 ..	1\$880
67. Lambrequins, guarnições, etc., até 0m,25 de largura, assentados na obra, m1 ..	1\$900
68. Soalho de madeira de lei com taboas de 0m,025 de espessura, junta seca, m2 ..	13\$000
69. O mesmo trabalho feito com pinho, m2 ..	9\$400
70. Soalho de madeira de lei com taboas de 0,025 de espessura, junta de macho e fêmea, m2,	15\$000
71. O mesmo trabalho executado com pinho, m2	11\$300
72. Soalho de cougueira e barrotes de pinho, junta seca, m2	14\$000
73. Ferro de tecto com taboas de pinho de 0m,012 de espessura, folha lisa, m2 ..	5\$600
74. Idem, idem, idem com junta de saia e camisa, m2	6\$800
75. Idem, idem, idem, de ripas de 0,06x0,02, sobrepostas e em xadrez, m2	3\$900
76. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,20 x 3,20, feita com madeira de lei, uma	105\$600
77. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	104\$800
78. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,10 x 3,20, feita com madeira de lei, uma	102\$800
79. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	102\$300
80. Porta de calha, de par, sem bandeira, para vão de 1x3, executada com madeira de lei, uma	178\$600
81. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	77\$200
82. Porta de almofadas, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1,20x3,20, feita com madeira de lei, uma	115\$880
83. O mesmo trabalho com pinho, uma	115\$400
84. Janella para vão de 1,20x1,75, com caixilhão de par, envidraçada, duas folhas interiores de calha, feitas com madeira de lei, uma	109\$300
85. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	109\$000
86. Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1,20, feitas com madeira de lei, uma	22\$700
87. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	22\$400
88. Janella de par, com caixilhão de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha, para vão de 1,10x2,20, feita com madeira de lei, uma	158\$260
89. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	157\$810
90. Janella de par, com caixilhão de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores, de calha, para vão de 1,00x2,20, feita com madeira de lei, uma	150\$000
91. O mesmo trabalho feito com pinho, uma ..	143\$500
92. Portão de correr, de par, para vão de 2,00x2,75, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um	354\$000
93. O mesmo trabalho feito com pinho, um ..	343\$500
94. Portão de correr, de par, para vão de 1,60x3,10, com todas as ferragens, feito com madeira de lei, um	311\$470
95. O mesmo trabalho feito com pinho, um ..	292\$000
96. Pintura a óleo a 3 mãos, m2	2\$400
97. Caição a 3 mãos, m2	\$290
98. Calçamento a paralelepípedos, m2	19\$700
99. Calçamento a Mac-Adam, m2	13\$300
100. Calçamento a tijolos, m2	15\$880
101. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, m2	2\$400
102. Idem, idem, idem, com argamassa numero 8, m2	3\$200
103. Telhas chatas (formato francez), assentadas em obras, m2	4\$400
104. Ripas de pinho de 0,06x0,021, serradas e assentadas em obra, m1	\$130

b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):

105. Madeira de lei, em taboas de 0,025 de espessura, m2 ..	3\$250
106. Pinho em taboas de 0,025 de espessura aparelhadas, m2	3\$180
107. Pinho em taboas de 0,012 de espessura, aparelhadas, m2	2\$100

VIII — Via permanente

108. Dormentes de madeira de lei (1,85x) x 0,20x0,14, um	2\$000
109. Assentamento da via permanente, km	1:600\$280
110. Lastreamento com cascalho, areia grossa ou saibro com transporte até 300 metros, m3	3\$800

Visto. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas, Secção de Estudos e Construção. Visto. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.

— A. Rodvalho, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 2 de fevereiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (932).

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo em parte, ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», contractante da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e de accordo com a proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 89/S, de 26 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para a construção da referida estrada, a tabella de preços organizada pela mesma inspectoría, a qual com esta baixa, visada pelo respectivo inspector e rubricada pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio, em supplemento á approvada pela portaria de 2 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Inspectoria Federal das Estradas

(Secção de Estudos e Construcções)

TABELLA DE PREÇOS SUPPLEMENTAR, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO TUBARÃO-ARARANGUÁ, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade

1. Caixa de agua de ferro galvanizada, chapa 1/16", para 300 litros, com tampa, uma ..	140\$000
Idem, idem, idem, para 400 litros, uma ..	160\$000
Idem, idem, idem, para 600 litros, uma ..	220\$000
Idem, idem, idem, para 1.000 litros, uma ..	400\$000
2. Apparelho sanitario completo, com caixa, de descarga, assentado, um ..	150\$000
3. Pia para côpa, com accessorios, completa, assentada, uma ..	60\$000
4. Ensacadeira com paredes duplas de pranchões e com enchimento de tabatinga, para qualquer altura de agua incluindo todos os trabalhos e materiaes necessarios á installação completa referidas á area da parede externa, por metro quadrado de parede externa ..	80\$000
5. Montagem, cravação e pintura de superstruturas metallicas de pontes para vãos até 10 metros, por metro corrente de vão ..	156\$000
6. Idem, idem, para vãos de mais de 10 metros, por metro corrente de vão ..	286\$000
7. Assentamento de chaves para desvios, uma ..	150\$000
8. Excavações para abertura de poços para supprimento de caixas de agua, por metro cubico. Estes trabalhos deverão ser pagos pelos preços 14, 15 ou 16 da tabella do contracto, relativos á excavação em terra para fundações de obras de arte e edificios, sem e com escoramento, conforme o caso, combinado cada um destes com o que prevê a eventualidade de embarço de agua, exigindo trabalho supplementar de esgotamento a bomba ..	—
9. Cancellia de madeira de um batente para cercas, vão de 2m,50, incluindo ferragens e assentamento, uma ..	120\$010
10. Cancellia de madeira de dois batentes para esplanadas de estações, vão de 4m,30, incluindo ferragens e assentamento, uma ..	200\$002

Visto. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Estudos e Construção. Visto. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.

— A. Rodvalho, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 10 de fevereiro de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (932).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal das estradas:

De accordo com a informação prestada em vosso officio n. 117/S, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, com o requerimento de 13 de dezembro de 1920, os quaes ora vos devolvo, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para o augmento do armazem da estação de Itapetininga, situada no ramal federal de Itararé, e autorizada a inscrição, na conta de custeio do mesmo ramal, da despesa que, até ao maximo daquelle orçamento, na importancia de 12:583\$241, for effectuada e apurada em regular tomada de contas da requerente.

Para a conclusão da obra resolvo marcar o prazo proposto de quatro mezes, (aviso n. 29/E/3°).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 100 exemplares em avulsos das portarias de 21 de janeiro ultimo, relativas á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, conforme a inclusa publicação feita no *Diário Official* de 17 do corrente mez. (officio numero 13/E/3°).

— Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 70, de 7 de fevereiro ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o processo que acompanhou o officio dessa directoria geral numero 127/3, de 22 de agosto de 1918, referente ao recurso apresentado pelo praticante de 1.ª classe Elycio Ribeiro Pestana (officio n. 22/E/3°).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com a vossa informação em officio n. 13/S, de 6 de janeiro ultimo, resolveu, por portaria de 25 do mesmo mez, publicada no *Diário Official* de 13 do corrente, mandar vigorar desde 30 de janeiro de 1919 a nova tabella de preços approvada por portaria de 13 de dezembro do mesmo anno, para a construção da linha do Rio do Peixe e do ramal do Paranapanema (officio numero 22/E/3°).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação do Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, os quaes enviastes com officio n. 46/S, de 14 de janeiro ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.651, de 27, publicado sem incorrecção no *Diário Official* de 12 do corrente (officio n. 23/E/3°).

Devidamente rubricados por esta directoria geral, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, as inclusas plantas, orçamentos e demais documentos referentes á secção da estrada de ferro do Petrolina a Therezina, comprehendida entre a Fazenda Campo Grande e a cidade de Osirias, de que trata vosso officio numero 992/S, de 27 de dezembro ultimo, o approvados pelo decreto n. 14.653, de 27 de janeiro do corrente anno (officio n. 24/E/3°).

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, devidamente rubricados por esta di-

rectoria geral, o projecto e orçamento, approvados pelo decreto n. 14.636, de 21 de janeiro ultimo, da ponte de 30 metros do vão a ser construida sobre o rio Pinhalão, estaca 9 — 12.50 do 3.º trecho da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, da rede S. Paulo-Rio Grande, de que trata vosso officio n. 996, de 28 de dezembro ultimo (officio n. 25/E/3°).

Communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com o que propuzestes em officio n. 93/S, de 28 de dezembro do anno proximo findo, resolveu approvar, por portarias de 21 de janeiro ultimo, reproduzidas sem incorrecções no *Diário Official* de 17 do corrente, a revisão das condições que baixaram com a portaria de 12 de abril de 1920, concedendo augmento de tarifas, e o quadro do pessoal para a rede de viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (officio n. 26/E/3°).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 329, de 11 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro, vos devolvo o incluso processo referente á manutenção de posse de um desvio dessa estrada, na pedreira denominada Passagem Funda, na estação de Lageado e que acompanhou o officio da repartição a vosso cargo, sob n. 2.549, de 16 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 5/E/3°).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as plantas que acompanharam o requerimento de Antonio Baptista da Silva, pedindo arrombamento de terrenos de marinha e que deixaram de ser enviadas a essa delegacia com o aviso n. 36, de 10 do mez corrente, deste ministerio (officio n. 12/E/3°).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça para effectuar o pagamento devido pela expedição do decreto n. 14.635, de 29 de janeiro ultimo, autorizando-a a construir na estação de Antonio Rebouças envés de o fazer na de Roxo Boiz, da linha de Itararé ao rio Uruguay, uma casa para sede da 3.ª residencia dessa linha.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Seritãozinho, no Estado de Pernambuco. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.668, de 14 do corrente, prorogando até 23 de abril de 1921 o prazo para conclusão e abertura ao trafego, do primeiro trecho da referida estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeada D. Maria do Carmo Pastore Pereira para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Pedregulho, nesta Capital, percebendo os vencimentos que por lei, lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1921

Banque Francaise Et Italienne Pour L'Amérique Du Sud, pedindo certidão sobre o registrado n. 115, procedente de Paris. — Certificou-se.

Dia 10

Ulysses Lourenço da Silva Miranda, ajudante da agencia do Correio de Brum, no Estado de Pernambuco, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou pela importancia de 174\$, valor do regis-

trado n. 337, de Alliança, para J. Barbosa, em Fagundes, no Estado da Parahyba. — A vista do que consta do processo, indeferido.

D. Joaquina Arango Torreão, agente do Correio de Marochal Deodoro, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo um auxilio para aluguel de casa. — Aguarde a execução da reforma.

Sisyphe Tavares, pedindo a sua nomeação para o cargo de electricista da directoria geral. — Compareça na 3.ª secção da Sub-directoria do Expediente.

D. Carolina de Mallo e Souza Andrade, ajudante da agencia de Praia Vermelha, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Requisite-se inspecção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1921

José João de Souza, João Henriques Barbosa Ribeiro, Manoel Ferreira Frias, Francisco Nunes Junior, Germano Thomaz Lourenço, Alfredo Rouband e Salomão José Martins, pedindo passe. — Concedido.

Arthur Pedro dos Santos, pedindo passe. — Concedido, gratis.

Pedro Luiz d'Oliveira Martins, pedindo certidão. — Como requer.

Wenceslau Bento da Silva, pedindo certidão. — Idem idem.

Canuto Mendes de Lima, pedindo certidão. — Idem idem.

Horacio Soares Cardoso e Ademar Pinho de Maceio, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Romeu de Lima Leal, pedindo abono. — Indeferido.

Lybio Vieira de Rezende, pedindo confecção de folha de pagamento. — Indeferido á vista da informação.

José de Oliveira Perdigão e Florindo Miguel da Rocha, pedindo permuta. — Como pedem de accordo com as informações.

Crocchi & Grayina, pedindo exame de analyses. — Compareçam na secretaria.

Abaixo assignados operarios do 4.º deposito, pedindo um trem especial. — Sim, mediante, porém, o pagamento estabelecido pelas ordens em vigor. Com o abatimento pedido não é possivel attender.

Deodoro Merencio Pinto, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Domingos Nunes, pedindo restituição de importancia. — Sello o anexo.

Moniz & Comp. Limitada, pedindo restituição de canção. — Restitua-se.

Manoel Carlos Gomes, pedindo passe. — Complete o sello do anexo e declare se o passe é diario.

Antonio Attila Watson, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Theodor Wille & Comp., pedindo exame de analyses. — Attendido. Entregue-se o certificado mediante recibo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 12 de fevereiro de 1921

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De 19 dias, com dous terços da diaria, ao funcionario João Alexandre Dias;

De um mez, com dous terços da diaria, ao funcionario Valentim Pereira;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao funcionario da 2.ª divisão Josias Fonseca;

De 12 dias, com dous terços da diaria, ao funcionario da 2.ª divisão José Antonio dos Santos;

De 15 dias, sem diaria, ao trabalhador da 4.ª divisão José Christovão;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao funcionario da 3ª divisão José Pereira de Andrade;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao conferente da 2ª divisão Pedro Rosa;

De um mez, com dous terços da diaria, ao funcionario da 3ª divisão Joaquim José Eloy;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao funcionario da 3ª divisão José de Castro Lopes;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao funcionario da 3ª divisão Mario Ribeiro da Silva.

Requerimentos despachados

Cataldo de Nápoli. — Pague-se, por conta desta Estrada.

Hime & Comp. — Restitua-se.

José Candido dos Santos. — Restitua-se.

A. Gonçalves de Aquino e S. Sapia. — Só podem ser attendidos quanto ao frete a pagar.

Caio Guimarães. — Restituam-se.

Maria Teixeira Lima. — Indeferido.

Francisco Zuquim de Figueiredo Neves. — Não pôde ser attendido.

Germano Boettcher. — Aceito o fornecimento até o mez de abril, improrogavelmente.

Maria dos Chagas Ramalho. — De-se baixa.

João Eugenio de Oliveira. — Indeferido.

Antonio Luiz da Guia Rosa. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Marinho Sacramento. — De accôrdo com o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Fonseca & Paulinelli. — Indeferido, por não serem os reclamantes os destinatarios.

Companhia Industrial Paraense. — Archive-se, de accôrdo com o art. 728 do Código Commercial.

Domingos Izidio. — Concedo 30 dias com dous terços.

Antonio Cordeiro. — Aceito.

Jeronymo Silva. — Concedo 14 dias com dous terços.

Antonio Alves Monteiro. — Não ha vaga.

Americo Ferreira da Silva. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Carlos Barroso. — Concedo um mez, na forma da lei.

João Gulikers. — Concedo cinco dias, sem vencimentos.

Francisco Correia. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Galdino de Araujo. — Attenda-se.

José Floro Nogueira. — Deferido.

Ulcecio Lopes Marinho. — De accôrdo com as informações, indeferido.

José Gonçalves de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, admitta-se.

Vicente Stancio. — Aceito.

Theodorico Pereira. — Deferido, na forma da lei.

Manoel Alves Custodio. — Tendo sido demittido, não ha que deferir.

José de Vasconcellos. — Concedo 25 dias, com dous terços.

Antonio Rufino. — Deferido, da forma da lei.

Ulysses Fabião de Carvalho. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Rezende & Cabral. — De accôrdo com o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Carlos de Rezende. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Antonio Custodio Guimarães e João Felix Teixeira. — Indeferido.

Francisco Cola. — Deferido, na forma da lei.

Luiz Rosa. — Concedo 10 dias, na forma da lei.

Sinval Assis. — Deferido.

João Francisco Aniceto. — Satisfaca a exigência do parecer da Locomoção.

José Porphiro dos Santos. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Americo de Macedo. — Aceito.

Modestino Augusto de Oliveira. — Restitua-se.

Pedro Zonello. — Deferido, na forma da lei.

Villas Boas & Comp. — Restitua-se.

Viegas Faleiro & Comp. — Restitua-se.

Vital Rodrigues de Souza. — De accôrdo com as informações, deferido.

Companhia Industrial Paraense. — De accôrdo com o art. 728 do Código Commercial, archive-se.

A. Bernardes & Comp. — Indeferido, á vista das informações.

Carlos Cunha Ribeiro. — Deferido, na forma da lei.

Antonio Costa. — Deferido, na forma da lei.

Ivo Rodrigues. — Deferido, na forma da lei.

Francisco Nepomuceno. — Deferido, na forma da lei.

Ovidio Rosa. — Deferido, na forma da lei.

Benevenor Pereira Pinto. — De-se baixa, restituindo depois de decorrido o prazo legal.

Chucure Murad. — Attenda-se, nos termos do parecer da Contabilidade.

Manoel de Oliveira. — Venha em petição sellada.

Hime & Comp. — Restitua-se.

Afonso da Silva Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Serafim de Souza Machado. — Aguarde oportunidade.

Indalecio Alves da Rocha. — Não ha vaga.

Antonio Fernandes Rodrigues. — De accôrdo com a informação, deferido.

Joaquim de Sá Rabello. — Aguarde oportunidade.

José Elias Ferreira. — Aguarde vaga.

José Sebastião da Silva. — Aguarde oportunidade.

José Theodoro da Silva. — Esta Estrada não tem necessidade, presentemente, de praticantes.

José de Carvalho. — Deferido, na forma da lei.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos artigos 4º e 8º alinea I, do decreto numero 14.175, de 5 de maio de 1920, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar de 1 de janeiro proximo findo, para tratamento de saude, a dactylographa Leotitia de Castro Pereira da Silva da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — Ignacio F. de Oliveira, pelo o inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de serem restituídos, com a maior urgencia possivel, os originaes dos «Archivos do Jardim Botânico» que foram remetidos a essa repartição para serem impressos em 1919. Motiva esse pedido, o grande transito que causará aos estudos scientificos, nelles contidos si não forem publicados no prazo maximo de dous mozes (officio n. 479).

Dia 15

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, mais uma vez reitero a minha solicitação da remessa do relatório dos trabalhos feitos por essa repartição durante o anno findo, para ser utilizado

na elaboração do relatório de S. Ex., remessa que mais uma vez repito, ser da maior urgencia (officio n. 495).

Identicos: Serviço de Protecção aos Indios, Povoamento, Sementeiras, Algodão e Instituto Biologico de Defesa Agricola (officios ns. 496 a 500).

Em solução ao vosso officio n. 401, de 13 de janeiro proximo passado, communico-vos que foram dadas providencias para que o funcionario agronomo José Oliveira Lopes Ribeiro tenha substituido na direcção do Centro Agricola Mamanguape, afim de que possa tomar posse do cargo para que fora nomeado na Inspectoria Agricola do 3º districto, desse serviço (officio n. 532).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 39, de 31 de janeiro ultimo, relativo á proposta de serviços feita pelos cidadãos suíços Futhz Scheller e Gottlich Leo, o primeiro como serralleiro e o segundo como mecanica, para servirem ambos nesse departamento, resolveu pela não accettazione das referidas propostas, em face das considerações feitas no vosso alludido officio (officio n. 534).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como transporte de bagagens e material, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo de Figueiredo, Parreiras Horta, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 501.)

Identicos: as E. de F. S. Luiz a Caxias, R. de Vição Cearense, E. F. de Theresopolis, E. F. Rio d'Ouro, E. F. Oeste de Minas, E. F. Lorena a Itajubá, E. F. Baurú a P. Esperança, E. F. Santa Catharina, E. F. Madeira e Mamoré, E. F. C. do R. G. do Norte, Great Western of B. Railway, R. V. Bahiana, E. F. Maricá, R. S. Mineira, E. F. Goyaz, E. F. S. Paulo-Rio Grande, E. F. Theresza Christina, R. V. F. do R. G. do Sul, B. Great Southern Railway, L. B. L. Railway, Companhia N. de Navegação Costeira, S. Paulo Railway, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana, Sorocabana, E. F. Minas e Rio (officios ns. 502 a 520.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Em resposta do vosso telegramma de 31 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. Luiz de Pegado Miranda foi designado por aviso n. 320, de 28 do outubro de 1920, para servir na Delegacia Regional de Serviço do Algodão, sem especificação de cargo (officio 528).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o economo, addido, da extincta Escola da Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Antonio João Loureiro Filho para exercer o cargo de economo-almojarife do curso complementar annexo ao mesmo posto, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (officio 529).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o economo, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Antonio João Loureiro Filho para exercer o cargo de economo-almojarife do curso complementar annexo ao mesmo posto, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (officio 530).

Dia 17

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Solicito-vos providencias, afim de ser dado substituto ao funcionario encarregado da direcção do Centro Agrícola Mamanguape, agrônomo José Oliveira Lopes Ribeiro, nomeado a 12 de agosto de 1920, para exercer o cargo de a diante da Inspectoria Agrícola do 11º districto e transferido em 8 de setembro do mesmo anno, para identico cargo no 3º, com sede em S. Luiz, no Estado do Maranhão (officio n. 531).

— Sr. superintendente do Abastecimento: Peço-vos informar á esta directoria geral si estão ainda sob a guarda dessa Superintendencia alguns livros, talões e demais documentos referentes á cultura do trigo, para obtenção dos premios de que cogita o decreto numero 12.896, de 6 de março de 1918, que para ahí foram encaminhados pela commissão incumbida de relacionar os documentos da extincta Delegação Executiva da Produção Nacional (officio n. 533).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que, pelo aviso n. 24, de 27 de janeiro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a este ministerio ter sido autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a mandar que fique á disposição deste departamento o auxiliar de escripta Danton de Carvalho cujos vencimentos correrão por conta da Delegação Regional desse serviço no Estado de Pernambuco, onde passará a servir em virtude da portaria de 9 de dezembro proximo findo (officio n. 536).

— Sr. agrônomo Alvaro Navarro Ramos Kansas State Agricultural College of Manhattan United States:

Accusando o recebimento de vosso relatório referente a julho de 1920, recomendo-vos a remessa de vosso boletim da frequencia o aproveitamento, exigencia taxativamente prevista pelo art. 6 n. 6 *in-fine* das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, e que é indispensavel observar (officio n. 535).

— Sr. João Ferreira Guedes, P. O. Box 362 Corvallis, Oregon Estados Unidos:

Accusando o recebimento de vosso relatório, sem data, aqui chegado a 14 do corrente mez, chamo a vossa attenção para a circumstancia de não ter sido, por vós, observada o que é indispensavel a exigencia contida no art. 6, n. 6, *in-fine* das instrucções approvadas pelo decreto 13.028, de 18 de maio de 1918, que preceitua que, a taes relatórios, venha sempre annexado o respectivo certificado da frequencia e aproveitamento.

Recomendo-vos pois o maximo cuidado na observancia dessa disposição por occasião da remessa de vossos relatórios futuros (officio n. 537).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Junto vos remetto, devilmente apostillado, o titulo de nomeação do Lente Cathedratico dessa escola, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta (officio n. 538).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de alta estima e elevada consideração (aviso n. 90).

Tenho a honra de solicitar providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao enologo deste departamento, em funções no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Erquier, cor-

rendo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a securação do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 92).

Tenho a honra de encaminhar vos, por cópia, o requerimento do Sr. Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do Engenho Central de Limão e S. José, no municipio de Campos, para os fins que forem julgados do direito.

Apresento-vos os meus protastos de mais distincta consideração (aviso n. 91).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio ao director do Museu Nacional, Dr. Bruno Lobo, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e elevada consideração (aviso n. 96).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedido franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios constantes da relação annexa, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 97).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, situado no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte, José Augusto Trindade, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 98).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso aviso sob n. 67, de 5 de julho do anno proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores, referentes á exportação de generos alimentícios á população de Puerto Suarez, Bolivia, satisfazendo assim a solicitação couida em vosso aviso n. 153, de 26 de dezembro do mesmo anno.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 91).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em referencia ao aviso desse ministerio sob o n. 299, de 23 de dezembro do anno proximo passado, remettendo uma carta ao agrônomo Vicente Catalá Alcina, residente em Buenos Ayres, Independencia y Entrerios—Villa Ballester, offerecendo seus serviços como especialista nas culturas de canna, do algodão e do fumo, tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que, presentemente, não poderá ser attendido o mencionado offerecimento por falta de vaga onde possam ser aproveitadas as habilitações do alludido agrônomo, podendo em outra occasião mais opportuna ser a sua pretensão objecto de maior exame e possível acolhimento.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração (aviso n. 93).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem restituidos a este ministerio as machinas e outros utensilios agrícolas, que se encontram na Superintendencia de Serviço da Limpeza Publica, a cargo do respectivo superintendente, Sr. Dr. José Pedro de Souza e Silva.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 93).

Sr. Director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto a portaria de 14 do corrente, que nomeia Abdias Merciano dos Santos, machinista de desinfecção e iluminação electrica da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para exercer o cargo de machinista de lancha da mesma hospedaria (officio n. 539).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Sr. Jorge Silveira do cargo de pharmaceutico do Patronato Agrícola Pereira Lima, sendo por igual acto da mesma data nomeado Agostinho Nicodemus da Silva para exercer o referido cargo.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Manoel Bernardino Vieira para exercer o cargo de auxiliar-agrônomo do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba.

Junto vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 553).

Junto vos remetto a portaria de 16 do corrente que, de accordo com os artigos 15 e 33 e tendo em vista o disposto no art. 39 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede noventa dias de licença, sem vencimentos, a contar de 26 de dezembro de 1920, ao inspector de alumnos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Octavio Gonçalves de Magalhães (officio n. 557).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Abdias Merciano dos Santos, machinista de desinfecção e iluminação electrica da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para exercer o cargo de machinista de lancha da mesma hospedaria (officio n. 540).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o Sr. Lauro Mattos para exercer, interinamente, o cargo de jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, durante o impedimento do funcionario effectivo, Vicente Nastri (officio n. 543).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satubá, Estado de Alagoas:

Junto vos remetto a portaria de 14 do corrente, que nomeia João José de Araújo Costa para exercer o cargo de pratico de industrias agrícolas nesse aprendizado (officio n. 541).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado João José de Araújo Costa, para exercer o cargo de pratico de industrias agrícolas no Aprendizado Agrícola de Satubá, nesse Estado (officio n. 542).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Lauro Mattos Mendes para exercer, interinamente, o cargo de jardineiro-horticultor do Campo de Deodoro, desse Serviço e durante o impedimento do serventuario effectivo Vicente Nastri (officio n. 544).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effeito a de 29 de setembro de 1920 que nomeou o agrônomo Luiz Ayres Bezerra para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes do Espírito Santo, desse Serviço (officio n. 551).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Em additamento ao meu officio numero 388, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o agronomo nomeado, por portaria de 22 do mez acima citada para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, desse Serviço, e durante o impedimento do serventuario effectivo, chama-se Elydio Lindolpho Vellasco e não como consta do alludido officio (officio n. 545).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em additamento ao meu officio numero 387, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos que o agronomo nomeado, por portaria de 22 do mesmo mez para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, com sede em Therezina, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e durante o impedimento do serventuario effectivo, chama-se Elydio Lindolpho Vellasco e não como consta do alludido officio (officio n. 546).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi designado e 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Angelo Pinheiro Machado Filho para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria desse Estado, do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 547).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto a portaria de 14 do corrente, que designa o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Angelo Pinheiro Machado Filho para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Veterinaria do Rio Grande do Sul, desse serviço, recommendando-vos o Sr. ministro que o referido funcionario tenha exercicio na cidade de Sant'Anna do Livramento (officio n. 548).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu continue a servir nesta directoria geral, até 21 de dezembro do corrente anno, o capataz desse instituto, Arnaldo Gomes Maciel (officio n. 549).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effecto a de 29 de setembro de 1920 que nomeou o agronomo Luiz Ayres Bezerra para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes do Espírito Santo, nesse Estado, do Serviço de Sementeiras (officio n. 550).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi exonetado, a pedido, o Sr. Jorge Silveira, do cargo de pharmaceutico do Patronato Agricola Pereira Lima, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Agostinho Nicodemus da Silva para exercer o referido cargo (officio n. 552).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente e de accordo com os arts. 15 e 33 e tendo em vista o disposto no art. 39 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, a contar de 26 de dezem-

bro de 1920, ao inspector de alumnos do Patronato Agricola Visconde de Mauá, nesse Estado, Octavio Gonçalves de Magalhães (officio n. 556).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Manoel Bernardo Vieira para exercer o cargo de auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, nesse Estado (officio numero 554).

— Sr. Dr. Joaquim Nogueira Parana-guá:

Em solução ao vosso requerimento datado de 4 de outubro do anno proximo passado, communico-vos que se torna necessario informeis este ministerio da importancia correspondente ao transporte que solicitaes, em virtude das exigencias da lei (officio n. 788).

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente, foi exonetado, a pedido, Jorge Silveira do cargo de pharmaceutico do Patronato Agricola Pereira Lima, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Agostinho Nicodemus da Silva para exercer o referido cargo.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Manoel Bernardo Vieira para exercer o cargo de auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effecto a portaria de 29 de setembro de 1920, que nomeou o agronomo Luiz Aires Bezerra para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes do Espírito Santo, do Serviço de Sementeiras.

— Por portaria de 16 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920:

O ajudante, addido, de inspector agricola, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas José de Anchieta Siqueira Torres, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 2º districto, com sede em Senna Madureira;

Os agronomos Ariosto Paixoto, Euler Coelho e Humberto Bruno, para exercerem, respectivamente, os cargos de ajudantes das inspectorias agricolas do 16º districto, com sede em Florianopolis; do 19º districto, com sede em Goyaz e do 18º districto, com sede em Bello Horizonte, todos de accordo com art. 67, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

— Por igual acto de 16 do corrente, de accordo com os arts. 45 e 33 e tendo em vista o disposto no art. 39 do decreto n. 14.137, de 5 de maio de 1920, foram concedidos noventa dias de licença, sem vencimentos, a contar de 26 de dezembro de 1920, ao inspector de alumnos do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado do Minas Geraes, Octavio Gonçalves de Magalhães.

RECTIFICAÇÃO

O agronomo nomeado, por portaria de 22 de janeiro ultimo, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, com sede em Therezina, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, durante o impedimento do serventuario effectivo, chama-se Elydio Lindolpho Vellasco e não como consta no *Diario Official* de 23 do mez acima citado.

Requerimentos Despachados

Dia 16 de fevereiro de 1921

Henrique Delforge, preparador-desenhista-conservador, do Herbario e Museu do Jardim

Botanico, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920. — Submetta-se a inspecção de saude, de accordo com a nova lei.

Dia 17

Pedro do Alcantara Vieira, pedindo uma gratificação mensal de 1:000\$, para fazer a divulgação dos trabalhos das repartições do Ministerio da Agricultura, no Estado de São Paulo, na *Revista Commercial e Agricola*. — Indeferido.

Walizer, Lisboa & Comp., solicitando inspecção para uma nova plantação de eucalyptus que possuem em Vaccahy. — Satisfacem as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos proffissionaes daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria do Estado, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um deflagrador e processo de deflagração para cargas de arrebentação de «um novo cartucho de explosão saturado de gazes liquefeitos e seu processo de fabricação», de «um processo para obtenção de cargas explosivas, por meio de gazes liquefeitos» e de «um cartucho de explosão por meio de gazes liquefeitos», para que pediu privilegio Spreneluff-Gesellschaft m. b. h. e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1921

Antonio Matheus, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em formas para o fabrico de copos de massa de farinha para sorvetes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 15

Raymundo Pereira Caldas, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação, para fins industriaes, de briquettes combustiveis de carvão de pedra nacional». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao director do Serviço Geographico e Mineralogico do Brazil, em referencia ao seu officio numero 3.107, de janeiro ultimo, que até esta data declararam ter dado as providencias solicitadas por esta directoria Geral, em virtude daquelle officio, as Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, Victoria a Minas, Mogiana, Sorocabana, The Leopoldina Railway e Companhia Nacional de Navegação Costeira, e remettendo-se-lhe as autorizações numeros 4.541, da The Leopoldina Railway e 47, da Estrada de Ferro Sorocabana.

—Solicitaram-se providencias ao Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, fiscal da Companhia Segurança Industrial, no sentido de serem remetidas a esta Secretaria de Estado, os elementos necessarios para a fixação dos fundos de garantia daquelle companhia, de accordo com a letra b, do art. 29, do regula-

mento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Identico ao Dr. Arno Konder, fiscal da Companhia Nacional de Seguros Operarios.

Dia 14

Communicou-se:

Ao mesmo director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao seu officio de 20 de janeiro ultimo solicitando a ratificação de uma emenda na guia expedida para pagamento da setima annuidade da patente n. 8.560, que a mesma se refere á setima annuidade, estando já averbado nesta directoria geral, o pagamento da sexta, e devolveu-se a alludida guia;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Que o Sr. ministro resolveu autorizar a matricula no 1º anno do curso fundamental daquella escola do alumno Raul de Mendonça Chaves, conforme requereu;

Que o Sr. ministro resolveu autorizar caso seja possível, a matricula naquella escola, como ouvinte, do alumno Francisco de Assis Fonseca, a quem falta o exame de inglez, conforme requereu;

Ao Sr. juiz da 2ª Vara do Districto Federal, em resposta ao seu officio numero 5.264, de 20 de janeiro ultimo, solicitando permissão para os peritos Ruy Pinheiro e Mario de Paula Britto examinarem as amostras depositadas neste ministerio, relativas a patentes e certidões de melhoramentos pertencentes a Naegeli & Comp., que as alludidas amostras estão nesta directoria geral a disposição dos referidos peritos.

— Remetteram-se:

Ao director do Imperial Patent Office, da Tokyo, Japão, conforme solicitou, exemplares das leis e regulamentos que regulam, no Brazil, o serviço de propriedade industrial;

Novamente, ao director geral do Departamento Nacional do Saude Publica, o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos methodos de fazer compostos de arsenico e especialmente compostos de arsenico de valor therapeutico e de productos destes methodos, taes como compostos de arsenico, arsinoxidos, arsenos, etc., para que pediu privilegio The Rockefeller Institute for Medical Research afim daquella repartição providenciar no sentido de ser emitido parecer declarando não somente si os ditos methodos e productos são ou não nocivos á saude publica, mas também si os mesmos estão comprehendidos em uma só invenção ou constituem invenções isoladas, afim de se poder verificar se o pedido satisfaz as exigencias da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Restituiu-se ao director do Bureau Internacional de Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 336, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram por aquella repartição enviados a esta Secretaria, de Estado, em outubro ultimo.

— Solicitaram-se:

Informações ao director da Recebedoria do Districto Federal, sobre qual o dispositivo em vigor que isentava de revalidação o requerimento da firma Naegeli & Comp., na data em que foi enviado áquella repartição, isto é, em abril de 1920;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um acondicionamento aperfeiçoado para

pequenos artigos e processo para fabricar o mesmo», para que pediu privilegio Ivers-Lee, Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Providencias?

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

No sentido de ser de novo emitido parecer sobre a invenção de «um dispositivo facilmente portatil para apressar as injeções endo-venosas, para que pediram privilegio H. Mille & J. Roux, á vista da replica apresentada pelos interessados ao despacho que, de accôrdo com o parecer daquella repartição, indeferiu o pedido;

No sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatórios das invenções de «um novo processo para preparação de productos alimenticios em pó, e productos obtidos por meio desse processo» e de «um novo processo para preparar e clarear a farinha de trigo», para que pediram privilegio, respectivamente, Merrell-Soule Company e Industrial Appliance Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patentes;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo novo para cultura do virus da cholera suina (cholera suis), das culturas desenvolvidas pelo processo, e de meios de cultura para esse fim», para que pediu privilegio Purity Biological Laboratories, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo producto obtido com petroleo, succedaneo da agua-raz», para que pediu privilegio Antonio Martinez, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

Sprengluft-Gesellschaft m. b. H., Ivers-Lee Company, Purity Biological Laboratories, Antonio Martinez, Merrell-Soule Company e Industrial Appliance Company. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatórios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1921

Lecler & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (petições 31, 32 e 33 L 921). — Deferido.

Dia 11

Schmidt, Lopes & Comp., pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos

direitos de propriedade da invenção privilegiada pela patente n. 10.074. — Compareçam nesta directoria geral.

Dia 14

Leclerc & Co., pedindo sejam inscritos no livro competente, os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.988, 5.887, 5.009, 7.024, 8.092, 8.555, 6.303 e 6.303 A, 5.577, 9.849, 9.098, 5.631, 8.789, 7.507, 7.509, 7.508, 8.986, 4.770, 8.625, 8.264, 4.834, 6.890, 6.917, 7.544 e 7.544 A, 6.891, 5.974, 8.616, 6.987, 8.615, 9.414, 7.260, 9.267, 9.022, 8.799, 7.381, 8.058 e 8.534 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Andréa Melzi, fazendo identico pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 9.376. — Deferido.

Ernesto Frauendorf, pedindo privilegio para «um equipamento para extração de oleos ou outras substancias contidas em mterias, por meio de solventes volateis e recuperação dos solventes». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Manoel Quesada, pedindo privilegio para «um assucareiro automatico». — Preste esclarecimentos.

Charles Algernon Parsons, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em buçins de vedação para corpos rotativos». — Compareça nesta directoria geral.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 11 de fevereiro de 1921

«Um processo de beneficiamento das caldas ou residuos de usina de assucar», de Graciliano Martins (depósito n. 18.109);

«Um inflammavel para uso domestico, denominado—Briquette Accendedor Economica», de Teixeira & Tupynambá (depósito numero 18.110);

«Um modelo original de fogão, denominado—Fogão Economico Familiar Santos Pinto», de Joaquim dos Santos Pinto (depósito numero 18.111);

«Um estribo para montaria, denominado—Estribo Paulistano», de José Lazzarini (depósito n. 18.112);

«Uma machina destinada a assoprar a massa candente com que se fabrica o vidro e dar a forma aos objectos, denominada—Machina Scarrone para assoprar o vidro de Pedro Scarrone (depósito n. 18.113);

«Um novo preparado para curtir couros, denominado—Cromarbas», de R. E. Santos & Comp., (depósito n. 18.114);

«Uma combinação de camisa com calção ou ceroula curta ou comprida, denominada—Plastica», de Georges Lion (depósito numero 18.115);

«Um novo preparado preservativo contra a febre aphtosa», de Carlos Wendling (depósito n. 18.116);

«Um processo aperfeiçoado para seleccionar, em phonographs com deposito de discos, um dos diversos discos depositados, e aparelho para esse fim», de Société des Phonographes Automatiques Bussos Frères & De Vère (depósito n. 18.117);

«Uma mesa higienica», de A. Bussiére (depósito n. 18.118).

Dia 12

«Um methodo de operar as bombas para varrer os motores de combustão interna de dous tempos de navios», de Sulzer Frères (depósito n. 18.119);

«Aperfeiçoamentos em navalhas de barba de segurança», de Harold Edward Shenvie Holt (deposito n. 18.120).

Dia 14

«Aperfeiçoamentos no fabrico do vinagre de leite», da Société Française des Vinaigres Lactés (deposito n. 18.121);

«Aperfeiçoamentos em tractores automoveis», de Ernest Richard Pelling e Victor Alexander Mattick (deposito n. 18.122);

«Aperfeiçoamentos em charruas montadas em tractores automoveis», de Ernest Richard Pelling e Victor Alexander Mattick (deposito n. 18.123);

«Aperfeiçoamentos em rodas elasticas», de William Jakob Beisel (deposito n. 18.124);

«Aperfeiçoamentos em bombas rotativas», de Justus Royal Kinney (deposito n. 18.125);

«Um novo processo para distillar e tratar carvão de pedra e outras substancias carbonicas», de Trent Brazil Corporation (deposito n. 18.126);

«Um novo processo para tratar e purificar minerias e substancias equivalentes», de Trent Brazil Corporation (deposito n. 18.127);

«Um novo processo para fabricar materiaes de construcção com fragmentos de madeira», de Alfred Polla (deposito n. 18.128).

Dia 15

«Um novo aparelho signaleiro automatico e electrico denominado Radium», de Bellini Faria (deposito n. 18.129).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal do Amazonas:

Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 52, de 18 de março de 1917, e no qual figura como credor da importancia de 1.000.000, Olympio Theodomiro de Carvalho, ex-correio da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira nesse Estado, de salarios relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1915, peço-vos esclarecimentos sobre a divergencia entre a importancia requerida e a importancia assignada por essa delegacia fiscal (officio n. 482).

Sr. Sylvio Milanese, observador da Estação Meteorologica de Cuyabá, Matto Grosso:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 3 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Nesta data ministro autorizou Alfandega Corumbá vos entregar material retido mesma alfandega e destinados Lyceu Salesiano Cuyabá. Convém retirar esse material e providenciar transporte e entrega lyceu urgencia» (officio n. 483).

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralógico do Brasil:

Communico-vos que o Tribunal de Contas registrou o contracto celebrado com Bernardo de Oliveira Barbosa e outros para o aluguel do terreno situado na rua Itapemirim, para ser utilizado por esse serviço, cabendo a essa repartição organizar a folha de pagamento que compete aos contractantes na forma da clausula IV do contracto assignado em 22 de junho de 1920 (officio n. 484).

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso:

Confirmando o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 3 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Peço entregar Sylvio Milanese observador Estação Meteorologica Cuyabá material retido ali instrumentos e abrigos meteorologicos destinados Lyceu Salesiano Cuyabá» (officio n. 485).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que seja destacada da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — consignação VIII «Para o desenvolvimento da industria pastoral, etc.», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, a quantia de 50.000\$, destinada a attender, no corrente anno, as despesas com o transporte que, a titulo de auxilio, está o Governo autorizado a conceder aos criadores para os animais de raça reprodutores, nos termos do art. 68 da citada lei (officio n. 493).

Em referencia ao vosso officio n. 186, de 7 deste mez, remettendo a tabella de distribuição de creditos para o actual exercicio, declaro-vos, para os devidos fins, que correndo por conta do titulo «Material» de diversas sub-consignações da verba 14ª, as despesas com o pagamento de pessoal extraordinario, contratado, diarista e assalariado, é necessario que seja prefixado o quantum a ser dispendido com o pagamento do alludido pessoal, conforme determina o paragrapho unico do art. 117 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A vista do exposto junto vos restituo a referida tabella, afim de que seja observada a disposição acima citada (officio n. 495).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que seja destacada da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Material — consignação III «Compra, conservação, etc.», art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro ultimo, a quantia de 50.000\$ destinada a attender, no corrente anno, as despesas com o transporte que, a titulo de auxilio está o Governo autorizado a conceder aos agricultores para machinismos, ferimentos, etc., nos termos do art. 68 da citada Lei (officio n. 492).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a cada um dos serventes desta Secretaria de Estado, Hyppolito Japhet de Araujo, Joaquim Carello, Francisco Ferreira, Daniel Barcellos, Octavio Loreto Paschoal, José Francisco de Lima, Léo da Rocha Vianna e Arthur Manoel da Conceição, a quantia de 100\$, constante da folha, para despeza de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a disposição orçamentaria (officio n. 494).

Dia 16

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 95, de 12 de agosto ultimo, com o qual transmittistes varias contas de fornecimentos a essa repartição na importancia de 11.900\$450, peço providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral os pedidos que deveriam ter acompanhado as alludidas contas, nos termos da portaria do Ministerio da Fazenda, sobre empenho de despeza, publicada no *Diario Official* de 12 de junho do anno findo (officio n. 496).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 3.037, de 8 de outubro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o augmento de 2\$ na diaria que percebe o zelador do Nucleo Colonial emancipado João Pinheiro, Dr. Jo-

se Caetano da Silva Campolina (officio n. 497).

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 24 de abril de 1917, e em que figura como credor da importancia de 246\$ Manoel Fernandez, ex-diarista da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, de diarias relativas aos mezes de março a junho de 1915, peço-vos informeis o valor da diaria a que fez jus o requerente (officio n. 498).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Restituindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas desse Serviço no corrente anno, encaminhada a esta directoria geral com o officio numero 11, de 13 de janeiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser organizada nova tabella de conformidade com a verba 25ª do art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tendo em vista as respectivas dotações das sub-consignações, de modo que o total de cada uma dellas corresponda ao que realmente foi votado pelo Congresso Nacional (officio n. 500).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 26 de janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Recebido telegramma 25 corrente ministro em viagem S. Paulo. Approvo vosso acto retirando animaes estação causa enchente Parahyba. Deveis providenciar tanto possivel evitar prejuizos Fazenda Nacional» (officio n. 501).

Sr. delegado fiscal no Amazonas —

Mãos:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 31 de janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Resposta vosso telegramma 25 setembro ultimo, declaro auxilio 1920 Escola Agronomica de Manaus depende comprovação perante ministerio applicação auxilio recebido 1919 bem assim apresentação relatorio serviços realizados 1919 e prova natureza referido estabelecimento accordo artigos 32 lei n. 3.979 44 lei n. 3.991» (officio n. 502).

Sr. delegado fiscal no Estado do Alagoas:

Cabe-me, devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 4 de novembro de 1915, declarar-vos que, nos termos do art. 88 do regulamento baixado com o decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911, os agronomos quando se afastam da sede da sua repartição tem direito á diaria de 8\$ e nessas condições pôde, mediante requerimento, ser liquidada por exercicios findos a divida da que é credor Manoel Rodrigues de Mello e de que trata o alludido processo (officio n. 506).

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Em referencia ao aviso n. 46, que vos foi expedido em 7 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que dos 185.000\$ restantes do credito de 300.000\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 1.047, de 27 de março do anno passado, do qual foi annullada a importancia de 115.000\$ pelo aviso n. 4.371, de 18 de outubro proximo passado, 100.000\$ devem ser applicados nas despesas de instalação dos laboratorios da Inspectoria Veterinaria do 1º districto, conforme foi solicitado a este ministerio no aviso n. 5.029, de 29 de novembro tambem de 1920, em cópia

anexo, e 85:000\$ no serviço de erradicação de epizootias, de accordo com a ultima parte do citado aviso n. 46 (officio n. 507).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 295, de 29 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agricola interino do 21º districto, agronomo Liberalino Salles Gadelha, a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, por ter vindo, a chamado do Governo, do Acre a esta Capital, convido que para esse serviço seja organizada a competente folha e empenhada a respectiva despesa, de accordo com as ordens em vigor (officio n. 508).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a nova planta organizada pelo Dr. João Baptista Ferreira Velloso para a installação de uma usina de beneficiamento e acondicionamento de chá e de que trata este no officio n. 78, de 2 de setembro do anno proximo passado (aviso n. 510).

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o art. 47, lettra p, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consulto a esse Tribunal, na forma do n. III, § 2º, do art. 30 do respectivo regulamento, si pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 370:000\$ para attender ás despesas com a representação do Brasil na exposição da borracha e outros productos tropicaes a realizar-se em Londres no corrente anno (aviso n. 511).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Estrada de Automoveis Seridó, a quantia de réis 98:000\$, de accordo com a inclusa folha, proveniente de auxilio pela construcção de 98 kilometros de estrada de rodagem, no anno proximo passado, entre Maca-hyba e Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, á razão de 1:000\$ por kilometro (aviso n. 513).

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser autorizada, por telegramma, a Alfandega de Recife a despachar, livre de direitos e demais taxas de expediente, os materiaes abaixo mencionados, destinados á montagem e aparelhamento das Usinas de Algodão de Trajano S. V. de Medeiros, de accordo com o contracto firmado com este ministerio em 6 de maio de 1918:

3.800 folhas de ferro galvanizado corrugado para cobertura de edificios, inclusive cumieiras e folhas lisas para remate de cobertura;

2 cofres fortes;

60 volumes com geradores electricos, isoladores, lampadas, cabos e outros accessorios das installações;

25 toneladas de fitas de aço e fivelas para enfiar algodão;

1.250 kilos de panno de filtro para óleo;

2.500 kilos de essencia de tercbentina;

500 kilos de residuos de soda (barri-lha);

1.000 kilos de silicato de sodio;

5.500 kilos de soda caustica;

25 kilos de drogas diversas de labora-

tório;

250 kilos de vidros, papel filtro, termometros e miudezas de labora-tório;

40 vidros coloridos para analyse de oleos;

1 aparelho Orsatt para analyses;

1 gerador de gaz e accessorios para laboratório;

1 estufa electrica;

1 pequeno moinho para labora-tório, com motor;

1.000 kilos de ferramentas para trabalho de tubos e peças sobresa-lentes para machinas de oleos (aviso n. 514).

Segunda secção

Expediente de 7 de feyereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de ser por essa directoria devidamente informado, incluso vos transmitto o processo, sob n. D. C. 9.251, de 1919, em que o Sr. Ramon Coimbra trata do assumpto concernente á Inspectoria desse Serviço no Estado de Matto Grosso (officio n. 144).

Pego informeis a esta Directoria se já foi restituído, pelo Governo do Estado do Amazonas, o material da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, no mesmo Estado, que se achava depositado em um edificio publico estadual e de que tratou o vosso officio n. 399, de 6 de junho de 1919 (officio n. 145).

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o talão para pedidos a fornecedores, da Inspectoria desse Serviço no Estado de Matto Grosso, referente ao anno 1916, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 430, de 10 de dezembro de 1917 e, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ser enviado no fim de cada anno a esta directoria geral (officio n. 146).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Pego informeis a esta Directoria Geral se ainda se encontra depositado na Escola de Aprendizizes Artifices de Natal, no Rio Grande do Norte, o material pertencente a antiga Inspectoria Agricola no mesmo Estado e, n. caso affirmativo, se esse material é necessario ás novas inspectorias desse Serviço (officio n. 147).

— Sr. director da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas:

Tendo sido satisfeitas as exigencias apontadas em vosso officio n. 2.704, de 6 de outubro do anno findo com referencia ao processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 4:000\$, pelo Sr. inspector Agricola do Serviço de Agricultura Pratica, José Eurico Dias Martins, em virtude do aviso n. 2.979, de 4 de setembro de 1919, vos restituo o mesmo para os fins devidos (officio n. 149).

— Sr. director do Aprendizizado Agricola da Bahia:

Junto vos restituo o livro geral do registro de material (mod. VIII), que acompanhou o vosso officio n. 158, de 8 de feyereiro de 1918, o qual, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, só deve ser remettido a esta Directoria Geral, quando requisitado.

Outrosim, peço-vos providencias no sentido de serem remettidos o talão para quitação da arrecadação (mod. II), e livro de carga de material per-

manente (mod. III), o livro de registro de sementes (mod. V), o talão para guias de requisição de material (mod. VII), o livro de registro de animais de raça ou reprodutores, mod. IX), o livro de carga e descarga de material de consumo (mod. XI), e o livro de registro de produção do estabelecimento (mod. XXV), todos referentes a 1917, os quaes de accordo com a citada circular devem ser enviados no fim de cada anno a esta Directoria Geral, e deixaram de acompanhar o vosso referido officio (officio n. 150).

Dia 9

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomentos Agricolas:

Pego informeis a esta directoria geral si, por occasião da installação das novas inspectorias agricolas, no anno proximo findo, o actual inspector do 10º districto recebeu do ex-inspector agricola em Sergipe Dr. José Matheus Leite Sampaio o material constante da inclusa relação e um burro avaliado em 300\$ que pertenceram ao cervo da antiga inspectorio do 6º districto (Alagoas e Sergipe) e estavam a cargo daquelle responsavel desde 1916.

No caso de não terem ainda sido recebidos taes bens, recommendo providencias afim de que a inspectorio do 10º districto convide o Dr. Leite Sampaio a entregar-lhos, mediante as formalidades legais, communicando a esta directoria geral o que occorrer (officio numero 151).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Tendo essa delegacia fiscal em 6 de julho do anno proximo passado feito por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, titulo «Material», verba «Escola Permanente de Lactinios, sub-consignação «Alimentação e tratamento, etc.», ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, o adeantamento de 2:500\$, peço que envieis a esta directoria geral as 1ª vias dos documentos, de accordo com a determinação da lettra d da circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 152).

— Sr. director do Serviço de Informa-ções:

Tendo o Dr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria solicitado a restitução dos livros constantes da inclusa relação, que pertenciam áquelle estabelecimento de ensino e foram transferidos a esse serviço, peço informeis si o deferimento do tal pedido trará inconvenientes á repartição a vosso cargo (officio n. 153).

Dia 10

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que Manoel Vieira de Carvalho pede que lhe seja concedido, para o cultivo de cereaes, um lote de terra pertencente a essa estação (officio n. 154).

— Sr. director do Aprendizizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em referencia ao vosso officio n. 235, de 10 de novembro de 1919, solicito-vos providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral o conhecimento do caixa geral da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, recolhimento aos cofres da mesma delegacia da importancia de 5:100\$, porquanto foi vendido o automovel de carga aliado no vosso citado officio.

Outrosim, solicito-vos informeis se o automovel de passageiros que deixou de ser vendido em virtude de não terem comparecido licitantes ainda é necessario aos serviços desse aprendizado (officio numero 155).

— Sr. director do Campo de Sementes de Itajhy:

Referindo-me ao termo de morte de um equino encaminhado, por cópia, a esta directoria geral com o officio n.º 28, de 16 de junho de 1919, recomendo-vos que sejam sempre indicados nos termos, de modo claro, os responsáveis pelos bens cuja baixa se pretender e o numero com que foi o animal ou material registrado no livro competente, sem prejuizo das outras exigencias constantes da norma anexa á circular n.º 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Com relação ás cópias que devem ser enviadas a esta Secretaria de Estado, é necessario que nellas se declare o numero da folha do livro de onde tiver sido extrahida e que contenham a declaração de conferencia feita pelo funcionario a que realizar e o «visto» do chefe da repartição (officio n.º 156).

— Sr. Dr. José Pedro de Souza e Silva, superintendente da Limpeza Publica:

Peço informeis si ainda se encontra sob a vossa guarda e responsabilidade o material electrico que serviu na penultima Exposição Nacional de Gado, enviando a esta Directoria Geral, no caso affirmativo, uma relação de todo o referido material e no caso negativo, uma via de recibo que deve ter sido passado pela pessoa a quem o mesmo tiver sido entregue (officio n.º 157).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Existindo no Aprendizado Agrícola de Jeazeiro, no Estado da Bahia, sem nenhuma applicação, um descascador de algodão marca «Agua» peço informeis a esta Directoria Geral si aquelle aparelho não está em condições de ser aproveitado nos serviços a cargo dessa superintendencia (officio n.º 159).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos o incluso processo encaminhado a este ministerio pelo da Vição e Obras Publicas, relativo ao requerimento em que Moneró Giuseppe pede a expedição de uma segunda via, do titulo de propriedade das terras situadas no Estado do Espirito Santo que diz haver adquirido, por compra, ao Governo Imperial, em 1880, affirm de que informeis si no archivo desse serviço consta alguma cousa a respeito (officio n.º 160).

— Sr. Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel almoxarife addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Tendo o Tribunal de Contas solicitado, desta Directoria Geral, providencias no sentido de sêdes intimado para sob pena de revelia, no prazo de 30 dias, contados da data em que receberdes o presente officio, allegardes o que for a bem de vosso direito, produzirdes documentos, constituirdes procurador na sede do Tribunal de Contas ou declarardes o domicilio affirm de sêdes notificado de qualquer decisão relativamente ao alcance de 500\$, que recebestes do Thesouro Nacional, a titulo de adeantamento, em virtude da requisição feita pelo aviso n.º 1.436, de 2 de abril de 1912, para attenderdes as despesas miudas e de prompto pagamento, assim vos communico para os devidos fins (officio n.º 162).

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1921

Pelo Sr. ministro:

A sociedade sportiva «Paulistano Foot Ball Club», pedindo a cessão do proprio nacional, situado entre o edificio deste ministerio e o da Faculdade de Medicina, para nelle ser installado a sede do Club.

— Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 11 de fevereiro de 1921.

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n.º 18 de 6 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que foram dadas as providencias solicitadas naquello officio, no sentido das Companhias Continental Products Company, Frigorifica Industrial de Barretos, Frigorifica de Santos, Brazilian Meat, Swift do Brasil, de Rosario e cidade do Rio Grande, Armour do Rio Grande do Sul, Matadouro de Tuparecetán e Frigorifica Riograndense, recolherem aos cofres publicos as importancias necessarias ao pagamento, nos termos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, aos inspectores de carnes e auxiliares verificadores junto ás mesmas companhias, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Declaro-vos, outrosim, que em relação á «Companhia Armour do Brasil», não foi feito expediente sobre o recolhimento pedido, visto terdes comunicado por officio n.º 543, de 6 de março do anno passado, que a alludida companhia havia sido transferida á «Companhia Armour do Rio Grande do Sul», á qual esta directoria geral pediu as providencias por vós solicitadas (officio numero 76).

— Sr. director gerente da Brazilian Meat Company, (Mendes), Estado do Rio de Janeiro:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, a importância de 19:200\$ para pagamento do inspector de carnes e seis auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento e relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio numero 77).

— Sr. director gerente da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, (Sant'Anna do Livramento), Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Alfandega dessa cidade a importância de 14:400\$ destinada ao pagamento do inspector de carnes, e quatro auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 78).

— Sr. director-gerente da Companhia Swift do Brasil, cidade do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Collectoria Federal dessa cidade a importância de 7:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e um auxiliar verificador, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 79).

— Sr. director-gerente da Companhia Swift do Brasil, Rosario, Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Collectoria Federal nessa cidade a importância de 14:400\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e quatro auxiliares verificadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 80).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica de Santos, Estado de S. Paulo:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a importância de 4:800\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 81).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica e Industrial de Barretos, Estado de S. Paulo:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a importância de 7:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, e do auxiliar verificador, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 82).

— Sr. director gerente da Continental Products Company — Osasco — Estado de S. Paulo:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a importância de 9:600\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes e dous auxiliares verificadores, nos termos do artigo 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 83).

— Sr. director-gerente da Companhia Frigorifica Riograndense (Pelotas) — Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Collectoria Federal nessa cidade a importância de 4:800\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importância essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 84).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre):

Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Swift do Brasil, de Rosario e da cidade do Rio Grande do Sul, a firma Pedro Ozorio de Abreu & Comp. de Tuparecetán; a Companhia Armour do Rio Grande do Sul e a Companhia Frigorifica Riograndense, de Pelotas, foram convidadas a recolher aos cofres das collectorias federaes de Rosario, cidade do Rio Grande, de Cruz Alta, Alfandega de Sant'Anna do Livramento e Collectoria Federal de Pelotas, respectivamente, as

importancias de 14:400\$, 7:200\$, 4:800\$, 14:400\$ e 4:800\$, destinadas, nos termos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento dos inspectores de carnes e auxiliares verificadores durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 85).

Communico-vos, para os devidos fins, que a Continental Products Company, a Companhia Frigorifica Industrial de Barretos e a Companhia Frigorifica de Santos, foram, nesta data, convidadas a recolher aos cofres dessa delegacia, respectivamente, as importancias de 9:600\$, 7:200\$ e 4:800\$, destinadas, nos termos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento dos inspectores de carnes e auxiliares verificadores, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 86).

Srs. Pedro Ozorio de Abreu & Comp., Tuparecetã, Estado do Rio Grande do Sul:

Continuando essa firma sujeita a fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da Collectoria Federal de Cruz Alta, a importancia de 4:800\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 2º, do citado regulamento, importancia essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (officio n. 87).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Attendendo ás razões que apresentastes com o officio n. 115, de 13 do corrente mez de janeiro e com o qual communicas haver esse tribunal, em sessão do dia 10, resolvido recusar registro ás contas de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, que acompanharam o aviso n. 909, de 14 de dezembro do anno passado, deste ministerio, por não haver sido presente a demonstração da renda do alludido posto, em 1920, á conta da qual deve correr a mesma despesa, junto vos remetto a citada demonstração, devidamente especializada, solicitando seja novamente submettido o assumpto a esse tribunal (aviso n. 88).

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1920

Renda do mez de janeiro	153\$400
Renda do mez de fevereiro	5:448\$000
Renda do mez de março	1:956\$000
Renda do mez de abril	12:538\$000
Renda do mez de maio	278\$700
Renda do mez de junho	139\$900
Renda do mez de julho	47:116\$725
Renda do mez de agosto	21:871\$630
Renda do mez de setembro	2:880\$000
Renda do mez de outubro	10:684\$000
Renda do mez de novembro	4:592\$000
Renda do mez de dezembro	11:484\$000
Total	125:146\$055

ESPECIALIZAÇÃO

Pela venda de bovinos	108:208\$975
Pela venda de suínos	8:163\$500
Pela venda de caprinos	2:379\$250
Pela venda de asininos	3:000\$000
Pela venda de jumentas	2:000\$000
Pela venda de leite	504\$400

Pela venda de ferros velhos	371\$630
Pela venda de engradados	219\$000
Pela venda de hortaliças	96\$300
Pela venda de gallinaços	15\$000
Pela venda de ovos	15\$000
Pela estadia de animais	165\$000
Por forragem de animais	8\$000

Total 125:146\$055

Directoria Geral de Contabilidade, 3ª Secção, 29 de janeiro de 1920. — Visto — O director da secção, Antonio Alexandre da Cruz. Visto. — No impedimento do director geral, M. Fonseca.

Dia 14

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Para que esta Directoria Geral possa verificar sobre a legalidade do pagamento de 28 diarias, em maio de 1919, ao veterinario da Inspectoria desse serviço, no Ceará, Dr. Cesar Rosas, por ter estado nesta Capital a chamado dessa directoria, peço-vos informeis a data do acto ordenando a vinda do referido funcionario ao Rio de Janeiro (officio n. 91).

Sr. inspector agrícola no Estado do Ceará:

Verificando-se que a conta de Oscar de Alencar Araripe, na importancia de 920\$, datada de 1 de junho de 1919, proveniente de fornecimentos á essa inspectoría, e enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o pagamento respectivo, foi processada na consignação «Para diarias, etc.», da verba 5ª, quando a despesa pertence á consignação «Compra, conservação, etc.», o que é contrario ao disposto no art. 176, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, peço-vos esclarecimentos a respeito (officio n. 92).

Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio numero 482, de 27 de dezembro proximo passado, peço-vos informeis da natureza do impresso a que se refere a conta de Luiz Macedo, na importancia de réis 500\$, que acompanhou o citado officio (officio n. 93).

Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio numero 761, de 24 de junho do anno passado, communico-vos, que a importancia de 2:318\$, producto da venda de 195 saccos de milho, deverá ser de accordo com os dispositivos legais recolhida ao Thesouro Nacional e peço-vos a remessa do certificado do recolhimento para o exercicio da sua escripturação (officio n. 14).

Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da tabella explicativa do orçamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1921 (officio n. 95).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo inspector addido do Serviço de Povoamento, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, em

virtude do aviso n. 5.616, de 17 de dezembro de 1920 (officio n. 90).

Dia 15

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 26 de maio de 1919, peço-vos para reproduzir na inclusa conta de Ezequiel Ferreira Leite, na importancia de 150\$, datada de 7 de fevereiro de 1919, a consignação pela qual essa delegacia fiscal effectuou o pagamento respectivo.

Outrosim, verificando que a folha de diarias do ex-chefe de culturas, Ignacio Garcia Rosas Travassos, referente a janeiro de 1919 que acompanhou o vosso officio, foi processada e paga pela consignação «Conservação, asseio, etc.», da verba 5ª, quando a despesa pertence á consignação «Para diarias, etc.», da mesma verba, declaro-vos que se torna necessario providenciar, no sentido de ser sanada a irregularidade apontada, tendo em vista o disposto no art. 176, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 96).

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 78, de 20 de junho de 1919, reitero-vos o pedido constante do officio n. 815, de 23 de julho do anno findo, desta directoria geral, acerca da remessa de documentos que deixaram de acompanhar o vosso citado officio.

Outrosim, peço-vos informar acerca dos pagamentos effectuados por conta da verba 14ª ao pessoal da Inspectoria de Veterinaria a que alludis na relação dessa delegacia que vos foi devolvida, pois dito á essa delegacia fiscal, para esse não consta nenhuma distribuição de cre-fim (officio n. 97).

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso auto de infracção lavrado nesta directoria geral, pelo 1º official Mario de Ortiz Poppe, de accordo com o que preceitua o § 2º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, acompanhado do documento onde se verificou a infracção e respectivo laudo dos peritos da Casa da Moeda (officio n. 98).

Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Reitero-vos o pedido feito no officio n. 798, de 30 de setembro do anno proximo passado, no sentido de serem, com a maxima urgencia, remettida a esta directoria geral cópias das folhas de pagamento do pessoal desse patronato desde a data de sua criação, devendo d'ora ávante essa remessa ser feita até o 5º dia util de cada mez conforme determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912, de que vos envio um exemplar (officio numero 100).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Remettendo-vos a inclusa relação dos funcionarios do quadro effectivo das repartições deste ministerio, em 31 de dezembro de 1920, peço-vos providenciar no sentido de ser orçada a despesa com a publicação de 200 exemplares (officio n. 101).

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 25:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo escriptuario-almoxarife da

Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Napoleão Emith, em virtude do aviso n.º 2.130, de 11 de maio de 1920 (officio n.º 102).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, tendo em vista o resultado dos exames de suficiência a que se submetteram, resolveu, de accordo com o artigo n.º 75, do regulamento unico do Regulamento approved pelo decreto n.º 14.184, de 26 de maio de 1920, admitir, por portarias de 11 de fevereiro corrente: José Coelho Leite, João Thomaz de Souza Netto e Joaquim Junqueira para, em comissão, exercerem, respectivamente, os lugares de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 12º districto, com sede em Victoria; por portarias de 12 do mesmo mez: Milton de Macedo Munhoz e Elpídio Parigot da Souza para, em comissão, exercerem, respectivamente, os lugares de arador e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 13º districto, com sede em Curitiba; por portarias de 15, ainda do mesmo mez: Francisco Assis Rodrigues de Andrade, Mario Benvenuto de Vasconcellos e João Collares Monteiro para, em comissão, exercerem, respectivamente, os lugares de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 5º districto, com sede em Fortaleza, e finalmente, por portarias do mesmo dia 15: Osvaldo Jardim da Silva e Narciso Alves Ribeiro para, em comissão, exercerem, respectivamente, os lugares de arador e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 8º districto, com sede em Recife.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 15ª sessão ordinaria realizada em 14 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL.— SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n.º 51, de 14 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 50% ao Dr. Augusto Serafim da Silva, delegado da 6ª delegação do sando para despesas a seu cargo.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Sarah da Silva Heller e filhos;

Montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Maria da Gloria Azevedo Oliveira.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n.º 151, de 18 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 8.000.000\$ para despesas com o serviço censitário. O Tribunal de Contas foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Marietta de Aguiar Ayala e outra;

De pensão a D. Elisa Maximiana Peixoto e outras.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n.º 21, de 1 de fevereiro corrente, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 6ª n.º 1, 8ª e 13ª do orçamento de 1921.

Ordenou-se o registro das tabellas de distribuição dos creditos, excepto quanto á parte do excesso do pessoal titulado porque a concessão da verba para melhoria do trafego não importa em autorização para crear cargos, o que compete privativamente ao Congresso e não foi expressamente delegado ao Poder Executivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De augmento de vencimentos de inactividade mediante apostilla ao Sr. Adolpho Affonso de Carvalho;

De montepio civil aos menores Julio Cesar e Francisco Xavier filhos de Francisco Colombo de Paula Barros;

Idem a D. Servula Gomes de Aguiar e outros;

Idem a D. Olina Lima Donga.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n.º 170, de 20 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 1, 8, 13, 17, 21 e 26 do orçamento de 1921.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar a D. Luiza Leopoldina Pessoa Lins;

De montepio civil a D. Amelia de Almeida Rodrigues.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a menor Debora, filha de D. Maria Lodoiro de Carvalho;

De meio soldo a D. Amelia Francelina da Silva Rego.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão a D. Herundina de Oliveira Jacques;

De montepio e meio soldo a D. Maria Amelia Reis de Azevedo;

De montepio a D. Maria Maria de França;

Idem a D. Laura de Aquino Gordilho e outras;

De montepio e meio soldo a D. Cecilia Francisca Barbosa da Costa;

De montepio civil, e titulo de reversão, aos menores Lucas e outros, filhos de D. Maria Florença da Silveira.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n.º 56, de 14 de janeiro de 1921 concedendo o adiantamento de 1:000\$ ao Dr. Amarillo Hermes de Vasconcellos.— Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo auditor Oliveira Lima, foi

julgada legal a applicação da importancia de 18:374\$892 pelo Sr. Roberto Musso, fiscal das obras do predio onde funciona o curso complementar do Patronato Agrícola anexo á Fazenda Santa Monica, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras reunidas, realizada em 14 de fevereiro de 1921, julgou 24 processos sendo:

Adeantamentos.....	2
Pensões.....	17
Consultas.....	1
Tabellas.....	2
Aposentadorias.....	1
Comprovações.....	1
	24

PRIMEIRA CAMARA

Acta da 19ª sessão ordinaria em 16 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 4.521 e 5.688. 111, 186, 220 e 231, de 20 de outubro e 20 de dezembro ultimos, 12, 21 de janeiro finho, pagamento das quantias de 2.068\$194, 425\$, 70\$, 77\$50 e 6.590\$ a diversos, de fornecimentos diários e auxilio para aluguel de casa.— Registrados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 169\$271 á Companhia Telefonica, réis 161\$930 á Companhia do Gaz, 6\$110 á Dias Garcia & Comp., 520 \$00 á Eckhoff, Carnier, Leão & Comp., 7:18\$100 á The Amazon River Steam Navigation, 5:25\$39 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 49\$943 á Luiz Chagastelli e de 131\$377 á Camilla da Conceição, de dividas do exercicio finho e relacionadas;

De 80\$ á Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Commissão do Cadastrro e Tombamento dos proprios nacionaes;

De 6:080\$ á Antonio Guimarães de Campos do diarias;

De 369\$ aos menores Leliosa, Clarice e Abelardo, filhos de Alfredo Francisco da Cruz.

Foi ordenado o registro.

De 90\$ e 1:831\$400 á Julieta August a Lopez de Aguiar, por conta das verbas 3ª, letra a, e «exercicios findos». — O Tribunal recusou registro á despesa, porque a parte referente á divida do exercicio finho foi liquidada em importancia menor do que a devida.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importa los em 1919 por Leopoldo Pedrosa e pela Companhia Lidgerwood do Brasil, conforme officios das delegações fiscaes em Pernambuco e S. Paulo, ns. 336 e 392, de 22 de junho e 20 de outubro ultimos. — O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções não tem ser legalmente concedidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n.º 1.097, de 14 de setembro ultimo, relativo ao funeral de José Augusto Ferreira Feital, na importancia de 200\$000. — O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação, conforme o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 5.251, 5.380, 5.446, 5.474, 85, 178 e 305, de 13, 24, 30 e 31 de dezembro ultimo e 7, 14 e 24 de janeiro findo, pagamento das quantias de 2.00\$, 2.32\$, 3.560\$, 1.1\$, 24.894\$510, 223\$ e 3.397\$ a diversos, de aluguel da casa e fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:
Aviso n. 375, de 1 do corrente, pagamento de 4.779\$620 à Imprensa Naval, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. (4.133 e 9), 79, 124 e 327, de 19 de novembro ultimo, 14, 15 e 20 de janeiro findo e 12 do corrente, pagamento das quantias de 173.512\$888, 287\$300, 573\$300 e 30.556\$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 128, 197, 223 e 281, de 17, 21 e 24 de janeiro findo, pagamentos das quantias de 900\$, 100\$, 71\$ e 1.213\$200 a diversos, de ajuda de custo, auxilio para aluguel de casa e fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:358\$715 à Companhia do Gaz, 175\$ à Companhia Telephonica, 1:035\$300 a Antonio Barão, 830\$300 a The Amazon River Steam Navigation Company, 24\$815 a Dias Garcia & Comp., 50\$ à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 300\$ à Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 221\$600 a Elckhofe Carneiro Lelo & Comp., 477\$716 à Campagnie d'Elclair age da Bahia, 1:041\$385 a Maria Odette Damaso, 248\$888 a Manoel Ferreira Vilhena, 215:366\$940 a Oscar Sjostitt e de 193\$518 a Carolina Vieira Machado Coelho, de dividas de exercicios findos e relacionas;

De 61:199\$849 a O. Minnick e de 69\$300 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos à Casa da Moeda e à Comissão de Cadastro e Tombamento dos proprios nacionaes.

—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição do credito de 579\$424, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 3ª.—Ordenou-se o registro.

De pagamento:

Do 911\$800 a A. A. de Queiroz, de fornecimentos à Recebedoria do Districto Federal.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser informado ao mesmo si o material foi recebido pela referida repartição.

De 445\$ a Cardoso & Pinto, de fornecimentos à Recebedoria do Districto Federal.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser o mesmo informado por que razão não foi comprovada parte da despesa com a primeira via da conta respectiva.

De isenções de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919:

Por Eduardo Guinle, conforme aviso n. 46, de 19 de janeiro findo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Pela Revista Feminina, conforme officio n. 330, de 28 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Pela Intendencia Municipal do Pelotas, conforme officio n. 169, de 22 de julho do anno proximo passado da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 5.269, 5.288, 118, 106 e 177, de 14 e 16 de dezembro, 8 e 12 de janeiro findo e

9 do corrente, pagamento das quantias de 764\$, 38\$448, 422\$, 284\$ e 38:763\$200 a diversos, de fornecimentos, aluguel do casa e trabalhos executados;

N. 344, de 26 de janeiro findo, distribuição do credito de 14:617\$, ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.644, de 24 do mez findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito:

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. (293 e 294), 429 e 527, de 27 do mez findo e 4 e 12 do corrente, pagamento das quantias de 876\$400, 2:849\$300, 75:000\$ e 53:721\$ a diversos, de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 106, 110, 121, 170, 190, 200, 237 e 258, de 18, 20, 26 e 31 de janeiro findo, 1 e 5 do corrente, pagamento das quantias de 970\$, 970\$, 1:600\$, 8:716\$, 5:874\$536, 21:791\$308, 32:253\$633, 215:000\$ e 39:993\$669 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso ns. 4.820 e 142, 78, 199, 259, 273 e 280, de 16 de novembro ultimo, 18, 10, 21, 22 e 24, de janeiro findo, pagamento das quantias de 446\$, 2:640\$, 406\$, 1:175\$, 992\$100 e 992\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 576\$ à Companhia de Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande, 145\$600 a Firmino Fontes & Comp., 1:034\$ a Theodoro Hennick, 15\$693 a Valentim Fernandes Pereira, 1:460\$800 a Placido Teixeira, de 570\$ à Companhia Telephonica, 107\$370 à Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, 290\$ a Amilcar Savasi, 70\$812 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 200\$ a Antonio Pereira de Castro, 219\$ a Augusto Cesar dos Santos, 2:386\$232 a Bernardo Café Filho, 2:362\$580 a Valerio Augusto de Morim Caldas, 2:069\$ a D. Anna Leal de Alcantara e outra e de 640\$ a Benedicto Ferreira Goulart de dividas de exercicios findos e relacionas;

De 390\$ a Reynaldo Teixeira Paixão e outros, 400\$ a Engenio José da Souza e Almeida e de 758\$ a A. A. de Queiroz, de salarios e fornecimentos à Recebedoria do Districto Federal.

—O Tribunal ordenou o registro.

De 4:468\$415, papel, e 2:085\$092, ouro, a F. Benn & Comp., por conta da verba 3ª.

—O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento a quo se refere o parecer.

De isenções de direitos para diversos artigos e materias importados pelos abaixo mencionados, em 1919:

Pelas Companhias Usina Paraíso, St. Del Rey Mining e Brasileira de Minas Santa Mathilde, conforme officios ns. 1.827, 2.362 e 2.546, de 26 de agosto, 23 de novembro e 17 de dezembro ultimos da Alfandega do Rio de Janeiro;

Pela Companhia de Minas de Carvão de Juchuy, conforme officio n. 171, de 24 de julho ultimo da Delegacia Fiscal do Rio Grande e por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, conforme officio n. 614, de 20 de novembro ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

—O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Pelo Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, conforme officio n. 186, de 12 de abril ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por isso que o complemento do attestado apresentado pelo engenheiro não constitue a prova do exame pericial de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.121, 5.248, 5.326, 135, 143, 323 e 325, de 30 de novembro, 13 e 20 de dezembro ultimos, 10 e 25 de janeiro findo, pagamento das quantias de 10\$900, 240\$, 900 réis, 430\$, 406\$, 3:397\$900 e 153:853\$888 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados.—Foram registrados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 376, de 1 do corrente, pagamento de 2:568\$300 à Imprensa Naval, de fornecimentos.—Registrou se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.580, 4.683, 87, 104, 107, 108 e 111, de 22 e 31 de dezembro e 17 e 18 de janeiro ultimos, pagamentos de 2:200\$000, 7:365\$861, 2:000\$, 450\$, 700\$, 439\$ e 155\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.—Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 120 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	104
Com recusa de registro.....	3
Com julgamento convertido em diligencia	2
Referentes á isenções de direitos:	
Julgadas legais.....	10
Julgadas illegaes.....	1

Total..... 120

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O credor da segunda hypotheca não pôde remir a hypotheca anterior, desde que esta se ache extinta pela arrematação do primeiro credor hypothecario que promoveu a excussão.

N. 2.807.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre René Signourel de Pointis, como agravante, e Ferreira Machado & Comp., como agravados.

René Signourel de Pointis, terceiro credor hypothecario da «Usina Pureza», requerem, fundado no artigo 814 doCodigo Civil, a remissão das hypothecas anteriores, a do Banco Nacional Brasileiro, transferida a Ferreira Machado & Comp., e a Walter Brothers & Comp., também transferida á mesma firma.

O juiz seccional deferiu esse requerimento; mas, depois, em virtude de opposição das credores das hypothecas anteriores, aos quaes mandara ouvir, reconsiderou o primeiro despacho, sob o fundamento de que, tendo sido arrematado o immovel, cuja hypotheca se pretendia remir, a arrematação fôra annullada, e da sentença que a annullou foi interposta appellação, recebida nos dous effeitos, de modo que a jurisdição do juiz estava finda e n'lo mais lhe seria licito innovar na causa, conforme o art. 707 do decreto n. 3.084, parte 3ª.

Desta decisão o requerente aggravou, fundado no art. 715, letras n e r do mesmo decreto, tendo citado como lei offendida, além de outras, o Código Civil, arts. 814 e 819, numero 4.

Tomando conhecimento do recurso, por ter sido indeferida a petição inicial, accordam negar-lhe provimento, não só pelo fundamento do despacho aggravado, porque, de facto, a jurisdição do juiz a quo tinha cessado, quando o agravante lhe fez o requerimento de remissão, como porque, dado que o mesmo juiz tivesse competência para conhecer do pedido de remissão, esta não poderia ser concedida, em vista do proprio art. 814 do Código Civil, em que se funda o agravante.

Com effeito, o art. diz: «A hypotheca anterior pôde ser remida, em se vencendo, pelo credor da segunda, se o devedor não se offerrecer a remil-a».

§ 1º. Para a remissão, neste caso, consignará o segundo credor a importância do debito e das despesas judiciais, caso se esteja promovendo a execução, intimando o credor anterior para levantar-a e o devedor para remil-a, se quizer.»

No caso, porém, não se estava simplesmente promovendo a execução, porque esta se achava extinta, desde que a hypotheca anterior foi executada, os bens hypothecarios foram à praça e arrematados pelos exequentes, ora aggravados.

A arrematação foi annullada por sentença de primeira instancia; mas os arrematantes appellaram e o Supremo Tribunal deu provimento à appellação para mandar que a arrematação ficasse subsistindo.

Se a hypotheca estava extinta, pois nma das causas da extinção é a arrematação (art. 819 n. 7 do Código Civil), é claro que não podia mais ser remida.

O que o artigo 814 do Código Civil teve em vista, permitindo a remissão, foi impedir que o credor posterior da hypotheca ficasse na dependencia dos caprichos do credor anterior.

Isto, porém, não se verificou, porque os credores anteriores promoveram a execução e a levaram aos seus termos finais.

Acresce que um outro motivo legal obstava a remissão: é o que se contém no artigo 818, do Código Civil, quando declara expressamente não serem permitidas as remissões, depois da assignatura do auto de arrematação, como no caso aconteceu. Pague o agravante as custas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — *Hermínio do Espírito Santo*, presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Edmundo Lins*. — *Guimarães Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

O *damno irreparavel* que autoriza o *agravo* é o que não pôde ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que da mesma se interponha.

N. 2.793. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado da Bahia, entre o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do mesmo Estado, como embargante, e a Fazenda Nacional, como embargada:

Accordam rejeitar os embargos opostos ao acordam de fls. 77 v., (*) que confirmam, visto como o *damno irreparavel* que autoriza o agravo é o que se acha conceituado no mesmo acordam, de conformidade com a lei e com a

jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, manifestada recentemente e em caso identico — o da Companhia Docas de Santos — no acordam n. 2.751, de 17 de abril passado. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A execução não pôde ir além da sentença exequenda, de modo que se esta não comprehenda a condemnação sobre determinado objecto, sobre ella não pôde tambem versar a execução.

N. 2.830. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Antonio Teixeira da Costa, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Não se tratando de saber si os juros da móra deviam ser comprehendidos na condemnação, mas si a ré foi condemnada ao pagamento desses juros, e verificando-se pela redacção do acordam exequendo que a condemnação versou tão somente sobre os juros das apolices, pois aquella accordam condemnou a ré a pagar ao autor «o valor nominal das apolices e juros respectivos», isto é, os juros destas: — o Supremo Tribunal Federal rejeita os embargos opostos ao acordam de fls. 103 (*), que confirma por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o direito pleiteado pelo autor se origina de acto praticado no Districto Federal, por autoridade que tem sua sede no mesmo districto, é competente a justiça federal para conhecer da causa.

N. 2.860. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o Dr. Antonio da Costa Lage, como agravante, e a União Federal, como agravada. Aquelle propoz contra esta, no Juizo Federal desta capital, acção ordinaria em que allega, resumidamente o seguinte: Que, por si e como cessionario de outros, contractou com a Estrada de Ferro Central do Brasil a construcção de trechos da mesma estrada, no alargamento da bitola do Lafayette a Bello Horizonte, em Minas Geraes; que, em consequencia, de violação de clausulas contractuales, soffreu prejuizos que lhe causou a estrada, por seus prepos-tos, antes de iniciar a construcção e depois de concluidas as obras; que recebeu ordem para iniciar a construcção em Lafayette depois em Congonhas, mais tarde em Lafayette e, finalmente, em Congonhas, sem que fosse indemnizado das despesas feitas com essas repetidas mudanças; que, durante a construcção, as medições dos trabalhos foram feitas com muito atraso e omissões, o que determinou a demora dos pagamentos, com sacrificio do seu credito pessoal; que fez á sua custa a desapropriação da pedreiras a que a estrada se

obrigara, sem que nas medições fosse incluído o preço da pedra empregada nas obras e que avalla em 51:4325; que a construcção foi suspensa e rescindido o contracto por méro arbitrio da estrada; que, concluidas as medições, a Comissão de Verificação de Contas, expediu-se certificado para pagamento ao autor de 6.098:379\$393, quantia insufficiente para o pagamento integral de seus trabalhos, mas que o ministro da Viação mandou proceder a novas e successivas verificações de contas, no intuito de reduzir ainda mais o credito do autor; que, terminada a verificação final pela ultima commissão, viu-se quasi violentado a aceitar o seu resultado arbitrário e recebeu parte do pagamento que lhe era devido em apolices e sabinas depreciadas.

Em consequencia, pede que a União seja condemnada a pagar-lhe as quantias fixas e as que se liquidarem na execução, conforme as especificações constantes do final da petição inicial.

A ré oppoz excepção de incompetencia de juizo, allegando que os trechos construídos pelo autor são situados no Estado de Minas Geraes, onde se deram os factos de que elle deduz o seu direito e, portanto, o juiz seccional de Minas é o competente para conhecer da acção proposta.

O juiz julgou provada a excepção e o autor aggravou, citando como lei offendida o art. 35 do Código Civil.

O art. 31, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, reproduzindo disposição do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, prescreve que «as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, correrão no Juizo Seccional do Estado ou do Districto Federal onde tiver sua sede a autoridade de quem emanou o acto ou onde este é dado á execução».

A jurisprudencia tem applicado este preceito ás causas, em geral, em que é parte a União.

O art. 35 do Código Civil determinou que o domicilio da União é o Districto Federal. Como dahi se poderia, talvez, depreender que somente no Districto Federal deveria ser demandada a União, mesmo por factos occorridos nos Estados, o legislador julgou conveniente acrescentar ao art. 35 citado a seguinte disposição que elle não continha:

«Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido, ou de um acto pratico, ou que deva produzir os seus effectos, fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial em que o facto occorreu, ou onde tiver sua sede a autoridade de quem o acto emanou, ou onde tenha de ser executado».

Trata-se, pois, de saber se o direito pleiteado pelo autor se origina de facto occorrido fóra do Districto Federal, ou de acto que deva produzir effectos fóra do Districto Federal.

Não se trata do facto occorrido fóra do Districto Federal, porque, embora os trechos da estrada fossem construídos ao Estado Minas Geraes, todavia não é do facto dessa construcção, já concluída, que o autor faz derivar o seu allegado direito mas de acto praticado no Districto Federal, por autoridade que ali tem a sua sede.

Assim o autor se queixa de prejuizos occasionados pela demora de pagamentos, demora que é attribuida á administração da central.

Como esta, as outras allegações do autor fazem derivar o seu direito á indemnisação de actos praticados no Districto Federal por autoridades que tem sua sede no mesmo districto, como se vê do resumo feito para

(*) O acordam embargado é de 10 de julho de 1920. — N. da S. do T.

(*) O acordam embargado é de 21 de agosto de 1920. — N. do S. do T.

se poder ajuizar com segurança da questão de competência.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e mandar que o juiz a quo se julgue competente para proseguir no conhecimento da causa, pagas as custas pela agravada.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.*

CARTA-TESTEMUNHÁVEL

Tem lugar o recurso extraordinário quanto se questionou sobre a applicação do art. 143 da lei das Fallencias, maxime quando a decisão foi contraria a essa applicação.

N. 2.840. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta testemunhável contra a denegação do recurso extraordinário requerido pelo liquidatário da massa fallida de Cesar R. Duarte, supplicados John Moore & Comp., accordam dar provimento, para que seja o recurso tomado por termo e siga seus termos, visto que questionou-se sobre a applicação do art. 142 da Lei das Fallencias e a decisão da Corte de Appellação foi contraria a essa applicação, desde que admittiu uma reclamação reivindicatória depois de vendidos em leilão publico os bens da massa fallida.

Custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *João Mendes, relator.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Hermenegildo de Barros, vencido.* O caso não é de recurso extraordinário. Com effeito: John Moore & Comp., fundatos no art. 138 da lei n. 2.024, promoveram uma reclamação reivindicatória na fallencia de Cesar e Duarte, allegando que venderam a estes, em 9 de março e 19 de abril deste anno, mercadorias que se achavam ainda em poder dos compradores até depois da fallencia, decretada em 27 de abril seguinte.

Contestando a reclamação, a massa fallida allegou a improcedencia desta, por se não ter verificado nenhum dos casos do art. 138, n. 103 da lei n. 2.024, além de ser inadmissivel a reclamação reivindicatória em face do art. 142 da mesma lei, desde que os bens da massa já tinham sido vendidos em leilão.

Julgando improcedentes os motivos da contestação, o juiz local julgou procelente a reclamação, sob o fundamento de terem sido as mercadorias vendidas nas vespéras da fallencia e induzidos os vendedores a essa venda por dolo ou fraude dos compradores, nos termos do art. 138 n. 5 da lei citada.

Em recurso de agravo, a Corte de Appellação confirmou a sentença de primeira instancia por seus fundamentos, conformes a direito e a prova dos autos.

Desta exposição se vê que a lei federal invocada foi a de fallencias e que a decisão recorrida não deixou de applicar a mesma lei. Apenas, tendo applicado o dispositivo invocado por uma das partes, deixou naturalmente de applicar o dispositivo invocado pela parte contraria, desde que não podia reconhecer o direito de ambos ao mesmo tempo.

Applicou bem ou mal uma disposição por outra da mesma lei?

Não incumbe ao Tribunal qualquer apreciação a respeito. Neste sentido se tem julgado, por vezes, em accordios de que eu mesmo tenho sido relator. — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Muniz Barreto.*

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Homologa a desistência de um recurso de carta testemunhável.

N. 2.852. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhável — suppli-

cante, a União Federal; supplica los, Francisco Ribeiro de Vasconcellos e outros exportadores de assucar, interposta do despacho do Juiz Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro, que recusou anuimento ao agravo, que a supplicante interpoz do despacho do mesmo juiz concessivo do mandado de manutenção de posse, requerido pelos supplicados, pa a o fim de assegurar-lhes a livre exportação de assucar.

Accordam homologar a desistencia do recurso de carta testemunhável constante do termo de fl. 47, para que produza os seus effeitos legaes; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal, relator.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Lessa.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinário, quando em nenhuma phase do processo se tenha questionado sobre a validade ou applicação de alguma lei federal.

N. 1.357. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário, procedente do Estado de Alagoas, em que é recorrente o coronel Basilio de Mendonça Sarmiento o são recorridos o Dr. José Pedro Carneiro da Cunha e sua mulher;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, porque em nenhuma phase da causa se questionou sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal.

O accordo recorrido, julgando uma acção de indemnisação proposta pelos recorridos contra o recorrente, decidiu que estava provado o damno produzido na lavoura dos primeiros pelo gado de propriedade deste ultimo e mais que este damno não podia ser imputado ao caso fortuito, mas a negligencia do réo ou seus prepostos, e assim o constituia na obrigação de indemnizar, de accordo com o art. 1.521, n. III, do Codigoo Civil. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque.* — *Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.* — *O sub-secretario, Edmundo da Veija.*

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

Conhece-se do recurso extraordinário quando se tiver questionado, perante a justiça local, sobre a applicação de artigo do Codigoo Commercial e nega-se-lhe provimento quando a decisão da mencionada justiça tiver sido proferida de conformidade com o mesmo Codigoo.

N. 918. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário, procedente do Estado da Parahyba do Norte, em que são recorrentes Paiva Valente & Comp., e recorridos, Kroneke & Comp.

Accordam conhecer do recurso, visto haver-se questionado, no curso da causa, sobre a applicação do art. 153 do Codigoo Commercial, e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida de accordo com as provas dos autos e na conformidade do disposto no art. 434 do cit. Codigoo. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar.*

Em substancia, o caso é o seguinte: Os recorrentes, autores, promoveram acção de cobrança contra os recorrentes, réos. Estes allegaram o pagamento do titulo ajuizado por aquelles.

A justiça local julgou que o documento creditorio em poder do credor prova a inexistencia do pagamento, tanto mais quanto o antigo 434 do Codigoo Commercial ainda assegura ao devedor, que se não satisfaz com a simples entrega do titulo, o direito de exigir do credor que lhe dê quitação ou recibo, por duas ou tres vias.

Considerou ainda a decisão recorrida que o recibo de fls. 65, não prova o pagamento da divida ajuizada, com a qual não tem nenhuma relação, pois essa divida é de 10:959.050, ao passo que aquelle recibo é apenas de 7:050\$ e não faz a divida qualquer referencia.

Dahi se vê que a questão versa tão sómente sobre boa ou má apreciação da prova de estar ou não extincta a obrigação, tendo a decisão recorrida applicado o dispositivo do art. 434, do Codigoo Commercial, dispositivo que era, aliás, o que se devia realmente applicar, como o reconhece o presente accordo. Não se devia, portanto, conhecer do recurso. — *João Mendes.* — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Fazendo a lei responsavel a Camara Syndical pelos damnos decorrentes da admissão a cotação official de titulos irregularmente emitidos, não poderia recusar-lhe competencia para instituir exame sobre a legalidade da emissão dos mesmos titulos, negando admissão a cotação official aos que julgar illegalmente emitidos.

N. 2.786. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação cível, appellantes, o juiz federal da 2ª Vara desta capital ex-officio e a União Federal; appellada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, interposta da sentença de fls. 163, que julgou procedente a acção intentada pela appellada contra a sezunta appellante para o fim de ser annullado o acto da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos deste districto, que recusou admittir a cotação official as acções da appellada com o respectivo capital integralizado;

Considerando que, nos termos do art. 73, letra d, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, compete a Camara Syndical:

«Autorizar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual e municipal e dos estrangeiros, que só serão admittidos a cotação por acto do ministro da Fazenda».

No uso dessa attribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de titulos negociaveis em Bolsa os esclarecimentos e documentos, que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações;

Considerando que o art. 89 do mesmo decreto estatue que a Camara Syndical responderá civilmente pelos prejuizos resultantes da admissão a cotação de titulos, debentures irregularmente emitidos, ou que não tenham realizado o capital exigido na lei reguladora do anonymato, para que as suas acções sejam negociaveis».

Considerando que a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1893, como bem o accentua o aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de março de 1898, nenhuma restricção impoz a competencia da Camara Syndical sobre o exame da regularidade de emissão dos titulos para autorizar asua cotação official, e nem poderia fazel-o desde que a torna responsavel pelos damnos decorrentes de tal admissão;

Considerando que essa ampla competencia não collide, como o sustenta a sentença appel-

tada com o disposto no § 3º, do art. 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, consolidado no art. 16 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, porquanto, as decisões da Camara Syndical recusando a admissão de títulos á cotação official, só os privam de um dos meios de sua negociação e não affectam de modo algum a existencia da companhia, aos direitos dos socios entre si, ou entre elles e a sociedade, a dissolução, liquidação e partilha;

Considerando que a decisão da Camara Syndical impugnada pela appellada é bem fundada em razões do direito;

Accordão dar provimento a ambas as appellações para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*G. Natal*, relator, designado para o accordão.—*S. Bastião de Lacerda*, vencido.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*João Mendes*.—*Pedro Mibitelli*.—*J. L. Coelho e Camêdes*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Leoni Ramos.

APPELLAÇÃO CIVEL

A marca industrial registrada no Bureau International de Berne e archivada na Junta Commercial do Districto Federal goza no Brazil das mesmas garantias asseguradas ás marcas nacionaes, devendo ser indemnizada dos prejuizos que lhe forem causados por alguma contrafacção.

N. 2.268.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre P. Laneluc Sanson & Comp., como appellantes, e a Societê Nestlé & Anglo Suiss Condensed Milk, como appellada.

Esta propoz contra aquelles acção ordinaria para ser indemnizada dos prejuizos que os mesmos lhes causaram com a contrafacção para producto da mesma especie da marca industrial usada por ella, afim de assignalar o leite condensado do sua fabricação e commercio, marca registrada no Bureau International de Berne e archivada na Junta Commercial do Districto Federal.

Os réos contestaram a acção, allegando que agiram de boa fé e que só venderam o leite condensado com a marca do que trata a autora, na qualidade de simples agentes da Anglo-Saxon Condensed Milk e depois de obtido o seu registro na Junta Commercial, tendo cessado todas as transacções depois que esse registro foi cancellado. A sentença de fls. 182, tendo considerado que a marca industrial da autora, por se achar registrada no Bureau International de Berne e archivada na Junta Commercial desta Capital, goza no Brazil das mesmas garantias asseguradas ás marcas nacionaes, o que a marca dos réos infringe a da autora, induzindo em erro ou confusão o comprador—a sentença julgou procedente a acção e condemnou os réos a pagarem á autora as perdas e danos que se liquidarem na execução.

Em grão de recurso, esta sentença foi confirmada por seus fundamentos.

Accordam rejeitar os embargos oppostos ao respectivo accordam (*), por se achar a sentença appellada, que elle confirmou, de accordo com o direito e prova dos autos; pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Hermenegildo de Barros*, relator.—*Leoni Ramos*.—*Pedro dos Santos*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*Muniz Barreto*.—*E. Lins*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordam embargado é de 10 de novembro de 1915.—N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O escrevão de policia é funcionario demissivel ad nutum.

N. 2.458.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Abilio Gonçalves da Cruz, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Abilio Gonçalves da Cruz, demittido do cargo de escrevão do 24º districto policial do Districto Federal, por acto do chefe de Policia, datado do 3 de dezembro de 1919, intentou acção contra a União, para o fim de ser esta condemnada a assegurar ao autor a serventia vitalicia no referido cargo, ou, não o fazendo, a garantir-lhe as vantagens a que se refere a petição inicial.

A sentença de folha 28 julgou a acção improcedente e o Sr. ministro Procurador Geral opinou pela sua confirmação. Merece-a realmente a sentença appellada.

O autor foi nomeado a 9 de dezembro de 1909, conforme o titulo que offereceu, no qual se declara que a nomeação era feita de accordo com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Ora esse decreto dispõe no art. 29, que os delegados de districto, escrevões, commissarios, inspector e sub-inspectores de policia maritima e demais funcionarios serão exonerados por immediata resolução do chefe de Policia.

Por consequente, o autor não podia ter surpreza alguma com o acto da exoneração, que foi decretada regularmente.

Accordam, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Rio, 7 de abril de 1920.—*II. do Espirito Santo*, presidente.—*Hermenegildo de Barros*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro dos Santos*.—*Godofredo Cunha*.—*João Mendes*.—*G. Natal*.—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Liquidando-se as avarias grossas ou communs no porto da entrega da carga, ha de contribuir para a sua composição a carga, incluindo o dinheiro, prata, ouro, pedras preciosas e todos os mais valores que se acharem a bordo (Cod. Com. art. 787, n. 1). Na expressão dinheiro devem-se considerar comprehendidas as notas remittidas pelo Thezouro Nacional para uma repartição fiscal, antes mesmo de postas em circulação.

N. 2.311.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a União Federal e appelladas a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Garantia e outras:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Mibitelli*, relator.—*João Mendes*.—*G. Natal*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro dos Santos*.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*, vencido. A responsabilidade dos proprietarios das mercadorias se funda na communhão de interesses, e é indispensavel que todos elles corram os mesmos riscos.

«A existencia simultanea no mesmo navio das mercadorias da carga, diz Silva Costa *Direito Commercial Maritimo* tomo 2º n. 449, 2ª edição, os perigos communs a que ficam expostos o navio e as mercadorias nelles embarcadas, formam uma communhão de legitimos interesses.

Sem a simultaneidade dessa existencia, sem que fiquem exostos aos mesmos e communs perigos, haveria factos isolados, destituídos do pleco de relações juridicas, que concretisa a figura juridica da communhão, re, non consensu consistit».

Vicente, na sua obra—«*Derecho Mercantil*», traducção hespanhola do professor Blanco Constans, tambem exige um sacrificio commum, recabindo sobre a coisa segura.

Lyon Cien et Renault—*Traité de Droit Commercial* tomo 6º, n. 864, consagrou a mesma doutrina, sustentando que devem contribuir, para a composição da avaria grossa, *tous ceux qui ont profité du sacrifice ou de la dépense*.

Ora, na hypothese dos autos, não se verificou essa communhão de interesses: a União não corrou os mesmos riscos, nem foi igualmente beneficiada.

A sua mercadoria adquiriu valor legal depois de postas as cedulas em circulação.

Antes disto, o seu valor intrinseco era reduzido ao custo da fabricação, ao quanto pagou o Governo pela fabricação das cedulas. Nestas condições, me parece incontestavel que a sentença appellada deva ser reformada, afim de ser a União Federal isenta da obrigação de tambem caltrar em a sua quota, para a indemnização das avarias grossas.—*Hermenegildo de Barros*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos do acção de contribuição de avaria grossa entre partes as Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos Garantia, Confiança e outras, Biarque & Comp., a União Federal e outros réos.

Considerando que todos os interessados são de accordo quer quanto á procedencia da acção, quer quanto ao valor da quota que lhes couba em rateio:

Considerando que só a União Federal se oppõe, pretendendo-se isenta de contribuir; mas,

Considerando que semelhante protenção não tem fundamento em lei; que o art. 787 do Código Commercial é expresso, dispondo que contribuirá para a composição das avarias grossas—a carga, incluindo o dinheiro, prata, ouro, pedras preciosas e todos os mais valores que se acharem a bordo:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar d'tos interessados ao pagamento das quotas calculadas no regulamento de fls. 1.401 e 1.466. Custas pro rata. Nomeio liquidante o Dr. Antonio C. da Rocha Fragoso, representante das A. A.

Districto Federal, 13 de novembro de 1911.—*Antonio J. Pires de C. Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prova do com certidão extrahida do Protocollo e com o carimbo deste ter havido equívoco na data do termo de recebimento dos autos pela secretaria, o qual se deu dentro do prazo legal, o Tribunal, recebendo os embargos, reforma o accordam que não conheceu da appellação, e della conhece, negando-lhe provimento.

N. 2.438.—Vistos, exostos e relatados estes autos de embargos, embargante, a «Nadeira Mamoré Railway, Company» embargada a Fazenda Nacional, oppostos ao accordam do fls. 95;

Considerando que o que certifica a entrada dos autos na Secretaria do Tribunal é o termo de recebimento delles lavrado pelo secretario, e que este termo tem a data de 13 de janeiro de 1913, sendo o despacho do juiz de primeira instancia, que recebeu a appellação, de 16 de setembro de 1910 o de 24 do mesmo mez e anno a certidão de intimação desso despacho ás partes;

Considerando que nessas condições de accordo com a lei foi a decisão constante do accordam embargado não tomando conhecimento da appellação, por apresentada ao Tribunal fora do prazo legal; mas,

Considerando que a embargante com a certidão de fls. 101, provou que os autos foram apresentados, de facto, ao Tribunal em 13 de janeiro de 1911, dentro do prazo legal, e que, ali o termo da receção traz a data de 13 de janeiro de 1913, foi por descuido do quem lavrou, o que lançou essa data, a em que se deu andamento ao recurso, sem lhe ocorrer a da entrada dos autos atestada pelo carimbo do protocollo:

Accordam receber os embargos e julgar os provados para, reformando a decisão embargada, conhecer da apelação da autora e, della conhecendo, negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos.

Custas na forma do Regimento.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Vibielli. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Leonir Ramos. — Pedro dos Santos. — F. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional do Pará.

A Madeira Mamoré Railway Company propoz a presente acção de nulidade do acto do Inspector da alfandega desta cidade que a intimou a entrar com a importância de réis 25:234\$003 ouro, proveniente da taxa de 2% ouro, para as obras do porto, calculada sobre o valor official dos materiaes importados nos vapores *Amanda, Castfield, Reinier, Ernestina e Polimac*, nos annos de 1908 e 1909. Allega a autora que essa taxa lhe não pôde attingir:

a) porque nos termos claros do art. 1º do dec. 6.412, de 14 de março de 1907, se evidencia que ella foi estabelecida sobre o valor official da importação realizada pela Alfandega do Pará e os mencionados materiaes, em virtude de autorização do Ministerio da Fazenda vieram em manifestos directos para Porto Velho, no territorio do Acre e Itacoatiara, no Estado do Amazonas, onde desembarcaram e foram conferidos, consumando-se assim ahi o acto de importação, não obstante, por não haver repartição arrecadadora naquelles logares, fosse feito o despacho o pagamento dos direitos na alfandega desta cidade;

b) porque a autora é concessionaria de obras publicas federaes;

c) porque se acha expressamente isenta do imposto de importação e, portanto, da taxa de 2% ouro que outra cousa não é sinão aquelle proprio imposto.

Em defesa da ré, Fazenda Nacional, allegou preliminarmente o procurador da Republica na seccção a nulidade do processo, por não ter sido junta a petição inicial da acção a prova documental em que a autora baseia o seu direito, o que é expressamente exigido pela lei 221 que criou taes acções.

De meritis allegou:

Que o imposto de 2% ouro não é um imposto especial estabelecido unicamente para as obras do porto do Pará, mas um imposto geral para todas as obras publicas dos portos do paiz, estabelecidas em leis de interesse publico, com applicação não em favor das companhias mas em favor da União, que custeia taes obras ou as dá a fazer por concessão, mediante favores especiaes, sobre tudo a garantia dos juros do capital empregado;

Que o acto de importação é realizado no logar do territorio nacional onde se despacha a mercadoria e no momento desse despacho e não no logar, onde, por concessão toda especial, é ella descarregada, accrescendo que as de que se trata foram acompanhadas por empregados aduaneiros da Alfandega do Pará, dando-se no momento da descarga como que um prolongamento da dita alfandega;

Que os materiaes a que se refere a autora vieram manifestados para a Alfandega do

Que o facto de ser concessionaria de obras publicas, não isenta a autora da obrigação de pagar aquella taxa, o que estão sujeitas todas as companhias concessionarias ou não, commerciantes ou particulares e até a propria Companhia Port of Pará, aqui representada pelo Sr. Barry que tambem é gerente da companhia autora;

Que a isenção que lhe foi concedida e de que goza a autora, é dos direitos de importação de seu material e não do imposto de 2% ouro sobre o valor official desses direitos.

O processo correu seus tramites regulares até final.

O que tudo visto o attentamento examinado.

E' certo que a autora não juntou logo a petição inicial a prova do acto do inspector que a intimou a entrar com a importancia da taxa ouro para as obras do porto, allegando delongas administrativas e adduzindo em seu favor a restricção do final do art. 62, 5ª parte do decreto n. 3.084, quando, exigindo com a petição inicial a prova documental em que se baseia a acção, accrescenta — salvo demora imputavel ás partes interessadas.

Nenhuma prova, porém, deu dessas delongas a autora, antes o que consta das certidões que juntou é que ellas foram pedidas muito depois de estar a acção em juizo.

A autora não era, porém, obrigada a juntar esses documentos desde logo, pois se na acção pediu a nulidade do acto do inspector, não é nesse acto que se baseia a mesma acção mas na lesão de direitos que se originam de disposições logaes, as quaes, no pensar da autora, a isentam de pagar a taxa impugnada.

A prova documental que a lei exige é a que serve de base á acção.

Accresce que a nulidade allegada, se nulidade houvesse, estaria supprida desde que não foi arguida na contestação (art. 93 parte 3ª do decreto 3.084 citado).

De meritis:

Não procede a allegação da autora de que a taxa de 2% ouro não lhe pôde ser applicada, pois estabelecida sobre o valor da importação realizada pela Alfandega do Pará, o os materiaes em questão vieram manifestados para Porto Velho e Itacoatiara, onde foram descarregados e onde, portanto, realizou-se a importação.

Os ditos materiaes não foram manifestados para Porto Velho e Itacoatiara, mas sim, em sua totalidade, para o porto do Pará, conforme a certidão de fls. 52 da 1ª Seccção da Alfandega, nem poderiam ter sido manifestados de outra maneira: directamente para aquelles logares, não, porque ahi não ha alfandegas; em transitio tambem não, porque mercadorias em transitio (art. 544 da Consolidação das Leis das Alfandegas) são as que, com destino a portos estrangeiros, transitarem pela Republica, Porto Velho e Itacoatiara estão no territorio nacional.

Se os manifestos ou alguns delles falam em mercadorias em transitio, como se deprehende da certidão de fls. 36, essa declaração, por ser contra a lei e a technica juridica, nenhum valor ou importancia pôde ter. Os materiaes questionados foram descarregados nos logares acima mencionados, por concessão especial do Governo, depois de despachados como um favor, com o fim de maior commodidade o para evitar despesas á companhia autora.

Direito de importação é o direito de entrada e a entrada da mercadoria estrangeira no paiz se realiza legalmente pelo pagamento do respectivo imposto, tanto é assim que a mercadoria fica desde logo nacionalizada e pôde transitar livremente (§ 20 do art. 424 da Consol. cit.), embora em alguns casos, mediante as cautelas fiscaes.

Não sendo assim ella é considerada contrabando e apreendida.

A respeito se exprime Foré « *Contrabando y Defraudacion* » n. 5:

« Toda mercancia de qualquiera especie que sea necesaria, para considerar-se introducida legalmente pasar por una de las aduanas autorizadas al efecto ».

O que dá entrada legal da mercadoria no paiz é o pagamento do imposto; é portanto pelo pagamento do imposto, mediante despacho, que se realiza a importação. O facto de ser conferida e descarregada em outro logar, nada altera: isso acontece muito frequentemente, sobretudo nos chamados despachos sobre agua.

Tambem não procede a outra allegação da autora baseada em um parecer do conselheiro Lafayette e que pôde ser assim formulada:

O decreto n. 6.597 isenta do direitos de importação os materiaes necesarios para a construção da Estrada do Ferro Madeira Mamoré.

A taxa de 2% ouro é um imposto de importação, pois que é um imposto que se paga pela entrada da mercadoria, sem cujo pagamento ella não é entregue ao importador, nem pôde ser incorporada á riqueza nacional.

A companhia autora está, portanto, nos termos do citado decreto isenta do pagamento daquela taxa.

E' certo que o imposto de importação é o imposto pela entrada da mercadoria estrangeira no paiz, é um imposto sobre a circulação, mas nem todo o imposto cobrado na entrada ou por occasião da entrada da mercadoria é um imposto de importação.

Não é o momento da arrecadação que caracteriza o imposto: mais do um imposto de naturezas diversas podem ser e são arrecadados cumulativamente no mesmo momento e logar.

Assim acontece com o imposto chamado de armazenagem que é cobrado pelo deposito das mercadorias nos armazens das alfandegas, o de capatazia pelo embarque e desembarque nas pontes, o de estatística, o do sello de consumo e até a contribuição sobre bebidas alcoolicas com applicação, aqui no Pará, á Santa Casa da Misericórdia; todos cobrados na occasião da entrada da mercadoria e sem o pagamento dos quaes ellas não são entregues ao importador.

Ha ainda, nas mesmas condições, o chamado direito de expediente (art. 560 da Constituição das Leis das Alfandegas) a que estão sujeitas as mercadorias importadas de portos estrangeiros, seja qual for a sua origem, a que for concedido despacho livre, cobrado na razão de 10, 5 e 2% do valor que as mercadorias tiverem na tarifa em vigor ou ad-valorem pelas facturas, e cujo pagamento não impugna a autora. Este imposto com applicação especial, como os outros anteriormente enumerados e o de 2% impugnado são escripturados discriminadamente no livro de receita geral, não podem ser desviados do fim para que foram creados e por isso mesmo não tem o caracter do de importação que é um imposto geral, applicavel indistinctamente a todas as despesas publicas.

Accresce que o imposto impugnado é além de especial em relação a seus fins, de caracter transitorio, pois a propria Companhia Port of Pará, tendo já renda bastante para remuneração do capital empregado nas obras nos termos de seu contracto, promoveu e obteve a suppressão dello.

O decreto que estabelecer a taxa de 2% ouro, sobre o valor da importação realizada pela alfandega do Pará com o fim de prover o Thesouro Federal dos recursos indispensaveis para occorrer ás despesas com o serviços das obras do porto é de 14 de março de 1907 e tem o n. 6.412.

O que isenta a companhia autora dos direitos de importação, na forma das leis e re-

gulamentos em vigor, é de 8 de agosto do mesmo anno e, portanto, posterior áquelle.

O que ficou isento foi o pagamento dos direitos de importação e não a taxa creada para fim especial.

Jámais o legislador brasileiro confundiu taxa com direitos de importação, nem na Consolidação das Leis das Alfândegas, nem em lei ou decreto legislativo ou executivo se acha aquella expressão neste sentido.

Usando da palavra taxa no dcc. 6.412, no de isenção, que lhe é posterior, o legislador usou da expressão, direitos de importação — com o fim justamente de excluir aquella taxa.

A isenção é uma excepção no direito fiscal e as excepções que importam em beneficio ou favor são sempre *stricti juris*.

E' o proprio conselheiro Lafayette quem se expressa assim, em voto manifestado na Seção da Fazenda do Conselho de Estado e Resolução tomada em 1885 sobre consulta de 16 de dezembro de 1884 (Manual do Empregado de Fazenda, tomo 21 pag. 74). São suas proprias palavras:

«A isenção dos direitos do consumo sobre o material para estradas de ferro, pertencentes a empresas ou companhias, constitue uma verdadeira excepção a um dos principios fundamentais do nosso direito fiscal. As excepções de direito, principalmente ao que importam em beneficio ou favor, como é o de que se trata, são sempre *stricti juris*, isto é, devem ser entendidas nos strictos termos das disposições que as consagram.

O assumpto, pois, é daquelles que excluem a ampliação dos textos legaes por via interpretativa».

E' exactamente o caso dos autos.

Tambem é facto allegado, de ser a companhia concessionaria de obras publicas, não a isenta da taxa impugnada, pois que a isenção do impostos só pode ter logar ou quando consignada na tarifa ou em virtude de lei ou decreto especial: fora destes casos não ha outros.

Por todos os motivos expostos, julgo improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

Belém, 19 de julho de 1910. — Antonio A. Nunes.

Apelação civil

A regalia da vitaliciedade do funcionario publico só por expressa disposição da lei pôde ser reconhecida.

Não é vitalicio o cargo de preparador do Museu Nacional.

N. 1.835. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital Federal, entre o juiz da 1ª Vara Federal e Santos Lahera y Castillo como appellantes, e a União Federal como appellada. Santos Lahera y Castillo allega que em 1891 foi nomeado para o logar de preparador do Museu Nacional, vitalicio por força do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892; que em 1905 foi demittido, por se lhe haver imputado o delatoramento de uma moeda; que, absolvido pelo jury, requereu ao ministro a reintegração no cargo, o que não conseguiu, porque o ministro, em vez de reintegrar-o, o nomeou novamente.

Para annullar esse acto de não reintegração, assim como o que lhe indolera o pedido afim de continuar a contribuir para o montepio, intentou acção summaria especial, de modo a lhe ficar assegurada a vitaliciedade do cargo de preparador do Museu Nacional.

A sentença de primeira instancia, depois de considerar que o cargo que o autor exercia não é vitalicio, porque tal se considera somente aquelle a que a lei expressamente confere esse privilegio, o que aconteceu com o cargo em questão, para o qual o autor foi nomeado por simples portaria, sendo empro-

gado demissivel *ad nutum*—a sentença julgou procedente o pedido, porque tendo o poder publico nomeado novamente o autor para o mesmo cargo, reconheceu virtualmente a injustiça ou illegalidade da demissão e se abrigou a indemnizar o damno causado. Appellaram o juiz *ex-officio*, e o autor, na parte da sentença que deixou de reconhecer a vitaliciedade.

O accórdam de fls. 59 confirmou a sentença, em parte, para reconhecer ao autor o direito de continuar a contribuir para o montepio.

Nesta parte, o accórdam transitou em julgado, porque a Fazenda o não embargou.

Reformou, porém, a mesma sentença, na parte relativa ao pedido de reintegração que fez o autor, por se considerar vitalicio, o julgou a acção improcedente, porque a vitaliciedade, que é excepção estabelecida por lei, só se verifica quando esta expressamente a declara, e não por inferencia; que nenhuma lei declara vitalicio o cargo de preparador do Museu Nacional; que o art. 36 do reg. 3.211, de 11 de fevereiro de 1893, determina que as demissões, substituições e penas disciplinares serão regidas pelo Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e o art. 33 daquelle regulamento, que é o que se occupa da nomeação dos preparadores do Museu, dispõe apenas que elles serão nomeados por portaria.

A este accórdam o autor oppoz embargos, insistindo pela declaração de vitaliciedade.

O ministro procurador geral impugnou esses embargos e o autor deixou do sustental os.

O ponto unico em discussão é o que se refere á pretendida vitaliciedade do autor.

A este respeito são irrefutaveis os fundamentos da sentença appellada e do accórdam embargado. A sentença estabeleceu principios inconcussos de direito. Vitalicio, diz ella, é somente o funcionario publico como tal considerado por expressa disposição da lei e não ha nenhuma que assegure essa regalia ao preparador.

Surprehende, porém, que, depois de haver estabelecido taes premissas, a sentença tivesse concluido por julgar procedente o pedido do autor, sob a consideração de que, tendo sido elle nomeado novamente pelo poder publico, a consequencia é que este reconheceu a injustiça da demissão.

A sentença foi illogica. Se o autor era demissivel *ad nutum*, não tinha o poder publico necessidade alguma de motivar a demissão. Motivou-a, entretanto, em razão procedente, qual a do delatoramento da menor.

Não estava tambem obrigado a nomear novamente o autor. Fel-o, porém, apenas verificada a sua absolvição pelo jury, como medida de simples favor, que podia deixar de ser dispensado.

Accórdam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accórdam embargado por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Rio Janeiro, 23 de julho de 1920. —II. do Espirito Santo. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmund da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma-se a sentença que condemnara a União a pagar alugueis do prédio occupado por uma Alfandega.

N. 2.673. — Relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil interposta *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Paraná a

por Fernando Hurlimann, da sentença de folhas 31-34, que julgou procedente em parte o pedido de fls. 2, para condemnar a União a pagar ao 2º appellant a importância dos alugueis dos predios occupados em Paranaguá pela Alfandega, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 21 de julho seguinte, accórdam em negar provimento ás duas apellações para confirmar como confirmam a sentença de 1ª instancia. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1920. —II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O exercicio sem fiança prevista de uma função publica para a qual a lei a exige é illegal e, consequentemente, ao poder publico cumpre, por um elementar dever, assegurar a exigencia legal, não permitindo que o funcionario continue no exercicio do seu cargo com manifesta infracção do preceito legal.

N. 2.486. — Relatados e discutidos estes autos de apelação civil em que é appellant a União Federal e appellado Joaquim José da Silva, exonerado do cargo do collector das rendas federaes do Santa Rita e Pedra do Fogo, no Estado do Espirito Santo, pela portaria do Sr. ministro da Fazenda de 9 de maio de 1912, delles consta que o appellado fora nomeado para o alludido cargo em 1 de julho de 1904 e della tomara posse em 1 de maio de 1905, depois de haver prestado a respectiva fiança ut fls. 6 e fls. 9 v.

Determinando o Thesouro Federal que se procedesse, em 1910, á revisão geral das lotações das collectorias federaes, em 5 de outubro do mesmo anno foi organizado novo quadro de lotação o aprovado em janeiro de 1911.

Por elle a fiança do appellado, que era de 2:231\$263, elevou-se a 4:600\$, pelo que foi intimado a dentro de 60 dias renovar a sua fiança ut fls. 101, deixando, entretanto, o appellado de cumprir o que lhe fora ordenado na portaria n. 23, de 15 de fevereiro de 1911, da Delegacia Fiscal. Isto posto e,

Considerando que o exercicio, sem fiança, de uma função publica para a qual a lei exige a prévia prestação de fiança, é illegal, e consequentemente ao poder publico cumpre, por um elementar dever, assegurar a exigencia legal, não permitindo que o funcionario continue no exercicio do seu cargo com manifesta infracção do preceito legal;

Considerando que ao appellado foi assignado longo prazo para renovar a sua fiança e que dentro delles, nem pediu a sua prorrogação e nem cumpriu o que lhe haviam ordenado pela portaria da Delegacia Fiscal n. 23, de 15 de fevereiro de 1911;

Considerando que, nessa situação especial, legitima e legal foi a exoneração do appellado;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á apelação para reformar a sentença appellada e julgar o appellado carcedor da acção e condemnar-o nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — Leoni Ramos, P.I. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. Não só pelo fundamento do accórdam, como ainda porque o collector federal é funcionario demissivel *ad nutum*. — E. Lins. — J. Mendes. — Sebastião de Lacerda, de accórdam com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não cabe a *appellação ex-officio* no processo de desapropriação, porque este é destinado unicamente a fixar o preço da indemnização e está sujeito à disposição especial do art. 29 do decreto n. 41.916, de 9 de setembro de 1903, que reproduziu o que preceituou o art. 29 do decreto n. 353, de 12 de julho de 1845.

N. 2.628. — Relatados e discutidos estes autos de *appellação civil*, entre partes, como *appellantes* a União Federal e a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e *appellada* D. Elvira Parreira Machado.

O procurador da Republica, na secção do Rio Grande do Sul, procedeu judicialmente a arbitramento do valor de um terreno pertencente á *appellada*, com 106 palmos de frente, á rua Voluntarios da Patria, da cidade de Porto Alegre, desapropriado para construção de uma estação central da rede de viação ferrea, concedida á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

Da sentença de fls. 24 v., que homologou o arbitramento de fls. 24, *appellou* o procurador da Republica, a fl. 27, allegando, a fl. 30, que o arbitramento é nullo, porque: a) o laudo não foi escripto pelo 3º desempatafor, conforme exigem o art. 27 do decreto de 9 de setembro de 1903, e art. 197 do regulamento n. 738, de 1850; b) delle não consta que os peritos tenham consultado entre si, e deliberado collectivamente, sob a presidencia do juiz, o que é prescripto no decreto de 26 de agosto de 1903, regulamento da 9 de setembro do mesmo anno, e decreto n. 1.664, do 1855.

A fls. 23, a *Compagnie Auxiliaire* arrazouou, como assistente, a *appellação*, adoptando o que foi adduzido pela União Federal, quanto á nullidade do arbitramento. Em petição de 2 de junho de 1914 (fl. 33), a *appellada* requereu a deserção da *appellação*, allegando estar findo o prazo de seis mezes, para a mesma ser apresentada ao Supremo Tribunal Federal, tendo mandado o juiz, por despacho de 17 de agosto do citado anno, que, junta a petição aos autos, fossem estes á sua conclusão. A fls. 37 v., o procurador da Republica requereu se juntasse aos autos uma petição que, segundo lhe constava, apresentara o seu antecessor para que os autos subissem á segunda instancia. Em seguida á mencionada petição, despachada em 3 de setembro de 1914, entrou em cartorio a de fls. 38, deferida em 20 de abril desse anno, na qual o procurador da Republica requereu a cobrança dos autos em poder do advogado da *appellada*, para responder ás razões do recurso, e, invocando o beneficio da Ord. do livro 3º, tit. 41, e Consolidação das Leis Federaes, parte V, art. 41, pediu que fosse restituído á União o prazo para a apresentação do recurso na instancia superior.

A fls. 38 v., o referido funcionario opinou pelo indeferimento da citada petição da *appellada*, a fls. 35, por ter sido concedida á União a restituição do prazo. O juiz federal indeferiu o pedido de deserção, no despacho de fls. 41 v. A fls. 50, disse o Sr. ministro procurador geral da Republica que a Fazenda Nacional obteve, de accordo com a Ord. do liv. 3º, tit. 41, a restituição do prazo, para a apresentação da *appellação* na superior instancia, e, quando não honvesse essa razão legal para o Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso, bastaria observar, para demonstrar a improcedencia da preliminar da deserção: que a sentença proferida contra a Fazenda Nacional é inexecuível, emquanto não for integrada pelo julgamento em 2ª instancia, conforme dispõem o art. 40 do decreto n. 3.081, de 1898, o art. 13 do decreto n. 249, de 1841, e o art. 7º do decreto n. 1.939, de 1908, nada importando que se trate de processo de desapropriação, porque o art. 13 da lei de 1841 se refere

expressamente a todas as sentenças proferidas em 1ª instancia contra a Fazenda Nacional, qualquer que seja a natureza dellas, e o art. 7º do decreto de 1908, confere recurso *ex-officio*, de quaesquer sentenças pronunciadas contra a mesma Fazenda Federal. Isto posto, e considerando:

Que o despacho do fls. 28, recebendo a *appellação* interposta pela União Federal e de 16 de novembro de 1912, e foi intimado ao procurador da Republica em 18 desse mez e anno;

Que a restituição, concedida pelo juiz federal, foi requerida em 20 de abril de 1914, depois de haver terminado o prazo, para apresentação do recurso nesta instancia;

Que cumpria ao representante da União promover, em tempo util, a cobrança dos autos, afim de não ser ultrapassado o alludido prazo;

Que a *appellação ex-officio* é inadmissivel no caso dos autos, porque, conforme declarou este Tribunal, em accordam unanime, de 26 de agosto de 1912, o processo de desapropriação não é causa contenciosa, por ser destinado unicamente a fixar o preço da indemnização, para o effeito de ser o desapropriante imittido na posse dos bens desapropriados, e, além disto, não lhe é applicavel a disposição do art. 7º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, relativo á mencionada *appellação*, porque o dito processo é regido por disposição especial, a do decreto n. 4.916, de 9 de setembro de 1903, art. 29, reproduzindo o que preceituava o art. 29, do decreto n. 353, de 12 de julho de 1845;

Accordam não conhecer da *appellação*, por estar deserta, e condemnar nas custas as *appellantes*.

Supremo Tribunal Federal, 40 de julho de 1921. — G. Natal, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos, vencido. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Eram deminiveis ad nutum os empregados nomeados na vigencia do art. 2º, n. 11, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

II. A lei posterior n. 2.083, de 30 julho de 1909, no art. 24, só tornou inamoviveis os empregados do quadro do Thesouro Nacional que contarem mais de dez annos de effectivo exercicio.

III. A esse tempo não se pode addicionar o prestado anteriormente, na administração dos correios, por não ser do quadro do Thesouro.

N. 2643. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *appellação civil* do Estado do Matto Grosso, entre Cándido Lino Duarte, como *appellante*, e como *appellada*, a Fazenda Nacional, verifica-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria de perdas e damnos, provenientes de haver sido demittido illegalmente, isto é, sem prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo, *ex-vi* do art. 24º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, do cargo de primeiro escripturario da delegacia fiscal da União no Estado do Amazonas.

Tendo a acção seguido seu rito processual, foi julgada improcedente pela sentença de fls. 77, pelo que foi interposta a presente *appellação*.

Isto posto, considerando que o autor foi nomeado segundo escripturario da Alfandega de Corumbá a 11 de fevereiro de 1901, na vigencia da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896;

Considerando que o art. 2º n. 11, dessa lei revogou o artigo 4º da lei n. 350, de 26 de 1895, pelo que ficaram demissiveis *ad nutum* os respectivos empregados;

Considerando que a lei posterior n. 2.083, de 30 de julho de 1909, em seu artigo 24, exige, para a inamovibilidade dos alludidos empregados, dez annos de serviços effectivos no quadro da fazenda;

Considerando que o autor só tem nesse quadro oito annos, seis meses e dias: pois nomeado segundo escripturario da Alfandega de Corumbá a 11 de fevereiro de 1901, foi demittido a 28 de outubro de 1909;

Considerando que a esse tempo se não pôdo adicionar o em que o autor fora, anteriormente, empregado da repartição dos correios do Matto Grosso, por não ser effectivo serviço no quadro da Fazenda;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á *appellação*, pagas as custas pelo *appellante*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e decidida pelo accordo embargado.

N. 3.017. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *appellação civil* do Estado do Rio de Janeiro, entre João Joaquim Gonçalves, como *embargante*, e, como *embargada*, o alludido Estado, accorda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos e confirmar, por seus fundamentos, o accordo embargado (*), pagas as custas pelo *embargante*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator, designado para o accordo. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido. — Codofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado é de 19 de julho de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A clausula do contracto de seguro, que exige a previa annuencia do segurado para a transferencia pelo segurado da respectiva apolice, só se entende applicavel antes de verificão o sinistro; depois deste e o segurado obriga-se a pagar o premio ao portador da apolice, não podendo exigir mais do que o endosso.

N. 2.926. — Vistos, expostos e relatados estes autos de *appellação civil*; *appellante*, a Companhia de Seguros «Lealdade»; *appellado*, Giovanni Rossetti; interposta da sentença do juiz federal na secção do Amazonas de folhas 129, que julgou procedente a acção intentada pelo *appellado*, como cessionario dos direitos do Dr. Antonio Barreto Pragner, contra a *appellante*, para della haver a importancia do sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), por quanto seguiu o casco da alvarenga Annita, que naufragou;

Considerando que a unica allegação nova, produzida em defeza pela *appellante*, em suas razões de fls. 143, e consistente na arguição de nullidade do seguro por incorrer no vicio mencionado no § XII do art. 711 do Codice Commercial, visto ser o capitão Rossetti, o *appellado*, o verdadeiro dono da embarcação sinistrada, não procede, á vista do documento de fls. 66 v, do qual consta que desde 1910 dita embarcação portencia ao Dr. Barreto Pragner.

Considerando que todas as mais allegações foram apreciadas e rebatidas umas pela sentença appellada, outras pelas razões do appellado a fls. 154:

Considerando que nenhuma prova exhibiu a appellante que illudisse a resultante do protesto e depoimento do testemunhas produzidos pelo autor appellado:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, que é conforme a direito e a prova dos autos; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Embora de accordo no julgamento, escreveu o voto que proferi, uma vez que o accordo adoptou razões do appellado, as quaes não ficaram conhecidas.

O Dr. Antão Barreto Prager, de quem é cessionario o autor Giovanni Rossotti, seguiu na Companhia de Seguros Lealdade, por 7:3028, a alvaranga *Amyta*, que, em viagem da foz do rio Acre para o porto de Manaus, rebocada pela lancha *Jquirana*, naufragou na praia denominada «Forte de Veneza», a 20 de outubro de 1913.

Allegou a casualidade do sinistro, para cuja prova offereceu a ratificação do protesto marítimo. Giovanni Rossotti propoz acção quinquennial contra a ré, que oppoz embargos, allegando não ser obrigada a pagar o seguro: 1º, porque, sem a sua previa annuência, o segurado transferiu a apolice ao autor, o que lhe era vedado pela clausula 7ª do contracto; 2º porque o sinistro não resultou de fortuna do mar, porém, de barataria ou rebeldia do capitão.

Os embargos foram recebidos, sem condemnação; a causa tomou dali em diante o curso ordinario e foi afinal sentenciada, julgando o juiz a acção procedente e condemnando a ré no pedido.

A clausula 7ª da apolice dispõe realmente o seguinte: «A transference das apolices de seguros sem previo accordo com a Companhia (Cod. Comm. art. 676) ou a falta de pagamento do respectivo premio no acto da entrega da apolice, sendo á vista, ou no dia immediato, sendo a prazo, desmerna a Companhia de qualquer responsabilidade.»

Mas, conforme interpretou a sentença appellada, a transference só é prohibida, antes do sinistro, pela razão de que ao segurado poderá não convir o novo segurado.

Depois do sinistro, porém, esta razão desaparece, e a Companhia será obrigada a pagar-o a quem quer que se apresente para recebê-lo, desde que esteja munido do necessario documento. Aliás, esta é, a intelligencia autorizada pela propria clausula da apolice, na referencia que faz ao art. 696 do Cod. Commercial. Ahí se diz: «Mudando os effeitos seguros de proprietario durante o tempo do contracto, o seguro passa para o novo dono, independente da transference da apolice, salva condição em contrario.»

Resulta ainda a mesma intelligencia da clausula 4ª da apolice, quando declara que a Companhia, verificando o naufragio, pagará a quantia segurada ao portador da apolice, sem que possa exigir outra qualquer ordem ou procuração além do endosso.

A segunda allegação da ré tambem não procede.

Da ratificação do protesto apresentado pelo autor constam os depoimentos dos passageiros da embarcação naufragada, os quaes dizem ter sido casual o sinistro, determinado por um choque e encalhamento do dia anterior.

Contra essa prova do casualidade, que incumbia realmente ao autor e que foi feita por elle, a ré não offereceu prova convincente de que o sinistro fora proposital ou resultara de barataria do capitão. Aliás, em causa identica proposta por B. Santos & Comp. contra

a mesma Companhia de Seguros Lealdade, a propósito do sinistro da mesma embarcação, tendo o juiz seccional (o mesmo) recebido os embargos da ré, sem condemnação, os autores aggravaram o o Tribunal deu provimento ao agravo para mandar que os embargos fossem recebidos com condemnação, visto como a ré não illudira a prova produzida pelos autores de ter sido casual o sinistro. Foi justamente nesse julgamento que se firmou a sentença appellada para julgar procedente a acção. Confirmei a mesma sentença. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente. A *Pires e Albuquerque*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 27 de dezembro de 1920 a 1 de janeiro de 1921

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Kesauchi Tsutui; réos, J. R. Camões & Comp. — Pede Kesauchi Tsutui, industrial japonês, residente nesta cidade e aqui estabelecido com fabrica de artigos japonezes, pela presente acção summaria, que seja declarada nulla a patente de invenção de «aperfeiçoamento em sandalias», concedida sob n. 11.001 á firma-ré J. R. Camões & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 62, e cujo memorial descriptivo foi publicado no *Diario Official* de 26 de agosto deste anno, e mais nas custas, allegando: a) que o systema descripto no memorial com que a firma ré pediu e obteve a alludida patente de invenção era desde muito conhecido e usado por elle autor, sem privilegio, por ser uma coisa a todos occessivel, largamente adoptada aqui e principalmente no Japão, e que não representa invento algum; b) que, quando assim fosse, não houve prioridade no invento, não constituindo o objecto patenteado «produto novo» ou «applicação nova», e, por isso, não era de obter privilegio, em detrimento da liberdade de commercio; c) que a patente é nulla, porque foi concedida sem os requisitos necessarios. Defendem-se os réos allegando, preliminarmente: a) que é nullo todo o processado, porque a acção foi proposta por um particular e não pelo representante da Fazenda Nacional, unico que tinha qualidade para o fazer; e, pois, b) que o autor é parte illegitima, por não estar comprehendido na expressão «interessados» do decreto n. 8.820, de 1882, art. 54, n. 2. E de meritis, a) que a prova de nullidade de patente deve ser plena e completa e incumbe a quem argue a nullidade; b) que, exclusivamente, lhes pertence a prioridade do invento privilegiado, o qual importou em melhoramento no preparo das sandalias, por meio de applicação até então desconhecida, qual a que consta das reivindicações do privilegio; c) que, devido á grande acceitação que obteve o seu invento, o autor concebeu a idéa de o imitar e assim o introduziu no commercio; d) que assim deve ser julgado improcedente o pedido de nullidade da patente n. 11.001, e condemnado o autor nas custas.

Ouvido o Dr. procurador da Republica, como preceitua o art. 55 do referido decreto n. 8.820, de 1882, as partes arrazoaram afinal, juntando uma e outra os

documentos constantes dos autos. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar invocada pelos réos, porquanto o autor, commerciante de productos a que se refere a patente em questão, está comprehendido na expressão «interessados» de que usa a lei n. 3.129, de 1882, na conformidade da qual «é competente para promover acção de nullidade o procurador da Republica ou qualquer interessado com assistência delle» e não se póde negar ao concorrente a qualidade de interessado. (accordo de 12 de julho de 1906);

Considerando que a patente é nulla na infringencia de alguns dos dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da citada lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e tambem quando o concessionario não tiver tido a prioridade (art. 5º ns. 1 e 2 da mesma lei);

Considerando que nunca se contestou que a prova da nullidade de uma patente deve ser plena e completa e incumbe a quem argue a nullidade, e na duvida prevalece o privilegio; Isto posto;

Considerando que o autor conseguiu fazer essa prova com as testemunhas que apresentou e documentos que juntou, demonstrando que a patente n. 11.001 pertence ao réos «não possui o característico essencial de novidade», «não tendo por objecto a creação de novo producto industrial, a applicação nova de meios conhecidos ou a creação de novos meios»;

Considerando que em materia como a dos autos a prova dominante é a que resulta da technica profissional, e dessa prova desistiram os réos (fls. 160);

Considerando que o outro requisito da nullidade — si o concessionario não tiver tido a prioridade — o autor o manifestou de modo inequivoco nos autos: por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a acção na forma do pedido e condemno os réos nas custas. I. e P.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1920. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros da finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, para virem se habilitar á herança da mesma

O Dr. José Ovidio Marecondes Romeire juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticia tiverem, que neste juizo e cartorio do escriptivo que este subscreeve, corre-seus termos o inventario dos bens deixados por D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, fallecida nesta cidade em 4 de janeiro de 1921, no estado de viuva de Antonio Joaquim de Vasconcellos; sem deixar descendentes nem ascendentes e com testamento no qual instituiu por herdeiros dos remanescentes de seus bens á D. Maria Flausa Malheiro Machado, casada com seu primeiro testamenteiro Manoel Luiz Machado. Tendo, porém, esta herdeira instituida fallecido em 3 de abril de 1910 antes, portanto,

da testadora, caducou a instituição; pelo que, pelo inventariante do espólio, Manoel Luiz Machado, foi a este juízo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Manoel Luiz Machado, testamenteiro e inventariante dos bens da finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, nos respectivos autos de inventário, vem dizer a V. Ex. que tendo fallecido a herdeira dos remanescentes instituída no testamento, antes da testadora e como tenha esta deixado herdeiros collateraes, o supplicante não conhecendo todos, e ainda, porque os mais proximos excluem os remotos, requer que V. Ex. se digne de mandar publicar os necessários editaes, pelo prazo da lei, chamando-os a virem perante este juízo se habilitar á herança, na forma da lei e bem assim os legatarios instituídos em o alludido testamento. N. termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Manoel Machado Junior*, advogado. (Está collada o inutilizada uma estampilha de 600 réis). Despacho: «Sim. Rio, 1 — 2 — 1919. — *Ovidio Romeiro*.» Em virtude do que, pelo presente, cito não só aos legatarios instituídos pela finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, como também aos seus collateraes para que, no prazo de trinta dias, que correrá da publicação deste no *Diario Official*, virem neste juízo, que funciona no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, se habilitar á percepção do legado que por ella foi deixado, e á herança por ella deixada, comprovando a sua qualidade hereditaria, sob as penas da lei no caso de revelia. Os autos do inventario da testadora D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos podem ser vistos no cartorio do escrivão que este subscreeve, na rua dos Invalidos n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado, o passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 2 de fevereiro de 1921. Eu, Mario Carneiro Ramos do Azevedo, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — *Mario Carneiro Ramos do Azevedo*. (671)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação do predio sito á rua General Roca n. 108, pertencente ao espólio do finado Elysio de Magalhães Silva, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 18 de fevereiro, logo após a audiência deste juízo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo, trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imóvel abaixo pertencente ao espólio do finado Elysio de Nagalhães Silva, de quem é

inventariante D. Julieta Malaguti da Silva. Avaliação: predio assobradado sito á rua General Roca n. 108, de feitiço de platibanda, tendo na frente tres janelas, entrada ao lado por um portão do ferro e varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas e duas janelas de peitoril. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portões de cantaria e coberto de telhas de canal. Mede de largura na frente 7m.10 e de comprimento total 27 metros. Divide-se em duas salas, saleta, corredor, cinco quartos forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, latrina e copa ladrilhados. Está em bom estado e é edificado em terreno irregular, com portão e gradil de ferro na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e fundos e mede de largura na frente 13m. 20 e de comprimento 79 metros, pela linha do centro. No quintal existe uma edificação com tanque, latrina, chuveiro cimentados e quarto assoalhado e forrado. Avaliado em réis 40:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espólio, tendo concorrido todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 28 de janeiro de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Confere. — *Armando Leite Nogueira*, escrivão interino. (908).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação das cretores de Julio Ferreira da Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de concordata em que é supplicante Julio Ferreira da Silva, nos quaes lhe foi dirigido uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que o mesmo lhes faz, do pagar 60 % dentro do prazo de um anno, em tres prestações de 20 % a 4, 8 e 12 mezes, vencendo-se a 1ª prestação 4 mezes depois da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Julio Ferreira da Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua, Menezes Vieira n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório e documentos apresentados pelos commissarios e deliberarem sobre os mesmos para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Wilson Sons & Comp., London and Braziliam Bank e Alvaro Castro Carvalho. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de fevereiro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (783)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Barbosa & Fraga lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., afim de serem classificados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia do pedido que fazem Barbosa & Fraga, afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia pela importancia de 855\$ e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (929).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação do Banco Espanhol Del Rio de La Plata, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco Espanhol Del Rio de La Plata, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Sam Moindlin & Comp., na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Digam os fallidos o liquidatario, expeditando-se os editaes na forma da lei. Rio, 4 de fevereiro de 1921. — *Paulino da Silva*. Tendo fallido o fallido e syndico; em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Banco Espanhol Del Rio de La Plata sobre a referida massa. E para constar passaram-se outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*, que o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (882)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Martins & Moreno

AVISO AOS CREPORES

O escrivão Barros communique aos credores da fallencia de Martins & Moreno, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos inte-

ressados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (886)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma J. T. Costa & Comp., á rua Marquez de Sapucahy n. 383, afim de se reunirem no dia 12 de março proximo, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata preventiva apresentada por aquella firma, pagando 33 1/3 % por cento, para cada um dos credores, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. T. Costa & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que por seu unico socio Joaquim Teixeira da Costa, porque não possa em dia solver seus compromissos commerciaes integralmente, devido ao estado precario de seus negocios, estado este augmentado pela situação afflictiva da praça do Rio de Janeiro, que, desde ha muito vem lutando contra as consequências de todos conhecidas e trazidas pelas constantes revoluções europeas e alternativas de alta e baixa do cambio, quer pela presente offerceer concordata de seus credores. Assim, pois, o supplicante nos termos do artigo 249, da lei n. 2.024, e seus paragraphos, de 1908, offerece, para evitar um prejuizo completo, que teria com a fallencia, pagar por saldo de seu debito a importância igual a 33 1/3 % para cada um dos credores, sendo este pagamento: feito em tres prestações: a primeira, 10 1/3 %, quinze dias após a homologação da concordata; a segunda de 10 % com 45 dias, e finalmente a terceira, de 10 %, com 90 dias de intervallo, ou sejam contados depois 15 dias acima ditos. As referidas prestações serão garantidas com o stock de mercadorias existente. Despacho: A. Encerrem-se os livros commerciaes dos requerentes, e dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas para dizer sobre o requerido. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o seguinte despacho: Achando-se devidamente instruída a petição de concordata preventiva que a firma J. T. Costa & Comp., por seu unico socio Joaquim Teixeira da Costa, pretende apresentar a seus credores, tendo o Dr. curador fiscal das massas, com o pedido se conformado, expõem-se os editaes tornando publico o mesmo pedido afim de que os interessados possam requerer o que entenderem de seu direito, e designo o dia 12 de março proximo para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios aos credores: Siqueira & Leite, Carvalho & Comp., e Gomes Willisck & Comp., que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções contra o

devedor por títulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo requerente. Publique-se. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados, para no dia, hora e local designados, comparecerem para deliberarem sobre a concordata requerida. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão. (933)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Hotem M. Nasser, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (931)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

O major, Barros communica aos interessados da fallencia de Hatem M. Nasser, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a mesma. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (931)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Albino de Souza, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Valença n. 2, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 12 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residentes á rua do Rosario ns. 70 e 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresenta-

rem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Alfredo Bueno de Carvalho. (906)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Martininsor & Blomberg

AVISO AOS CREDITORES

Aviso que a assembléa de credores desta concordata que devia realizar-se no dia 16 do corrente, a requerimento dos Srs. commissarios, o Dr. juiz adiou para o dia 3 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (914)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de R. Telles Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 2 de março proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 16 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Rêllo. (923)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Coelho Teixeira & Comp.

De citação aos credores de Coelho Teixeira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua das Laranjeiras n. 388, com armazem de seccos e molhados, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva que fazem os mesmos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 25 do corrente a 11/2 horas da tarde, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso da Assis Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Coelho Teixeira & Comp., estabelecidos com armazem de seccos e molhados á rua das Laranjeiras n. 388, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante do sua petição inicial, o impetrante propõe a seus credores o pagamento de 30 % por saldo de seus respectivos créditos, 40 dias após a homologação da concordata que propõe. Em virtude do que, scientes os referidos

dores e interessados do nomeação dos commissarios Cunha, Soares & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 32, Gonçalves Senra & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario n. 160, e Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 207, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, conforme assim determinou o Dr. juiz por despacho nos respectivos autos, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os mesmos credores e interessados para a assembleia que terá lugar no Fórum á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 25 do corrente mez e anno á 1 1/2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos créditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação de concordata referido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do Tit. XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor ou serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (773)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Hassen Salim

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Hassen Salim, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (928)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma G. Conde, estabelecida á rua Camerino n. 168, para se reunirem em assembleia geral á rua Venezas Vieira n. 152 no dia 18 de fevereiro proximo ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva, apresentada por G. Conde estabelecido á rua Camerino n. 168, para pagamento aos seus credores 40 %, sobre a importancia total dos seus créditos, em seis prestações iguaes de dous em dous mezes, dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgado, offerecendo-lhes o seu activo para garantia de sua proposta.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc. :

Faz saber que por parte de G. Conde estabelecido á rua Camerino n. 168 foi apresen-

tada uma petição distribuida e por mim despachada, que é do teor seguinte : Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível—G, Conde industrial e commerciante, estabelecido nesta praça, actualmente á rua Camerino numero cento e sessenta e oito, com fabrica e commercio de calçado, estando no caso do art. 149, da lei n. 2.024 de 1908, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores para lhes propor concordata preventiva. Os motivos determinantes da sua deliberação são : a impossibilidade de pagar no vencimento, integralmente, as suas obrigações devido á falta de dinheiro e á crise economica mundial que a industria e o commercio soffem, as constantes ameaças de fallencia, protestos e execuções por parte de alguns dos seus credores exigentes e intolerantes. O estado economico actual do supplicante é precario, como demonstra o balanço junto, porém, o qual melhorará com a redução do seu passivo e com o prazo solicitado aos seus credores em beneficio de todos. O supplicante, propõe pagar aos seus credores 40 % sobre a importancia total dos seus créditos em seis prestações iguaes, de dous em dous mezes, dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgado, offerecendo-lhes o seu activo, o seu trabalho, a sua honestidade e o direito de fiscalização como garantia da sua proposta, por não ter outra especial a lhes offercer. O supplicante, cumprindo a disposição do citado art. 149, § 2º, n. 1, da citada lei n. 2.024 de 1908 junta a publica forma do original da 2ª via da declaração do registro da sua firma em junho de 1919, ha menos de dous annos, porém, na data do registro dos seus livros e do exercicio do seu commercio, como lhe faculta o citado artigo, parágrafo e numero, in fine; junta a declaração exigida pelo n. II, acompanhada de uma certidão negativa do protesto; junta a lista nominativa de todos os seus credores, exigida pelo n. III e o balanço exacto do seu activo e passivo, exigida pelo n. IV do citado artigo, juntando mais a prova que está quites com a Prefeitura e com o Thesouro e apresentando os seus livros obrigatórios, revestidos das formalidades legais, para serem encerrados, ex-vi do § 3º do art. 149 e do art. 150 da mesma lei. Nestes termos, o supplicante espera que V. Ex., ouvido o representante do Ministerio Publico, mandará processar a sua concordata preventiva, nos termos da lei. E. R. M, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, Antonio José da Silva, advogado, (Estava legalmente estampilhada). Distribuição: Distribuido aos 14 de janeiro de 1921 ao escrivão da 6ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Manuel P. Oliveira. Despacho: Encerro o escrivão os livros e os restitua ao supplicante. A. De-se vista ao representante do M. Publico, por 48 horas. Rio, 12-1-1921. — Cesario Pereira. A vista do que se passou o presente edital de convocação de credores da firma G. Conde, estabelecido á rua Camerino n. 168, para se reunirem em assembleia á rua Venezas Vieira n. 152 no dia 18 de fevereiro proximo ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva, apresentado por G. Conde, estabelecido á rua Camerino n. 168, para pagamento dos seus credores 40 % sobre a importancia total dos seus créditos, em seis prestações iguaes de dous em dous mezes, dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgado, offerecendo-lhes o seu activo; cujos editaes serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 26 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (578)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Orestes Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Sciencifico aos credores da fallencia de Orestes Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 16 de fevereiro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (914)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Sciencifico aos credores da fallencia de Santos Guerra & Comp., que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos, incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legalidade, importancia, ou classificação. Os credores sociaes poderão declamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (913)

Juiz de Direito da Sexta vara Cível

Concordata de G. Conde

AVISO AOS CREDITORES

Por despacho do Dr. juiz e a requerimento dos commissarios da concordata de G. Conde, communico que a assembleia, designada para o dia 18 do corrente, foi transferida para o dia 28, ás 14 horas, á rua dos Invalidos ns. 152. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (920)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Bonifacio Joaquim da Rocha com Flôra da Cunha, Armino dos Anjos Martins com Herminia Pereira da Silva, Luiz Seabra de Mello com Maria Victória de Almeida Vaen e Silva, Adau-

to Ribeiro com Justina Maria da Conceição, José Freire Soares de Albergaris Sobral com Leonie Leite Jardim. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. João da Silveira Serpa, 1º suplente do juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Ignacio de Almeida, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Octavio Meilhae, escrivão, o subscrevi. — J. Silveira Serpa. Está conforme. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhae.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. João da Silveira Serpa, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Euclydes José Ferreira e José Vitalino, como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste Juizo no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1921. Eu, Octavio Meilhae, escrivão, o subscrevi. — J. Silveira Serpa. Está conforme. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhae.

Juizo Federal do Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Camara Municipal de Santos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção deste Estado. Por seu advogado e procurador infra assignado (doc.

incluso), a Camara Municipal de Santos, vem respeitosamente expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Em officio sob numero 42, datado de 20 do corrente e endereçado ao Dr. presidente da Camara Municipal de Santos, mas só entregue a 21, o M. D. inspector da Alfandega pediu-lhe providenciasse no sentido de serem prestadas aquella inspectoria, no prazo de vinte dias, de conformidade com as alterações de que trata o decreto numero 14.594, de 31 de dezembro do anno ultimo, as informações necessarias sobre o aforamento requerido por Joaquim Mariano de Castro Araujo, de terrenos de marinha sitos naquelle porto, á praia José Menino, entre a rua Padua Salles e o jardim junto ao canal n. 1. Não se achando, porém, devidamente instruido o mencionado officio, pois não vinha acompanhado da cópia da planta que deveria ter sido apresentada pelo requerente, — o que, aliás, era indispensavel, essencial, para que pudesse a supplicante orientar-se e manifestar-se sobre o pedido, respondeu ella, pelo órgão do seu digno presidente, ao M. D. inspector da Alfandega de Santos, em officio de 24 do mesmo mez, fazendo-lhe sentir a inobservancia do preceito legal contido no art. 2º do citado decreto n. 14.594, do anno proximo findo, protestando por novo prazo para informar a respeito, o qual prazo, como era natural, só deveria começar a correr da data em que recebesse a cópia da alludida planta, cuja devolução seria feita, nos termos do disposto no § 5º do art. 2º do referido decreto n. 14.594, de 1920. Não tendo merecido resposta a esse officio, nem lhe havendo sido enviada a cópia da planta que pedira, a supplicante o confirmou por outro, datado de 29, e, para que se não dissesse que ella procurava protelar a solução do assumpto, com esse novo officio enviou ao M. D. inspector da Alfandega as informações que lhe era possível fornecer, sem ter presente a cópia da planta que havia reclamado e que não recebeu até o presente momento. Nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 3º, as Camaras Municipaes deverão examinar os pedidos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos. tendo muito em attenção os planos e projectos de obras geraes, estaduais e municipais, ou logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade — o que claramente significa que o interesse publico deve ser sempre respeitado, ou jamais sacrificado em beneficio de particulares, quando houver o Governo da União, e conceder taes aforamentos. Apesar de João Barbalho, Rodrigo Octavio, Galdino Loreto e outros, sustentarem que, em face do art. 64 da Constituição Federal e dos antecedentes sobre terrenos de marinha, foram estes entregues aos Estados ou municipios, não pretende a supplicante pedir-lhes argumentos, para negar que taes terrenos sejam bens domaniaes da União, mesmo porque é esta a opinião que hoje prevalece, já consagrada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. O que é certo e indiscutivel, todavia, é que se não pôde negar ás Camaras Municipaes o direito de se opporem, em defesa do interesse publico, á subemphyteuse de terrenos de marinha e acrescidos, visto que tal direito lhes foi dado pelo art. 8º, n. 3, da lei geral de 20 de outubro de 1887, por força da qual ficaram as municipalidades com a faculdade de os ter em aforamento e perceber as rendas corres-

pondentes, faculdade esta que só lhes foi retirada ou cassada pelo art. 1º do decreto n. 25, de 30 de dezembro de 1891. Como quer que seja, porém, o proprio Supremo Tribunal Federal, decidindo, como decidiu, que a concessão daquelles terrenos, dado o actual regimen politico e administrativo, ficou restricta ao Governo Federal, deixou bem claro que este exerce soberanamente dita attribuição, tendo sempre em vista, concluido, o interesse publico. Em monographia que se encontra no *O Direito*, volume 85, a pagina 473, ensina J. X. Carvalho de Mendonça que «a União estão affectos importantissimos serviços: a defesa maritima da costa, a navegação, o commercio internacional e inter-estadual, a conservação, os melhoramentos e a fiscalização sanitaria dos portos, o estabelecimento de alfandegas e a criação de entrepostos»; assim, quando dos terrenos de marinha queira ella abrir mão, mais justo e legal será que o faça por concessão aos municipios a cujo territorio se acham ligados, para reverterem em proveito do publico, do que por aforamento a particulares, cujo interesse é exclusivamente mercantil. Nos terrenos da marinha da Praia da Barra, cujo aforamento é agora requerido por particulares, que já os procuraram obter em 1912 e 1917, esteve acampado o nosso exercito, por occasião da revolta da Armada, em defesa da Republica, o que prova que são indispensaveis á tranquillidade dos habitantes de Santos, convido acrescentar que servem de refugio e desafogo á população da cidade e até a forasteiros, nos dias da estação calmosa, e de estação sanitaria no inverno, para uso dos banhos de mar; esses terrenos já se acham ajardinados e beneficiados pelas obras do serviço sanitario do Estado, conforme, aliás, já o demonstrou a supplicante com photographias que apresentou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e constituem, além do mais, logradouro publico: — deveria a União, consequentemente, mandar medil-os e demarcal-os, para verificar quaes os de que precisa actualmente e os de que precisará para serviço de sua competência, attendendo, já á importancia commercial da praça, já á posição estrategica da cidade, já ás obras que houver de emprehender, relativas á defesa maritima da costa, á navegação, á hygiene do porto e mesmo á fiscalização aduaneira. Concedel-os em subemphyteuse a particulares, para auferir minguidissima renda, e dar margem a explorações (que outra cousa não visam aquelles que os pedem em aforamento), é erro lastimavel, que prejudicará seriamente o municipio a que estão ligados, além de importar na negação de direitos que, desde a lei de 15 de novembro de 1831, foram reconhecidos ás Camaras Municipaes, que os poderiam reclamar para logradouros publicos, o que, seja dito de passagem, já o fez a supplicante, por mais de uma vez, aos poderes competentes, sem ter, entretanto, conseguido ainda uma solução, embora, amparada tambem pelo art. 3º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que mandava se pronunciassem as municipalidades acerca das concessões requeridas, «especialmente sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade do cáes e edificações, da servidão e logradouros publicos, ou de outros quaesquer interesses municipaes». Taes disposições ainda se acham em vigor, como se vê na circular n. 7, do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1895. u

decreto n. 4.105, de 1868, e no de numero 14.594, de 31 de dezembro ultimo, pelo que nenhuma concessão de terrenos de marinha deve ser feita a particulares, desde que a Camara Municipal interessada prefira occupal-os, que os exija para as necessidades dos seus servios, ou desde que, com maior força de razão, já os occupa, já os beneficiou, já os constituiu em logradouros publicos, como aquelles de que se trata: — ha ainda a observar que, si a particulares a União os dá por aforamento perpetuo, ás municipalidades terá que os entregar independentemente de aforamento, para que passem a ser bens municipaes, a ser inscriptos entre os bens publicos ou privados dos municipios, conforme o destino que se lhes dê. Si assim não fôra, como poderiam os municipios exercer os direitos decorrentes da lei geral de 1831 e do decreto geral de 1868, ou como poderiam, com a autonomia que lhes é garantida pelo estatuto fundamental do nosso regimen politico, exercer as attribuições que lhes confere a lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906? Não é possível admittir-se que territorios municipaes fiquem enervados, não se estendendo até á orla ou faixa de terrenos á beira mar, os quaes, para augmentarem com microscopica renda a receita da União, se pretende entregar a particulares; — a supplicante precisa de estabelecer servidões e logradouros publicos em toda a zona maritima do porto, que já não esteja cedida á Companhia Docas, ou de que o Governo Federal não necessite para os servios a seu cargo; precisa de facilitar ali os embarques e desembarques, e construir em diversos pontos do littoral mercados de comestiveis; e precisa, finalmente, de zelar pelo embelezamento da cidade, dando franca, sahida de suas ruas para suas praias, que já se acham ha muito sob a sua benefica acção administrativa e constituem o mais encantador e precioso recreio da sua população e dos forasteiros que as visitam. Nestas condições, não pôde, não deve mostrar-se indifferente á especulação que se projecta realizar com o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, em detrimento dos publicos interesses, e, por isso, quer protestar contra as concessões pedida ao Governo Federal, por Joaquim Mariano do Castro Araujo ou quaesquer outros. Nestes termos, requer a V. Ex. que, D. esta e A. se digne mandar que se tome por termo o seu protesto (visto que taes concessões, si forem feitas, offenderão o seu plano de arruamento, impedirão a livre e franca comunicação de suas vias publicas com o mar e com as praias, e privarão o publico de grande extensão de logradouros e seja do mesmo intimada a Fazenda Nacional, nas pessoas dos Drs. procurador seccional da Republica e delegado fiscal, e publicado pela imprensa, para sciencia dos interessados, entregando-se os respectivos autos, em seguida, a ella supplicante, independente de traslado, para o fim de promover, em tempo opportuno, si a isso for forçada, a nulidade dos aforamentos dos terrenos em questão, caso consigam triumphar sobre os interesses publicos a ganancia e a exploração de particulares. Pede deferimento e E. R. Mercê, S. Paulo, 1 de fevereiro de 1921. — José de Freitas Guimarães, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 4. D. ao 2.º officio. A. como requer. S. Paulo, 2-2-1921. — W. Oliveira. Termo de protesto: Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta ci-

dade de S. Paulo, em cartorio, compareceu o doutor José de Freitas Guimarães, na qualidade de advogado e procurador da Camara Municipal de Santos, e por elle, em presença das testemunhas abaixo assignadas, me foi dito que, pelo presente termo, ratificava, como de facto ratificado tem, o protesto feito em sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante. E para constar, lavrei este termo, que assigno com as testemunhas presentes. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — José de Freitas Guimarães. — José Montuoro. — Julio de Vasconcellos. Nada mais se continha na petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 3 de fevereiro de 1921. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (829) (.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.374

A sociedade Oscar Philippi & Co., Limited, estabelecida á Avenida Rio Branco ns. 5 e 7, adopta para distinguir couro curtido de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas circumferencias concentricas, sobre raios, vendo-se ao centro, unidas, uma cabeça do boi, outra do bode e outra de porco. No espaço entre as duas circumferencias, estão as palavras «Curtiembre La Erica». Na parte inferior, tambem sobre raios, vê-se um alicate e uma lima entrelaçados. Esta marca será usada nos envolveros, reclames, annuncios, assim como estampada no referido producto e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Por Oscar Philippi & Co., Limited, Roberto Silva, gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 13 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.374 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (910)

N. 16.375

A sociedade Oscar Philippi & Co. Limited, estabelecida á avenida Rio Branco ns. 5 e 7, apresenta a marca acima, a qual consiste em uma bandeira desfraldada, contendo no centro o nome característico «La Erica». Esta marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir couro curtido de seu commercio, que será usada nos envolveros, reclames, annuncios, assim como estampada no referido producto e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. — Por Oscar Philippi & Comp., Limitada, Roberto Silva, gerente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 13 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.375 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (910)

N. 16.399

A firma F. Laginestra, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 127, com o negocio de calçados, vem apresentar a marca acima, que consiste denominação característica «Casa do Chico», que servirá para distinguir os calçados em commercio, bem assim, notas, cartões em facturas, reclames e taboetas, annuncios, podendo variar em cores e dimensões. A denominação está sobre um traço. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. F. Laginestra (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 19 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.399 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (910)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 17 dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda, compareceu a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, representada por seu presidente, vice-presidente e thesoureiro, Alberto Saraiva da Fonseca, Antonio Olyntho dos Santos Pires, e João Antonio de Almeida Gonzaga, e disse, que de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, proferido em petição da mesma companhia e da mesma data, vinha assignar o presente termo pelo qual aceita, por mais um anno a findar em 1 de março de 1922, de accôrdo com o art. 21 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, a prorrogação dos contractos celebrados com a União em 16 de fevereiro de 1911, e 1 de dezembro de 1915, por termos lavrados nesta Procuradoria. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e para ella, autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este, que sendo lido, assigna com os interessados. E, eu Luiz Adolpho Moreira, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de nove mil réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 17 de fevereiro de 1921. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — João Antonio de Almeida Gonzaga.

Confere, 17 de fevereiro de 1921. — Luiz A. Moreira, 3.º escripturario. Está conforme. — Paes de Oliveira, servindo de ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 1

Contracto celebrado com Manoel Macedo Sobrinho, Luiz Francisco de Moraes, Deocleciano de Souza Ameno, Leonidio Pereira Dutra, Virgilio Machado, Francisco Mangualde Junior, Oity Lage, José Corrêa de Figueiredo, Antonio Orlando, Cicero de Figueiredo, Paulino Mendes, Henrique Corqueira Pereira, J. Fernandes Villela, Antonio Pedro de Oliveira, José Gomes Pereira, Dr. Mario Mendes, Joaquim Alves Nogueira e José Jorge Primo, para o fornecimento de lenha á 4ª divisão, em 1921

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Manoel Macedo Sobrinho, Luiz Francisco de Moraes, Deocleciano de Souza Ameno, Leonidio Pereira Dutra, Virgilio Machado, Francisco Mangualde Junior, Oity Lage, José Corrêa de Figueiredo, Antonio Orlando, Cicero de Figueiredo, Paulino Mendes, Henrique Corqueira Pereira, Antonio Pedro de Oliveira, José Gomes Pereira, J. Fernandes Villela, Dr. Mario Mendes, Joaquim Alves Nogueira e José Jorge Primo, residentes, respectivamente, em Brumadinho, Bello Horizonte, Lafayette, Christiano Ottoni, rua Tupys n. 315, Bello Horizonte, Rossaquinha, rua da Assembléa n. 32; Lafayette, João Ayres, rua do Rosário n. 120, Barbacena, Christiano Ottoni, Itabira do Campo, Christiano Ottoni, Barbacena, Queluz de Minas, Lafayette e estação da Paiva, o neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 873, de 8 de dezembro de 1920, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 1, realizada em 28 de outubro de 1920, por serem as mais baratas dentro as apresentadas para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 do mesmo mez e anno, foi publicado no *Diario Official* n. 239, de 15 ainda do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 232, de 30 de outubro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o anno de 1921, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de dezembro de 1921, o seguinte:

Manoel Macedo Sobrinho

4.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 400 metros cubicos, no minimo, a \$5400 o metro cubico....	21:600\$000
6.000 metros cubicos de lenha de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a \$5800 o metro cubico....	34:800\$000

Luiz Francisco de Moraes

3.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 300 metros cubicos, no minimo, a \$5440 o metro cubico....	16:320\$000
5.000 metros cubicos de lenha de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a \$5800 o metro cubico....	29:000\$000

Deocleciano de Souza Ameno

20.000 metros cubicos de lenha de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades	
---	--

mensaes de 2.900 metros cubicos, no minimo, a \$5870 o metro cubico....

170:230\$000

16.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Bollo Horizonte, entregues em quantidades mensaes de 1.333 metros cubicos, no minimo, a \$5870, o metro cubico.....

93:020\$000

31.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sabará, entregues em quantidades mensaes de 2.133 metros cubicos, no minimo, a \$5870 o metro cubico.....

181:970\$000

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Marianna, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo a \$5870 o metro cubico..

41:090\$000

487:210\$000

Leonidio Pereira Dutra

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura para Santa Barbara, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a \$5630 o metro cubico.....

39:410\$000

Virgilio Machado

5.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a \$5600 o metro cubico..

28:000\$000

5.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sabará, entregues em quantidades mensaes de 417 metros cubicos, no minimo, a \$5800 o metro cubico....

29:000\$000

57:000\$000

Francisco Mangualde Junior

10.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.433 metros cubicos, no minimo, a 7\$300 o metro cubico..

73:000\$000

Oity Lage

30.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Creosotagem, entregues em quantidades mensaes de 2.500 metros cubicos, no minimo, a 7\$200 o metro cubico.....

216:000\$000

José Corrêa de Figueiredo

25.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura para Lafayette, entregues em quantida-

des mensaes de 2.500 metros cubicos, no minimo, a \$5450 o metro cubico	136:250\$000	goas, entregues em quantidades mensaes de 1.500 metros cubicos, no minimo, a \$5480 o metro cubico	98:640\$000	360:720\$000
<i>Antonio Orlando</i>				
10.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Entre Rios, entregues em quantidades mensaes de 1.000 metros cubicos, no minimo, a \$8000 o metro cubico	80:000\$000	<i>Dr. Mario Mendes</i>		
10.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.453 metros cubicos, no minimo, a \$7300 o metro cubico...	73:000\$000	5.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a \$336 o metro cubico	26:700\$000	
	153:000\$000	20.000 metros cubicos de lenha de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,03 a 0 ^m ,18 de grossura, para Bello Horizonte, entregues em quantidades mensaes de 1.667 metros cubicos, no minimo, a \$3740 o metro cubico	114:800\$000	141:500\$000
<i>Cicero de Figueiredo</i>				
20.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 2.909 metros cubicos, no minimo, a \$7330 o metro cubico...	145:000\$000	<i>Joaquim Alves Nogueira</i>		
		30.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 4.333 metros cubicos, no minimo, a \$7100 o metro cubico		213:000\$000
<i>Paulino Mendes</i>				
20.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 2.909 metros cubicos, no minimo, a \$6990 o metro cubico...	139:800\$000	<i>José Jorge Primo</i>		
		10.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,03 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 1.353 metros cubicos, no minimo, a \$7150 o metro cubico		71:300\$0000
<i>Henrique Cerqueira Pereira</i>				
5.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 727 metros cubicos, no minimo, a \$7300 o metro cubico...	36:500\$000	Importancia total do contracto		
		2.453:310\$000		
<i>Antonio Pedro de Oliveira</i>				
8.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Lafayette, entregues em quantidades mensaes de 800 metros cubicos, no minimo, a \$5650 o metro cubico	45:200\$000	2.^a		
		O material constante da clausula 1. ^a será entregue a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á margem da linha em trafego, dentro de um perimetro de 100 kilometros á quem o 100 kilometros além do respectivo ponto de abastecimento, não podendo haver baldeação, de forma que todo o fornecimento esteja terminado até 31 de dezembro de 1921, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, inclusive empilhamento e carregamento, e bem assim os impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que o mesmo material estiver sujeito.		
<i>José Gomes Pereira</i>				
5.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 727 metros cubicos, no minimo, a \$7300 o metro cubico	36:500\$000	3.^a		
		A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e cátrejada nos vagões desta estrada, depois de medida e aceita.		
<i>J. Fernandes Villela</i>				
36.000 metros cubicos de lenha de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,06 a 0 ^m ,18 de grossura, para Palmyra, entregues em quantidades mensaes de 3.000 metros cubicos, no minimo, a \$280 o metro cubico	262:080\$000	4.^a		
		A lenha terá o comprimento de um metro e oitenta centimetros conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.		
5.^a				
		A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de um metro e um metro e cinquenta centimetros, na bitola estreita, e de um metro e um metro e cinquenta centimetros e dous metros, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.		
6.^a				
		O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos, á juizo exclusivo da administração, do conformidade com as zonas de entrega.		
7.^a				
		A modificação da lenha será feita por occasião do recebimento, cabendo então aos contractantes um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.		
8.^a				
		Não se acceptará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem das outras semelhantes, reconhecidas imprésteveis como combustivel: araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandararra, cedro, coringiba, cacheta branca ou farinha		

secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira, ou indayassú esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moloço, mulula, maria molle ou pão de cebolla muquegueira ou fructo de pombo, moloço, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmanindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

9^a

Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com os contractantes para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de dez por cento (10 %).

10^a

A estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de vinte e quatro horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora de trens, mas responsabilizando tambem o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

11^a

Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos da estação indicados pela estrada.

12^a

A estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego.

13^a

No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições especificadas no presente contracto, poderá ser imposta aos contractantes uma multa de quinhentos mil réis (500\$000) na primeira falta; na segunda, outra multa de um conto de réis (1:000\$000) e na terceira o presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

14^a

Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhes será deduzida a importância da mesma caução de que trata a clausula 16^a do presente contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes até que restabeleçam a mesma caução.

15^a

As multas serão impostas pela directoria desta estrada, á vista das informações prestadas pela intendencia.

16^a

Os contractantes para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem depositaram na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento até 100:000\$000 e mais 2 % sobre o excedente a essa quantia, sendo:

Antonio Pedro de Oliveira, 2:260\$000, sendo 2:000\$000 em duas apolices de um conto de réis cada uma, ao portador, ns. 16.312 a 16.313 do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 260\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 172 e 5.143, de 31 de dezembro de 1920.

Leonidio Pereira Dutra, 1:978\$000 em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.444 e 63.445 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 4, de 5 de janeiro de 1921.

José Gomes Pereira, 1:823\$000 em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.446 e 63.447 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 2, de 5 de janeiro de 1921.

Paulino Mendes, 5:798\$000 em seis apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 63.442, 63.443, 63.444 a 63.451 do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 2, de 5 de janeiro de 1921.

José Jorge Primo, 3:573\$000 em quatro apolices, ao portador, do empréstimo de 1920, do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 63.476 a 63.479, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 11, de 6 de janeiro de 1921.

José Corrêa de Figueiredo, 5:723\$, em seis apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1917, ns. 57.243, 57.244, 45.227, 51.371, 49.093 e 20.311, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 12, de 6 de janeiro de 1921.

Diocleciano de Souza Ameno, 12:743\$, em 13 apolices, ao portador, do empréstimo de 1917, de 1:000\$, cada uma, ns. 12.161 a

12.173, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 14, de 6 de janeiro de 1921.

Joaquim Alves Nogueira, 7:260\$, sendo em sete apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, da emissão de 1917, ns. 12.174 e 20.970 a 20.975, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 260\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 13 e 95, de 6 de janeiro de 1921.

Virgilio Machado, 2:850\$, em tres apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 60.790 a 60.792, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 15, de 7 de janeiro de 1921.

Henrique Cerqueira Pereira, 1:825\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.513 e 63.514, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 16, de 8 de janeiro de 1921.

Oity Lage, 7:320\$, em sete apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.452 a 63.458, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 320\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 9 e 75, de 5 de janeiro de 1921.

Antonio Orlando, 6:060\$, em seis apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.470 a 63.475, tendo os coupons de julho de 1921 e seguintes e 60\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 10 e 74, de 5 de janeiro de 1921.

J. Fernandes Villela, ns. 10:215\$, em 10 apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.460 a 63.469, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 215\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 8 e 76, de 5 de janeiro de 1921.

Luiz Francisco de Moraes, 2:266\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, sendo a de n. 63.459 do empréstimo de 1920 e a de n. 9.015 do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 266\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 7 e 77, de 5 de janeiro de 1921.

Cícero de Figueiredo, 5:900\$, em seis apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 9.276 a 9.281, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 18, de 11 de janeiro de 1921.

Manoel Macedo Sobrinho, 2:820\$, em tres apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.601 a 63.603, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 22, de 12 de janeiro de 1921.

Francisco Mangualde Junior, 3:630\$, em quatro apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 63.437 a 63.440, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 20, de 12 de janeiro de 1921.

Dr. Mario Mendes, 5:830\$, em seis apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 56.992, 56.993, 53.462, 4.610, 36.078 e 36.079, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 29, de 15 de janeiro de 1921.

17^a

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

18^a

A despesa resultante do presente contracto, na importância total de 2.453:310\$, cujo empenho já foi effectuado sob n. 89, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação volada para o exercicio de 1921.—Estradas de Ferro Federaes—I Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6^a, art. 81.—Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921—Combustivel, lubrificante e estopa 30.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, 14 de fevereiro de 1921.

—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Por procuração de Mario Mendes, M. Lopes da Silva & Comp.—Por procuração de Francisco Mangualde Junior, Cícero de Figueiredo.—Por procuração de Virgilio Machado, Gustavo Campello.—Por procuração de Manoel Macedo Sobrinho, Oity Lage.—Cícero de Figueiredo.—Oity Lage.—Por procuração de J. Fernandes Villela, Oity Lage.—Por procuração de Antonio Orlando, Oity Lage.—Por procuração de Luiz Francisco Moraes, Oity Lage.—Henrique Cerqueira Pereira.—Por procuração de José Jorge Primo, Camillo Gomes Nogueira.—Por procuração de José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Dias Garcia.—Por procuração de Diocleciano de Souza Ameno, Joaquim Dias Garcia.—Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, Joaquim Dias Garcia.—Paulino Mendes.—Leonidio Pereira Dutra.—Por procuração de José Gomes Pereira, Leonidio Pereira Dutra.—Por procuração de Antonio Pedro de Oliveira, Leonidio Pereira Dutra. Testemunhas: João Kall Junior.—Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de cinco contos e dezessete mil e duzentos réis (5:017\$200).

Confere.—João Kall Junior, chefe de secção.—Está conforme.—João Clapp Filho, official. Visto.—Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Doutor Adolpho Castro Barreto, para servir como chimico-bromatologista na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Adolpho Castro Barreto, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I
O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois letra J da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revogado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, contracta o doutor Adolpho Castro Barreto, para servir na qualidade de chimico-bromatologista na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

II
O contractante terá sede na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III
Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a partir de primeiro de janeiro do corrente anno.

IV
O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V
A duração deste contracto será contada de primeiro de janeiro do corrente anno até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI
A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e no exercicio vindouro com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII
As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, den-

tro de igual prazo escolherá dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parographo quatro da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes. Já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Ildelfonso Simões Lopes. — Adolpho Castro Barreto. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Cyro Cordeiro de Farias. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil e duzentos réis. Confer-a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — O director de secção, Teófilo Leal. Está conforme. — No impedimento do director geral, M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados do Brasil e o senhor Horacio Barreto, para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Horacio Barreto, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I
O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois letra J da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revogado pelo artigo quarenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, contracta o senhor Horacio Barreto, para servir como viticultor da estação de Pomicultura de Deodoro, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

II
O contractante terá sede na Estação de Pomicultura de Deodoro, no Districto Federal, e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma estação que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar da data do presente contracto, e terá direito á diaria de quinze mil réis (15\$) passagens e transporte de sua bagagem quando se ausentar para fora do Districto Federal, por ordem superior, em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação

dos apparelhos, machinas, instrumentos e quaesquer outros bens que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de um anno, a contar da presente data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As gratificações diarias, passagens e transporte, previstas na clausula terceira, serão pagas no corrente exercicio, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», Consignação — Gratificações, etc., artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e no exercicio vindouro com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes, e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — Ildelfonso Simões Lopes. — Horacio Barreto. (Como testemunhas). — José Chermont de Britto. — Cyro Cordeiro de Farias. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatorze estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil e quatrocentos réis. Visto. — Director de secção, Teófilo Cardoso. Confer-a cópia. — R. Campbell, 2º official. Está conforme. — No impedimento do director geral, M. Sousa.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro conferenciaram, hontem demoradamente com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal. — O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiências os Srs. Dr. Moreira de Carvalho, João Stocker Coimbra e o general Serzedello Corrêa.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1921

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por havermos recebido somente um telegramma. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Ouro Fino. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Laguna e chuvei em Iguape. Choveu hontem em algumas localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Tijuca (Collegio Baptista — Districto Federal); a menor, 11.5, em S. João Evangelista (Minas Geraes). Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom a tardinha e noite; bom, sujeito, porém, a passagem instabilidade e trovoadas locais de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes; brisa mais fresca (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Jannaria.....	753.5	27.0	0.0	Calma	0	0	—	N. (c: manhã)	32.0	16.0	—	
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni...	62.0	23.0	—	Calma	0	3	—	B. (os, nt. m.)	32.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.5	24.0	0.0	NE	2	8	—	B. (o. manhã).	30.0	20.0	—	f. r. pm. i. am. pm.
Caxambu.....	60.6	29.0	1.0	N	3	8	—	B. v. (o. man.)	35.0	21.0	—	
Goyaz. (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.4	26.0	-0.6	N	1	7	—	B. (b. manhã).	33.6	22.2	0.4	
Corumbá (X).....												
Victória.....	62.3	28.5	-0.5	N	4	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	26.0	—	
Capital Federal.....	60.5	28.0	2.0	N	4	7	Tranquillo.	B.	34.0	24.0	—	R. pm.
Campos.....	60.6	29.0	1.0	N	5	8	—	R. b. (o. m.)	35.0	21.0	—	
Friburgo.....	60.6	27.0	3.0	Calma	0	3	—	B. (b. manhã).	31.0	13.0	—	
Petropolis.....	62.1	25.0	1.0	NE	2	3	—	R. (o. manhã.)	31.0	16.5	—	
Rezende.....	60.0	24.0	-1.0	Calma	0	7	—	B. (b. n. m.)	33.0	20.0	—	T. pm.
Cabo Frio.....	60.1	20.0	1.1	Calma	0	2	Chão.	B.	34.0	24.0	—	
Therezopolis.....	60.3	23.5	2.0	N	2	1	—	B. (b. o. man.)	29.5	15.5	—	
São Paulo.....	60.1	21.5	0.5	SE	1	5	—	B.	31.0	18.0	—	T. pm.
Santos.....	51.9	29.0	0.0	S	2	5	Tranquillo.	B.	33.0	23.0	2.0	C. t. pm.
Paranaguá.....	61.5	25.0	-2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.).	36.0	19.0	—	C. t. pm.
Juritiba.....	61.3	20.0	-3.0	SE	4	10	—	I. (i. manhã).	30.0	18.0	4.3	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	59.2	26.5	0.0	S	1	4	Chão.	B. (i. manhã).	27.0	20.0	—	Chs. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	24.0	1.0	Calma	0	7	—	C. (b. manhã)	28.0	22.0	2.0	Chs. pm.
Uruguayana.....	59.5	27.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. manhã)	33.0	21.0	—	f. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	37.4	23.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	37.0	22.0
Eugenho de Daltro...	0.0	37.5	23.1	Tijuca (Collegio Baotista)...	0.0	28.0	21.9
Penha...	6.0	35.9	23.1	Nitheroy	0.0	38.8	20.8
S. Januario...	0.0	36.0	22.4				

Nota — (A) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral, incerto. Choveu hontem durante o dia, em S. Luiz, Fortaleza, Parahyba e S. Bento das Lages. A temperatura do ceu. Zona Centro — Tempo bom embora um pouco nublado. Choveu e trovejou hontem á tarde, apenas em Ouro Fino e Angra do. A temperatura desceu. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos telegraphicos. Zona Sul — Tempo em geral, bom. Choveu e trovejou hontem á tarde, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura 38º, verificou-se em Tingüá e a menor 13º, em Viçosa. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, porém nublado á noite passando a instavel, de dia (1). Temperatura—manter-se-ha elevada; mormaço (1). Ventos—normaes predominando os do quadrante norte, por vezes, frescos (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de fevereiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.3	24.0	-2.5	C	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.0	22.5	8.7	C. am. c. r. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	59.9	22.0	-6.0	E	3	10	—	M. c. (c. m.)	28.0	22.0	13.1	C. am. ch. t. pm.
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	60.0	28.0	0.0	NE	6	10	Vagas.	M. c.	31.0	27.0	—	R. pm.
Parahyba.....	—	27.0	1.0	SE	6	4	—	B.	30.0	23.0	2.0	C. am.
Recife.....	59.8	30.0	0.0	SE	3	6	Chão.	B.	32.0	24.0	—	R. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	29.0	0.0	SE	3	4	—	B.	36.0	21.0		
Aracajú.....	60.8	27.6	1.0	E	3	5	Vagas.	B. (i. manhã).	31.3	27.3		
Bahia.....	59.9	27.0	2.0	S	2	5	Pqs. vagas.	I.	29.0	23.0	5.4	Ch. am. r. pm.
Caetité.....	59.0	24.0	2.0	SE	2	3	—	B. (i. manhã).	29.0	18.0		
Januaria.....	57.5	28.0	1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	33.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	61.5	24.0	1.0	C	0	4	—	B. nt. (b.o.m.)	31.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.0	27.0	3.0	NE	2	5	—	B. (b. ns. m.)	32.0	15.0		
Caxambu.....	60.2	24.0	1.0	NE	3	10	—	B. (n. o. m.)	30.0	18.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.1	28.5	0.0	NE	1	3	Tranquillo.	B.	29.0	26.0		
Capital Federal.....	61.0	27.0	-1.0	N	1	7	Tranquillo.	B. (b.n. manhã).	33.0	25.0		
Campos.....	61.1	27.0	-2.0	NW	3	8	—	B.	35.0	22.0		
Friburgo.....	59.8	25.0	-2.0	C	0	0	—	B.	31.0	13.0		
Petropolis.....	63.1	23.0	0.0	NE	2	5	—	B. (o. manhã).	32.0	17.5		
Rezende.....	59.5	26.0	2.0	E	3	9	—	B. (n. manhã).	35.0	20.0	—	V. t. pm.
Cabo Frio.....	60.1	28.0	-1.0	NE	1	3	Chão.	B. (o. manhã).	35.0	23.0		
Therezopolis.....	60.0	24.0	-1.5	N	1	2	—	B. (b. o. m.)	29.0	15.0		
S. Paulo.....	61.5	21.0	-3.5	NE	3	6	—	B.	29.0	18.5	.06	C. t. pm.
Santos.....	60.0	26.0	-3.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	31.0	23.0	2.0	I. am. c. t. pm.
Paranaguá.....	61.0	26.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	I.	28.0	19.0	2.4	C. t. pm.
Curitiba.....	61.3	19.0	-1.0	NE	1	10	—	I.	27.0	19.0	15.9	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	59.7	26.0	0.0	SE	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	28.0	21.1	—	I. am. pm.
Lage (X).....												
Porto Alegre.....	59.0	26.0	2.0	E	3	0	—	B. (b. o. m.)	30.0	20.0	3.0	Ch. pm.
Urugnyana.....	57.5	27.0	0.0	NNE	2	0	—	B. (b. o. m.)	34.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 15, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.8	24.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	36.0	23.0
Engenho de Dentro.....	0.0	35.9	22.9	Tijuca.....	0.0	37.0	23.0
Penha.....	0.0	36.2	24.1	Nitheroy (Callegio Baptista).....	0.0	36.0	22.6
S. Januario.....	0.0	36.4	24.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em S. Luiz, S. Bento, Natal, Escada e no Estado da Bahia. Chuviscou em Larangeiras. Choveu hontem em diversas localidades desta zona. Zona centro — Tempo, em geral bom. Choveu hontem em Viçosa, e chuviscou em Pyrenopolis. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Urugayana e Santa Victoria. Choveu hontem em Faxina, no Estado do Paraná e em alguns pontos do Rio Grande do Sul, e chuviscou em S. Paulo, Santos e Blumenau. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura do hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 12.0, em Viçosa e Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom á noite; instável de dia; trovoadas (1). Temperatura manter-se-ha elevada (1); mormaço (2). Ventos normaes, predominando os do quadrante norte; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	750.2	25.0	1.0	NE	1	9	Espeilhado.	I. (c. manhã.)	30.0	22.5	40.6	C. pm.
Barra do Corda.....	58.4	24.0	—	Calma	0	10	—	I. (o. manhã.)	32.0	22.0	6.7	R. pm.
Fortaleza.....	58.4	23.0	1.0	S	2	8	—	I. (i. manhã.)	25.0	20.0	26.1	C. am. chs. pm.
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	60.5	26.0	-2.0	SW	1	10	Vagas.	I. v. (c. m.)	30.0	27.0	5.0	
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.3	30.0	0.0	SE	1	8	Tranquillo.	B. (nt. m.)	32.0	26.0		
Pão de Assucar.....	60.5	29.0	0.0	SE	3	6	—	I. (ns. manhã)	36.0	21.0		
Aracajú.....	61.1	28.5	0.9	E	4	5	Vagas.	B.	28.7	24.8		
Bahia.....	59.9	27.0	—	E	2	6	Pqqs. vagas.	M. chs. (c. m.)	30.0	23.0	0.1	
Caetité.....	59.3	21.0	-3.0	SE	3	10	—	I.	29.0	19.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	57.3	21.0	—	SE	2	2	—	B. (b. manhã.)	30.0	19.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	59.0	27.0	0.0	NE	3	4	—	B. (b. o. m.)	33.0	19.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz.....	58.1	28.0	—	Calma	0	9	—	B.	28.0	18.0		
Santa Luzia.....	55.0	24.0	—	NE	3	2	—	B.	31.0	12.0		
Cuiabá.....	55.4	28.0	—	NE	2	6	—	B. (b. o. m.)	34.0	22.5	0.2	R. pm.
Corumbá.....	55.0	29.0	—	ESE	1	2	—	B. (b. manhã.)	34.0	23.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.0	27.0	0.0	Calma	0	2	Chão.	B. (b.n. manhã.)	30.0	23.0	—	B.
Campos.....	60.6	29.0	2.0	N	4	2	—	B. (o. manhã.)	32.0	22.0		
Friburgo.....	59.2	27.0	2.0	Calma	0	7	—	B.	31.0	13.0		
Petropolis.....	61.6	25.0	0.0	NE	3	2	—	N. o. manhã.)	31.5	16.5		
Rozende.....	59.0	25.0	-1.0	Calma	0	7	—	B. (b.n.o. m.)	36.0	20.0	—	T.
Cabo Frio.....	59.1	28.0	0.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B.	32.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	59.5	24.5	0.5	N	4	2	—	B. (b. o. man.)	29.0	16.0		
S. Paulo.....	59.8	22.0	1.0	NE	2	0	—	B.	32.0	18.0	0.2	Chs. t. pm.
Santos.....	59.0	30.0	4.0	SE	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	33.0	23.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	59.0	25.0	-1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	28.0	19.0	—	C. t. pm.
Curityba.....	58.4	24.0	5.0	NW	2	5	—	B. (n. manhã)	26.0	16.0	30.1	C. t. pm. r. pm.
Florianopolis.....	55.7	27.0	1.0	N	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã)	28.0	21.0		
Iages (X).....												
Porto Alegre.....	55.5	28.0	2.0	NW	1	4	—	B. (b. o. m.)	32.0	21.0	—	R. pm.
Uruguayana.....	56.0	26.0	-1.0	S	2	10	—	M. c. (i. v. m.)	35.0	21.0	8.5	C. t. pm.
Montevideo.....	—	22.0	—	S	8	0	—	—	33.0	21.0		
Buenos Ayres (X)....												
Guarapuava.....	53.0	23.0	—	E	3	2	—	B. (o. manhã)	26.0	18.0	16.4	C. t. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
redregulho.....	0.0	35.5	24.2	Cascadura (H. N. S. das Dorres).	0.0	35.0	23.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.4	23.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	35.6	23.1
Penha.....	0.0	33.6	23.3	Nitheroy.....	0.0	34.8	22.4
S. Januario.....	0.0	34.3	24.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

No Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 18 de fevereiro, as seguintes folhas do decimo quinto dia util:

Montepio civil da Justiça, A—G.
Diversas pensões da Guerra, J—Z.

Nota — Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia dia util.

No concurso para professores do Collegio Militar do Ceará devem comparecer hoje, ás 12 horas, a fim de sortearem o ponto para prova didáctica todos os candidatos á 4ª secção para professores do Collegio Militar do Ceará.

A Estrada de Ferro Central do Brasil entregou no dia 15 do corrente mez á Thesouraria Geral do Thesouro a importancia de réis 1.533.826\$900, correspondente á respectiva renda de 6 a 12 do mesmo mez, tendo recebido 1.532.000\$ para attender ao pagamento de diversas despesas a seu cargo.

Em data de hontem, 17, foram recolhidos á mesma repartição pela referida Estrada 2.000.000\$, por conta de sua renda de dezembro findo, havendo na mesma occasião sido supprida de igual quantia para effectuar pagamentos de combustivel e restituções de caução.

De accordo com o disposto no decreto numero 4.228, de 30 de dezembro ultimo, estarão abertas, na secretaria do Collegio Pedro II, desta data até 28 do corrente ás inscrições para os exames de curso gymnasial em 2ª epocha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo Trás os Montes, para Bahia, Recife, Leixões, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Itapary, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Amanha:

Pelo Itabera, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 13 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 13 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 83ª loteria do plano 360, 23ª extracção do anno de 1921, realizada em 17 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f

e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

69.769.....	4003000
1.472.....	1005000
41.619.....	1005000
12.634.....	2005000
95.302.....	5005000
1.625.....	2005000
23.802.....	1005000
45.888.....	1005000
90.848.....	5005000
105.477.....	1005000
103.467.....	2005000
7.863.....	1005000
70.667.....	1005000
108.711.....	1005000
54.434.....	1005000
98.535.....	1005000
30.033.....	5005000
80.357.....	1005000
93.651.....	1005000
32.508.....	1005000
113.047.....	1005000
40.065.....	1005000
86.258.....	1005000
116.952.....	2005000
69.460.....	1005000
71.919.....	2005000
17.386.....	1005000
44.690.....	1005000
90.875.....	2005000
78.679.....	1005000
96.997.....	2005000
60.972.....	1005000
87.388.....	1005000
2.363.....	1005000
16.107.....	1005000
109.106.....	1005000
63.200.....	2005000
56.817.....	2005000
41.614.....	1005000
4.223.....	1005000
91.294.....	1005000
102.432.....	1005000
14.345.....	2005000
81.557.....	1005000
5.510.....	1005000
80.335.....	2005000
18.903.....	2005000
73.013.....	2005000
112.880.....	2005000
43.566.....	1005000
101.660.....	1005000
100.055.....	1005000
78.384.....	1005000
117.428.....	1005000
44.606.....	2005000
80.827.....	1005000
2.646.....	2005000
41.429.....	1005000
72.024.....	1005000
74.102.....	1005000
98.199.....	1005000
53.255.....	5005000

Approximações

73.012 e 73.014.....	3005000
2.645 e 2.647.....	2005000
91.293 e 91.295.....	1005000
Dezenas	
73.014 a 73.020.....	4005000
2.641 a 2.650.....	3005000
91.291 a 91.300.....	2005000
Centenas	
73.001 a 73.100.....	1005000
2.601 a 2.700.....	6005000
91.201 a 91.300.....	5005000

Todos os numeros terminados em 3 teem 15000.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrevão, Firmido de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Repebedoria do Distrito Federal	
Renda arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1921.....	4.200.454\$183
Renda arrecadada em 17 de fevereiro de 1921.....	433.183\$724
Em igual periodo de 1920.....	4.115.127\$034
Diferença para mais.....	547.510\$846
Alfandega do Rio de Janeiro	
MEZ DE FEVEREIRO	
Renda arrecadada hoje 17:	
Em ouro.....	187.294\$310
Em papel.....	150.810\$637
Total.....	347.104\$983
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	3.544.555\$205
Em igual periodo de 1920.....	3.648.150\$365
Diferença a maior em 1921.....	103.593\$160

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical			
CURSO OFFICIAL DO CAMEIO E MOEDA METALLICA			
Praças		90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 7/8	9 25/32	
Sobre Paris.....	84 7/8	84 1/2	
Sobre Hamburgo.....		81 1/2	
Sobre Italia.....		52 1/2	
Sobre Portugal.....		87 1/2	
Sobre Nova York.....	69 1/2	69 1/2	
Libra esterlina em moeda.....		32 1/2	
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....		29 1/2	
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....		58 1/2	
Sobre Montevideo (peso euro).....		53 1/2	
Sobre Hespanha (pesetas).....		90 1/2	
Sobre Suissa (francos).....		150 1/2	
Sobre Belgico (francos).....		56 1/2	
Sobre Hollanda (florim).....		28 1/2	
Sobre Japão (yen).....		33 1/2	
Sobre Dinamarca.....		152 1/2	
Sobre Noruega.....		151 1/2	
Sobre Suecia.....		154 1/2	
Sobre Palestina e Syria.....			
Sobre Canada.....		38 1/2	
Moedas			
Liras (papel).....		53 1/2	
Escudos (papel).....		87 1/2	
Dollars (papel).....		65 1/2	
Dollars (ouro).....		65 1/2	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %			
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....		840\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nomt. (cantela).....		840\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....		840\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....		840\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....		263\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....		190\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....		197\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....		184\$000	

Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	405\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).	87\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	83\$500
Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	830\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	410\$500
Companhia Brasileira Diamantifera.....	40\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	485\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	493\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	496\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	265\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 do fevereiro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIA				
Dia de 17 de fevereiro de 1921				
Mozes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Fevereiro.....	1 41\$300	41\$300	41\$300	1.000 saccas
Março.....	2 41\$350	41\$400	41\$300	3.000 saccas
Abril.....	3 41\$600	41\$550	41\$500	5.000 saccas
Maió.....	4 41\$700	41\$650	41\$600	4.000 saccas
Junho.....	3 41\$800	41\$750	41\$700	3.000 saccas
Julho.....	1 41\$900	41\$850	41\$800	1.000 saccas
Vendas.....	10.000	3.000	3.000	16.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 11\$100.

Mercad calmo.

Vendas, até 10 1/2, 2.807 saccas.

Vendas total, 4.646 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

juizo Federal da Segunda Vara
SERVIÇO ELEITORAL

Rectificações

(Continuado do n. 39)

JACAREPAGUA

PRIMEIRA SECÇÃO

8. Alamiro Alves Cabral.
23. Antonio Corrêa da Costa.
59. Ascanio Augusto de Frias Villar.

66. Augusto Leal Schafflor.
125. Astrogildo Emilio Rodrigues.
179. Durval Adalberto Alves.
182. Eugenio Gomes Brun.
400. Mario Vargas de Rezende.

SEGUNDA SECÇÃO

100. Balthazar Ferreira de Castro.
115. Castor da Silva Reis.
123. Carmino Lofara.
163. Eugenio da Silva Montella.
179. Edmundo Labonde.
224. Guilherme Pastor.
316. José Ildo Dias Cardoso.
382. Mario Fialho de Valladares.
408. Octavio Gomes Medella.

ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA SECÇÃO

33. Americo de Souza Lobo.
38. Aracipri Cesar Fernandes Dias.
119. Carlos Sandy da Costa Lima.
132. Domingos Lopes Gonçalves.
152. Eurico Lagden Moebeck.
153. Edmundo Polibio Doman.
161. Edmundo José Valladares.
162. Eugenio de Oliveira Torres.
170. Felipe Nery Pinheiro.
181. Francisco Maria Trolha.
189. Francisco Perdigão Filho.
210. Henrique Tavares Lagden (Dr.).
213. Hernani Eurico da Costa Lima.
214. Henrique Guimarães Lagden.
241. José Felissimo Rodrigues Pereira.
261. José da Cunha Tagarro Linza.
274. João da Matta Xavier.
275. João Garcia Fontes.
282. João Aymoré Rodrigues da Silva.
319. José Domingues de Oliveira.
320. José Maria de Mattos Guabyha.
376. Mario Lagden.
391. Mario dos Santos Lima.
398. Manoel Martinho dos Santos.
424. Olegario Luiz Teixeira Ramos.
428. Paulo de Aguiar Delfino.
475. Theopesio Herberster Pereira.
479. Tristão Ferreira Mariz.
481. Tranquillino Izidro Pereira.
497. Waldemar do Couto Caffarer.
499. Waldemar Augusto Sodré.

SEGUNDA SECÇÃO

17. Ariston Coelho da Silva.
48. Abdias Marciano dos Santos.
51. Auto Antonio Lopes Marinho.
61. Alberto Borges.
106. Antonio Alves da Silva.
119. Arydêo Telles de Souza.
139. Antenor Marques Fernandes.
162. Claudionor Pereira de Moura.
164. Claudionor Corrêa de Sá.
168. Carlos Emilio Bello Junior.
171. Diniz Cavalcante.
173. Domingos Urbano Bothier.
176. David Florencio Le Masson.
182. Domingos José Pereira Filho.
185. Edmar Delphin Pereira.
204. Eugenio Clapp Maretins.
232. Francisco Taranto.
235. Francisco Nunes Guimarães.
244. Fernando Gianini.
246. Frederico Ferreira de Carvalho.
249. Gabriel da Rocha Pereira.
250. Gualberto de Senna Castro.
272. Ignacio Barbosa dos Santos.
278. João Dutra da Silveira.
290. João Magalliar Maia.
294. José Palaio Bernardes Miguel.
303. José Pereira Terra.
331. João José Tostes Coelho.
354. João Baptista Carneiro Monteiro.
354. João Optaciano dos Santos.
358. João Ferreira dos Santos.
396. Leopoldo de Andrade Rumbelsperger.

403. Luiz Vieira Gandini da Rocha.
404. Manoel Macedo Costa.
443. Norberto Marêllhas da Rocha.
444. Nantur Naval de Negreiros.
500. Severino dos Ramos Ramalho.

TERCEIRA SECÇÃO

10. Antonio Ferreira Bastos.
11. Arlindo de Mello Vieira Guimaraes.
23. Adolpho Galm.
24. Amador Bueno de Andrade.
25. Alvaro Ferreira Cardoso.
42. Antonino José do Nascimento.
65. Albano de Freitas Rangel.
86. Alfredo Luiz de Oliveira Gorcalves.
97. Alexandre Banmann.
99. Agobar da Camara Oliveira Reis.
121. Alcides Baillariny.
137. Bernardo Moreira de Carvalho.
152. Caio Pinto Lopes Conrado.
199. Fernando Alves de Souza Alão.
221. Gustavo Constantino Nagel.
243. Heraclito Gomes Vianna.
253. José Loures de Miranda.
266. José Placidino Nunes.
292. João Gomes Pity.
307. Jorge Monteiro Novoa.
330. João Martins de Navaz.
347. José Faustino da Silva.
353. João Cancio Barroso Junior.
354. João Carlos Barbosa da Silva.
422. Mario Borges Delgado.
436. Odilio Dêmps.
492. Virgilio Coelho da Frota.

ENGENHO VELHO

SEGUNDA SECÇÃO

21. Antenor da Rocha Avellar.
49. Annibal Augusto Oliveira Menezes.
57. Antonio Pereira Cardoso.
96. Amancio Ferreira Nobre.
99. Arthur Bertholdo Carneiro Silva.
109. Arthur Pommé.
115. Arthur Rocha.
134. Benicio Liberato de Almeida.
178. Eduardo Neville.
201. Francisco Vieira de Azeredo Coutinho.
245. José Maximiano Gomes de Paiva.
281. João Faedda.
306. João Chiavenini.
327. José Custodio Nunes Junior (Dr.).
349. Luiz Victor Mertens.
57. Mario da Silva Coelho.
365. Manoel da Costa e Silva.
367. Mario de Oliveira Torres.
375. Manoel de Almeida.
417. Roberto Gomes Tarlé.

ENGENHO NOVO

2ª SECÇÃO

21. Antenor da Rocha Avellar.
49. Annibal Augusto Oliveira Menezes.
57. Antonio Pereira Cardoso.
96. Amancio Ferreira Nobre.
99. Arthur Bertholdo Carneiro Silva.
109. Arthur Pommé.
115. Arthur Rocha.
134. Benicio Liberato de Almeida.
178. Eduardo Neville.
204. Francisco Vieira de Azeredo Coutinho.
245. José Maximiano Gomes de Paiva.
281. João Faedda.
306. João Chiaverini.
327. José Custodio Nunes Junior (Dr.).
340. Luiz Victor Mertens.
358. Mario da Silva Coelho.
365. Manoel da Costa.
367. Mario de Oliveira Torres.
375. Manoel de Almeida.

416. Raul de Mattos.
417. Roberto Gomes Tarlé.

S. CHRISTOVAM**1ª SECÇÃO**

149. Belluino Jorge Libarino.
201. Domingos José de Araújo Pereira.
205. Dirceu Vieira Pereira.
235. Emerentino de Aguiar Vallim.
248. Francisco da Costa Barros de Lima Vianna.
262. Francisco Firino Barroso (Dr.).
266. Francisco Manço Leal Vallim.
277. Gregorio Francisco Machado.
307. Idalino Rodrigues Goulart.
358. José Eueris.
432. Leocadio Eugenio da Rosa.
434. Luiz Salgado Lima Filho (Dr.).
481. Norberto Teixeira de Carvalho.

2ª SECÇÃO

8. Archie Lyon Robertson.
17. Antonio Cardoso do Nascimento.
62. Augusto Fernandes Pimentel.
81. Antonio Sanfin Cardoso Filho.
121. Barnabé Balbino de Carvalho.
214. Eduardo Francisco Pinhal.
217. Etelvino Rodrigues Tavares.
218. Lucas Queiroz.
257. Francisco Cardoso Leal Netto.
263. Guilherme Ravel Martins Leoni.
328. José Benito Rodrigues.
347. José Ferreira Lopes Gonçalves.
379. José Rodrigues Casquilho.
388. João Bento Vieira.
411. José Maria da Silva.

3ª SECÇÃO

17. Augusto de Rezende Reis
23. Antonio Montez.
35. Alfredo Fernandes Pimentel.
47. Abel Marques de Leão.
54. Antonio Alfaro Fernandes.
102. Candido Alves Mourão do Valle.
103. Cleto José de Freitas.
142. Euclides José dos Santos
147. Edmundo Dantas Rocha.
177. Fritz Krober.
198. Francisco Raul de Freitas.
230. Guinôr Jorge Carvalho.
241. Henrique Alonso Serodio.
244. Hermogeno de Queiroz e Silva Gonçalves.
260. Henrique Paulo Fernandes.
283. José Breia.
305. João Alves Montes (Dr.).
311. José da Silva Barroso.
334. João Protasio de Simas Junior.
387. Luiz Antonio Machado.
399. Miguel Bruno.
420. Manoel Venancio Lopes Otton.
428. Mario Malheiros dos Santos.
444. Manoel Avelino de Oliveira.
463. Oscar Lemos Leite.
489. Oscar de Souza Bezerra.
493. Odorico José de Paiva.
47. Augusto Ficher de Gouvêa.
49. Amasilio de Castro Paixão.
80. Alvaro Musilo.
118. Cezar Foradini.
126. Diogenes Antonio de Oliveira.
157. Domingos de Paula Torraca.
159. Deodato Baldacio.
192. Estevão Thoallier Mercurin.
196. Francisco de Souza Lima Junior.
240. João Vieira Fontes.
277. Julio Silverio Gomes.
307. José Machado Monteiro.
406. Pedro Guilherme de Assis.
440. Reginaldo Antonio Belluci.
458. Rubens Cordoville.
466. Simão José Cortez Sobrinho.
476. Sebastião de Souza Pereira.
495. Walter Lauriere.
41. Antonio Francisco Coelho.

47. Antonio de Almeida Serra.
81. Adelardo de Azevedo Gomes Neto.
82. Augusto Fernandes Natario.
98. Benedicto de Sá Cherem.
118. Joaquim da Silva Leite.
121. João Alexino Teixeira.
140. João Coutinho de Siqueira
144. Joaquim Antonio Cordova Maurity Sobrinho.
154. João Bulhões de Mattos Marcial Junior.
168. João Flexa Pinto Ribeiro (Dr.).
177. José Carlos Monteiro de Barros.
195. José de Oliveira Seara.
205. Manoel Candido Coimbra.
242. Manoel da Silva Alves.
253. Mario Lahr Galvão.
254. Manoel Pedro Vieira (Dr.).
358. Raul de Siqueira Villaga.
362. Raul do Prado Pinto Peixoto.
364. Raul Paulino Monteiro.
387. Sebastião Soares Gomes.
392. Theophilo Martins de Azevedo.

ESPIRITO SANTO**4ª SECÇÃO**

48. Joaquim Carvalho do Couto.

TIJUCA**PRIMEIRA SECÇÃO**

2. Armando Arthur Maciel.
15. Annibal Pinto dos Santos.
48. Alberico Monteiro da Costa Oliveira.
34. Arthur Americo de Mattos.
61. Alberto Theodorico Valladão.
69. Accacio Monteiro de Carvalho.
104. Alceu Mario de Sá Freire.
106. Antonino Augusto Ferrari (Dr.).
127. Camillo Radex Lemos.
133. Sílio Pereira de Lima (Dr.).
136. Carlos Frederico de Oliveira.
197. Eulico Custodio de Oliveira.
225. Galdino Gomes de Moraes.
242. Henrique Thomaz Russel.
249. João Joaquim da Cunha.
309. Jorge Fernandes Werneck Moreira.
344. José Luiz dos Santos.
354. José Eustachio Seixas.
355. João Januario Gomide.
429. Onofre Jovazino.
440. Paschoal Mantuano.
469. Sabino Pio da Conceição
492. Vito Ferreira de Sá.
494. Victor Damião da Silva.
498. Viterbo Mancel Antonio.

SEGUNDA SECÇÃO

8. Alderico Felicio dos Santos.
29. Amancio Gonçalves Brites Butes.
59. Aureliano Restier Gonçalves.
67. Alipio de Carvalho Camera.
73. Antonio José Caldas.
85. Antonio de Oliveira Santos.
89. Antonio de Lima Rivas.
160. Dario José da Rosa.
167. Eduardo Marcellino de Castro.
177. Epiphany Ramos Carollo.
202. Francisco Assis do Nascimento.
222. Guilhermino Leopoldino de Santa Anna.
227. Gregorio Bastos Guimarães.
259. José Francini Rodrigues.
283. José Duarte Müller.
288. José Gonçalves Franca de Oliveira.
299. José Tavares Junior.
329. José Macrini.
340. José Alves da Cruz Rios.
346. João Fluminense Porto.
355. Juverlino Tavares de Almeida.
380. Leopoldo da Cruz Senna.
393. Licio da Silva Barros.
407. Manoel da Costa Seara.

425. Manoel Alvaro de Souza Sá Viana (Dr.).
435. Nicolau Stavale.
444. Oriel Rivas.
449. Oswaldo Moretzeohn Campista.

TERCEIRA SECÇÃO**Rectificações:**

12. Augusto Joaquim Gomes.
18. Aimbire da Cunha de Carvalho.
28. Belmundo da Silva Valente.
72. Francisco Maia.
115. Octaviano Ernesto de Souza Cherm.
152. Waldomiro Lobo Montenegro.

Oitava Secção Eleitoral da Gloria**SERVICO ELEITORAL****De convocação de mesarios**

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, e delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuar as eleições para senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 10 dias do fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente.

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy**SERVICO ELEITORAL**

O bacharel Armando Leite Nogueira, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Tendo decorrido o prazo estabelecido pelo art. 25 do decreto 4.215, de 20 de dezembro de 1920, sem que houvesse reclamação sobre a constituição da mesa desta secção, nos termos do art. 13 do decreto 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o § 3º do art. 1º do decreto 4.227, de 30 de dezembro de 1920, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. João Gonçalves do Couto, indicado por 94 votos, e Antonio Mendes Tavares, por 80 votos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no Boulevard 28 de Setembro numero 168, afim de se proceder á eleição de senadores e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — Armando Leite Nogueira, presidente.

Primeira Promotoria Publica**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral de S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que tendo decorrido o prazo estabelecido pelo art. 25 do decreto numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, sem que houvesse reclamação sobre a constituição da mesa desta secção; nos termos do art. 13 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o § 3º do art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Nilo Goulart, indicado som 127 votos, e Dr. Francisco Lopes de Oliveira Araujo com 125 votos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas precisas, no edificio da Escola Nilo Peçanha, á avenida Pedro Ivo n. 255, afim de se proceder á eleição de senadores e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. Eu, João Pereira Caldas, secretario, o escrevi. E eu, Murillo Fontainha, presidente, a subscrevo e assigno. — *Murillo Fontainha.*

Juizo de Direito da Primeira vara de Orphãos e Ausentes**SERVIÇO ELEITORAL****Primeira secção da Lagoa**

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da 1ª secção eleitoral da Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, ou delle conhecimento tiverem que, de accordo com a lei eleitoral vigente, expirou o prazo de oito dias dado para apresentação de reclamações relativas á escolha de mesarios, e como não houvesse reclamação alguma, foram designados mesarios os Srs. Carlos Hamann, com 174 votos, e Benedicto Augusto da Silva, com 151 votos, que ficam convocados para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no predio sito á rua Marquez de Olinda n. 45, destinado á sede da 1ª secção eleitoral da Lagoa, para ahi se proceder á eleição para senadores e deputados. Para constar mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Quarta Secção Eleitoral de Santa Rita**SERVIÇO ELEITORAL****Convocação de mesarios**

O Dr. Ernani Torres, presidente da 4ª secção eleitoral do districto de Santa Rita, etc.:

Faz saber que, não tendo sido apresentada reclamação alguma, no prazo legal, foram constituídos, mesarios da referida secção os eleitores Pedro Soares Caldeira Sobrinho, indicado por 178 votos, e Marcellino Vieira Gomes de Andrade, por 62 votos, os quaes são, pelo presente edital, convidados a comparecer, ás 9 horas do dia 20 do fluente mez, no Externato do Collegio Pedro II, pavimento terreo (ala esquerda), para

o desempenho de suas funções de mesarios, nas eleições de senadores e deputados, designadas para o mencionado dia. E, para constar, assigna este, em 17 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Ernani Torres.*

Quarta Promotoria Publica**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, promotor adjunto com exercicio interino na 4ª Promotoria Publica, presidente da 2ª secção eleitoral do Andarahy, edificio da Escola Publica á rua Visconde de Abaeté n. 59:

Faz saber a quem este possa interessar que, de accordo com a lei eleitoral vigente, foram indicados mesarios, que hão de compôr a mesa eleitoral da 12ª secção do districto do Andarahy, os senhores Francisco Villa Verde de Carvalho e Gastão do Pilar Alves de Souza e por isto os convida para comparecerem no dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã afim de constituirem a mesa para a eleição de dous senadores e de deputados para a proxima legislatura pelo 2º districto desta circumscripção politica. Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. — *José Saboia Viriato de Medeiros.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz interino da 6ª Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de S. José:

Faz saber aos mesarios Dr. Mario de Moura Salles e Alvaro Paes de Barros que ficam convocados a comparecer no dia 20 do corrente ás 9 horas, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, sito á avenida Rio Branco, para a constituição da mesa nas eleições para senadores e deputados a se realizarem no referido dia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. Eu, José Pestana de Aguiar, secretario, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Sexta Secção Eleitoral de Inhauma**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção de Inhauma e etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que, tendo o Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz, serventuário vitalicio do 16º officio de Notas, se executado, por motivo de molestia, servir como secretario da dita secção eleitoral, nomeci, na forma do § 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro ultimo, para aquelle cargo, o seu substituto legal, Sr. João Laper, escrevente juramentado do mesmo officio. Dado e passado neste Districto Federal em 18 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**SERVIÇO ELEITORAL**

Primeira secção da Gavea, á rua Marquez de São Vicente n. 238

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Civil, e presidente da 1ª secção eleitoral da Gavea, convoca por este edital os mesarios Antonio José Duarte Junior e Manoel

Peixoto Guimarães e os eleitores da referida secção para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da rua Marquez de São Vicente n. 238, afim de se proceder á respectiva eleição. Eu, Alvaro Cunha, secretario, o escrevi. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — O juiz presidente, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Quarta Secção Eleitoral de São Christovão**SERVIÇO ELEITORAL**

Antonio José Alves Junior, presidente da mesa da 4ª sessão eleitoral do districto de S. Christovão:

Faço saber a quem interessar possa que, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação dentro do prazo de oito dias marcados em audiencia publica do 13 do corrente, ficam considerados mesarios da 4ª secção eleitoral do districto de S. Christovão os Srs. Mario dos Passos Machado Monteiro, indicado por cento e cinco eleitores, e Eduardo Bernard Colonia, indicado por cento e seis eleitores. Nos termos da lei ficam os mesmos mesarios convocados para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Gonçalves Dias, situada no Campo de S. Christovão, afim de ser installada a mesa eleitoral da 4ª secção do districto de São Christovão, que tem de funcionar no triennio de 1921 a 1923. E para constar lavrei o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1921. Eu, Mario Queiroz, tabellião do 13º Officio de Notas neste Districto Federal, servindo de secretario, o escrevi. — *Antonio José Alves Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Andarahy, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Nos termos da legislação eleitoral em vigor, convoco o eleitorado e os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Alfredo Bento Alves e Theodulo da Brito Chaves, para comparecerem á rua Major Avila n. 83 (escola municipal), sede da mesma secção, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de fevereiro de 1921. Eu, Osvald Machado, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores**Departamento Nacional de Saude Publica****DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESIREL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 81 da rua Lucidio Lago, a no prazo de 30 dias, executar os melhoramentos cou-

tantes do termo de intimação n. 39.576, expedido para o referido predio pela 9ª Delegacia de Saúde.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 23 do corrente mez, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 39 da rua S. Luiz Gonzaga, 123, 133 e 135 da rua Matto Grosso e 547, 607 e 137 da rua São Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado Antonio Guilherme Cordeiro, morador á rua da Constituição n. 45, para pagar neste Departamento a multa de 1:00\$ que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias, contados desta data, findos os quaes será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—
Abilio de Carvalho, 3º official. Visto.—
Dr. Th. Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Drs. Aureliano Carlos da Fonseca, Humberto Chaves de Gusmão, Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Eugenio Arêa Leão a comparecerem amanhã, 18 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de 19 vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim e constituindo turma supplementar, são convidados os Srs. Drs. Carlos Accioly de Sá, Raymundo Antonio da Paz, Guilherme Pedro Bastos da Silva e Heitor Achilles do Faria Mello.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—Pelo secretario geral,
Octavio Pinto Guedes, sub-director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 26 do corrente mez, respectivamente, ás 14, 14 e 20, e 15 horas, os predios ns. 476 da rua Paula Mattos, 88, da Ladeira do Senado, 35 e 37 da rua do Areal, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os pro-

prietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES
De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente mez, respectivamente, ás 13 e 13 e 1/2 horas, os predios ns. 89 da rua Santo Henrique e 138 da mesma rua, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria do dia 22 de fevereiro corrente, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 186, 196 e 219 da rua do Cattete, 81 da rua Corrêa Dutra, 52 da rua Carvalho de Sá e 23 da rua Ipiranga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de fevereiro de 1921.—
Joaquim Cidade, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral ficam por este edital convidados a comparecer na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral os representantes da Companhia Leitaria Leopoldinense e de José Vieira Goulart para assignatura dos contractos que deverão ser lavrados para fornecimento de leite fresco, de vacca, e de carne verde de vacca, ás repartições subordinadas ao Departamento, durante o primeiro semestre de 1921.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1921.—
J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta concorrência publica, por espaço de cinco dias, a contar desta data, para a venda do seguinte material, que se acha no Desinfectorio do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy: 36 caixas de madeira que acondicionavam gasolina e kerozene.

72 latas vasias de gasolina e kerozene. Os interessados deverão apresentar as suas propostas por escripto, por si ou seus representantes legais, em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada, dentro do prazo marcado neste edital, o qual expira no dia 21 do corrente mez, ás 16 horas.

Fica livre ao Dr. director deste Departamento o direito de annular a concorrência e propostas apresentadas, uma vez que os preços offerecidos nas propostas não estejam de

acôrdo com o valor relativo commercial do material a vender. As despesas com o transporte do material adquirido, correrão por conta dos Srs. compradores.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 15 de fevereiro de 1921.—O almoxarife geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Este Inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certificação de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 19), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção,
Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—
Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESEIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, do 3 de fevereiro corrente, informo os herdeiros do ex-thesoureiro desta es-

cola Benito Maurrell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:0173107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-the-soureiro dessa escola Benito Maurrell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:0173107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condenado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accção deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.—Francisco José de Oliveira Pereira.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

(Alumnos livres)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta, nesta secretaria a inscrição para alumnos livres, a qual, na forma do art. 141 do Regimento Interno, fica dependente do numero de candidatos que podem ser admitidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo. Os candidatos ás aulas sujeitas á exame especial de admissão, deverão requerer ao director declarando a prova que deseja prestar e pagará no acto da inscrição a taxa de 10\$100 por materia.

As aulas dispensadas dos exames especiais são as seguintes: (Art. 138 do Regimento Interno) Historia das Bellas Artes; Mathematica Complementar; Historia e Theoria da Architectura; Legislação da construção etc.; Resistencia dos materiais; Construção e Materiaes de construção e Desenho Figurado.

O requerimento de inscrição deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade provando ter no minimo 12 annos, e, bem assim attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que achase aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscrição para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

- a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;
- c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscrição, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscrição para exame de admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria practicas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscrição, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o programma para exames de admissão, em vigor.

No acto da inscrição o candidato pagará por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscrição para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscrição, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIU

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso da cadeira, vaga, do orgão e harmonium.

Poderão ser admitidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 43).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludi do documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

- 1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.
- 2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.
- 3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.
- 4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.
- 5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.
- 6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão.
- 7º. Explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escu-

lhido pela comissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, se preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Universidade do Rio de Janeiro (Secretaria da Escola Polytechnica).

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 a 25 do corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de segunda época do anno lectivo de 1920.

Os requerimentos de inscrições, acompanhados da respectiva taxa de exame, devem ser entregues na portaria das 11 ás 15 horas diariamente.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, Dr. Cancio Povoas.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director da engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declarou aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis, na 1ª circumscrição militar (Estado de Matto Grosso), conforme projectos e es-

pecificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assinadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito, que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 2:500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por ocasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou se recusar a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realisar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetida proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

Hospital Militar	1.017:120\$259
Quartel general	251:023\$087
21ª companhia de metralhadoras	709:979\$718
18ª batalhão de caçadores	1.564:908\$432
41ª regimento de artilharia montada	3.372:798\$627

Directoria de Engenharia, 4 de fevereiro de 1921. — Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Departamento do Exército de 2ª linha

(Alistamento)

De ordem do Ex^{mo} Sr. general chefe, faz-se publico que, de accordo com o § 4º do art. 45 do Regulamento do serviço militar em vigor, os cidadãos de mais de 30 annos de idade, completados no anno anterior e de menos de 41, que não tiverem sido alistados na 1ª linha, podem dirigir-se a este Departamento, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas, para esse fim, até 30 de abril.

Quartel General do Exército de 2ª linha, em 14 de fevereiro de 1921. — Edgardo Eurico Damásio, tenente-coronel.

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Sexta Circumscricao de Recrutamento

(Continuado do n. 38)

Bagé

(Classe de 1898)

Izabelino de Emilio Romero.
João dos Santos.
João, filho de Bernardino Pereira.
Octacilio, filho de Martim Medran.
Nero de Borba.
Amabilio Lacerda.
Ramão, filho de Honorato Nogueira.
Ramiro Leite de Medeiros.
Avelino Lacerda.
Pedro Leão, filho de Leonardo José Polaris.
Laurindo Silveira Sant'Anna.
Raul Soares de Camargo.
João Silveira Bastos.
Pedro Garcia de Vasconcellos.
Elias, filho de Euzio Chaves.
Virgilio Marques Castoso.
Joaquim Ponsanti Filho.

Manoel Theodoro Gonçalves.
Domingos Castro Basili.
Acelino, filho de João Peres.
Adelino, filho de João Peres.
Luiz Felipe, filho de Emilio Anaeteo Goulart.
Antonio, filho de Antonio Gianni.
Manoel Cassão Luiz.
Horlencio Moraes.
Manoel Borges Ferreira.
Hugo, filho de Boaventura Marques de Souza.
Guilherme Primo Ferrari.
Gastão Martins Farinha.
Plinio, filho de Felipe de Oliveira.
Ambrosio Pesce.
Pedro Paulo Leão.
Waldemar, filho de Maria Joanna de Lemos.
Orlando Rodrigues.
Zeferino, filho de José Figueira.
Francisco Felix Ferreira.
Homero, filho de Gerardino José de Rosa.
João, filho de Manoel Luiz de Souza.
João dos Santos.

Accacio, filho de Manoel Valentim Mendesdeoca.
Alyaro Mesquita.
Mário, filho de José de Oliveira Gamero.
Herodato, filho de Pedro Alves Torres.
Waldemar Bittencourt Miranda.
Irineu Moraes.
Ismael, filho de Ismael Soares da Silva.
Ernesto Citro.

Waldemar, filho de Paulo Peres.
Olympio, filho de Maria Silveira.
Francisco, filho de Francisco Ferrer.
Lauro, filho de Juvenal Dias da Costa.
Ulysses, filho de Manoel Francisco Machado.

Raul, filho de Taurino Rodrigues Candiota.
Alcino Franco da Silva.
Achylles, filho de João Pacifico de Carvalho.

Octavio Leivas.
Eraldim, filho de Alcides Ypiranga Souza.

Romão, filho de Sabino Gonçalves.
Setembrino, filho de Leonor Lopes.
Procopio, filho de Vidal Moraes Nogueira.

João, filho de Romão Luiz Sant'Anna.
Acelino de Borba Barreto.
Duro Dias de Araújo.
Ivo, filho de Candido Ferreira Netto.
Alvaro, filho de Manoel Gomes Moreira.

Clodoaldo, filho de Epiphanyo Vigol.
Lauro, filho de Maria Percilia Lemos.
Acelino Iguassú.
João Gonçalves Sobrinho.
José Fernandes.

Damião, filho de Christovão José dos Santos.

João, filho de Julia Gonçalves.
Belmiro, filho de Hypolito Martins Soares.

Pedro, filho de Alexandrina Rodrigues de Oliveira.

Alfredo, filho de Feliciano Mello de Moura.

Candido Emilio, filho de Deolindo Gomes.

Pedro, filho de Apparicio Rodrigues da Silva.

Fulgencio, filho de Bernardino Pinto Bandeira.
Estevão, filho de Rulalio Saturnino da Silva.
Joaquim Sant'Anna.
Floduardo, filho de Anthero José Bandeira.

Thomaz Rodrigues.
Agostinho Coelho Filho.
João dos Santos Garcia.
Artemiro Silveira.
Flaubiano Franco Lima.
Turibio Alcade.
Alipio, filho de Luiz Alipio Rodrigues.
Olmiro, filho de Lisbello Fagundes.
Xisto, filho de Manoel Antonio de Oliveira Ritta.
João Gregorio, filho de Zacharias Vaz Martins.
Marcinio, filho de Joaquim Gomes de Vasconcellos.
Antonio Pedro, filho de João Boaventura da Silva.
Veronio, filho de José Antonio Gonçalves.
Adolpho, filho de Joanna de Almeida.
Idyllo, filho de Tristão Brião.
Dinarte, filho de Avelino Ferreira Gonçalves.
Etelvino, filho de Pedro Domingos.
Mario, filho de Leão Carneiro dos Santos.
Angelo Francisco Vasques.
João Francisco Martins.
André, filho de Virgilio Ferreira Porto.
Conceição, filho de Thomaz Rodrigues Soares.
Alipio, filho de Fructuoso Boavista.
Francisco, filho de Emiliano Barbosa.
Laudelino, filho de Luiza Rodrigues.
Pedro, filho de Rufino Pereira.
Severo, filho de Amalio Lopes da Silva.
Ramão Narciso, filho de Francisco Xavier dos Santos.
Luciano Mugica, filho de Luciano Cabral.
José Moraes, filho de José Carlos de Moraes.
José Nicanor, filho de Elyzeu Ferreira Gonçalves.
Nicanor Aquilera.
Sebastião Nunes.
Abilio Ferreira.

João Manoel, filho de Manoel Domingos Nunes.
João, filho de Francisco Arrieira.
Ramão, filho de Constancio de Tal.
Eupidio, filho de Cactano Corrêa.
Calixto, filho de Maria Francisca Martins.
Alberto, filho de Manoel Acunha.
João, filho de João Coutinho de Araujo.
Aquino, filho de Edwigym de Tal.
Delmiro, filho de João Martiniano dos Deuses.
Leodoro, filho de Basilio Miranda.
Armando, filho de Armando Ferreira Gonçalves.
Marçal, filho de Malaquias Innocencio Dias.
Marcio Garmendio.
João Francisco, filho de Barnebe Ferreira Gonçalves.
Mario Gonçalves Dias.
Martinho Caldeira.
Raul, filho de Izolino do Couto.
Claro, filho de João Maria Benites.
João Francisco, filho de João Theodoro Silveira.
Andalicio, filho de Rosa Amalia Moreira.
Viriato, filho de Maria Moura.
Annianias Silva.
José dos Santos Garcia.
Marcellino Vallerio da Cunha.
João Simões.
Alcides dos Santos.
José Antonio Pires.
Bonifacio Machado.
João Gonçalves.
Alcides Rosa.
Octacilio dos Santos.
Saldanha Barcellos.
Santiago Paschoal.

Bento Gonçalves
(Classe de 1898)

Frederico Antonio Rubbo.
Roberto Leonardo Servat.
Luiz Strada.
Aminio Archangelo Bomef.
Thedem Salvador.

Valentim Ernesto Giordani.
Fernando Smagorzewski.
Benjamin Carmesa.
José Agostinho Ziero.
Luiz Bianchi.
Antonio Grafiti.
Vicente Angelo Garbin.
Angelo João Paulo Trevisan.
Paschoal Soligo.
Abel João Bertinoli.
Guilherme Masera.
Luiz Vicente Callegari.
Floravante Antonio Dendena.
Guilherme Noal.
Angelo Hypolito Postal.
Luiz Constante.
Antonio Caleffi.
Victorio Chiarelotto.
Miguel Angelo Magnohoscó.
Albino Antonio Lupatini.

Bom Jesus

(Classe de 1898)

Gumercindo Boeira de Camargo.
Themoteo, filho de Dyonisio Bento Gonçalves.
Ernesto, filho de José Adão de Oliveira.
Augusto Camargo.
Syndalho Branco Camargo.
Silvino Pereira de Camargo.
José Antonio da Silva.

Caçapava

(Classe de 1898)

Amaurelino Boaventura do Nascimento.
Antonio Francisco.
Ernesto, filho de Ignez.
Mance Dutra.
Onofre de Quadros.
Juvencio de Vargas.
João Mendes do Arruda.
João, filho de Manoela.
Manoel Pereira.
Paulo, filho de Mario de Souza.
Pedro dos Santos Sant'Anna.

(Continúa)

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscrição de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrados desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscrição, entrarão no sorteio militar do corrente anno, para preenchimento dos claros existentes no Exercito Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*.
— Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1920. — General José Candido.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado do n. 35)

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
5.691.	Jorge da Costa.....	2º	456
5.692.	Jorge Costa.....	2º	455
5.693.	Jorge Comlomb Teixeira Barroso.....	13º	467
5.694.	Jorge Cunha.....	13º	468
5.695.	Jorge Doria.....	7º	532
5.696.	Jorge Esmar.....	12º	469
5.697.	Jorge Gil.....	11º	559
5.698.	Jorge Gonçalves.....	5º	355
5.699.	Jorge Gonçalves Teixeira.....	22º	452
5.700.	Jorge Guimarães.....	7º	464
5.701.	Jorge Guimarães.....	14º	141
5.702.	Jorge Henrique do Couto.....	5º	215
5.703.	Jorge Jacy de Carvalho.....	14º	142
5.704.	Jorge José Ferreira.....	21º	112
5.705.	Jorge José Halles.....	2º	457
5.706.	Jorge José Salomão.....	20º	284
5.707.	Jorge Kale.....	1º	156
5.708.	Jorge Land.....	2º	458
5.709.	Jorge Leal Burlamaqui.....	8º	178
5.710.	Jorge Leal da Silva e Souza.....	17º	369
5.711.	Jorge Lobão.....	20º	285
5.712.	Jorge Lopes de Almeida.....	11º	558
5.713.	Jorge Lopes de Oliveira.....	10º	411
5.714.	Jorge Mathaus Lins.....	11º	562
5.715.	Jorge Medeiros do Albuquerque.....	12º	463
5.716.	Jorge Miguel.....	20º	287
5.717.	Jorge de Miranda Fortes.....	12º	461
5.718.	Jorge Moreira da Rocha Camisão.....	18º	250
5.719.	Jorge do Nascimento.....	17º	370
5.720.	Jorge de Oliveira.....	5º	216
5.721.	Jorge do Oliveira Gonçalves.....	18º	252
5.722.	Jorge do Oliveira Lobo.....	4º	428
5.723.	Jorge de Oliveira Pereira.....	12º	352
5.724.	Jorge Paschoala.....	12º	473
5.725.	Jorge Paulino.....	12º	461

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
5.726.	Jorge Pedro Santos.....	6º	213	5.804.	José, filho de Josephina Maria da Luz.....	16º	481
5.727.	Jorge Penna Teixeira.....	7º	346	5.805.	José, filho de Luiz dos Santos.....	5º	384
5.728.	Jorge Pereira.....	14º	348	5.806.	José, filho de Manoel Gonçalves Martins.....	21º	418
5.729.	Jorge Pereira Coelho Santiago.....	18º	253	5.807.	José, filho de Manoel Joaquim Mairalles.....	4º	483
5.730.	Jorge Pinagá de Lima.....	23º	453	5.808.	José, filho de Manoel José de Freitas.....	22º	442
5.731.	Jorge Pinto de Mello.....	19º	353	5.809.	José, filho de Manoel Lopes.....	4º	478
5.732.	Jorge Queiroz de Moraes.....	4º	746-d	5.810.	José, filho de Manoel Pereira de Carvalho.....	6º	215
5.733.	Jorge Rebelo.....	21º	98	5.811.	José, filho de Manoel Pinto Rangelho.....	1º	387
5.734.	Jorge dos Santos.....	4º	430	5.812.	José, filho de Maria Albertina Albuquerque.....	5º	385
5.735.	Jorge dos Santos Paulo.....	11º	561	5.813.	José, filho de Maria Joaquina.....	4º	475
5.736.	Jorge da Silva.....	17º	371	5.814.	José, filho de Miguel Vicente Valim.....	4º	512
5.737.	Jorge da Silva.....	14º	563	5.815.	José, filho de Olympia Maria Rosa.....	22º	451
5.738.	Jorge de Souza Costa.....	2º	459	5.816.	José, filho de Pedro Pereira Rego.....	6º	218
5.739.	Jorge Tavares Guerra.....	10º	412	5.817.	José, filho de Rodolpho Costa.....	16º	184
5.740.	Jorge Teixeira Junior.....	7º	524	5.818.	José, filho de Rogério Bouças.....	3º	375
5.741.	Jorzelino Pinto.....	20º	289	5.819.	José, filho de Rufina Lucinda da Conceição.....	6º	217
5.742.	Jorzelino Pinto.....	4º	439	5.820.	José Abelino Coimbra.....	7º	472
5.743.	José, filho de Aldano Pereira.....	16º	173	5.821.	José Abrantes da Silva Sobrinho.....	20º	236
5.744.	José, filho de Gomes dos Santos.....	16º	172	5.822.	José Adão Teixeira.....	5º	357
5.745.	Jo é, filho de Ambrozio Ferreira de Carvalho.....	5º	367	5.823.	José Affonso Lenz.....	10º	413
5.746.	José, filho de Anna Maria da Conceição.....	22º	437	5.824.	José Agostinho Vasques Freitas.....	12º	405
5.747.	José, filho de Anna Maria Joaquim.....	5º	366	5.825.	José Alberto Lacolla.....	15º	232
5.748.	José, filho de Antonio Alves Coelho.....	16º	186	5.826.	José Albuquerque Castro.....	13º	210
5.749.	José, filho de Antonio Coelho Dias.....	16º	179	5.827.	José Alegre.....	14º	576
5.750.	José, filho de Antonio Fluz Junior.....	3º	210	5.828.	José Alexandre Para.....	2º	461
5.751.	José, filho de Antonio Gomes da Silva.....	16º	178	5.829.	José Alexandre da Silva.....	22º	409
5.752.	José, filho de Antonio José da Motta.....	16º	183	5.830.	José Alfredo da Costa.....	4º	442
5.753.	José, filho de Antonio Reis Vidal.....	16º	180	5.831.	José de Almeida.....	15º	222
5.754.	José, filho de Antonio Ribeiro da Silva.....	4º	504	5.832.	José de Almeida.....	7º	347
5.755.	José, filho de Antonio da Silva.....	5º	365	5.833.	José de Almeida.....	19º	273
5.756.	José, filho de Antonio Vieira.....	6º	416	5.834.	José de Almeida.....	19º	276
5.757.	José, filho de Benedita Maria Espirito Santo.....	22º	438	5.835.	José de Almeida Coelho.....	10º	414
5.758.	José, filho de Domingos da Costa Soares.....	22º	439	5.836.	José de Almeida Leal.....	5º	362
5.759.	José, filho de Domingos Diniz Maguinez.....	22º	440	5.837.	José de Almeida Neto.....	1º	332
5.760.	José, filho de Domingos Perroni.....	3º	368	5.838.	José de Almeida Neves.....	13º	199
5.761.	José, filho de Dovalina.....	4º	441	5.839.	José Alves.....	3º	187
5.762.	José, filho de Esmelinda Triant da Silva.....	5º	369	5.840.	José Alves.....	7º	434
5.763.	José, filho de Felisberto Francisco da Silva.....	6º	214	5.841.	José Alves.....	20º	240
5.764.	José, filho de Florina Maria da Gloria.....	5º	370	5.842.	José Alves de Abrantes.....	17º	372
5.765.	José, filho de Fortunato Rodrigues Araújo.....	22º	444	5.843.	José Alves do Carvalhein.....	12º	355
5.766.	José, filho de Francisco Antonio Xavier.....	22º	441	5.844.	José Alves Correa Nunes.....	15º	219
5.767.	José, filho de Francisco Barbosa.....	5º	372	5.845.	José Alves Ferreira.....	24º	76
5.768.	José, filho de Francisco Bernardo Araújo.....	5º	371	5.846.	José Alves Ferreira.....	18º	223
5.769.	José, filho de Francisco Civalaia.....	4º	456	5.847.	José Alves de Jesus.....	11º	606
5.770.	José, filho de Francisco Coelho Leite Fernandes.....	3º	214	5.848.	José Alves Machado.....	17º	373
5.771.	José, filho de Francisco Franklin de Castro Menezes.....	14º	337	5.849.	José Alves Martins Porto.....	17º	374
5.772.	José, filho de Francisco José Ser aup.....	5º	373	5.850.	José Alves de Oliveira.....	14º	440
5.773.	José, filho de Francisco Rapozo Albernaz.....	14º	353	5.851.	José Alves Pereira.....	23º	411
5.774.	José, filho de Francisco dos Santos Oliveira Sayão.....	22º	443	5.852.	José Alves Rodrigues.....	12º	354
5.775.	José, filho de Gustavo Ratton.....	14º	379	5.853.	José Alves da Silva Peixoto Filho.....	8º	213
5.776.	José, filho de Henrique Antonio de Souza.....	4º	507	5.854.	José Alves Vinhas.....	6º	222
5.777.	José, filho de Henrique Macrano.....	3º	209	5.855.	José do Amaral.....	4º	443
5.778.	José, filho de J. J. de Queiroz.....	3º	145	5.856.	José Americo Guarido.....	9º	42
5.779.	José, filho de João José Vieira.....	22º	422	5.857.	José Americo da Silva.....	12º	392
5.780.	José, filho de João de Oliveira Ramalho.....	6º	221	5.858.	José de Andrade Motta.....	3º	192
5.781.	José, filho de Joaquina de Mattos.....	4º	482	5.859.	José André de Castro.....	13º	201
5.782.	José, filho de Joaquim Moreira da Silva.....	3º	212	5.860.	José André Firmino.....	22º	410
5.783.	José, filho de Joaquim Teixeira da Silva.....	5º	374	5.861.	José dos Anjos.....	23º	412
5.784.	José, filho de Jorge Seavuzo.....	5º	376	5.862.	José Antonio.....	21º	217
5.785.	José, filho de José Alves.....	5º	377	5.863.	José Antonio.....	22º	406
5.786.	José, filho de José Antello.....	22º	449	5.864.	José Antonio.....	20º	235
5.787.	José, filho de José Antonio Machado.....	5º	378	5.865.	José Antonio Carvalhios.....	15º	218
5.788.	José, filho de José Antonio Meneses.....	22º	450	5.866.	José Antonio de Carvalho.....	2º	117
5.789.	José, filho de José de Azevedo Maia.....	5º	381	5.867.	José Antonio da Costa.....	19º	274
5.790.	José, filho de José Christovão Fernandes.....	14º	354	5.868.	José Antonio da Costa.....	20º	217
5.791.	José, filho de José da Costa Paes.....	5º	379	5.869.	José Antonio Gonçalves Novaes.....	18º	246
5.792.	José, filho de José da Costa e Silva.....	5º	380	5.870.	José Antonio Luna Lopes.....	16º	166
5.793.	José, filho de José Domingos.....	5º	382	5.871.	José Antonio da Mendonça.....	15º	220
5.794.	José, filho de José Gomes da Silva.....	14º	362	5.872.	José Antonio de Oliveira.....	14º	458
5.795.	José, filho de José Leite Medeiros.....	16º	185	5.873.	José Antonio de Oliveira Prade.....	11º	238
5.796.	José, filho de José Lopes.....	5º	383	5.874.	José Antonio Pacheco.....	20º	234
5.797.	José, filho de José Malaquias de Souza.....	22º	447	5.875.	José Antonio Quinn Lopes.....	4º	480
5.798.	José, filho de José Martins Corrêa.....	10º	176	5.876.	José Antonio Rodrigues dos Santos.....	17º	375
5.799.	José, filho de José da Silva Faria.....	23º	446	5.877.	José Antonio de Sá.....	3º	193
5.800.	José, filho de José Thomé.....	6º	219	5.878.	José Antonio da Silva.....	22º	407
5.801.	José, filho de Lisandro Adão Teixeira.....	3º	211	5.879.	José Antonio de Souza Po ta.....	10º	416
5.802.	José, filho de Luiz Reixachi.....	5º	386	5.880.	José Antonio Teixeira da Silva.....	7º	518
5.803.	José, filho de José Luiz Rodrigues da Costa.....	6º	220	5.881.	José Antonio Torres.....	17º	376
				5.882.	José Antunes de Azambuja Suzano.....	23º	50
				5.883.	José Antunes Guimarães.....	23º	408

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
5.884.	José Araujo.....	42º	333	5.964.	José Christéla Oliveira.....	17º	380
5.885.	José de Araujo Caldeira.....	4º	445	5.965.	José Ciamarella.....	4º	460
5.886.	José de Araujo Marques.....	20º	216	5.966.	José Claudio.....	2º	468
5.887.	José Aristeu da Silva.....	19º	273	5.967.	José Coelho.....	11º	583
5.888.	José Armando Cruz.....	2º	463	5.968.	José Coelho.....	17º	381
5.889.	José Armando Tinoco de Sá.....	10º	417	5.969.	José Coelho Dias.....	15º	247
5.890.	José Armem Albuquerque.....	1º	159	5.970.	José Coelho Louzada.....	5º	360
5.891.	José Arthur Murinelly de Tefê.....	3º	194	5.971.	José da Costa Quintaes.....	15º	225
5.892.	José de Assis Marques.....	9º	44	5.972.	José da Conceição.....	23º	113
5.893.	José de Assis Silveira.....	19º	272	5.973.	José da Conceição.....	20º	216
5.894.	José Augusto Cattarino.....	14º	155	5.974.	José da Conceição.....	18º	237
5.895.	José Augusto de Castro Silva.....	7º	444	5.975.	José da Conceição.....	16º	168
5.896.	José Augusto de Moraes.....	11º	589	5.976.	José Constantino Teixeira.....	22º	415
5.897.	José dos Reis Brito.....	2º	464	5.977.	José Cordeiro de Mello.....	11º	575
5.898.	José Ayila de Mendonça.....	7º	499	5.978.	José Cordeiro Raposo.....	5º	359
5.899.	José de Azevedo Costa.....	20º	248	5.979.	José Corrêa.....	19º	280
5.900.	José de Azevedo Costa.....	4º	446	5.980.	José Corrêa Maia Filho.....	19º	278
5.901.	José Bacher de Azamor.....	15º	244	5.981.	José Corrêa de Mello.....	4º	461
5.902.	José Bailão.....	4º	447	5.982.	José Corrêa Mendonça.....	12º	356
5.903.	José Baptista Pereira.....	10º	418	5.983.	José Corrêa de Sant'Anna.....	24º	77
5.904.	José Barbosa.....	22º	413	5.984.	José Corrêa Velho.....	17º	383
5.905.	José Barbosa.....	15º	231	5.985.	José Cortez.....	19º	279
5.906.	José Barbosa de Medeiros Gomes.....	8º	20	5.986.	José da Costa.....	11º	582
5.907.	José de Barros.....	11º	657	5.987.	José da Costa.....	3º	196
5.908.	José de Barros Louzada.....	19º	277	5.988.	José da Costa.....	12º	378
5.909.	José Bastos.....	11º	610	5.989.	José da Costa Azevedo.....	15º	244
5.910.	José Belisario.....	22º	414	5.990.	José da Costa Maia.....	11º	587
5.911.	José Belisario de Almeida.....	4º	448	5.991.	José Continho de Almeida.....	11º	595
5.912.	José Beltram.....	4º	443	5.992.	José Crescembine.....	5º	361
5.913.	José Benedicto.....	8º	182	5.993.	José da Cunha.....	7º	483
5.914.	José Benedicto de Macedo.....	11º	570	5.994.	José Custodio.....	10º	426
5.915.	José Benedicto Lacerda.....	17º	377	5.995.	José Custodio Nunes Netto.....	2º	469
5.916.	José Bento Barbosa.....	17º	378	5.996.	José Cypriano Pereira.....	10º	428
5.917.	José Bento Fernandes.....	4º	450	5.997.	José Cypriano Ferreira da Silva.....	10º	427
5.918.	José Bernardino.....	22º	412	5.998.	José Cyrill, Gustavo e Filho.....	8º	199
5.919.	José Bernardino Lopes.....	7º	492	5.999.	José Dantas Quarteroli.....	13º	201
5.920.	José Bernardino de Souza.....	10º	419	6.000.	José Davin Filho.....	8º	172
5.921.	José Bernardo.....	22º	411	6.001.	José Dias.....	10º	429
5.922.	José Bernardo Pereira do Nascimento.....	12º	384	6.002.	José Dias Braga.....	4º	45
5.923.	José Bernardo Quadros.....	2º	465	6.003.	José Dias da Costa.....	2º	241
5.924.	José Bezerra.....	11º	579	6.004.	José Dias Ferreira.....	10º	430
5.925.	José Bezerra de Carvalho.....	9º	43	6.005.	José Dias Lima.....	13º	205
5.926.	José Bezerra de Carvalho.....	7º	543	6.006.	José Dias dos Santos.....	2º	470
5.927.	José Bismarck Alves Coelho.....	16º	163	6.007.	José Dias da Silva.....	7º	547
5.928.	José Blanco.....	2º	466	6.008.	José Diderot de Barros Leite.....	8º	159
5.929.	José Bonifacio Gabriak.....	4º	431	6.009.	José Diogo de Paiva.....	20º	257
5.930.	José Borges de Castro.....	11º	154	6.010.	José Dionisio de Barros.....	10º	431
5.931.	José Borges da Costa.....	27º	250	6.011.	José Domingos Alves.....	20º	255
5.932.	José Brandão Filho.....	7º	543	6.012.	José Domingos de Carvalho.....	3º	383
5.933.	José Braz.....	8º	168	6.013.	José Domingos da Silva.....	11º	513
5.934.	José Bruno Marcello.....	10º	421	6.014.	José Domingos da Silva.....	11º	621
5.935.	José Cabral de Medeiros.....	18º	28	6.015.	José Duarte de Almeida.....	15º	239
5.936.	José Caetano Dias.....	8º	169	6.016.	José Duarte Paiva Filho.....	11º	631
5.937.	José Caetano Fiuza Lima Junior.....	20º	229	6.017.	José Eduardo.....	8º	175
5.938.	José Caetano de Mattos.....	7º	557	6.018.	José Elidio d. Rosa.....	20º	241
5.939.	José de Camargo.....	8º	166	6.019.	José Ernesto Santiago.....	12º	367
5.940.	José Campos.....	21º	422	6.020.	José Ernesto Santiago.....	15º	28
5.941.	José de Campos Amaral.....	4º	452	6.021.	José Esteves.....	15º	281
5.942.	José Campos da Silva Freitas.....	18º	225	6.022.	José Esteves da Silva.....	14º	152
5.943.	José Candreva.....	13º	385	6.023.	José Evaristo de Ayala Neiva.....	16º	167
5.944.	José Caporini.....	4º	455	6.024.	José Fallowshi Gonçalves.....	12º	405
5.945.	José Cardoso Pimentel Junior.....	22º	417	6.025.	José Faria da Silva.....	3º	197
5.946.	José Carlos de Almeida.....	7º	467	6.026.	José Faria da Silva.....	10º	434
5.947.	José Carlos Ferreira.....	14º	335	6.027.	José Felício Couri.....	10º	435
5.948.	José Carlos Guedes Guerra.....	10º	423	6.028.	José Felício dos Santos.....	7º	359
5.949.	José Carlos Guimarães.....	7º	461	6.029.	José Felipe Jacomiano.....	4º	444
5.950.	José Carlos de Souza Junior.....	22º	416	6.030.	José Felipe dos Santos.....	11º	160
5.951.	José do Carmo.....	4º	458	6.031.	José Fepernello.....	2º	475
5.952.	José Carneiro da Cunha.....	4º	454	6.032.	José Ferdinand Grebay.....	16º	167
5.953.	José de Carpinette.....	2º	467	6.033.	José Fernandes.....	11º	637
5.954.	José de Carvalho.....	1º	178	6.034.	José Fernandes.....	13º	258
5.955.	José de Carvalho.....	11º	599	6.035.	José Fernandes.....	11º	626
5.956.	José de Carvalho da Conceição.....	15º	235	6.036.	José Fernandes.....	4º	463
5.957.	José Carvalho Leão.....	15º	217	6.037.	José Fernandes.....	20º	228
5.958.	José Carvalho Pereira.....	21º	101	6.038.	José Fernandes do Amaral.....	15º	236
5.959.	José Celestino de Sant'Anna.....	10º	423	6.039.	José Fernandes do Amaral.....	18º	256
5.960.	José Ceperuallo.....	6º	457	6.040.	José Fernandes do Espírito Santo.....	20º	229
5.961.	José Chadinha.....	21º	134	6.041.	José Fernandes Guerra.....	2º	472
5.962.	José Chagas.....	3º	195	6.042.	José Fernandes de Mello.....	14º	168
5.963.	José Chariello.....	4º	458	6.043.	José Fernandes de Oliveira.....	15º	243

N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
6.044.	José Fernandes Pinto.....	19º	282	6.121.	José Gomes Ayres da Gama Filho.....	18º	229
6.045.	José Fernandes da Silva.....	12º	403	6.122.	José Gomes Gonçalves.....	21º	120
6.046.	José Fernandes de Faria.....	7º	569	6.123.	José Gomes de Melio.....	1º	167
6.047.	José Fernandes Miga.....	5º	388	6.124.	José Gomes dos Santos.....	6º	227
6.048.	José Fernando de Miranda.....	12º	397	6.125.	José Gomes da Silva.....	5º	391
6.049.	José Fernando Paes.....	10º	436	6.126.	José Gomes da Silva Couto.....	2º	478
6.050.	José Ferraz.....	7º	552	6.127.	José Gomes da Silveira.....	19º	286
6.051.	José Ferreira.....	12º	381	6.128.	José Gomes Simões Gaspar.....	18º	234
6.052.	José Ferreira.....	20º	231	6.129.	José Gomes Vianna.....	2º	479
6.053.	José Ferreira.....	12º	361	6.130.	José Gomes Villas Boas.....	7º	503
6.054.	José Ferreira Agostinho.....	13º	209	6.131.	José Gonçalves.....	7º	510
6.055.	José Ferreira de Barros.....	15º	223	6.132.	José Gonçalves.....	11º	586
6.056.	José Ferreira Braga.....	19º	283	6.133.	José Gonçalves.....	16º	164
6.057.	José Ferreira Carneiro.....	12º	386	6.134.	José Gonçalves.....	4º	472
6.058.	José Ferreira Coelho.....	2º	473	6.135.	José Gonçalves de Almeida.....	15º	240
6.059.	José Ferreira da Costa.....	26º	56	6.136.	José Francisco Gonçalves Bandeira.....	10º	442
6.060.	José Ferreira Filho.....	11º	605	6.137.	José Gonçalves da Costa.....	4º	473
6.061.	José Ferreira Landim.....	3º	198	6.138.	José Gonçalves da Cruz.....	5º	392
6.062.	José Ferreira de Lima.....	2º	474	6.139.	José Gonçalves Fantuzia.....	19º	288
6.063.	José Ferreira Machado.....	11º	598	6.140.	José Gonçalves Medeiros.....	12º	374
6.064.	José Ferreira Maia.....	6º	226	6.141.	José Gonçalves de Oliveira.....	18º	226
6.065.	José Ferreira Marcos.....	17º	383	6.142.	José Gonçalves de Oliveira.....	12º	360
6.066.	José Ferreira de Moraes.....	20º	239	6.143.	José Gonçalves Rodrigues.....	18º	257
6.067.	José Ferreira de Moraes Junior.....	1º	170	6.144.	José Gonçalves da Silva.....	18º	243
6.068.	José Ferreira Neves.....	11º	638	6.145.	José Gonçalves da Silva Filho.....	5º	393
6.069.	José Ferreira Pacheco.....	3º	199	6.146.	José Guerreiro Borges.....	20º	224
6.070.	José Ferreira dos Santos.....	22º	418	6.147.	José Guilherme Caldeira.....	8º	215
6.071.	José Ferreira dos Santos.....	17º	386	6.148.	José Guilherme da Silva Monte.....	1º	379
6.072.	José Ferreira da Silva.....	11º	616	6.149.	José Horta da Costa.....	1º	179
6.073.	José Ferreira da Silva.....	15º	237	6.150.	José Henrique Barbosa da Silva.....	7º	479
6.074.	José Ferreira Lavivair.....	10º	477	6.151.	José Henrique da Costa Lima.....	1º	164
6.075.	José Fillardo.....	19º	285	6.152.	José Hermenegildo de Souza.....	10º	443
6.076.	José Firmino de Oliveira.....	4º	466	6.153.	José Ignacio.....	8º	160
6.077.	José Firmino de Souza.....	10º	438	6.154.	José Ignacio da Fonseca.....	24º	78
6.078.	José Firmino Torráo.....	20º	218	6.155.	José Ignacio da Silva.....	11º	619
6.079.	José Floriano.....	5º	389	6.156.	José Izalino Filho.....	4º	516
6.080.	José Florencio da Silva.....	11º	564	6.157.	José Jacintho Pacheco.....	2º	480
6.081.	José Florindo Paula Dias.....	17º	387	6.158.	José Jacintho Pacheco.....	24º	79
6.082.	José Fortuna Maceio.....	7º	436	6.159.	José Januario da Cruz.....	11º	590
6.083.	José Fortunato Mendes.....	10º	440	6.160.	José de Jesus.....	4º	474
6.084.	José Fragozo Vianna.....	13º	210	6.161.	José João de Figueiredo Almeida.....	16º	169
6.085.	José Francisco.....	12º	400	6.162.	José Joaquim de Amorim.....	13º	213
6.086.	José Francisco de Almeida.....	5º	390	6.163.	José Joaquim Antunes.....	17º	391
6.087.	José Francisco do Amaral.....	21º	111	6.164.	José Joaquim Barbosa.....	11º	618
6.088.	José Francisco Baylão.....	18º	234	6.165.	José Joaquim de Castro.....	2º	481
6.089.	José Francisco Coelho.....	11º	602	6.166.	José Joaquim Gonçalves.....	2º	482
6.090.	José Francisco da Cruz.....	11º	607	6.167.	José Joaquim de Moraes.....	11º	639
6.091.	José Francisco Gonçalves.....	20º	232	6.168.	José Joaquim de Moraes.....	17º	392
6.092.	José Francisco Ledo Netto.....	12º	336	6.169.	José Joaquim dos Reis.....	16º	171
6.093.	José Francisco de Lima.....	1º	173	6.170.	José Joaquim Saraiva.....	22º	421
6.094.	José Francisco de Mendonça.....	10º	441	6.171.	José Joaquim Silva.....	12º	359
6.095.	José Francisco Moreira.....	20º	226	6.172.	José Joaquim da Silva.....	20º	234
6.096.	José Francisco de Oliveira.....	4º	467	6.173.	José Joaquim da Silva Anacleto.....	1º	475
6.097.	José Francisco de Paulo.....	18º	218	6.174.	José Joaquim de Souza.....	17º	393
6.098.	José Francisco Pires.....	21º	114	6.175.	José Joaquim Thiago.....	4º	524
6.099.	José Francisco Rodrigues.....	4º	468	6.176.	José Joaquim Thiago.....	7º	427
6.100.	José Francisco da Silva.....	4º	469	6.177.	José Jorge.....	4º	528
6.101.	José Francisco da Silva.....	3º	201	6.178.	José Jorge.....	11º	573
6.102.	José Francisco Toléma.....	22º	419	6.179.	José Jorge.....	17º	394
6.103.	José de Freitas.....	7º	429	6.180.	José Julio Teixeira.....	5º	394
6.104.	José de Freitas.....	19º	284	6.181.	José Laurindo Ribeiro.....	19º	289
6.105.	José de Freitas Branco.....	13º	211	6.182.	José Lauro de Queiroz Vieira.....	15º	227
6.106.	José de Freitas Mendes.....	2º	476	6.183.	José Leitão.....	2º	485
6.107.	José Gabelan Menna.....	21º	109	6.184.	José Leite Couto.....	22º	80
6.108.	José Galdino de Castro Netto.....	20º	249	6.185.	José Leite Machado.....	14º	150
6.109.	José Galdino do Nascimento.....	17º	388	6.186.	José Leite do Nascimento.....	8º	212
6.110.	José Gama.....	19º	287	6.187.	José Leone de Souza.....	1º	163
6.111.	José Garcia do Amaral.....	23º	114	6.188.	José Leopoldo de Oliveira.....	14º	162
6.112.	José Garcia Lopes.....	21º	97	6.189.	José de Lima.....	11º	567
6.113.	José Garcia da Rosa Junior.....	1º	335	6.190.	José de Lima.....	5º	395
6.114.	José Garitano.....	4º	470	6.191.	José de Lima.....	22º	423
6.115.	José Gaspar.....	17º	390	6.192.	José de Lima Camara.....	7º	521
6.116.	José Geraldo.....	13º	212	6.193.	José Lihahares.....	22º	424
6.117.	José Geraldo Braga.....	7º	443	6.194.	José Lisboa.....	11º	628
6.118.	José Germano da Silva.....	8º	228	6.195.	José Lopes.....	7º	491
6.119.	José Godes Idalgo.....	2º	477	6.196.	José Lopes Camello.....	15º	249
6.120.	José Gomes.....	22º	420	6.197.	José Lopes Caxias.....	16º	175
				6.198.	José Lopes da Costa.....	11º	627
				6.199.	José Lopes Leões.....	4º	479
				6.200.	José Lopes de Lima.....	20º	225

Isento por ser arrimo de mãe.

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
6.201.	José L. Machado.....	2º	483	6.281.	José de Miranda.....	4º	483
6.202.	José Lopes da Silva.....	10º	444	6.282.	José Moisés da Silva.....	6º	231
6.203.	José Lopes Teixeira.....	2º	484	6.283.	José Molo.....	8º	181
6.204.	José Loques.....	5º	396	6.284.	José Monteiro.....	7º	574
6.205.	José Lourenço.....	4º	480	6.285.	José Monteiro da Cunha.....	20º	237
6.206.	José Lucas.....	26º	61	6.286.	José Moraz.....	11º	580
6.207.	José Luiz.....	7º	527	6.287.	José de Moraes.....	18º	227
6.208.	José Luiz Menezes.....	7º	556	6.288.	José Moreira Coelho.....	18º	238
6.209.	José Luis de Seana.....	12º	438	6.289.	José Moreira Dias.....	14º	166
6.210.	José Luiz da Silva.....	2º	486	6.290.	José Moreira Junior.....	4º	486
6.211.	José Macedo.....	14º	351	6.291.	José Moreira de Souza.....	12º	398
6.212.	José Machado.....	7º	549	6.292.	José Motta.....	14º	159
6.213.	José Machado Coelho.....	17º	395	6.293.	José de Moura.....	22º	432
6.214.	José Machado Coelho.....	12º	368	6.294.	José de Murinelli.....	14º	356
6.215.	José Machado Ferreira.....	10º	447	6.295.	José Muniz.....	11º	656
6.216.	José Machado Junior.....	12º	391	6.296.	José Narcizo.....	12º	372
6.217.	José Machado Rufino.....	19º	290	6.297.	José Narcizo Nunes.....	15º	221
6.218.	José Machado Spindola.....	11º	609	6.298.	José do Nascimento.....	4º	487
6.219.	José Malachias Soares.....	11º	622	6.299.	José do Nascimento.....	22º	133
6.220.	José Malheiros Serpa.....	15º	246	6.300.	José do Nascimento.....	22º	434
6.221.	José Manoel.....	20º	222	6.301.	José do Nascimento Cordeiro.....	12º	375
6.222.	José Manoel de Amorim.....	20º	227	6.302.	José Nascimento Torrao.....	2º	94
6.223.	José Manoel Martins.....	12º	376	6.303.	José do Nazareth Campos.....	18º	216
6.224.	José Marcellino Cabrera.....	2º	488	6.304.	José Nelson da Silva.....	17º	391
6.225.	José Maria.....	12º	382	6.305.	José Nicolau Geluci.....	16º	187
6.226.	José Maria.....	22º	425	6.306.	José Nicolino.....	4º	488
6.227.	José Maria.....	16º	177	6.307.	José Nobrega.....	11º	571
6.228.	José Maria.....	11º	615	6.308.	José Nobrega da Lara.....	23º	421
6.229.	José Maria.....	11º	635	6.309.	José Nunes Pinheiro.....	18º	242
6.330.	José Maria de Andrada Lima.....	5º	397	6.310.	José Nunes Almas.....	19º	293
6.231.	José Maria Benardno.....	22º	426	6.311.	José Nunes Dias.....	18º	239
6.232.	José Maria de Carvalho.....	2º	487	6.312.	José Nunes Pinheiro.....	17º	409
6.233.	José Maria da Costa.....	18º	259	6.313.	José Nunes da Silva.....	21º	87
6.234.	José Maria Garcia Castro.....	7º	469	6.314.	José Nunes de Souza.....	23º	117
6.235.	José Maria de Miranda Leal.....	1º	172	6.315.	José Octavio Thedime Costa Junior.....	26º	57
6.236.	José Maria Pereira.....	14º	165	6.316.	José de Oliveira.....	2º	491
6.237.	José Mariano das Neves.....	11º	572	6.317.	José de Oliveira.....	8º	222
6.238.	José Mariano Rodrigues.....	11º	591	6.318.	José de Oliveira.....	4º	490
6.239.	José Mariano dos Santos.....	11º	690	6.319.	José de Oliveira Maia.....	20º	243
6.240.	José Mario de Macedo Costa.....	17º	396	6.320.	José de Oliveira Martins.....	1º	161
6.241.	José Marques Dias Filho.....	18º	217	6.321.	José de Oliveira Bittencourt.....	7º	544
6.242.	José Marques Loureiro.....	8º	224	6.322.	José Oswaldo Pereira.....	12º	370
6.243.	José Marques Nunes.....	23º	116	6.323.	José Osorio.....	21º	148
6.244.	José Marques de Oliveira.....	24º	80	6.324.	José Osorio da Silva Lamego.....	12º	334
6.245.	José Marques Pereira.....	7º	563	6.325.	José Pacheco da Cunha.....	12º	399
6.246.	José Martinez Alonso.....	12º	366	6.326.	José Pacheco Drumond.....	2º	212
6.247.	José Martinez Vieira.....	14º	361	6.327.	José Pacheco de Oliveira.....	18º	212
6.248.	José Martins.....	4º	481	6.328.	José Padilla.....	11º	694
6.249.	José Martins Correia.....	11º	611	6.329.	José Padrão Fernandes.....	5º	190
6.250.	José Martins da Cruz.....	12º	380	6.330.	José Paes Camargo.....	24º	432
6.251.	José Martins Garcia.....	8º	201	6.331.	José Paiva de Moura.....	11º	585
6.252.	José Martins Gonçalves.....	7º	468	6.332.	José Paiva de Oliveira.....	2º	492
6.253.	José Martins de Lima.....	20º	233	6.333.	José Pajmel.....	17º	401
6.254.	José Martins de Oliveira.....	1º	176	6.334.	José Pato Pomba.....	4º	490
6.255.	José Mertins Pereg.....	7º	489	6.335.	José Patrocinio Freitas.....	19º	295
6.256.	José Martins Pereira.....	19º	291	6.336.	José Paulo dos Santos.....	14º	169
6.257.	José Martins Pimenta.....	17º	397	6.337.	José Pavan de Oliveira.....	2º	483
6.258.	José Martins Ramos.....	11º	581	6.338.	José Pedro Fernandes.....	12º	377
6.259.	José Martins de Souza.....	3º	203	6.339.	José Pedro Ferreira.....	2º	494
6.260.	José Mathews da Cruz.....	10º	418	6.340.	José Pedro do Loreto.....	21º	113
6.261.	José Mathews Filho.....	11º	585	6.341.	José Pedro Nogueira.....	17º	402
6.262.	José Mathews da Silva.....	10º	449	6.342.	José Pedro de Oliveira.....	2º	495
6.263.	José Mathews da Silva.....	2º	489	6.343.	José Pedroso.....	18º	241
6.264.	José Mathias.....	11º	569	6.344.	José Pereira.....	17º	403
6.265.	José Mathias.....	6º	228	6.345.	José Pereira Alves.....	21º	96
6.266.	José Mathias Menna.....	13º	214	6.346.	José Pereira de Andrade.....	12º	387
6.267.	José Mauri.....	6º	229	6.347.	José Pereira Arouca.....	17º	404
6.268.	José Maximo dos Santos.....	11º	12	6.348.	José Pereira de Azevedo.....	17º	405
6.269.	José Medeiros Pafundi.....	18º	235	6.349.	José Pereira Cabral.....	19º	236
6.270.	José Meira.....	9º	46	6.350.	José Pereira da Costa.....	11º	596
6.271.	José Melchhiades Aguiar.....	7º	441	6.351.	José Pereira da Costa Junior.....	1º	162
6.272.	José de Mello.....	23º	22	6.352.	José Pereira da Cunha.....	19º	294
6.273.	José Mendes.....	10º	450	6.353.	José Pereira Filho.....	10º	453
6.274.	José Mendes Ferro.....	17º	398	6.354.	José Pereira Gonçalves.....	14º	171
6.275.	José Mendes de Lima.....	18º	220	6.355.	José Pereira Leite Junior.....	11º	620
6.276.	José Mendes da Silva.....	8º	227	6.356.	José Pereira Machado.....	8º	195
6.277.	José Menezes Filho.....	10º	451	6.357.	José Pereira Muniz.....	10º	454
6.278.	José Miguel.....	23º	115	6.358.	José Pereira dos Reis.....	4º	163
6.279.	José Militão de Oliveira.....	4º	484	6.359.	José Pereira Ribeiro.....	18º	230
6.280.	José Milward.....	7º	425	6.360.	José Pereira Rosa da Paixão.....	5º	490

N.º de ordem	Nomes	Distrito	Numero de alistamento
6.361.	José Pereira da Silva.....	7.º	454
6.362.	José Peres da Silva Voigt.....	8.º	158
6.363.	José Perez.....	4.º	177
6.364.	José Pimentel.....	2.º	496
6.365.	José Pinheiro.....	23.º	119
6.366.	José Pinheiro.....	41.º	623
6.367.	José Pinheiro Alves.....	14.º	352
6.368.	José Pinheiro Barreira.....	3.º	205
6.369.	José Pinheiro Machado.....	10.º	435
6.370.	José Pinheiro da Motta.....	14.º	153
6.371.	José Pinheiro dos Santos.....	2.º	497
6.372.	José Pinto.....	4.º	491
6.373.	José Pinto de Andrade.....	11.º	574
6.374.	José Pinto Barbedo.....	4.º	492
6.375.	José Pinto da Cruz.....	15.º	245
6.376.	José Pinto Gomes.....	17.º	406
6.377.	José Pinto de Oliveira.....	7.º	550
6.378.	José Pinto Rodrigues.....	1.º	168
6.379.	José Pinto da Silva Gomes.....	18.º	261
6.380.	José Pires Pacheco.....	12.º	362
6.381.	José de Queiroz.....	20.º	244
6.382.	José Queiroz.....	10.º	456
6.383.	José Quirino do Nascimento Netto.....	12.º	401
6.384.	José Rabello.....	11.º	629
6.385.	José Ramos.....	8.º	211
6.386.	José Ramos Teixeira Junior.....	11.º	617
6.387.	José Ramos de Oliveira.....	4.º	494
6.388.	José Ramos da Silva.....	11.º	584
6.389.	José Rangel de Almeida.....	13.º	216
6.390.	José Raulha.....	4.º	493
6.391.	José Raposo de Souza Braga.....	3.º	206
6.392.	José Raul Caldeira.....	7.º	566
6.393.	José Raymundo.....	26.º	62
6.394.	José dos Reis.....	19.º	300
6.395.	José Regino.....	15.º	217
6.396.	José Regino dos Santos.....	14.º	164
6.397.	José Rendo.....	19.º	299
6.398.	José Ribeiro.....	26.º	60
6.399.	José Ribeiro.....	16.º	182
6.400.	José Ribeiro de Assis.....	16.º	151
6.401.	José Ribeiro da Motta.....	20.º	230
6.402.	José Ribeiro da Motta.....	17.º	407
6.403.	José Ribeiro Salça.....	20.º	26
6.404.	José Ribeiro de Souza Junior.....	17.º	408
6.405.	José Ricardo da Conceição.....	13.º	218
6.406.	José Ricardo Wright.....	8.º	229
6.407.	José da Rocha.....	8.º	196
6.408.	José da Rocha-Ferreira de Moraes.....	18.º	236
6.409.	José da Rocha Martins.....	11.º	635

(Continúa)

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel director desta Fabrica, faço publico que até o dia cinco de março, vincoouro serão recebidas nesta Secretaria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre, dos artigos mencionados na relação annexa e de accordo com as amostras que seão apresentadas, para exame, aos interessados, todos os dias uteis, nesta Secretaria.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições :

I

As propostas devem ser escriptas sem emenda, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, contendo, além do sello de \$600 (federal) na primeira via, data assignatura e preço em algarismo e por extenso.

II

Não poderão as propostas conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

III

O Conselho annullará toda a proposta que consignar preços superiores aos da base do presente edital.

IV.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

V

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem :

- a) haver pago, como negociante, especialista dos artigos de que é objecto a presente concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior ;
- b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;
- c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Fabrica a quantia de 300\$, estabelecida para garantia da assignatura do respectivo contracto, perdendo o direito a ella o proponente preferido que não comparecer, para assignal-o, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará nesta Fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento e realizat, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

XI

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secretaria desta Fabrica, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-los.

XII

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia aquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XIII

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no julgamento.

XIV

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvedas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito, n. 149, de 5 de janeiro de 1910 e no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

XV

Quaesquer outras informações a respeito poderão ser pedidas á Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, todos os dias uteis, até ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piqueté, de fevereiro de 1921.—Theodomiro Espindola do Nascimento, 1.º tenente servindo de secretario.

Relação dos artigos de expediente a que se refere o edital acima

Designação—Unidade—Quantidade desejada—Preço por unidade

Alfinetes «Domestic Brand» n.º 2, caixa.....	1	35000
Alfinetes «Domestic Brand» n.º 3, caixa.....	4	35000
Barbante grosso, novello.....	2	5600
Barbante fino (inglez), novello.....	16	15000
Barbante branco, de algodão, novello grande, novello.....	2	25820

Borracha com penacho para machina, uma.....	18	\$600	Impresso (papeleta de serviço), modelo da fa- brica, milheiro.....	1	21\$000
Bloco de papel pautado, de 1/8, com 100 fo- lhas, bloco.....	15	\$400	Impresso (mappa carga e descarga), modelo de fabrica, cento.....	2	40\$000
Bloco de papel pautado, de 1/4, com 100 fo- lhas, bloco.....	50	\$700	Lapis «Eberhard Faber» 425 (conicos), duzia....	10	5\$300
Bloco de papel pautado, de ambos os lados, com 100 folhas, bloco.....	6	2\$000	Lapis tinta, duzia.....	4 1/2	7\$230
Bloco de memorandum azul, com dizeres, 50 folhas, modelo da fabrica, bloco.....	50	1\$800	Lapis borracha (Faber), duzia.....	2 1/2	11\$000
Bloco com 50 folhas, impresso, para attestado medico, modelo da fabrica, bloco.....	4	2\$000	Lapis bi-color (Faber), duzia.....	2 1/2	6\$000
Braceira, indice com 100 folhas, de 16x22, uma.....	4	3\$000	Lapis preto n. 2 (Faber), duzia.....	1	2\$100
Boletim diario da fabricação de acido, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	6\$000	Livro protocollo, com capa de couro, 250 folhas, de 48x35 centimetros, modelo da fabrica, um.....	1	9\$000
Boletim diario do deposito, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	6\$000	Livro indice, com 100 folhas, de 23x35 centi- metros, um.....	2	4\$800
Boletim mensal para o acido sulfurico, impresso, modelo da fabrica, cento.....	1	5\$500	Livro com 100 folhas, de 23x35, um.....	7	42\$000
Boletim mensal para o deposito, impresso, mo- delo da fabrica, cento.....	1	4\$500	Livro impresso para a officina de recuperacao, com 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	5	3\$500
Boletim mensal para o acido nitrico, impresso, modelo da fabrica, cento.....	1	5\$500	Livro impresso para a officina de seccagem, com 100 folhas, modelo da fabrica, um.....	1	3\$500
Boletim diario para a officina de gelatinacao, impresso, modelo da fabrica, cento.....	5	6\$000	Livro impresso, com 31x42 centimetros, 100 fo- lhas, modelo da fabrica, um.....	2	18\$000
Boletim diario para a officina de seccagem, im- presso, modelo da fabrica, cento.....	5	4\$000	Livro impresso, com 33x24 centimetros, 100 fo- lhas, modelo da fabrica, um.....	6	12\$000
Boletim diario da casa da força, impresso, mo- delo da fabrica, milheiro.....	1	8\$000	Livro impresso, com 17 1/2x13 1/2 centimetros, 50 folhas, modelo da fabrica (caderneta de ponto), um.....	6	3\$000
Boletim diario para a usina, impresso, modelo da fabrica, milheiro.....	1	40\$000	Livro impresso, com 100 folhas, de 33x36 1/2 centimetros, modelo da fabrica, um.....	3	12\$000
Braceira, impresso, modelo da fabrica, cento..	2	3\$500	Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 33x23 centimetros, modelo da fabrica, um.....	3	18\$000
Cartão memorandum, com dizeres, modelo da fabrica, cento.....	4	4\$000	Livro para registro de ponto, com 100 folhas, de 46x29 centimetros, modelo da fabrica, um.....	1	22\$000
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 15x11, cm., um.....	42	\$800	Mãos pegadoras de papel, uma.....	1	1\$500
Caderno de capa mole, com 100 folhas, de 31x22 cm., um.....	30	3\$000	Notas de expedicao, impressas, milheiro.....	4	320\$000
Caderno de capa mole, com 50 folhas, de 23x15 cm., um.....	18	\$700	Papel timbrado para officio «Royal Buks», meias folhas, modelo da fabrica, milheiro.....	1	60\$000
Cartões de passagem, modelo da fabrica, mi- lheiro.....	45	4\$500	Papel timbrado para cartas officiaes, em linho fino, meias folhas, modelo da fabrica, cento.....	5	4\$000
Cartões de passagem, mensal, modelo da fa- brica, milheiro.....	1	50\$000	Papel sem timbre, em linho fino, typo carta, em meias folhas, cento.....	8	3\$200
Canetas «East» Pencil, sortidas, duzia.....	2	4\$300	Papel sem timbre, typo officio, «Royal Buks», em meias folhas, milheiro.....	3	40\$000
Coletores para prender papel, sortidas, caixa..	3	1\$800	Papel seda, forte, para copia de machina, mi- lheiro.....	1	20\$000
Cantoneiras para prender papel, caixa.....	1	1\$500	Papel absorvente, typo officio, marca «Revol», pacote com 500 folhas, pacote.....	3	8\$500
Capas impressas, de papel pardo, de 45x35, cento.....	5	1\$500	Papel Stencil, typo officio, marca «Ellams», nu- mero 3-B 19, caixa.....	10	10\$000
Capas impressas, de papel pardo, maiores, cento.....	5	2\$500	Papel almasso lizo, sem pauta, em resma de sete kilos, resma.....	10	20\$000
Enveloppes azues com dizeres, para cartas offi- ciaes, de 17x11 cm., modelo da fabrica, milheiro.....	1	40\$000	Papel almasso pautado, linho superior, resma..	17	22\$000
Enveloppes azues com dizeres, para officios, de 25x20 cm., modelo da fabrica, cento.....	7	7\$000	Papel pardo forte para ombrulho, folhas de 76x142, folha.....	440	83\$00
Enveloppes para telegramma, modelo da fa- brica, cento.....	2	2\$000	Papel mata boreão superior, folha.....	142	5\$00
Enveloppes commerciaes, cento.....	13	1\$500	Papel impermeavel, folha.....	50	\$100
Etiquetas para numeracao de livros, impressas, modelo da fabrica, milheiro.....	1	2\$500	Papel carbonio preto, marca «Holoock», caixa...	3	12\$000
Fio «Coats» n. 0 («ôr verde»), tubo.....	10	3\$000	Papel para cartas officiaes, caixa de 50/50 «Royal Buks», timbrado, modelo da fabrica, caixa.....	3	7\$000
Fita bi-color para machina «Remington», uma.....	12	4\$500	Pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	10	4\$500
Fita bi-color para machina «Underwood», uma.....	4	4\$500	Pennas «Mallat» n. 10, caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$500
Folha de pagamento, modelo da fabrica, cento.....	5	3\$500	Pennas «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....	3	4\$500
Folho Brasil, ciretel.....	8	3\$00	Pennas «J» n. 01500-M, caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$000
Grampo para machina «Hotchkiss» n. 1, caixa...	8	2\$200	Pennas «J» n. 01500-E. F., caixa com 100 pen- nas, caixa.....	5	4\$000
Grampos para prender papel «Fenix», caixa...	7	2\$800	Pennas «Leonardt» n. 53 E. F., caixa com 100 pennas, caixa.....	2	4\$500
Gomma arabica liquida «Senegaline», vidro grande, vidro.....	35	3\$500	Pennas «Evenska», caixa.....	1	9\$000
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro.....	1	2\$500	Tinta azul preta «Stephens», litro.....	14	7\$500
Impressos para o laboratorio, modelo da fabrica, milheiro.....	1	2\$500	Tinta «Ellams» para duplicador, tubo grande, tubo.....	8	3\$000
Impresso (extracto de rendimento diario), mo- delo da fabrica, milheiro.....	1	40\$000	Tinta para carimbo, «Maurin», encarnada, vi- dro.....	6	1\$800
Impresso (relação mensal de luz), modelo da fa- brica, cento.....	1	5\$000	Tinta carmin estrangeira, litro.....	1/2	9\$000
Impresso (ponto diario do pessoal), modelo da fabrica, milheiro.....	1	30\$000	Tinta nanquin, preta japonesa, vidro.....	3	2\$800
Impresso (relação diaria de viajantes), idem, milheiro.....	1	40\$000	Talões para telegrammas, com 150 folhas, um..	2	2\$000
Impresso (relação de bagagem e encomenda), idem, cento.....	2	3\$000	Talões impressos para pedidos ao almoxarifado, modelo da fabrica, com 100 folhas, um.....	30	4\$000
			Raspadeira «Rollers», uma.....	1	3\$000
			Pasta de oleado, com 48x32 centimetros, uma..	1	6\$500

Piquete, 12 de fevereiro de 1921. — Theodamiro Espindola do
Nascimento, 1º tenente, servindo de secretario.

Segundo Grupo de Artilharia da Costa e Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que, até o dia 21 do fevereiro corrente, às treze horas, acha-se aberta concorrência para o fornecimento de artigos de expediente, electricidade, sapataria e refeitório, durante o corrente anno.

A concorrência obedeçará as seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33^m x 0^m 22 escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1.^a via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo da entrega de accordo com a clausula 9.^a e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.^a Os concorrentes deverão apresentar:

a) Documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social; extraído por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431 de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter depositada a caução de 500\$ no cofre do Conselho Administrativo do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.^a No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.^a Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.^a Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.^a Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer as horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cais Pharoux.

7.^a Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compote, se este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância.

8.^a Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9.^a Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.^a As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.^a No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia.

12.^a A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13.^a Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 2.^o tenente secretario interino.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Unidade—Preços da base

Artigos de expediente:	
Can. tas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetas para papel, caixa.....	2\$000
Fita para machina «Hoyal» e «Underwood», uma.....	5\$000
Lapis preto «Fabro» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$200
Lapis bi color «Fabro», duzia.....	10\$000
Lapis de borracha «Fabro», duzia.....	12\$000
Papel pautado superior em bloco estreito, bloco.....	1\$500
Papel almasso pautado superior seto kilos, resma.....	23\$000
Papel almasso regular cinco kilos, resma.....	18\$000
Papel liso superior seto kilos, resma.....	16\$000
Papel liso regular cinco kilos, resma.....	12\$000
Papel «Hollanda» 70x36, caderno.....	2\$000
Papel «Hollanda» 59x35, caderno.....	1\$500
Papel mataborrão, folha.....	\$320
Papel carbono, caixa.....	15\$000
Papel para embrulho, caderno Pennas «Mallat» n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	5\$500
Artigos para electricidade:	
Aranhas de 4", uma.....	2\$900
Buchas de porcellana 1 1/2", uma.....	\$150
Carvão colombia de 16 ^m /m com mecha, pacote.....	\$600
Dobradora «Lemo» de 6" com parafusos, par.....	2\$500
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18 duplo, metro.....	\$00
Fio inglez, novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 11 duplo, metro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$350
Fio fusivel de 10 ampéres, carretel.....	5\$000
Fio fusivel de 5 ampéres, carretel.....	5\$000
Fio fusivel de 50 ampéres, carretel.....	7\$500
Fio isolante «Paragon», kilo.....	8\$000
Folha de serra para ferro, de 12", duzia.....	5\$000
Fusíveis de 10 e 20 ampéres, um.....	\$350
Fita isolante, peça.....	4\$000
Isolador «Clites», um.....	\$200
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Interruptor, um.....	2\$500
Lampadas economicas Edson de 16 velas por 50 volts, uma.....	2\$700
Lampadas economicas Edson de 10, 16, 32, 35 e 50 velas 120 volts, uma.....	1\$600
Lampadas economicas Edson de 100 velas por 120 volts, uma.....	4\$500
Lampadas economicas Edson de 600 velas por 120 volts 1/2 watt, uma.....	13\$500
Lampada portátil com guarnição metálica, uma.....	10\$000
Óleo vulcanico, kilo.....	2\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$500
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$600
Pilha secca, uma.....	2\$000
Pastas para solda, caixa.....	3\$000
Pixe, kilo.....	\$300
Pasta americana para soldar, lata.....	3\$000
Roseta para tecto, uma.....	1\$000
Supporto com aranha, um.....	2\$000
Supporto para lampada com chave, um.....	1\$700
Supporto para lampada sem chave, um.....	1\$100
Solda do estanho, kilo.....	3\$00
Vela Lodge, uma.....	12\$000
Vela «Campion», uma.....	6\$500

Verniz isolante, kilo.....	8\$000
Kaól, litro.....	7\$000
Tomada de corrente, uma.....	1\$500

Artigos para sapataria

Agluha para sapateiro, papel.....	1\$400
Bolas de cera, duzia.....	\$700
Côrdas, maço.....	4\$500
Cabos de Sovella, um.....	\$800
Escôva de cabelo, par.....	3\$500
Faca para sapateiro, uma.....	2\$500
Finge pontos, um.....	2\$500
Preparado preto e amarello, lata.....	2\$600
Pinel para calçado, um.....	\$800
Pasta «Dragon», duzia.....	8\$000
Pedra de amolar, uma.....	2\$000
Pomada amarella para lustrar, lata grande.....	\$800
Sola, kilo.....	6\$000
Taxa de cholear ns. 1 e 2, caixa.....	\$800
Sovellas, duzia.....	2\$000

Artigos para refeitório:

Chicara grande de granito, casal.....	1\$000
Chicaras pequenas de granito, casal.....	\$800
Copos de vidro e osso superior, um.....	\$80
Prato raso de granito, um.....	1\$200
Prato fundo de granito, um.....	1\$200
Faca de metal para mesa, um.....	2\$200
Ga-fos de metal para mesa, um.....	2\$200
Colheres de metal, uma.....	2\$200

Combustível:

Gazolina, caixa.....	26\$000
----------------------	---------

Fortaleza, de São João, 17 de fevereiro de 1921. — *Woldemar da Costa Seixas*, 2.^o tenente respondendo pelo secretario interino.

Intendencia da Guerra

TRANSFERENCIA DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que a concorrência que se devia realizar no dia 21 e cujo edital foi publicado no *Diário Official* nos dias 13, 15, 16 e 17, fica transferida para o dia 23, tudo do corrente mez, recebendo-se ainda requerimentos para inscrição até ás 14 horas do proximo dia 18.

Intendencia da Guerra, 16 de fevereiro de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.^o official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Engenharia

CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, ás 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concorrência, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novello.....	\$900
Dito fino, novello.....	\$750
Blocos para memorandum de 0,105 x 0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Dita miolo de pão, duzia.....	18\$000
Dita 242, duzia.....	9\$000
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$400
Caniveto fino duas folhas, um.....	12\$000
Cesta para papéis, uma.....	4\$500
Colchêtes de pressão para papel, caixa.....	1\$800
Ditos para papel, caixa.....	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um.....	6\$000

Esquadro ebonite amarello, um.....	88\$00
Fita bicolor para machina, uma.....	45\$00
Dita preta para machina, uma.....	45\$00
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	25\$100
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	25\$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	65\$000
Ditos de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	25\$500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia.....	105\$000
Ditos Wandik, duzia.....	65\$000
Limpa-penna, um.....	25\$500
Memorandum cartões com envelopes, cento.....	105\$000
Nankin liquido, vidro.....	25\$000
Nankin pau de 0,06, um.....	65\$000
Papel carbonado, caixa.....	125\$000
Dito liso para machina, caixa.....	105\$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	65\$200
Dito matta-borrão, folha.....	33\$50
Dito matta-borrão tiras, cento.....	25\$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	125\$000
Dito pautado para officio, resma.....	285\$000
Dito almaso de primeira qualidade, resma.....	225\$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	15\$200
Dito quadriculado, resma.....	305\$000
Dito para orçamento, caderno.....	15\$000
Dito para elementos, caderno.....	15\$800
Dito para detalhes, caderno.....	15\$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	85\$000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	185\$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	285\$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	345\$000
Dito Canção fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	25\$000
Dito Canção grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	485\$000
Penna Maillet, caixa.....	55\$000
Dita Perry, caixa.....	45\$000
Dita Gillot, caixa.....	85\$000
Perceveios, caixa com um cento.....	35\$000
Rasadeira canivete, uma.....	69\$000
Regua graduada de madeira de 0,30' uma.....	35\$400
Dita graduada de madeira de 1, m, uma.....	65\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	75\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	65\$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40x0,30, cento.....	145\$000
Tinta prota nacional Sardinha, litro.....	45\$000
Dita carmim H. C. 1/4 de litro, vidro.....	25\$400
Dita para carimbo, vidro.....	15\$300
Tripto decimetro de madeira, um.....	105\$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por alvarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelado a importancia de 100%, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados de já já pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento, sendo que ve lido o novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921. — Heitor Alberto Carlos, 1º tenente secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

AVISO

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, reunida hoitem, ás 15 horas, no gabinete do Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, a commissão julgadora da concorrência para o fornecimento de artigos de expediente ás repartições do Tribunal de Contas, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, resolveu julgar idonea tão sómente a firma J. L. Costa & Companhia, deixando de fazer o com relação á outra concorrente, J. d'Almeida Lustosa, por não ter esta apresentado documentos que provem acha-se legalmente constituída, bem como por não ter juntado quitação dos respectivos impostos.

Outrosim, fica o concorrente idoneo convidado a comparecer ao local acima designado ás 15 horas do dia vinte e um do corrente mez de fevereiro, para assistir á abertura da proposta pelo mesmo apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Sebastião Barcellos, secretario da commissão julgadora.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a agente postal em Tartaruga, no Estado da Bahia, Maria Julieta Felles de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo, relativamente ao alcance de 723300 verificado no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 16 de dezembro de 1906 a 30 de outubro de 1915 (art. 134 do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de seis peças de tecido de seda, sendo duas de palha de seda e quatro de seda lavavel, cuja apprehensão, segundo officio da 3ª delegacia auxiliar do Districto Federal de 4 deste mez, foi tornada efectiva pelo commissario da delegacia do 1º districto policial Americo Azevedo, mercadorias essas que foram encontradas em poder de dous individuos, no dia 30 de janeiro findo, na rua Primeiro Março, ás 21 horas, pelo guarda-civil Antonio Ferreira da Fonseca, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que tiverem a bem do seu direito no processo sobre tal occorrecencia instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O 3º escripturario Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Sheridan*, atracado em dezembro de 1920:

Armazem n. 3—Anzol: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas.

JC B—2.650: 1 dita n. 9, idem.

CDC: 1 dita n. 1, idem.

Gaz—2.275: 1 dita n. 1, idem.

Navio: 1 dita n. 4.500, idem.

G: 1 dita n. 5.002, idem.

RWC: 1 dita n. 13, idem.

PJCC: 2 ditas ns. 5.043 e 5.009, idem.

Pratt: 1 dita n. 100, idem.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 11 de dezembro de 1920:

Armazem n. 5—G&C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Giffoni: 1 dita n. 2.557, idem idem.

JG&C: 1 dita n. 23, idem idem.

Ministerio da Guerra: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.

MB&C: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

Mr. Ambassadeur France: 1 caixa numero AF 097, idem idem.

N—NZ: 1 dita n. 2.526, idem idem.

Orgel: 2 ditas ns. 894 e 504, idem idem.

OMO: 1 dita n. 28, idem idem.

PAC: 2 ditas ns. 5.494 e 5.481, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 73, idem idem.
 PM—1.811: 1 dita n. 44, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 140 e 43, idem idem.
 APMC: 1 dita n. 152, idem idem.
 RPC: 1 dita n. 148, idem idem.
 SC: 1 dita n. 6.312, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 52, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 49, idem idem.
 USC—ANC—CG: 1 engradado n. 306, idem idem.
 UT—PM—GG: 1 dito n. 706, idem idem.
 Araujo: 5 caixas de diversos numeros, idem idem.
 AG&C: 2 ditas ns. 44 e 53, idem idem.
 A&C: 1 dita n. 421, idem idem.
 A—II—FF: 2 ditas ns. 826 e 828, idem idem.
 Baptista: 2 ditas ns. 991 e 264, idem idem.
 R Barcellos: 1 dita n. 78, idem idem.
 CDC: 1 dita n. 6.119, idem idem.
 CP&C: 7 ditas de diversos numeros, idem idem.
 CMC: 1 dita n. 4.281, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 8, idem idem.
 Cruz: 1 dita n. 12, idem idem.
 Dale: 1 dita n. 19, idem idem.
 Dermol—C&C: 1 dita n. 37, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 34, idem idem.
 Dia: 1 fardo n. 2.260, roto.
 EC&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Fontes: 1 fardo n. 1.117, roto.
 For: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 GSC: 1 dita n. 623, idem idem.
 Vapor belga *Treoir*, atracado em 14 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 6—BVA: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 B—B: 1 dita n. 58, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 62, idem idem.
 CBCL: 2 ditas ns. 1.948 e 530, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem—1921: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 CBCL: 1 dita n. 1.203, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 2.476, repregado e avariado.
 CE: 1 caixa n. 140, repregada e avariada.
 CG&C—Casa Valerio: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Dia: 1 dita n. 2.243, idem idem.
 FA&C: 1 barrica sem numero, idem idem.
 JH: 2 caixas ns. 3.770 e 122, idem idem.
 NC—1.931: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 74, idem idem.
 AAC—59: 1 dita n. 135, idem idem.
 603: 1 dita n. 8.759, idem idem.
 SS—3.376: 1 dita n. 933, idem idem.
 RCW—F: 1 dita n. 313, idem idem.
 ZA: 1 fardo n. 740, roto.
 Idem: 1 dito n. 744, idem.
 RB: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SSR—C: 1 dita n. 123, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 834, idem idem.
 H&C: 1 dita n. 1.693, idem idem.
 GIC: 1 dita n. 6.678, idem idem.
 Vapor *Western Hero*, atracado em 7 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 7—CB: 475 saccos sem numero, avariados.
 Idem: 23 ditos sem numero, rotos e avariados.
 Vapor francez *Ceylan*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—AG: 1 caixa, vasia.
 Idem: 1 dita, repregada e avariada.
 AC—AB: 1 dita, idem idem.
 CMC: 2 ditas, idem idem.
 CHOC: 6 ditas, idem idem.
 CG: 1 dita, idem idem.
 Amarante: 1 dita, idem idem.

Camuytano: 1 dita, idem idem.
 DAC: 4 ditas, idem idem.
 FA: 16 ditas, idem idem.
 FM: 1 dita, idem idem.
 GN: 2 ditas, idem idem.
 HMC: 2 ditas, idem idem.
 JLC: 2 ditas, idem idem.
 LFIC: 2 ditas, idem idem.
 Casa Helm: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 1 amarrao de caixas, idem idem.
 MGS: 1 caixa, idem idem.
 MV: 1 dita, idem idem.
 MSC: 8 ditas, idem idem.
 NZC: 3 ditas, idem idem.
 626—MES: 9 ditas, idem idem.
 Legação do Chile: 1 dita, idem idem.
 OLS&C: 1 dita, idem idem.
 OLS&C: 1 dita, idem idem.
 PG: 1 dita, idem idem.
 Som marca: 1 dita, idem idem.
 Soarenha: 4 ditas, idem idem.
 SBC: 2 ditas, idem idem.
 Armazem n. 8—TRC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 S: 14 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Bonheur*, atracado em dezembro 1920:
 Armazem n. 10—Amostra: 7 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Antunes: 2 ditas ns. 1/2, idem, idem.
 BKD: 10 ditas numeros diversos, idem, idem.
 Emille Laport: 1 dita n. 3.999, idem, idem.
 H&C—366-1.023: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Haisig CF: 1 dita n. 4.596/1, idem, idem.
 JLD: 1 dita n. 23, idem, idem.
 JAA: 5 ditas numeros diversos, avariadas.
 Raiva: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
 Winters—317: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JAA: 2 ditas, avariadas.
 Vapor *Pancrass*, atracado em dezembro de 1920:
 Armazem n. 10—GE: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 pacote n. 6.29.316, roto.
 HCTUCKER: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 JPQ: 7 ditas numeros diversos, idem, idem.
 MAC: 2 pacotes idem, rotos.
 MHM: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.
 RWC: 4 pacotes numeros diversos, rotos.
 RW: 1 dito n. B 26.216, idem.
 Rico: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 SDC: 1 dita n. 2.446, idem, idem.
 ALC: 1 dita n. 24.532, idem, idem.
 AL: 2 pacotes numeros diversos, rotos.
 ABC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 20.560, idem, idem.
 ID—Brasil: 1 dita n. 0.241, idem, idem.
 CGEODB: 6 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.
 CT: 1 caixa n. 93, repregada e avariada.
 DIA: 2 ditas ns. 23.622 e 25.341, idem idem.
 A—FJWJUCK: 1 dita n. 1.104, idem, idem.
 FRMC: 1 pacote n. B 28.489, roto e avariado.
 GE: 18 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.
 Vapor francez *Ceylan*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 15—SES: 2 caixas ns. 924 e 950, avariadas.
 ECI: 1 dita n. 6.430, repregada.
 TJ—1007: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 16—AHG: 1 caixa n. 2.318, repregada e avariada.

A—K&C: 2 ditas ns. 130 e 3.000, idem idem.
 EB&F: 2 ditas ns. 1.844 e 1.813, idem idem.
 HSC: 2 ditas ns. 4.015 e 4.517, idem idem.
 MLB—JJ&Co: 2 ditas ns. 4.533 e 4.541, idem idem.
 Ministerio Exterior: 1 dita n. BM 15, idem idem.
 MGF: 1 dita n. 8.101, idem.
 OD: 1 dita n. 2.442, idem idem.
 Rico: 2 ditas ns. 166 e 300, idem idem.
 H&C: 1 dita n. 252, idem idem.
 WSC: 1 dita n. 2.131, idem idem.
 EBF: 1.812, idem.
 Vapor inglez *Orila*, atracado em 17 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 18—AF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 EAG: 1 dita n. 469, idem idem.
 JJA: 5 barris, avariados.
 JCM: 1 caixa n. 1.901, repregada e avariada.
 VC: 1 caixa n. 74, repregada e avariada.
 José Carneiro: 1 pacote n. 1, roto.
 Vapor americano *Aldius*, atracado em 16 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 18—J—G—Brazil: 1 caixa numero 33 repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 45—406, idem.
 Carvalho Sobrinho & Comp.: 1 dita n. 5, idem.
 FIB: 1 amarrado (caixa) n. 2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1, avariada.
 GG: 1 dita n. 334, repregada.
 HC 5.083: 1 dita n. 10, idem.
 Idem 5.097: 1 amarrado (caixa) n. 68, idem.
 L—BR—6—S: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 MP: 1 dita n. 16.901, repregada.
 175—999: 1 dita n. 25, avariada.
 PSNA: 1 dita n. 2, repregada.
 EFGB—ODC: 8 ditas numeros diversos, avariadas.
 Idem: 1 barril n. 609, idem.
 HC 5.097: 10 moedas, idem.
 Idem: 5.083: 2 ditas, idem.
 R 16.439: 1 caixa n. 1, idem.
 Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 25 de novembro de 1920:
 A—K&C: 1 caixa n. 711, capsulas fulminante, ilha do Cajú.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor Sirio atracado em 14 de dezembro de 1920:

Armazem n. 2—L.M.J: 376 caixas, avariadas.
 Idem: 9 ditas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 283 ditas, avariadas.
 Sem maaca: 6 ditas sem numero, avariadas e repregadas.

Vapor americano *Sheridan*, atracado em 13 de dezembro de 1920:

Armazem n. 3—ABRC: 1 caixa n. 4.158, repregada.

B—B: 1 dita n. 111, idem.
 FS—349: 1 dita n. 1, idem.
 F&C: 1 barrica n. 4, avariada.
 RM&C: 1 caixa n. 1, idem.
 Julio Berto Cirio: 1 dita n. 67.074, idem.
 P.J.C.C: 1 dita n. 2.212, idem.

S-646-W&C: 1 dita n. 18, idem.
 S/M: 1 dita sem numero, vasando.
 Vapor americano *West Nosska*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 3—Alexandre Ribeiro & Comp.: 2 caixas diversos numeros, repregadas.
 A&C: 3 ditas idem, idem idem.
 FH&C: 2 ditas idem, idem idem.
 JLC—C: 1 dita n. 6.333, idem.
 Rinder: 1 dita n. 212, idem.
 SSMC: 1 dita n. 1.914, avariada.
 Armazem 3—SSMC: 1 caixa n. 1.493, repregada.
 X-16734: 1 dita n. 6.753, idem.
 Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 15 de dezembro de 1920.
 Armazem 3—F. A. Lohner—BF 7828: 1 caixa n. 1.276, avariada e repregada.
 Vapor hespanhol *Suarez*, atracado em 15 de dezembro de 1920.
 Armazem 4—LMC: 11 caixas avariadas e repregadas.
 NSC: 1 caixa avariada e repregada.
 PG & C: 5 caixas avariadas e repregadas.
 Idem: 2 amarrados de 241, avariados e repregados.
 PV: 1 caixa repregada e avariada.
 Pernambuco—P&C: 5 caixas repregadas e avariadas.
 ARV: 5 ditas idem, vazando.
 Idem: 1 caixa avariada e repregada.
 APC: 1 dita idem.
 CMC: 4 caixas avariadas e repregadas.
 CRC: 1 caixa avariada e repregada.
 FA: 11 caixas avariadas e repregadas.
 F: 1 caixa avariada e repregada.
 GSC: 12 caixas avariadas e repregadas.
 HMC: 1 caixa avariada e repregada.
 J&C: 3 caixas avariadas e repregadas.
 LMC: 1 caixa avariada e vazando.
 Idem: 9 caixas avariadas e repregadas.
 Vapor americano *Passaic Bridge*, atracado em 15 de dezembro de 1920.
 Armazem 4—L&C: 1 caixa n. 7.889, avariada e repregada.
 Auto Geral: 1 caixa n. 1, idem.
 B: 2 caixas ns. 7.892/93, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 7.892, avariada e repregada.
 Ercap THG Sparwomo—USN-americam embassy: 1 barrica n. 26, avariada e repregada.
 Idem: 1 engradado com cesto n. 10, avariado e repregado.
 Ercapt. H. G. Sparvow, USN- american embassy: 1 caixa, n. 22, avariada e repregada.
 Idem: 1 engradado, n. 2, avariado e repregado.
 Idem: 1 caixa, n. 12, avariada e repregada.
 Idem: 2 engradados com mala, diversos numeros, avariados e repregados.
 Idem: 1 engradado, n. 14, idem, idem.
 Idem: 1 engradado com malla, n. 6, idem, idem.
 Idem: 1 engradado, n. 32, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 28, idem, idem.
 Idem: 4 caixas, numero diversos, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 engradado n. 8, idem, idem.
 JCL: 1 caixas, n. 1, idem, idem.
 LC: 2 ditas ns. 7.886, 7.884, idem, idem.
 Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 15 de dezembro 1920.
 FPC: 50 caixas, avariadas e repregadas.
 Macedo Junior: 1 dita, idem, idem.
 Armazem n. 5—Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 11 de dezembro de 1920.
 MALMO: 1 caixa, n. 680, avariada e repregada.
 MB: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 Ministerio da Guerra: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

NS & C: 1 dita n. 1.491, idem, idem.
 S/446: 2 ditas, ns. 2 e 4, idem, idem.
 S/201A: 2 ditas, ns. 4 e 5, idem, idem.
 193: 3 ditas, ns. 207, 296, 32, idem, idem.
 G: 2 ditas ns. 28 e 31, idem, idem.
 S/432/A: 1 dita n. 4, idem, idem.
 RH & C: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 Rodrigues: 4 ditas, ns. 1.265, 53, 69 e 71, idem, idem.
 RPM & C: 3 ditas, ns. 41, 785 e 2.322.
 RC & C: 1 dita n. 3, idem, idem.
 SA & C: 6 fardos, diversos numeros idem, idem.
 Armazem n. 5—S&C: 1 caixa n. 276, avariada.
 SILVA: 1 dita n. 951, avariada e repregada.
 SA&C: 1 dita n. 2.668, idem idem.
 UT—PM—GG: 3 ditas ns. 711, 710 e 708, avariadas e repregadas.
 VICTOR: 1 dita n. 2.690, avariada e repregada.
 RM: 1 dita n. 18, idem idem.
 EB&C: 2 ditas ns. 229 e 231, avariadas e repregadas.
 E&C: 1 dita n. 4.912, avariada e repregada.
 EE&C: 1 dita n. 1.013, idem idem.
 PVV: 1 dita n. 29.222, idem idem.
 FA&C: 1 dita n. 2.540, idem idem.
 PIGL: 7 ditas de diversos numeros, repregadas.
 FB&C: 5 ditas, idem, avariadas e repregadas.
 GIFFONI: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 6.008, avariada e repregada.
 G&C: 1 caixa n. 70, idem idem.
 H&A: 4 ditas de diversos numeros, avariadas e repregadas.
 JMP: 1 dita n. 3.861, avariada e repregada.
 JORGE: 2 caixas ns. 474, avariadas e repregadas.
 JGC: 1 dita n. 153, avariada e repregada.
 JBC: 1 dita n. 310, idem idem.
 JSC: 1 dita n. 20, idem idem.
 ARDM: 7 ditas de diversos numeros, avariadas e repregadas.
 AC&C: 3 ditas ns. 5.601, 1.419/20, idem idem.
 AB&C: 1 dita n. 185, avariada e repregada.
 AG&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 AJC: 2 ditas ns. 113 e 114, avariadas e repregadas.
 AF: 1 dita n. 78, avariada e repregada.
 ARAUJO: 3 ditas ns. 108, 14.005 e 93, avariadas e repregadas.
 BRAGANÇA: 2 ditas ns. 33 e 34, idem idem.
 BT&C: 1 caixa n. 99.811, avariada e repregada.
 Baptista: 4 ditas numeros diversos, idem idem.
 Baptista: 1 engradado n. 126, idem idem.
 Baptista: 1 caixa n. 277, idem idem.
 Barcellos: 1 engradado n. 68, idem idem.
 Barcellos: 2 caixas ns. 80 e 82, idem idem.
 CNE: 5 ditas numeros diversos, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 863, idem idem.
 Vapor *Cuyabá*, atracado em 13 de setembro de 1920.
 Armazem n. 5—HDD: 1 caixa n. 9.015, avariada e repregada.
 Vapor *Lord Ormond*, atracado em 9 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 7—AC&C: 1 caixa n. 769.026, avariada.
 BC&C: 1 dita n. 25.513, idem e repregada.
 DP&C: 1 dita n. 15.101, idem idem.
 DP&C: 4 ditas numeros diversos, idem idem.

GH 2.032: 1 dita n. 1, idem idem.
 ITC—PD: 1 dita n. 960, idem idem.
 WE—4—PC: 1 dita n. 101, idem idem.
 WE—52—PC: 1 dita n. 556, avariada.
 USA 39: 2 barricas ns. 10 e 18, avariadas e repregadas.
 Calderon: 1 dita n. 8, idem idem.
 VO&C: 1 caixa n. 834, idem idem.
 SVPedro: 3 barricas sem numeros, idem idem.
 SVPedro: 2 ditas idem, idem idem.
 RC—W—F: 1 caixa n. 50, idem idem.
 Vapor *Gelria*, atracado em 16 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 8—CVT: 10 caixas, avariadas.
 CVT: 1 barril, avariado.
 HMC: 5 caixas, avariadas.
 MM: 2 ditas, idem.
 TBC: 1 caixa, avariada e repregada.
 Idem: 14 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Ceylan*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—HMC: 6 caixas, avariadas e repregadas.
 JLC: 4 ditas, idem.
 FO: 1 dita idem.
 M: 14 ditas, idem.
 OLS: 2 ditas, idem.
 Portuespa: 2 ditas idem.
 MV: 1 dita, idem.
 PGC: 1 dita, idem.
 SK: 1 dita, idem.
 TRC: 1 dita, idem.
 626—MFS: 10 ditas idem.
 AG: 1 dita, idem.
 Azevedo: 8 ditas, idem.
 C: 6 ditas, idem.
 CMC: 3 ditas, idem.
 CMC: 6 ditas, idem.
 CRC: 2 ditas, idem.
 Casa Heim: 1 amarrado de caixas, idem.
 FA: 8 ditas, idem.
 GN: 4 ditas, idem.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 8—MASC: 28 caixas, avariadas e repregadas.
 Vapor *Surico*, atracado em 8 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 9—Casa Stephen: 7 caixas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Vapor inglez *Pancras*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 10—CORCA: 1 caixa numero 02.014, avariada e repregada.
 CGEDOB: 1 caixa n. 57, avariada e repregada.
 CAC: 1 dita n. 8, idem.
 Costa Pacheco: 1 dita n. 2, idem.
 CGEDOB: 3 pacotes com diversos numeros, idem.
 DA: 1 caixa n. 3, idem.
 DIA: 2 ditas ns. 023.162 e 023.571, idem.
 C—F—C: 1 dita n. 022.803, idem.
 GE: 1 dita n. 18, idem.
 G—1/13.69—E: 5 pacotes com diversos numeros.
 LIC: 1 caixa n. 23, idem.
 JPQ: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 KC: 1 dito n. 0.258, idem.
 LKC: 1 dita n. 21—BVS, idem.
 LINO: 1 dita n. 22.282, idem.
 MAC: 1 dita n. 6.143, idem.
 A—59—C: 1 barrica n. 022.175, idem.
 STUDEBAKER: 1 caixa n. 5, idem.
 STOCK: 1 dita n. 977.003, idem.
 SGTC: 1 dita n. 17, idem.
 R—W—C: 2 ditas ns. 021.139/021.302, idem.
 Vapor francez *Ceylan*, atracado em 13 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 15—TB&C: 2 caixas ns. 4 e 6, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.
 R — W — C: 1 dita n. 318, avariada e repregada.
 AFA: 1 dite sem numero, avariada.
 ANZOL: 1 dita n. 17, avariada e repregada.
 CZ — 712: 2 pitas ns. 3 e 6, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
 CB: 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 15—CSC—28: 1 caixa numero 2.502, avariada.
 CHAVES ET HUE 1803—153: 1 dita n. 1, idem.
 ESBERAR: 1 dita n. 3, avariada e repregada.
 ED—30.368: 1 barrica n. 36, avariada.
 GMFV: 1 caixa n. 4, idem.
 HM&C: 1 dita n. 1.165/2, repregada.
 HL&C: 2 saccos diversos numeros, avariados e rotos.
 JRS: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, avariadas.
 LR&M: 1 dita n. 1, idem.
 VS—159—C: 1 dita n. 81, idem.
 SACM: 1 dita n. 6.866, idem.
 SCM—Eo: 1 dita n. 27, avariada e repregada.
 TEMPLARIO: 2 ditas diversos numeros, avariadas.
 Vapor *Grontoft*, atracado em 14 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 15—EJ—12.001: 1 caixa numero 5, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
 Idem—11.965: 1 dita u. 4, repregada.
 Idem—1.146: 2 ditas ns. 1 e 12.337, avariadas e repregadas.
 Idem—1.126: 1 dita n. 12.097, avariada e repregada.
 Idem—1.137: 1 dita n. 10, idem.
 Idem—1.112: 1 dita n. 10, repregada.
 Idem—1.033: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem—1.141: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 TI: 1 dita n. 1.147, repregada.
 IFC: 1 dita n. 116, idem.
 JMG: 1 dita n. 81, idem.
 JLCC: 1 dita n. 103, avariada.
 TR: 1 dita n. 2.330, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.388, avariada e repregada.
 JO: 1 dita n. 1, idem.
 JMG: 3 caixas sob diversos numeros, repregadas.
 MFB: 1 dita n. 140, avariada e repregada.
 CCB—100: 1 barrica n. 9, repregada.
 Idem: 6 caixas sob diversos numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.863, 6.258, repregada.
 ZII—8.720: 1 dita n. 3, idem.
 RICO: 8 ditas sob diversos numeros, idem.
 RST: 1 dita n. 684, avariada e repregada.
 EPF — 4920: 1 dita n. 706, idem.
 TJ: 1 dita n. 8, idem.
 1.111—TJ: 2 ditas ns. 1.127 e 1.096, idem.
 Idem—1.007: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 C&C: 10 ditas sob diversos numeros, idem.
 Casa Claudino: 2 ditas ns. 4 e 16, idem.
 178 — Atlas: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, avariadas.
 DC: 1 dita n. 6.530, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.000, repregada.
 ES&C: 6 ditas sob diversos numeros, idem.
 ESJ: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 ES&C: 1 dita n. 1.237, avariada.
 ED: 2 ditas ns. 1.239 e 1.177, idem.
 FML: 1 dita n. 82.094, repregada.
 GB: 18 ditas sob diversos numeros, idem.
 AS&C: 1 dita n. 3.932, idem.
 AEG: 1 dita n. 259.883, avariada.
 Idem: 1 dita n. 159.430, repregada.
 Idem: 1 dita n. 216.053, avariada.
 Idem: 5 ditas sob diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 150.192, repregada.

AEG: 1 dita n. 231.101, avariada.
 Armazem n. 15—AFS: 2 caixas ns. 101 e 102, avariadas e repregadas.
 B&S: 2 caixas ns. 101 e 102, idem, idem.
 C&C: 22 caixas diversos, idem, idem.
 Vapor americano «Koresaspa», atracado em 10 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 16—A G C: 1 caixa n. 312, avariada e repregada.
 A. de B. Comp.: 1 caixa n. 330, idem, idem.
 A R PC: 2 amarrados de caixas n. 39.463.942, idem, idem.
 AS: 1 caixa n. 679, idem, idem.
 B M C: 1 dita n. 971, idem, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 5.337, idem, idem.
 J F BM: 1 dita n. 1.713, idem, idem.
 C L: 1 dita n. 562, idem, idem.
 Casa Pescador: 1 dita n. 1.170, idem, idem.
 E B F: 2 ditas ns. 1.924 e 1.821, idem, idem.
 E B F: 1 dita n. 1.824, idem, idem.
 FF: 1 dita n. 960, idem, idem.
 C F C: 1 dita n. 1.284, idem, idem.
 G A & C: 1 dita n. 2.727, idem, idem.
 G H—F M: 2 ditas ns. 167 e 164, idem idem.
 A S C: 1 dita n. 4.732/8, idem, idem.
 H S—AJ: 1 dita n. 4, idem, idem.
 L P: 1 dita n. 630, idem, idem.
 L de R: 3 ditas, diversos numeros idem, idem.
 M+B: 1 ditas n. 43, idem, idem.
 N P C: 1 dita n. 501, idem, idem.
 100: 1 dita n. 11.113, idem, idem.
 S A: 1 dita n. 169, idem, idem.
 S N: 1 dita n. 1.034, idem, idem.
 S P M: 1 dita n. 491, idem, idem.
 Union: 1 dita n. 103, idem, idem.
 Armazem n. 16—VBC: 1 caixa n. 2.619, avariada repregada.
 Werneck Bech: 1 dita n. 3.616, idem.
 WB: 1 dita n. 873, idem.
 JFBM: 1 dita n. 1.673, idem.
 CDM: 1 dita n. 1.310, idem.
 EBF: 2 ditas ns. 1.782 e 1.776, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 10 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 17—733: 1 caixa n. 1, repregada.
 SB 219: 1 dita n. 181, idem.
 733: 3 ditas diversos, idem.
 SB 249: 1 dita n. 182, idem.
 725: 1 dita n. 2, idem.
 SB 241: 1 dita n. 93, idem.
 VGO: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 ORC: 1 dita n. 355, idem.
 Queiroz: 1 dita n. 358, idem.
 R 57: 1 dita n. 1, idem.
 SC: 1 dita n. 90, idem.
 S 634: 1 dita n. 1, idem.
 União rio WC: 1 dita n. 37, idem.
 V: 1 dita n. 1, avariada.
 CXMAL: 8 ditas diversos, repregadas.
 Idem: 4 ditas diversos, avariadas e repregadas.
 Idem: 4 ditas, idem.
 MA: 2 ditas, idem.
 738: 10 barris diversos, avariados.
 MAC 4.360: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
 SB 211: 1 dita n. 97, idem.
 RTS 1.676: 1 dita n. 372, idem.
 R—1.856—S: 1 caixa, n. 471, repregada.
 S—241—B: 1 dita, n. 98, idem.
 721: 1 dita n. 1, idem.
 FMC: 14 ditas, diversos numeros, avariadas.
 FPC: 1 dita, n. 1, repregada.
 GNC: 1 dita, n. 1, idem.
 JMC: 1 dita, n. 2, idem.
 JA: 1 dita, n. 8.763, idem.
 JMC—704: 1 dita, n. 250, idem.
 LAR: 1 dita, n. 8.767, idem.
 DIC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 LB: 2 ditas, diversos numeros, idem.
 MAL: 6 ditas, diversos numeros, idem.
 MAC—4.360: 1 dita, n. 4, idem.
 AF: 1 dita, n. 350, idem.

AR: 1 dita, n. 1, idem.
 Casa Inglica—CFC: 1 dita, n. 32, avariada e repregada.
 I'en: 1 dita, n. 31, repregada.
 CEC: 1 dita, n. 41, idem.
 CPC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 CCVE: 1 dita, n. 20, idem.
 CCRJ: 1 dita, n. 8.763, idem.
 CRL: 1 dita, n. 2, idem.
 CCM: 1 fardo, n. 2, avariado.
 Crasbley C.: 2 caixas, diversos numeros, repregadas.
 CRL: 1 dita, n. 1, idem.
 CB: 1 dita, n. 4, avariada.
 MS—PPC: 1 dita, n. 2, repregada.
 FMC: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.
 Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 13 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 18 — CFTJM: 7 barricas, avariadas.
 VJK: 6 caixas, idem.
 Idem: 7 barricas, idem.
 Dr. KC: 1 dita n. 53, avariada e repregada.
 FBC: 1 dita n. 386.697, idem idem.
 Idem: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 FSC: 3 ditas, idem idem.
 FMC: 1 dita n. 137, idem idem.
 Idem: 1 dita, avariada.
 FSC: 1 dita, idem.
 GC: 6 ditas, idem.
 KVJ: 2 ditas, idem.
 KV7: 1 dita, idem.
 LC: 3 barricas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Idem: 10 caixas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 MC: 1 dita n. 1.212, idem idem.
 MAC: 3 ditas, avariadas.
 OAC: 3 ditas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 PS: 1 dita n. 8.570, idem idem.
 BK-PK: 2 ditas diversos numeros, avariadas.
 RC: 6 barris, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.006, avariado e repregado.
 RG: 1 mala n. 103, idem idem.
 SAC: 1 caixa n. 8.539, idem idem.
 B&K-SAC: 1 dita n. 8.538, idem idem.
 B39K-VGS: 1 dita n. 83.843, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 82.940, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 83.250, idem idem.
 VJK: 1 barrica n. 86.232, avariada e repregada.
 W: 1 caixa n. 749, idem idem.
 WM: 1 dita n. 8.229, idem idem.
 B39K — Ao Papol Noel: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 253, idem idem.
 AVL: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 BVC: 1 dita n. 1.336, idem idem.
 CH: 98 ditas, idem idem.
 CFTJM: 1 dita, idem idem.
 Dr. KC: 41 barricas, idem idem.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 50 saccos, idem idem.
 FBC: 230 barricas, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 336.819, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 804.111, idem idem.
 Idem: 13 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 386.750, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 804.112, idem idem.
 FSC: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 Vapor inglez *Rapidau*, atracado em 15 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 18 — L de R: 3 barricas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Idem: 3 caixas idem, idem idem.
 OM: 2 ditas idem, idem idem.
 AGC: 2 ditas idem, idem idem.
 BBO: 1 dita n. 2.044, idem idem.
 EBF: 1 dita n. 419, idem idem.
 Alandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Imprensa Nacional

Relação das propostas apresentadas para o fornecimento de papel e outros artigos de consumo, de accordo com o edital de concorrência de 28 de janeiro ultimo, desta repartição

Proposta que fazem Villas-Bôas & Cia, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, á Imprensa Nacional, para fornecimento de papel de diversas qualidades, formatos e côres, papel em bobinas para o «Diário Oficial» e outros artigos, durante o anno corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 28 de janeiro findo, publicado no «Diário Oficial».

PAPEL EM BOBINAS, DE DIVERSOS FORMATOS, BRANCO E DE CÔRES

Numeros	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , não assetinado	68 centímetros	44 grammas	Branca	5.000 metros	309\$000 Trescentos e oito mil réis
2	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , não assetinado	1.033 centímetros	90 grammas	Branca	5.000 metros	631\$000 Seiscentos e trinta e um mil réis.
3	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , não assetinado	102 centímetros	64 grammas	Branca	5.000 metros	448\$800 Quatrocentos e quarenta e oito mil e citocentos réis.
4	Papel assetinado	68 centímetros	44 grammas	Branca	5.000 metros	490\$800 Quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos réis.
5	Papel assetinado (massa superior sem madeira)	68 centímetros	70 grammas	Branca	3.000 metros	480\$000 Quatrocentos e oitenta mil réis.
6	Papel assetinado (massa superior sem madeira)	68 centímetros	44 grammas	Verde	3.000 metros	230\$000 Duzentos e trinta mil réis
7	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , aspero	66 centímetros	54 grammas por m ²	Branca	5.000 metros	253\$000 Duzentos e cincoenta e tres mil réis.
8	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , aspero	1 ^m , 32	54 grammas	Branca	5.000 metros	504\$000 Quinhentos e quatro mil réis.

PAPEL DE IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE

Numeros	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado	100 × 68 centímetros	24 kilos	Branca	500 folhas	51\$600 Cincoenta e um mil e seiscentos réis.
2	Papel não assetinado	100 × 68 centímetros	36 kilos	Branca	500 folhas	78\$000 Setenta e oito mil réis.
3	Papel assetinado	68 × 50 centímetros	12 kilos	Branca	500 folhas	24\$000 Vinte e quatro mil réis.
4	Papel assetinado	100 × 68 centímetros	24 kilos	Branca	500 folhas	48\$000 Quarenta e oito mil réis.
5	Papel assetinado	68 × 50 centímetros	18 kilos	Branca	500 folhas	36\$000 Trinta e seis mil réis.
6	Papel assetinado	100 × 68 centímetros	36 kilos	Branca	500 folhas	73\$000 Setenta e tres mil réis.
7	Papel assetinado massa superior extra ..	56 × 76 centímetros	21 kilos	Branca	500 folhas	47\$800 Quarenta e sete mil e oitocentos réis.
8	Papel assetinado massa superior extra ..	112 × 76 centímetros	24 kilos	Branca	500 folhas	57\$600 Cincoenta e sete mil e seiscentos réis.
9	Papel assetinado massa superior extra ..	112 × 76 centímetros	42 kilos	Branca	500 folhas	94\$800 Noventa e quatro mil e oitocentos réis.
10	Papel assetinado massa superior extra ..	112 × 76 centímetros	50 kilos	Branca	500 folhas	113\$800 Cento e treze mil e oitocentos réis.

PAPEL REGISTRO, BRANCO, PARA LIVROS

Numeros	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103×70	50 kilos	Branca	500 folhas	135.600 Cento e trinta cinco mil seiscentos réis.
2	Registro, massa superior.....	94×64	45 kilos	Branca	500 folhas	128.400 Cento e vinte dois mil e quatrocentos réis.
3	Registro, massa superior.....	84×61	42 kilos	Branca	500 folhas	114.000 Cento quatorze mil réis.
4	Registro, massa superior.....	70×56	33 kilos	Branca	500 folhas	99.000 Noventa mil réis.
5	Registro, massa superior.....	70×51	25 kilos	Branca	500 folhas	67.000 Sessenta sete mil réis.
6	Registro, massa superior.....	62×48	23 kilos	Branca	500 folhas	62.400 Sessenta dois mil quatrocentos réis.
7	Registro, massa superior.....	58×40	15 kilos	Branca	500 folhas	40.800 Quarenta mil oitocentos réis.
8	Registro, massa superior.....	48×37	13 kilos	Branca	500 folhas	34.800 Trinta quatro mil oitocentos réis.
	Papel, cores diversas.....	68×50	14 kilos	—	500 folhas	2.350 Vinte sete mil quinhentos réis.
	Papel Couché.....	112×76	42 kilos	Branca	500 folhas	94.800 Noventa quatro mil oitocentos réis.
	Papel de linho.....	96×66	24 kilos	Branca e de cores	500 folhas	64.000 Sessenta quatro mil réis.
	Papel de duas faces.....	76×56	28 kilos	—	500 folhas	72.800 Setenta e dois mil e oitocentos réis.
	Papel patente.....	—	—	Côres diversas	500 folhas	100.000 Cem mil réis.
	Papel mata borrão grosso.....	72×52	—	Rosa	100 folhas	140.000 Cento e quarenta mil réis.
	Papel mata borrão grosso.....	100×50	—	Rosa	500 folhas	200.000 Duzentos mil réis.
	Papel mata borrão fino.....	100×64	—	Rosa	500 folhas	144.000 Cento e quarenta e quatro mil réis.
	Papel mata borrão fino.....	72×52	—	Rosa	500 folhas	100.000 Cem mil réis.
	Papel de embrulho manilha.....	100×68	—	Parda	500 folhas	78.000 Setenta e cinco mil réis.
	Artigos diversos:					
	Marroquina chagrin (pelle grande).....	—	—	Verde e outras	Pelle	20.000 Vinte nove mil réis.
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	Branca	Pelle	26.000 Vinte seis mil réis.
	Metal especial para machina Linotypo...	—	—	—	Kilo	25.000 Do s mil réis.
	Ouro em folha.....	—	—	—	Milheiro	154.000 Cento e cinquenta e quatro mil réis.
	Panno hamburguez, preto.....	—	—	—	Metro	3.600 Tres mil seiscentos réis.
	Papelão em maço de 10 kilos.....	—	—	—	Kilo	18.300 Mil trezentos réis.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — Villas Boas & Comp.

A Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.

The Ault & Wiborg Brasil Company propõe fornecer à Imprensa Nacional, conforme o edital de 28 de janeiro passado, obedecendo às suas clausulas, o material abaixo especificado, de acordo com as amostras que lhe foram fornecidas pela mesma Repartição, sendo a maior parte do material entregue na Alfandega desta capital, com isenção de direitos segundo a clausula 14ª do mesmo edital, e uma pequena parte logo após o pedido no Almoxarifado, livre de qualquer onus para a Repartição compradora:

Papel em bobinas, diversos formatos

- N. 1. Papel para o *Diario Official*, não assetinado, 68 centímetros, 44 grammas por metro, branco, 5.000 metros, bobina, duzentos e trinta e oito mil réis. 238\$000
- N. 2. Idem, idem, 1m,035 centímetros, 90 grammas por metro, branco, 5.000 metros, bobina, quatrocentos e oitenta mil réis. 480\$000
- N. 3. Idem, idem, 102 centímetros, 64 grammas por metro, branco, 5.000 metros, bobina, trezentos e quarenta e cinco mil réis. 345\$000
- N. 4. Papel assetinado, 68 centímetros, 44 grammas por metro, branco, 5.000 metros, bobina, trezentos e onze mil réis. 341\$000
- N. 5. Papel assetinado massa superior sem madeira, 68 centímetros, 70 grammas por metro, branco, 3.000 metros, bobina, trezentos e trinta e oito mil réis. 338\$000
- N. 6. Idem, idem, 68 centímetros, 44 grammas por metro, verde, 3.000 metros, bobina, cento e setenta e cinco mil réis. 175\$000
- N. 7. Idem, idem, aspero, 66 centímetros, 64 grammas por metro quadrado, branco, 5.000 metros, bobina, duzentos mil réis. 200\$000
- N. 8. Idem, idem, aspero, 1m,32, branco, 5.000 metros, bobina, quatrocentos mil réis. 400\$000

Papel de imprensa boa qualidade

- N. 1. Papel não assetinado, 100×68 centímetros, 24 kilos, branco, 500 folhas, resma, quarenta e seis mil réis. 46\$000

- N. 2. Idem, idem, 100×68 centímetros, 36 kilos, branco, 500 folhas, resma, setenta mil réis. 70\$000
- N. 3. Papel assetinado, 68×50 centímetros, 12 kilos, branco, 500 folhas, resma, dezesse mil e novecentos réis. 17\$900
- N. 4. Idem, idem, 100×68 centímetros, 24 kilos, branco, 500 folhas, resma, trinta e seis mil réis. 36\$000
- N. 5. Idem, idem, 68×50 centímetros, 18 kilos, branco, 500 folhas, resma, vinte e oito mil réis. 28\$000
- N. 6. Idem, idem, 100×68 centímetros, 36 kilos, branco, 500 folhas, resma, cinquenta e quatro mil e novecentos réis. 54\$900
- N. 7. Idem, idem, massa superior (extra), 56×76 centímetros, 21 kilos, branco, 500 folhas, resma, quarenta e cinco mil réis. 45\$000
- N. 8. Idem, idem, 112×76 centímetros, 24 kilos, branco, massa superior (extra), 500 folhas, resma, cinquenta e seis mil réis. 56\$000
- N. 9. Papel assetinado massa superior (extra), 112×76 centímetros, 42 kilos, branco, 500 folhas, resma, oitenta e oito mil réis. 88\$000
- N. 10. Idem, idem, massa superior (extra), 112×76, 50 kilos, branco, 500 folhas resma, cento e cinco mil réis. 105\$000

Papel registro para livros

- N. 1. Registro, massa superior, 103×70, 50 kilos, branco, 500 folhas, resma, cento e vinte e seis mil réis. 126\$000
- N. 2. Idem, idem, formato 94×64, 45 kilos, branco, 500 folhas, resma, cento e treze mil réis. 113\$000
- N. 3. Idem, idem, formato 84×61, peso 42 kilos, branco, 500 folhas, resma, cento e cinco mil réis. 105\$000
- N. 4. Idem, idem, formato 76×56, peso 33 kilos, branco, 500 folhas, resma, oitenta e dois mil réis. 82\$000
- N. 5. Idem, idem, formato 70×51, peso 25 kilos, branco, 500 folhas, resma, sessenta e tres mil réis. 63\$000

N. 6. Idem, idem, formato 62 X 48, peso 23 kilos, branco, 500 folhas, resma, cinquenta e oito mil réis	53\$000
N. 7. Idem, idem, formato 58 X 40, peso 15 kilos, branco, 500 folhas, resma, trinta e sete mil e quinhentos réis	37\$500
N. 8. Idem, idem, formato 48 X 37, peso 13 kilos, branco, 500 folhas, resma, vinte e sete mil e trezentos réis	27\$300
Papel, cores diversas, formato 68 X 50 centímetros, peso 14 kilos, branco, 500 folhas, vinte e dois mil réis	22\$000
Papel "couché", formato 112 X 76 centímetros, peso 42 kilos, branco, 500 folhas, resma, oitenta e oito mil réis	88\$000
Papel de linho, formato 96 X 66 centímetros, peso 24 kilos, branco e de cores, 500 folhas, resma, setenta e seis mil réis	76\$000
Papel de duas faces, formato 76 X 56 centímetros, peso 28 kilos, 500 folhas, resma, cento e dez mil réis	110\$000
Nota — O material acima proposto será entregue na Alfandega do Rio de Janeiro com isenção de direitos.	
Papel de seda glacé, formato 100 X 50 centímetros, branco, 500 folhas, resma, cinquenta e oito mil réis	58\$000
Idem idem, formato 72 X 52 (peso), branco, 500 folhas, resma, dezoito mil réis	18\$000
Papel mata-borrão, grosso, formato 72 X 52, rosa, folha, quatrocentos réis	\$400

Nota — Este material será entregue no Almozarifado da Repartição logo após o recebimento do pedido.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — P. R. The Aulh. & Wiborg Brasil Company, Gilbert F. Oliver, vice-presidente.

Exmo. Sr. Dr. Director da Imprensa Nacional — Rio de Janeiro.

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, propõe-se fornecer a essa Repartição, sujeitando-se ás condições exaradas no edital de 28 de janeiro de 1921, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Papel de impressão de boa qualidade.

N. 7. Resma de 500 folhas de papel branco assetinado, com a largura de 56 X 76 cms., com o peso de 21 kilos, ao preço de trinta e seis mil réis	36\$000
N. 8. Resma de 500 folhas de papel branco assetinado com a largura de 112 X 76 cms., com o peso de 24 kilos, ao preço de quarenta e cinco mil e seiscientos réis	45\$600

N. 9. Resma de 500 folhas de papel branco assetinado, com a largura de 112 X 76 cms., com o peso de 42 kilos, ao preço de setenta e tres mil e oitocentos réis	73\$800
N. 10. Resma de 500 folhas de papel branco assetinado, com a largura de 112 X 76 cms., com o peso de 50 kilos, ao preço de oitenta e oito mil e duzentos réis	88\$200

Papel couché

Resma de 500 folhas de papel branco "couché" com o formato de 112 X 76 cms., com o peso de 42 kilos, ao preço de oitenta e um mil e sessenta réis	81\$060
---	---------

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — O. Minnich.

Illmo. e Exmo. Sr. Director Geral da Imprensa Nacional — Rio de Janeiro.

Nordskog & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 32, 1.º, propõem fornecer á Imprensa Nacional, de accordo com o edital de 28 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, pelos preços abaixo mencionados, mercadoria entregue no Almozarifado, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguro e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta dessa Repartição e sujeitando-se ás condições estipuladas:

<i>Papel de impressão em bobinas, branco, não assetinado, para o Diario Official, 136 centímetros de largura, 90 grammas por metro corrente, 5.000 metros de comprimento, ao preço de quinhentos e cinco mil réis.</i>	505\$000
<i>Papel de impressão em bobinas, branco, não assetinado para o Diario Official, 68 centímetros de largura, 44 grammas por metro corrente, 5.000 metros de comprimento, ao preço de duzentos e sessenta e cinco mil réis.</i>	265\$000
<i>Papel de impressão em bobinas, branco, aspero, 66 centímetros de largura, 54 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, ao preço de duzentos e cinco mil e cinco mil réis.</i>	255\$000
<i>Papel de impressão em bobinas, branco, aspero, 132 centímetros de largura, 54 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, ao preço de quatrocentos e oitenta e cinco mil réis.</i>	485\$000

E nestes termos P. D.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — Nordskog & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da Buenos-Aires n. 38, á Imprensa Nacional, para fornecimento de artigos diversos, necessários ao consumo durante o anno de 1921.

PAPEIS DE IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE, REGISTRO, PARA LIVROS E OUTROS

Numero	Qualidade do papel	Largura	Peso	Cor	Quantidade de folhas por resma	Preço
6	Assetinado boa qualidade	100 X 68	36 k.	Branca ...	500	115\$000 Cento quinze mil réis
8	" " "	112 X 76	24 k.	" ...	500	74\$400 Setenta e quatro mil quatrocentos réis
1	Registro massa superior	103 X 70	50 k.	" ...	500	296\$000 Duzentos e noventa e seis mil réis
4	" " "	76 X 56	33 k.	" ...	300	174\$000 Cento e setenta e quatro mil réis
7	" " "	58 X 40	15 k.	" ...	500	65\$500 Se senta e cinco mil e quinhentos réis
	Papel de linho	96 X 66	24 k.	" ...	500	92\$000 No enta e dois mil réis
	Papel seda glacé	72 X 52	—	" ...	500	78\$000 Setenta e oito mil réis
	Papel mata-borrão grosso	72 X 52	—	Resa	500	170\$000 Cento e setenta mil réis
	Papel mata-borrão fino	100 X 64	—	"	300	87\$000 Oitenta e sete mil réis
	" " " "	72 X 52	—	"	500	63\$000 Sessenta e cinco mil réis

Artigos diversos	Unidade	Preço
Marroquim chagrin, pelles grandes, verde e ontras.....	Pelle	38\$000 Trinta e oito mil réis.
Linha crúa ns. 16, 35 e 50.....	Carretel.....	3\$800 Três mil oitocentos réis.
Linha Barbours ns. 3, 4, 18 e 0 branca.....	Novello.....	14\$000 Quatorze mil réis.
Lona ingleza para cobrir livros.....	Metro.....	6\$800 Sei- mil oitocentos réis.
Metal especial para machina Linotype.....	Kilo.....	1\$850 Mil setecentos e cincoenta ré's.
Ouro em folha.....	Milheiro.....	170\$000 Cento e setenta mil réis.
Panno hamburguez, preto.....	Metro.....	3\$450 Três mil quatrocentos e cincoenta réis.
Papelão em maços de 10 kilos.....	Kilo.....	1\$800 Mil oitocentos réis.
Metal especial para machina Monotype.....	Kilo.....	2\$100 Dois mil cem réis.

Estes preços entendem-se para material entregue no Almoxarifado dessa repartição, correndo todas as despeza por conta dos proponentes. Declaramos desde já estarmos aptos a satisfazer qualquer pedido dos referidos materiaes, dos quaes possuímos regular quantidade em stock.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da Buenos Aires n. 38, á Imprensa Nacional, para fornecimento dos artigos abaixo, a saber:

PAPEL DE IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE

Numero	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade, resma
3	Papel assetinado.....	50 x 68	12 k.	Branca ...	500	Mks. 238.00 Duzentos e trinta oito marcos.
5	Papel assetinado.....	50 x 68	18 k.	Branca ...	500	Mks. 334.00 Trescentos e cincoenta quatro marcos.

Estes preços entendem-se C. I. F. Rio, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa repartição, e somente os carros dos Caes de Porto ao Almoxarifado dessa repartição correm por nossa conta.

O calculo do cambio será regulado pela data da entrada do vapor no porto do Rio de Janeiro.

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem Mendes & Pinto á Imprensa Nacional:

Metal especial para machina Monotype, kilo, mil e novecentos réis..... 1\$900
Metal especial para machina Linotype, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1\$650

Os artigos da presente proposta são entregues no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — P. p. Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

Ilmo. e Exmo Sr. Dr. Director Geral da Imprensa Nacional e Diário Official.

Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, propõem fornecer á Imprensa Nacional os seguintes artigos, de accordo com o edital publicado no Diário Official em 28 de janeiro proximo passado

N. 1

Papel não assetinado, formato 100 x 68, com 24 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cincoenta e quatro mil réis..... 54\$000

N. 2

Papel não assetinado, formato 100 x 68, com 36 kilos de peso, resma de 500 folhas, a oitenta e um mil réis..... 81\$000

N. 3

Papel assetinado, formato 68 x 50, com o peso de 12 kilos, resma de 500 folhas, a vinte e sete mil réis..... 27\$000

N. 4

Papel assetinado, formato 100 x 68, com o peso de 24 kilos, resma de 500 folhas, a cincoenta e quatro mil réis..... 54\$000

N. 5

Papel assetinado, formato 68 x 50, com o peso de 18 kilos, resma de 500 folhas, a quarenta mil e quinhentos réis..... 40\$500

N. 6

Papel assetinado, formato 100 x 68, com o peso de 36 kilos, resma de 500 folhas, a oitenta e um mil réis..... 81\$000

N. 7

Papel assetinado, massa superior extra, formato de 56 x 76, com 21 kilos de peso, resma de 500 folhas, a quarenta e nove mil e quinhentos réis..... 49\$500

N. 8

Papel assetinado, massa superior extra, formato de 112 x 76, com 24 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cincoenta e seis mil e quinhentos réis..... 56\$500

N. 9

Papel assetinado, massa superior extra, formato 112 x 76, com 42 kilos de peso, resma de 500 folhas, a noventa e oito mil e quinhentos réis..... 98\$500

N. 10

Papel assetinado, massa superior extra, formato 112 X 76, com 50 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e dezeseite mil e quinhentos réis..... 117\$500

N. 1

Registro massa superior, formato 103 X 70, com 50 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e noventa e cinco mil réis..... 195\$000

N. 2

Registro massa superior, formato 94 X 64, com 45 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e setenta e cinco mil e quinhentos réis., 175\$500

N. 3

Registro massa superior, formato 84 X 61, com 42 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e sessenta e tres mil e oitocentos réis., 163\$800

N. 4

Registro massa superior, formato 76 X 56, com 33 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e vinte oito mil e setecentos réis., 128\$700

N. 5

Registro massa superior, formato 70 X 51, com 25 kilos de peso, resma de 500 folhas, a noventa e sete mil e quinhentos réis., 97\$500

N. 6

Registro massa superior, formato 62 X 48, com 23 kilos de peso, resma de 500 folhas, a oitenta e nove mil e quinhentos réis., 89\$500

N. 7

Registro massa superior, formato 58 X 40, com 15 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cincoenta e oito mil e quinhentos réis..... 58\$500

N. 8

Registro massa superior, formato 48 X 37, com 13 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cincoenta mil e setecentos réis..... 50\$700

Papel cores diversas, formato 68 X 50, com 14 kilos de peso, resma de 500 folhas, a vinte e tres mil e quatrocentos réis..... 23\$400

Papel « couché », formato 76 X 112, com 42 kilos de peso, resma de 500 folhas, a noventa e seis mil e seiscentos réis..... 96\$600

Papel de linho, formato 96 X 66, com 24 kilos de peso, resma de 500 folhas, a oitenta e quatro mil réis..... 84\$700

Papel de duas faces, formato 76 X 56, com 28 kilos de peso, resma de 500 folhas, a cento e oito mil réis..... 108\$000

Papel patente, cores diversas, folha a quatrocentos e cincoenta réis..... \$450

Papel de embrulho manilha, formato 100 X 68, resma a trinta e oito mil e quatrocentos réis.. 38\$400

Cartolina para stereotypia, formato 72 X 52, folha a mil e duzentos réis..... 1\$200

Cartolina para stereotypia, formato 36 X 26, folha a quatrocentos réis..... \$400

Panno hamburguez preto, metro a tres mil cento e cincoenta réis..... 3\$150

Estes artigos serão entregues no Almoxarifado dessa Repartição, no prazo estipulado no contracto, livres de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguro e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da Repartição.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — *Bifano & Comp.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

O Sr. procurador geral da Fazenda Publica convida os Srs. Alfredo da Gama Machado, Alfredo Luiz Ribeiro, Alvaro de Souza Bastos, Antonio Joaquim Pinto de Araujo, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, Carlos Filgueiras Lima Junior, Cesar Farani Filho, Delphim Nogueira, Domingos Eugenio Ferreira Guimaraes, Eduardo Cezar de Menezes Dias, Fernando Antonio de Oliveira Moraes, Francisco de Moraes e Silva, Francisco José de Castro Bown, Francisco de Souza Silva Braga, Francisco Marques de Faria, Heitor Bittencourt, João Gonçalves Paim Junior, João de Magalhães Saroldi, João Evangelista Esteves, João Pereira de Almeida, João Pinto de Lemos, Joaquim José de Brito, Julio Luiz José Forain, Manoel Cornelio Ximenes de Aragão, Mario de Abreu Leite Bastos, Octaviano Costa Carvalho, Paulino Alexandre de Moura, Pedro Lannes Aranha, Pedro de Lamare Veiga, Raul Cabral Guedes, Samuel Joaquim Meyer de Paiva, despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro para dentro do prazo de tres dias, prestarem informações sobre a prestação das fianças a que se acham obrigados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 15 de fevereiro de 1921. — *Manoel Paes de Oliveira*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juros annuos de 5 %, papel, n. 491.784, pertencente a Vicentina Coutinho de Arruda, brasileira, casada com João Pedro de Arruda, vaco ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização. 12 de fevereiro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Directoria do Patrimonio Nacional.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Pedro Lopes requereu aforamento dos terrenos lotes ns. 24 B, 25 A e 25 B, na avenida Carmen, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos, que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *Audelino Corrêa*. (916)

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Ministro, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria de Estado a inscripção de candidatos a uma vaga hora existente de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo improrogavel de noventa dias continuos, contados da primeira publicação do presente edital no *Diario Official da União*, dovendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regulamento dos concursos datado de 12 de marco ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez de marco, combinado com o Regulamento n. 14.037, de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E, para conhecimento dos interessados, lavrou-se este que será publicado seis vezes naquella orgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de dezembro de 1920. — *Manoel Coelho Rodrigues*. (*)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parceladamente, de accôrdo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional	
kilo a 367 réis.....	11:010\$000
100.000 kilos de farello de trigo, kilo a 148 réis...	14:000\$000
45.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2:970\$000
30.000 kilos de fubá grosso, kilo a 230 réis.....	7:503\$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito, kilo a 268 réis.....	8:040\$000
80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15:120\$000
15.000 kilos de aveia tritura-da, kilo a 760 réis...	21:400\$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7:000\$000
10.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3:180\$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30\$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19:750\$000

Total..... 110:810\$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir

dos Srs. Frainio Fontes & Irmão, estabelecidos à rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pó.....	160\$000
18 litros de sabão liquido, litro a 2\$800.....	50\$400
	210\$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA CARENA DO REBOCADOR «PEDRO DE TOLEDO»

Faço publico que, no dia 23 do corrente, às 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador *Pedro de Toledo* a serviço da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 do corrente, às 13 horas, a fim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 300\$000 em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da execução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipais.

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, às horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deane dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrente não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O prego que o proponente pedir o o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenhão o efferecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apraz a a mais barato, por minima que seja a diferença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funcionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (400\$) por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

Só no caso de ser aceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Tendo sido, pela Comissão de Engenheiros Navaes, orçadas em 3:380,230 as obras a serem executadas, não será aceita quaquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 4 de fevereiro de 1921.—*Eduardo Mendes Monteiro*, chefe da 3ª secção.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Davendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir depois do previo ajuste, da firma Soares, Sobrinho & Comp., estabelecida á rua da Passagem n. 47, em Botafogo, os seguintes artigos: uma moila para porta (vae e vem), por 1\$500; quatro fechaduras gorges para porta, por 40\$; uma fechadura de bomba para porta, por 40\$, importando tudo em 87\$500.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de fevereiro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, compareçam no edificio do Almirantado no dia 18 ás 13 horas, todos os aspirantes do 1º e 2º anno que ainda não tenham feito viagem.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1921.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante director avisa-se ás interessadas que se recobem no Deposito Naval ás terças, quintas e sabbados até o dia 19, inclusive, matriculas da 2ª categoria para serem reformadas, acompanhadas das respectivas cartas de fiança, conforme o modelo distribuido. E nesses dias acima indicados tambem são recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª categoria que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—*Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão do corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados:

Numero do ordem — Especificações e unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|--|--------|---------|
| 1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes, o aprendizes marinheiros, pares..... | 33.800 | 14\$900 |
| 2. Borzequins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares..... | 3.600 | 17\$800 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzequins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

Todos os pares de sapatos e borzequins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução destes contractos. O primeiro suprimento de sapatos e borzequins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a meta do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzequins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8º «Equipamento das praças».

Numero do ordem — Especificações e unidade — Quantidades — Preço

- | | | |
|--|-------|---------|
| 1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares..... | 1.000 | 20\$000 |
| 2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade..... | 110 | 23\$000 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) para o fornecimento do grupo 8º—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem á concorrência, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval—Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitos á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 200 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de

1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e impréstavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um peso approximado de 200 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro

nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido

matorial, que se acha nos depósitos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.^a A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.^a As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.^a Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital; nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.^a No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver integramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.^a O proponente escolhido, desde que reobra aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

10.^a Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença paga.

11.^a Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12.^a Toda a proposta com preço inferior a 150 cento e cinquenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Azeu e Lima Junior.

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 1515 (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente

os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro desposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preteridos ser-lhes-hão restituídos.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão; cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 3.^a será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 10 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2.^a divisão, podendo a repartição, em caso de reinci-

dencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8.^a, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência; em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A Repartição se reserva o direito de não accetar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não accettazione da qual quer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15.^a, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³.00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20% a 25%) de moinha. Entende-se por moinha, para effecto do contracto a parte treroza que passa através das peneiras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão minudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17.^a, será todo elle peneirado por conta do contractante

de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0,3300049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30,0% o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Hdefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151\$ (cento e cinquenta e um mil réis), a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 40 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorífico inferior a oito mil e cem 8.100 calorias por kilogamma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,3300049 e vinte a cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada, de sessenta grãos (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,3300049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Hdefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado com incorrecções, no *Diario Official* de hoje, n. 39, os contractos ns. 2 e 4, abaixo rectifico as respectivas publicações, para os fins convenientes.

Contracto n. 2

O numero da apolice da caução de Borlido Maia & Comp. é 57.666 e não 57.656.

A caução de Germano Boettcher é de 48.604\$ e não 48.604\$, conforme foi publicado.

Contracto n. 4

O numero da apolice da caução de Mayrink Veiga & Comp. é 9.977 e não 9.970, conforme foi publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de fevereiro de 1921.—*Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1921

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 220 metros de anagem, metro, 1\$800;
- 23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidro, 1\$000;
- 2 alicates redondos com tórte, um, 6\$000;
- 2 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$500;
- 1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 3\$000;
- 1 bandejas de folha, pintadas, uma, 6\$000;
- 155 kilos de barhante nacional de 1.ª qualidade, kilo, 8\$000;
- 2 kilos de breu, kilo, 1\$500;
- 18 brochas de cabelo, n. 6, uma, 2\$500;
- 17 vidros de balsamo maravilhoso dos Carmelitas, vidro, 2\$000;
- 6 vidros de 125 grammas, de balsamo catholico, vidro, 2\$000;
- 1 balde de agathe, por 18\$000;
- 7 baldes de ferro galvanizado, 14" de bocca, conforme amostra, um, 6\$500;
- 12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 18\$000;
- 18 cadeiras nacionaes, typo austriaco, com assento de palhinha, uma, 23\$000;
- 56 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 2\$500;
- 134 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000;
- 18 cestos de taquara do Porto, um, 3\$500;
- 6 caçambas de ferro estanhado para gomma, uma, 4\$500;
- 8 canivetes «Rodgers», de uma folha, um, 6\$000;
- 5 carrinhos de mão, n. 4, um, 70\$000;
- 2 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4\$000;
- 2 certas de vime de 1m,0 x 0,65 x 1 x 0m,52, uma, 53\$000;
- 1.000 discos para relógio de ronda, sendo 500 para cada typo, por 60\$000;
- 20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnero, kilo, 8\$000;
- 120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na intendencia, kilo, 1\$500;
- 12 escovas graphiticas, pequenas, uma, 4\$500;
- 12 escovas graphiticas, grandes, uma, 6\$000;
- 28 espanadores de pennas de 0,50, um, 8\$000;
- 6 escarradeiras de agathe, uma, 5\$500;
- 12 fechaduras de latão com gorge, para gavetas, uma, 6\$000;
- 10 kilos de fieira fina (cordinha de linho), kilo, 5\$500;
- 110 kilos de gomma arábica em grão, kilo, 3\$000;
- Lâmpadas de 1/2 watt, 120 volts;
- 160 de 50 velas, uma, 4\$000;

- 36 de 100 velas, uma, 7\$000;
- 50 de 25 velas, uma, 3\$500;
- 1 duzia de linhas triangulares, murcas, de 3", por 6\$000;
- 85 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1, 15 n. 2, folha 3\$00;
- 12 martellos de aço do Porto, um, 5\$000;
- 18 moringues de barro com prato, um, 2\$500;
- 1 machadinha Collins, por 7\$500;
- 5 litros de oleo para dynamo, litro, 1\$500;
- 15 litros de oleo de carço de algodão, conforme caderno, litro, 2\$000;
- 445 kilos de potassa, kilo, \$700;
- 2 pelles de camurça, grandes, uma, 16\$000;
- 315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 105 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", kilo, 2\$000;
- 24 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 2\$800;
- 2 sacarroilhas, uma, 3\$500;
- 50 kilos de sabão especial, kilo, 1\$500;
- 216 barras de sabonete S. A. ou semelhante, barra, 2\$000;
- 36 sabonetes Pear's, n. 1, ovas, um, 4\$000;
- 11 sapolios «Polo», um, 450 réis;
- 2 relógios de ronda, um, 500\$000;
- 90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 x 0,48, uma, 7\$000;
- 8 tijolos de arear, um, 500 réis;
- 2 trenas de panno e fio metallico, de 20m,00, uma, 20\$000;
- 22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1\$200;
- 24 vassouras de piassava espediaes, para varrer, uma 1\$800;
- 34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 300 réis;
- 2 vassouras de cabelo, para varrer, com cabo, uma, 3\$500;
- 12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma, 3\$500;
- 1 saboneteira de agathe, por, 2\$000;
- 1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280\$000;
- 3 cabides proprios para chapéus de chuva e de cabeça, um 90\$000;
- 2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32\$000;

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo blado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com verda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades esta-

belecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores as maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, catadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTACAS E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrença n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1924, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estacas para fornalhas de locomotivas, perfuradas, de metal especial Stone, roscaados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada x 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.

2.500 de 7 1/2" x 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 6 1/2" x 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.

1.500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.

1.500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-10-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 55-15-0 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de igual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

400 metros de teia de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para leira, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. \$ 5.92.

400 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draflas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada o todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a re laminação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência

de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para, menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1924, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

vidros brancos lisos, de 0^m,003;

60 de 0^m,70 x 0^m,50.

105 de 0^m,70 x 0^m,61.

30 de 0^m,70 x 0^m,62.

80 de 0^m,70 x 0^m,63.

30 de 0^m,70 x 0^m,65.

30 de 0^m,72 x 0^m,61.

230 de 0^m,72 x 0^m,62.

30 de 0^m,73 x 0^m,60.

30 de 0^m,74 x 0^m,60.

30 de 0^m,74 x 0^m,61.

30 de 0^m,74 x 0^m,62.

30 de 0^m,74 x 0^m,63.

30 de 0^m,75 x 0^m,25.

80 de 0^m,75 x 0^m,33.

30 de 0^m,75 x 0^m,60.

30 de 0^m,75 x 0^m,61.

30 de 0^m,76 x 0^m,60.

180 de 0^m,76 x 0^m,63.

30 de 0^m,77 x 0^m,61.

30 de 0^m,77 x 0^m,67.

30 de 0^m,85 x 0^m,22.

30 de 0^m,85 x 0^m,68.

30 de 0^m,88 x 0^m,67.

80 de 0^m,90 x 0^m,13.

30 de 0^m,90 x 0^m,60.

30 de 0^m,92 x 0^m,14.

30 de 0^m,92 x 0^m,61.

110 de 0^m,94 x 0^m,48.

30 de 0^m,97 x 0^m,50.

30 de 1^m,13 x 0^m,70.

95 de 1^m,20 x 0^m,70.

50 de 0^m,66 x 0^m,55.

125 de 0^m,70 x 0^m,66.

50 de 0^m,90 x 0^m,46.

50 de 0^m,79 x 0^m,56.

125 de 0^m,75 x 0^m,75.

275 de 0^m,65 x 0^m,65.

150 de 0^m,96 x 0^m,56.

60 de 0^m,92 x 0^m,43.

75 de 0^m,70 x 0^m,36.

125 de 0^m,65 x 0^m,61.

100 de 0^m,75 x 0^m,62.

100 de 0^m,62 x 0^m,66.

50 de 0^m,53 x 0^m,29.

50 de 0^m,62 x 0^m,32.

25 de 0^m,70 x 0^m,70.

25 de 0^m,70 x 0^m,75.

30 de 0^m,63 x 0^m,63.

30 de 0^m,76 x 0^m,70.

30 de 0^m,69 x 0^m,53.

30 de 0^m,62 x 0^m,69.

130 de 0^m,96 x 0^m,48.

30 de 0^m,39 x 0^m,17.

30 de 0^m,52 x 0^m,31.

30 de 0^m,52 x 0^m,34.

30 de 0^m,53 x 0^m,28.

30 de 0^m,53 x 0^m,29.

30 de 0^m,60 x 0^m,30.

30 de 0^m,60 x 0^m,32.

30 de 0^m,61 x 0^m,30.

55 de 0^m,61 x 0^m,61.

30 de 0^m,62 x 0^m,24.

30 de 0^m,62 x 0^m,59.

30 de 0^m,62 x 0^m,61.

30 de 0^m,62 x 0^m,62.

30 de 0^m,63 x 0^m,27.

30 de 0^m,54 x 0^m,27.

30 de 0^m,66 x 0^m,64.

30 de 0^m,67 x 0^m,51.

80 de 0^m,67 x 0^m,61.

100 de 0^m,76 x 0^m,63.

50 de 0^m,96 x 0^m,47.

24 de 0^m,70 x 0^m,35.

50 de 0^m,70 x 0^m,70.

110 de 0^m,64 x 0^m,61.

110 de 0^m,93 x 0^m,45.

110 de 0^m,75 x 0^m,56.

30 de 0^m,60 x 0^m,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vidros encarnados de 0,60 x 0,60 x 0,003.

decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros verdes de 0,60 x 0,60 x 0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0^m,42×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003;

12 de 0^m,70×0^m,40.

2 de 0^m,93×0^m,42.

12 de 0^m,46×0^m,42.

12 de 0^m,46×0^m,36.

6 de 0^m,63×0^m,10.

6 de 0^m,55×0^m,30.

6 de 0^m,45×0^m,30.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

5 de 0^m,52×0^m,52.

6 de 0^m,38×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m,005;

6 de 0^m,64×0^m,55.

6 de 0^m,97×0^m,53.

6 de 0^m,64×0^m,52.

6 de 0^m,62×0^m,54.

6 de 0^m,90×0^m,51.

6 de 0^m,62×0^m,515.

6 de 0^m,68×0^m,50.

6 de 0^m,97×0^m,56.

6 de 0^m,62×0^m,44.

6 de 0^m,97×0^m,38.

6 de 0^m,73×0^m,555.

6 de 0^m,62×0^m,60.

6 de 0^m,65×0^m,64.

6 de 0^m,63×0^m,60.

6 de 0^m,70×0^m,42.

6 de 0^m,88×0^m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

6 de 0^m,88×0^m,365.

6 de 0^m,70×0^m,425.

6 de 0^m,88×0^m,32.

6 de 0^m,895×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m,13×0^m,10.

50 verdes, de 0^m,13×0^m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curtos, para

portas, de 0^m,007:

4 de 0^m,875×0^m,535.

6 de 0^m,883×0^m,477.

6 de 0^m,888×0^m,508.

6 de 0^m,875×0^m,445.

6 de 0^m,883×0^m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 1\$800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois

furos de 3/8" para os pegadores, com as

juntas de cima boleadas e as arestas quebra-

das, eguaes a amostra, de 0^m,895×0^m,910×

×0^m,006, decimetro quadrado, 2\$200.

4 vidros opacos de 0^m,895×0^m,910×0,00,

decimetros quadrados, 1\$850.

6 vidros brancos lisos para janelas, de

0^m,830×0^m,345×0,006, decimetro qua-

drado, 1\$800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m,211×

×0^m,064×0^m,006, decimetro quadrado,

1\$8000.

Vidros amarelllos ambar para tolda de

0^m,003:

24 de 0^m,860×0^m,125.

12 de 0^m,480×0^m,125.

24 de 0^m,815×0^m,125.

12 de 0^m,653×0^m,155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450

réis.

12 vidros brancos do crystal de 1^m,075×

×0^m,035×0^m,007, decimetro quadrado,

1\$800.

Vidros brancos de 0^m,005:

6 de 0^m,84×0^m,16.

6 de 0^m,90×0^m,50.

6 de 0^m,90×0^m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800

réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para

punhos, de 0^m,007:

12 de 0^m,96×0^m,30.

12 de 0^m,93×0^m,305.

12 de 0^m,96×0^m,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/4"×1/4"; decimetro quadrado, 4\$500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0^m,59×0^m,57.

25 de 0^m,61×0^m,60.

25 de 0^m,70×0^m,70.

25 de 0^m,90×0^m,60.

25 de 0^m,98×0^m,70.

25 de 0^m,665×0^m,61.

25 de 0^m,705×0^m,60.

12 de 0^m,625×0^m,465.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$350.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas rescisões, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneus não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura dos propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6: 8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

450 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

307 Black Japon, gallão 1-2-0.

210 Gold Size, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

383 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos cru, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alfaide de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Portão, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

29.000 m³. para Sete Lagoas, maximo do m³, 6\$000.

7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 5\$000.

36\$000 m³ para Curvello, maximo do m³, 5\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se reconsiderar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e caçada;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,00 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou pão do breu, bacubú, bandarã, ceiro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajneiro, carrapa-teira, caribá, chicaria, coqueiro café, cutieira ou indayassu, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, iubabá, imbirussu, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle

ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo do pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana mahandnù ou salvajão, dissanindù, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pelas Estradas;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500%, na primeira; na segunda, outra multa de 1:000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será dejuizada essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipulem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução de contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada a razão do 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a co-arrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 41 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 35 (cinco mil réis), de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 12, de 8 de janeiro de 1916, da Sub-directoria do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Luiz Corção Braga, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 105 (dez mil réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 998, de 13 de julho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratar de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Pilgueziras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes de Amorim, Casemiro Teixeira da Silva, João Alves de Queiroz, Gil Toseano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de fevereiro de 1921.—O administrador, Azamor de Souza Barbosa.

SOCIEDADES CIVIS

Liga de Auxilios Mutuos dos Cegos no Brasil

Extracto dos estatutos

A Liga de Auxilios Mutuos dos Cegos no Brasil, com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e do accordo com oCodigo Civil em vigor. A Liga tem por fim a organização de escolas-officinas em nucleos dispersos pelo Districto Federal ou em outros pontos do paiz e constarão de installações modestas apropriadas para pequeno numero de cegos, conforme as zonas em que a Liga os for adquirindo e cuja direcção confiará a agentes technicos. A fundação de uma escola de aperfeiçoamento para professores e aspirantes á docencia da Liga, tendo um curso annexo de estudos geraes para todos sob a forma de conferencias. Uma casa publicadora de obras literarias uteis e musicas, tendo uma bibliotheca e uma revista de propaganda de idéas defendidas pela Liga e de informações sobre o que se passa a respeito de cegos pelo mundo, especialmente entre nós e a Liga. A Liga é administrada por um con-

selho de 19 membros, o qual designará dentro seus membros a directoria, composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados quando parecer conveniente ao conselho administrativo, que elaborará o respectivo projecto para ser submettido á approvação da assemblea geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extinção da Liga o seu patrimonio reverterá em beneficio do Instituto Benjamin Constant.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. (922)

Centro Evangelico Fé, Amor e Caridade

Extracto de estatutos

O Centro Evangelico Fé, Amor e Caridade, aggremação fundada nesta Capital, com sede á rua Dr. Mesquita Junior n. 18, em 14 de fevereiro de 1901, composta de crentes, sem distincção de cor ou nacionalidade, para fins religiosos e a pratica de caridade, rege-se-ha por seus estatutos e leis vigentes.

A directoria será composta de um pastor, um sub-pastor, um zelador e um thesoureiro, os quaes são eleitos por um anno em assemblea geral, realizada no primeiro sabbado de fevereiro.

Compete ao pastor representar o centro. Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e assemblea geral, e tudo de accordo com oCodigo Civil.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.—A Directoria. (927)

SOCIEDADES ANONYMAS

Cooperativa Economica Sociedade Anonyma

Relatorio da directoria

Vimos trazer ao conhecimento da assemblea geral o relatorio dos actos praticados pela directoria no anno financeiro do 1920 e bem assim comunicar as diversas occurrencias que interessaram esta Cooperativa naquella periodo.

Directoria

Afastado ainda do exercicio do cargo de presidente o nosso presidente effectivo José de Andrade Teixeira, continúa a exercer o cargo de presidente interino o signatario deste, com que foi honrado pela confiança dos senhores accionistas em assemblea geral de 23 de maio de 1919, não tendo havido por consequente alteração alguma na directoria durante o anno de 1920.

Socios

Continúa, como desde a criação desta sociedade, sempre crescente o numero de socios contribuintes.

Movimento financeiro

Continúa em franca prosperidade a situação financeira desta sociedade, que, pela pontualidade com que vem cumprindo suas obrigações, continúa a gozar de illimitado credito, podendo assim ir ampliando suas transacções.

Esse resultado deve-se principalmente a forma por que temos conduzido os fornecimentos aos nossos associados, estabelecendo a maior amplitude nos prazos dos fornecimentos e a mais perfeita igualdade entre todos os associados.

Tendo surgido na imprensa uma campanha difamatória contra esta Cooperativa, visando depreciar a noção pública e creir-lhe uma situação menos digna junto aos poderes da Republica, resolvemos crear a *caderneta de socio*, que teve logo a acceitação e appl. uso do Ministerio da Fazenda, onde já está oficialmente adoptada.

Sede social

Torna-se urgente e quasi inadiavel a mudança do nova sede, pois o predio onde funcionamos já não comporta com a necessaria commodidade e decencia o numero de socios e accionistas desta Cooperativa, e enquanto não nos é possível a aquisição de um predio proprio, devemos installar-nos em estabelecimento que esteja de accordo com o nosso desenvolvimento social e economico. Como tal facto trará naturalmente despesas elevadas, solicito para sua realização prévia autorização da assembleia geral.

Empregados

Felizmente continuam a desempenhar satisfatoriamente os seus deveres os empregados desta Cooperativa, tendo por esse motivo a directoria resolvido conceder-lhes um pequeno augmento de vencimentos.

Augmento de capital

Julgo necessario, caso tenhamos de fazer novas installações, que a directoria seja desde já autorizada a augmentar para trescentos contos de réis (300.000) o capital social, afim de poder attender ás despesas imprescindiveis a tacs fins.

Dividendos

A quota que coube aos accionistas foi de vinte e quatro contos quinhentos e doze mil quinhentos e trinta e nove réis (24.512\$339); vamos distribuir doze mil réis (12\$000) por accção, equivalente a 12% (doze por cento) ao anno sobre o capital, levado o excedente a fundo para regularização de dividendos.

Porcentagem dos socios

Montou a 8:170\$818 (oito contos cento e setenta mil oitocentos e quarenta e oito réis).

Porcentagem da directoria

A quota que coube aos directores importa em 4:08\$5123 (quatro contos oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e tres réis).

Balanço

Em cumprimento ao regulamento fiscal publicamos o nosso balanço no *Diário Official* do 28 de janeiro do corrente anno.

Conselho fiscal

Tomos de eleger os membros effectivos e supplementes do conselho fiscal como determina a lei e pedimos o precachimento dessa formalidade legal.

Lucros suspensos

Devido a prejuizos de negocios houve uma diminuição na conta de Lucros Suspensos, mas, como previamos no relatório de 1919, não foi ao seu total e cremos que o que resta ainda sobrá com vantagem os que possam decorrer no anno de 1921.

Eis, Srs. accionistas e socios, os factos occorridos no periodo administrativo que vem de findar-se e as medidas que julgamos necessarias ao progresso desta cooperativa, para as quos solicitamos o vosso estudo e approvação e, certos de haver empregado o melhor dos nossos esforços no desempenho dos cargos que a vossa bondade a ponto de confiar-nos, mas uma vez vos pedimos a vossa confiança.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — Luiz Vernet, presidente interino. — Luiz Ferreira Leal, secretario.

Companhia Industrial de Valença

RESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Materia Prima.....	100:305\$00	
Manufacturas.....	337:03\$66	
Construção de Fabrica.....	34:14\$70	
Tinturaria.....	11:28\$50	
Engominação.....	7:20\$3623	
Combustivel.....	88\$506	
Sobrecellontes.....	709\$000	
Seguros.....	5:35\$000	
Sellos de consumo.....	2:91\$7320	
Accões caucionadas.....	21:00\$000	
Agua.....	3:80\$500	
Predios.....	21:70\$000	
Fabrica.....	638:78\$121	
Movéis e utensilios.....	6:50\$000	
Letras a receber.....	378\$320	
Accões:		
4.489 accões da Companhia Oliveira Industrial.....	253:26\$460	
Caixa de fabrica.....	11:30\$506	
Caixa.....	12:88\$452	
Contas correntes.....	911:86\$5020	
Conta de cobrança.....	7:48\$5606	
Conta de prazo fixo.....	109:00\$000	
Saldo em deposito.....	91:14\$5440	
	1.110:19\$960	2.669:46\$588

Passivo

Capital.....	570:00\$000	
Caução.....	24:00\$700	
Delcredere.....	124:09\$530	
Fundo de reserva.....	263:86\$108	
Lucros suspensos.....	22:11\$769	
Depreciação de Machinas.....	160:00\$000	
Contas a pagar.....	25:87\$510	
Descontos provaveis.....	5:00\$000	
Liquidação.....	1:60\$1700	
Letras a pagar.....	9:94\$420	
Titulos em cobrança.....	7:48\$500	
Dividendos.....	50:00\$000	
Imposto sobre dividendo.....	2:50\$000	
Contas correntes.....	228:65\$9030	
José de Siqueira Silva da Fonseca.....	252:63\$300	
Manoel Ferreira Guimarães.....	261:36\$503	
Coronel Benjamin Ferreira Guimarães.....	730:33\$592	
	1.472:09\$555	2.669:46\$588

Reconhecemos a exactidão do presente balanço fechado hoje em réis dois mil seiscentos sessenta e nove contos quatrocentos sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e tres réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Manoel Ferreira Guimarães. — Theodorico Maximiano da Fonseca. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho.

ANNUNCIOS

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1. de fevereiro de 1921. — A Directoria. (642)

Sociedade em commandita por accões Antonio Jannuzzi & Comp.

A partir do dia 19 do corrente, paga-se, no escriptorio á praia de Botafogo n. 20, o dividendo correspondente ao anno social terminando em maio de 1920, na razão de 10 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — A Gerencia. (896)

S. A. Companhia Ideal de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, em cumprimento do art. VIII dos estatutos.

Ordem do dia

Leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (883)

Companhia de Mineração e Metallurgin Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o artigo 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da Companhia á rua Visconde de Inhauma n. 25, 1º andar, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. n. 147 da lei das sociedades anónimas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (2)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral ordinaria, no escriptorio desta companhia á rua Candelaria n. 4, 1º andar, no dia 3 de março do corrente anno, ás 14 horas, para assistirem á leitura do relatório o do parecer do conselho fiscal, relativos á gestão do anno de 1920, e deliberarem a respeito; bem assim, para procederem á eleição dos novos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, por terminação do mandato dos actuaes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (872)

Companhia Assucareira Fluminense

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia á rua de São Lourenço n. 253, Nitheroy, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de accões.

Nitheroy, 17 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (904)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea ordinaria no dia 15 de março proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua de São Bento ns. 14/16, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegem os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio vigente.

Ficam suspensas até aquella data, inclusive, as transferencias de accões.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. (897)

Concordata preventiva de Ferreira Irmão & Comp. Limitada

Os commissarios da concordata preventiva da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada communicam aos Srs. credores da mesma que são encontrados diariamente das 13 ás 14 horas no estabelecimento dos concordatarios á rua 1º de Março n. 4, para as informações e esclarecimentos que se tornem necessarios.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. (893)

Liga do Commercio do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Ultima convocação)

São convidados os Srs. socios da Liga do Commercio do Rio de Janeiro para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfândega n. 8, afim de proceder-se á eleição de diversos cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. —
J. Martins Sobrinho, secretario. (903)

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e elegem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accões a partir desta data até o dia em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Antonio Ignacio Alves, presidente. (829).

Companhia Calçado Cleveland

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua coronel Figueira de Mello n. 313, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (880)

CONCORDATA PREVENTIVA DE G. CONDE

Os commissarios infra assignados avisam aos interessados na concordata preventiva de G. Conde, que se processa no Juizo da 6ª Vara Cível, que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, á rua Camerino n. 168, para attendel-os.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. —
Antonio Bordallo & Comp. — Casemiro da Rocha Lima & Comp. — Por procuração de Costa Moniz & Comp. — Gastão da Silva Leão. — Henrique Dou-rado. (651).

Avisos aos credores da fallencia de D. Tayne O' Day & Sons

Os syndicos da fallencia acima avisam aos credores da mesma que estão á disposição para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 11 ás 12, e das 15 ás 16 horas, rua do Rosario n. 171—1º andar. — Pelos syndicos, Naul Wellisch. (918)

Banco do Districto Federal

Soc. Coop. do Respons. Limitada

Por motivo superviniente fica adiada para o dia 25, ás 19 horas, a assemblea marcada para hoje, a qual realizar-se-á no edificio do Banco, na sala das reuniões, á rua Buenos Aires n. 21.

Ordem do dia: leitura do Relatório da Directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior e eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. —
Plácido de Mello, presidente. (921)

Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria

ASSEMBLÉA GERAL

Por não haverem comparecido á primeira convocação 2/3 dos accionistas, convocamos, novamente, para o dia 21, ás 3 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia de membros da directoria e deliberarem sobre os destinos sociaes. — A directoria.

(923)

Brazil

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Acham-se á disposição dos Srs. Accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua do São Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. —
A Directoria. (919)

Companhia Brasileira Diamantifera

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, sabbado, 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 2º andar do predio da rua General Camara n. 120, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria.

Sendo esta a terceira convocação, a assemblea geral se realizará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. —
Paulo de Frontin, presidente. (909)

Companhia Agave Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo se reunido numero legal de accionistas para a assemblea geral extraordinaria convocada para o dia 3 de janeiro ultimo, são convidados novamente para se reunirem no dia 24 do corrente, ás 12 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 56, afim de tratarem de varios assumptos urgentes de interesse social taes como, tomarem conhecimento da renuncia de dous directores.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. —
Francisco José da Silva Bastos, director.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. —
O presidente, J. F. de Alencar Lima. (921)

Companhia Industrial de Valença

A partir do dia 25 do corrente paga-se, na sede da Companhia, á rua 1º de Março, 86, o 2º Dividendo desta companhia, referente ao 2º semestre do anno proximo-passado. á razão de 10 % sobre o Capital ou sejam 20\$000 por accão.

Rio, 17 de fevereiro de 1921. — A directoria.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São os Srs. accionistas convidados á comparecerem á sede da Sociedade á rua General Camara, n. 95, ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro corrente, para se reunirem em assemblea geral para de accôrdo com os estatutos sociaes assistirem á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço do anno findo de 1920 e bem assim procederem á eleição da directoria e conselho fiscal para o anno social de 1921.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. —
F. D. Stock, director presidente.